EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
Servidora FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO



Ref. ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 9/2018-00005

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.178.121/0001-04, com sede sito à rua Equador, nº 73, Paragominas (PA), Bairro Promissão, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 3470136-SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 623.799.502-10, residente e domiciliada na Cidade de Paragominas (Pa), vem, à presença de V. Exa., interpor **RECURSO,** o que faz com supedâneo nas razões de fato e direito a seguir expostas:

DOS FATOS

A Recorrente participou do **Pregão Presencial nº 9/2018-00005**, para prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo do município de Paragominas/Pa, no valor global estimado de R$ 3.487.922,89 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

Quando da fase de credenciamento, onde se fez necessário a apresentação das documentações conforme CLAUSULA V, na Integra,

e apresentação das documentações comprobatórias para as empresas que desejarem se beneficiar com a Lei nº 123/2006, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nesta fase todas as empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 662

manifestaram a intenção de usufruir da LEI, porém sem a previa análise por meio desta comissão, das que poderiam ser beneficiadas.

Quanto a fase de lance, após abertura dos envelopes de proposta, foram habilitadas para a fase de lance as empresas N. PRIME CONSTRUTORA, METAL SERVIÇOS e O & M SERVIÇOS, assim iniciou os lances onde a recorrente se manteve até a 2° fase, como o preço proposto de R$ 228.000,00 ao mês, sedo que o último lance ofertado pela empresa METAL SERVIÇOS foi de R$ 218.000,00 por mês e o último lance da empresa O & M SERVIÇOS foi de R$ 217.000,00 por mês este com uma diferença de 4,83 % para a proposta da recorrente.

Destarte, ao invés da comissão se pronunciar sobre as empresas que poderiam usufruir da LEI n° 123/2006, analisando os documentos apresentados da fase de credenciamento, essa comissão se fez omissa ao item 5.7 do edital e aos procedimentos da CLAUSULA IX.

Desta forma, sem sequer abrir espaço para que as licitantes que estavam participando do certame que se manifestassem – em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa – houve a continuidade do processo para a fase seguinte de habilitação, mesmo havendo ponderações por parte do representante da empresas recorrente.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação acabou por possibilitar, através de decisão, sem cumprir ao que reger o edital e lei 123/2006, que a empresa **O & M SERVIÇOS** fosse a vencedora do certame. Há, portanto, clara tendência em legitimar a referida empresa como vencedora do Certame, mesmo com apresentação de indícios de fraude em seu pedido de enquadramento, para que desta forma pudesse se beneficiar da referida lei.

DO DIREITO

DOC
Nº 663

A jurisprudência e a lei aferem que a **ser assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo que tal benefício deve estar em acordo com o Art. 3° da Lei 123/2006, por exemplo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, na 9° Câmara de Direito Público, julgado no dia 29 de abril de 2015, dispõe sobre situações semelhante ao procedimento adotado pela comissão:

> CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO ADJUDICAÇÃO ANULAÇÃO LITISCONSORTE NECESSÁRIO NOTIFICAÇÃO NECESSIDADE - AUSÊNCIA NULIDADE PROCESSUAL.
> Impetração que se volta contra a adjudicação de objeto da licitação a **empresa que ofereceu melhor proposta sem observância da regra do art. 44 da LC nº 123/06**. Hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Inobservância. Segurança denegada. **Nulidade da sentença reconhecida**, ex officio, prejudicado o exame do recurso.
> (TJ-SP - APL: 10014003020148260038 SP 1001400-30.2014.8.26.0038, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 29/04/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/05/2015.)

Assim, se pronuncia também o Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR , na 9° Câmara de Cível, julgado no dia 21 de outubro de 2014:

> DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO. **MICROEMPRESA LICITANTE.EMPATE FICTO (ART. 44 E 45 LC 123/06) ENTRE DUAS CONCORRENTES HABILITADAS**. DIREITO SUBJETIVO À OFERTA DE LANCE VERBAL. a) **Ocorrendo o empate ficto nos termos dos art. 44 e 45 da LC 123/06 (proposta apresentada até 5% superior à melhor oferta), é direito subjetivo da microempresa apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora e assim, ter adjudicado em seu favor o objeto licitado**. b) A verificação da ocorrência de empate ficto deve considerar as propostas "regulares", isto é, de licitantes que podem, efetivamente, ter o objeto do contrato adjudicado para si, conhecíveis, portanto, somente após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra seus credenciamentos ou habilitações.c) A exclusão definitiva de 7 das 9 licitantes por força de acolhimento de recurso implica na desconsideração, para quaisquer fins, dos lances por elas ofertados, não havendo que se falar em

DOC Nº 664

preclusão da fase de lances verbais para superação de empate ficto só porque, antes da exclusão dos "irregulares", não se configurara tal hipótese.2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1210982-5 - Cerro Azul - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 21.10.2014)

(TJ-PR - AI: 12109825 PR 1210982-5 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 21/10/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1452 11/11/2014)

Entretanto, a Presidente da Comissão de Licitação errou ao não observar aos critérios estabelecido em lei e ao próprio edital. Para explicar da melhor forma, a empresa O & M SERVIÇOS apresentou em sua documentação para o pedido de benefício da lei 123/2006, declaração de enquadramento como ME em total conformidade ao inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, está, assinada pelo sócio administrador, também apresentou como comprovação de enquadramento a DECLARAÇÃO de enquadramento emitida pela junta comercial, demonstrando sua situação perante a o órgão como ME (microempresa). Porém, devemos ressaltar que a junta comercial não e um órgão para fiscalizar o contribuinte, ele exerce o papel de registros empresariais, sendo, que não será da responsabilidade da junta comercial a fiscalização da receita bruta do contribuinte e posteriormente a aplicação do desenquadramento ou mudança do porte da empresa como forma de punição, a obrigatoriedade da solicitação tanto de enquadramento quanto de desenquadramento parte do gestor da entidade.

Para o benefício da LEI n° 123/2006, as empresas devem estar devidamente enquadradas como ME ou EPP, o art. 3° inciso I fala sobre o enquadramento da ME:

Art. 3º **Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas** ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

DOC Nº 665

O pedido de enquadramento como ME da empresa O & M SERVIÇOS, para que assim possa usufruir da lei e fraudulento, pois conforme apuração apresentada em seu balanço patrimonial e sua DRE, pode-se observar que a empresa possui o faturamento superior ao limite proposto no inciso I da LEI 123/2006, como também pode ser observado no portal da transparência deste município de Paragominas, que a citada empresa no exercício 2016 teve em contratos pagos o valor de R$ 1.446.359,24 e no exercício de 2017 teve em contratos pagos o valor de R$ 1.564.385,08, isso somente apurado neste município.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara nesse sentido:

> REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO.
>
> *I)* declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, **a inidoneidade** da empresa Saraiva Empreendimentos Ltda., CNPJ 003.628/0001-08, para licitar e contratar com a Administração Pública, por ter participado de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **sendo que seu faturamento bruto no ano anterior ao dos certames era superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (item 22 desta instrução), tendo inclusive apresentado declaração falsa de que estava enquadrada com Empresa de Pequeno Porte**;. (acórdão 028.933/2012-5 – TCU Plenário).

Portanto, percebe-se que o procedimento/decisão tomada pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Paragominas, através de sua Presidente, foi errado e cabe correção, porem se não observado o que edital e lei estabelecem fica beneficiado determinado licitante, e fere o princípio líquido e certo da Livre Concorrência em ser contratada pela Administração Pública, após preencher todos os requisitos de lei, solicitamos que se cumpra ao que foi exposto.

DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP, requer deste mui digno Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o Recurso interposto seja conhecido e, no mérito, totalmente provido para reconsiderar sua decisão e desenquadrar como ME (microempresa) a empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA e, consequentemente, DECLARA o empate ficto, para a devida adequação dos preços da proposta pela empresa recorrente;

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, remetido à autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Paragominas (PA), 01 de fevereiro de 2018.

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS
Diretor

DOCUMENTOS EM ANEXO:

1) Art. 3° Inciso I, Art. 44 e 45, da Lei 123/2006;
2) Relatório do portal da transparência ano 2016, dos Pagamento efetuados a O & M SERVIÇOS;
3) Relatório do portal da transparência ano 2017, dos Pagamento efetuados a O & M SERVIÇOS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 667

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____ Rubrica

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Às 09:00 do dia 30 de Janeiro de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". O(A) Pregoeiro a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP..... 02.871.848/0001-11
ANDRÉ DA SILVA SOUSA C.P.F. n° 737.821.222-91
CACTUS CONSTRUÇÕES IND. E INCORPORAÇOES LTDA..... 83.317.529/0001-60
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA C.P.F. n° 993.642.552-91
O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME..... 05.624.300/0001-65
MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA C.P.F. n° 381.179.082-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP..... 06.178.121/0001-04
LEOMARINO ANDRADE R.G. n° 2101526 SSS
METAL SERVIÇOS LTDA-ME..... 12.778.738/0001-63
ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA C.P.F. n° 790.756.902-82
GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP..... 20.643.791/0001-85
VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA C.P.F. n° 949.700.419-20
L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME..... 21.045.894/0001-06
MARCELO BRUNO DE AGUIAR OLIVEIRA C.P.F. n° 044.869.756-42
E. ALVES & CIA LTDA - ME..... 11.995.470/0001-59
VICENTE DE PAULO GALENDE DE CASTRO C.P.F. n° 095.410.632-68

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificados e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R$	330.492,000
	L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA M	R$	279.147,183
	CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R$	270.420,970
	E. ALVES & CIA LTDA - ME	R$	269.178,030

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 668

CACTUS CONSTRUÇÕES IND. E INCORPORAÇOES	R$	259.100,500	
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP	R$	259.000,000	*
METAL SERVIÇOS LTDA-ME	R$	258.871,880	*
O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES	R$	229.259,080	

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada:	1	N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP	R$	228.000,000
		METAL SERVIÇOS LTDA-ME	R$	226.000,000
		O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES	R$	225.000,000
Rodada:	2	METAL SERVIÇOS LTDA-ME	R$	224.000,000
		O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES	R$	220.000,000
		N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP		Desistiu.
		Justificativa: A EMPRESA N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP DESISTE DE OFERTA LANCE.		
Rodada:	3	METAL SERVIÇOS LTDA-ME	R$	218.000,000
		O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES	R$	217.000,000
Rodada:	4	METAL SERVIÇOS LTDA-ME		Desistiu.
		Justificativa: A EMPRESA METAL SERVIÇOS LTDA-ME DESISTE DE OFERTA LANCE.		

Habilitação O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Data: 30/01/2018

Após a etapa de credenciamento, abertura dos envelopes de propostas iniciais, dá-se início a fase de lances verbais, onde a empresa vencedora na fase anterior foi **O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** O Pregoeiro (a) paralisa a cessão às 12h00min e informa aos presentes o retorno às 14h30min para as fases seguintes. As 14h30min é dada continuidade ao certame e inicia-se a fase de habilitação da empresa vencedora das fases anteriores. O pregoeiro informa que até a abertura da sessão os representantes das empresas: **GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** e **L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** não se fizeram presentes. O envelope com os documentos de habilitação da empresa **O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** é aberto e seus conteúdos conferidos, analisados e rubricados pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e em seguida repassados aos licitantes presentes para as devidas assinaturas. Após análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) habilita a empresa **O & M SERVIÇOS DE REPAROS E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 669

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

CONSTRUÇÕES LTDA - ME por ter cumprido todas as exigências do edital. Posteriormente, é franqueada a palavra aos representantes presentes para a manifestação de recurso, a empresa **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP** não entrará com recurso, a empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES IND. E INCORPORAÇOES LTDA** não entrará com recurso, a empresa **O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** não entrará com recurso, a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP** entrará com recurso, a empresa **METAL SERVIÇOS LTDA-ME** entrará com recurso, a empresa **E. ALVES & CIA LTDA - ME** não entrará com recurso. Será concedido o prazo de 03(três) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Os valores registrados na fase final de lances verbais serão analisados para posterior homologação de seu resultado. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO	
Equipe apoio	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	
Equipe apoio	CARLOS SILVA CARVALHO	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	ASSINATURA
CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP	
CACTUS CONSTRUÇÕES IND. E INCORPORAÇOES LTDA	
O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 620

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

METAL SERVIÇOS LTDA-ME

GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP _____ AUSENTE

L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME _____ AUSENTE

E. ALVES & CIA LTDA - ME

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 683

CONTRA RECURSO

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paragominas Francisca Kelren M. Nascimento

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 587/18
Data: 06/02/18 Hora: 15:44
Sérgio S. Araújo
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, já identificada nos autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou o nº 9/2018-00005, vem, com devido acatamento junto à ínclita presença de Vossa Senhoria, em cumprimento a determinação legal, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP**, pugnando desde já pelo seu improvimento, o que faz pelos argumentos de fato e de direito abaixo esposados.

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 673

Após análise desta honrada Comissão, a recorrida foi declarada vencedora do certame, por ter ofertado melhor preço dentre as empresas habilitadas.

Da decisão, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso, protocolizando suas razões, motivo pelo qual, em respeito ao princípio do contraditório, apresentar suas contrarrazões, senão vejamos:

A recorrente persegue o provimento do recurso com a reconsideração da decisão da Pregoeira para desenquadrar como ME (microempresa) a empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA e, consequentemente, DECLARAR o empate ficto, para a devida adequação dos preços da proposta pela empresa recorrente.

Entende que a deve a recorrida ser desenquadrada da condição de Micro Empresa em face da receita bruta dos anos de 2016 e 2017, e sendo a proposta apresentada pela recorrida foi superior em menos de 5% da proposta da recorrente, teria ocorrido o empate ficto, na forma prescrita nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006,

motivo pelo qual teria o direito a ofertar, em mais uma oportunidade, outra proposta por ser Empresa de Pequeno Porte.

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 685

Não merece prosperar os argumentos trazido no Recurso, senão vejamos:

Da impossibilidade de aplicação do critério previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/06.

Nobre julgador, a Lei Complementar 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A sua aplicação é regular e já declarada constitucional pelos órgãos de controle, devendo ser obedecida em todos os seus termos e licitações.

Ocorre Excelência, que para o caso em comento, ela não poderá ser aplicada, vez que, por força do disposto no §2º do Art. 45, a disputa de lances ocorreu entre três empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sendo a melhor proposta ter sido apresentada por Microempresa, *in verbis*:

> LC 123/06
> Art. 45.....
> § 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

No caso em estudo, verifica-se a inaplicabilidade do empate ficto, vez que a empresa recorrida está enquadrada por Microempresa, conforme declarações feitas pela empresa quanto está aferido pela Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA.

Ademais, ainda que pudesse ser desenquadrada da situação de Microempresa, o que se admite apenas por hipótese, por força do § 7º do art. 3º da Lei *Complementar*

123/06[1], seria enquadrada como Empresa de Pequeno Porte-EPP, que goza dos mesmos benefícios da recorrente, pois com receita bruta inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016.

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC
Nº 636

Assim, por qualquer dos ângulos que se possa enfrentar a matéria, afere-se que a recorrente não teria o direito de exercer o direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar, em face da excludente do Parágrafo 2º do art. 45 do mesmo diploma legal.

Da Preclusão da fase. Excelência, preliminarmente, cumpre arguir a preclusão da matéria arguida em sede recursal, vez que, ao contrário do informado pela recorrente, esta não arguiu o pedido de preferencia previsto na legislação complementar na fase de lances. A bem da verdade, em disputa salutar, a recorrente desistiu oralmente de ofertar lance após a recorrida ofertar o valor de R$-217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), alegando impossibilidade de cumprir o contrato, fato público e notório, na presença de todas as pessoas que estavam no certame.

Encerrada a fase de lances, e já pela parte da tarde, quando foi inaugurada a fase de habilitação, a recorrente suscitou o tema, requerendo naquela oportunidade que fosse reaberta a fase de lances, para que pudesse ofertar proposta, o que não é possível, em face da preclusão.

Por fim. Como pode ser certificado pela ata da sessão, em nenhum momento a empresa recorrida utilizou-se das prerrogativas da Lei Complementar 123/06, ao contrário, de forma justa e isonômica disputou o certame e ofertou a proposta mais vantajosa para a administração, não podendo ser penalizada pela desistência da recorrente, que, reconhecendo não poder prestar o serviço com preço menor, desistiu da fase de lances.

---

[1] § 7o Observado o disposto no § 2o deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

Desta forma, por serem inconsistente os argumentos apresentados pela recorrente, merece ser desprovido o recurso, mantendo incólume a decisão do pregoeiro, por ser esta expressão da mais lídima e salutar justiça.

São os Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Belém-Pa, 06 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal Paragominas
DO
Nº 687

O & M - Serviços de Reparos e Construções Ltda - ME
Osélas Lopes da Silva
Diretor Adm.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

05.624.300/0001-65
O & M - Serviços de Reparos e Construções Ltda - ME
Rua: Carlos Gomes, nº262
- Promissão II -
CEP: 68.625-970- Paragominas-PA

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORO (A) PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA - FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO (PREGOEIRA) - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 694

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 273
Data: 21/02/18 Hora: 17:35
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o numero 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão prolatada pela pregoeira FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO, que ao analisar o recurso administrativo interposto pela empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP, desclassificando o ora recorrente, pelos fatos e fundamentos impostos a seguir.

FATOS

Durante a cessão de licitação ocorrida no dia 30/01/2018 Pregão Presencial de nº 9/2018-00005, a empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi considerada vencedora por ter ofertado o melhor preço dentre as empresas habilitada.

No transcorrer da sessão a empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04 apresentou recurso administrativo em face da habilitação do ora recorrente, requerendo a reconsideração da decisão da pregoeira para assim desenquadrar o ora recorrente como ME (microempresa) declarando assim o empate ficto para adequação de preços da proposta.

Analisado os autos a pregoeira expos suas argumentações e sugeriu a desclassificação da empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 695

"No entanto em análise minuciosa da documentação referente a habilitação fiscal apresentada pela empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, verificamos que as fls. 629 dos autos, o Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2016 consta receita bruta no valor de R$ 725.992,72, o que de plano já desenquadraria a empresa ME, tendo em vista os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Paragominas à empresa no mesmo exercício.

Art. 3° da Lei n° 123/2006 é claro nesse sentido, se não vejamos:

(...)

Dessa maneira entendemos que a empresa não pode gozar dos benefícios previstos na lei supracitada, já que a declaração de enquadramento como ME não se compatibiliza com os documentos fiscais apresentados, tampouco com a realidade que nos é alcançável quanto ao faturamento da empresa"

"Sendo assim, sugiro a abertura de processo administrativo para apuração do ato ilegal, que pode ser considerado como fraude à exceção de licitação, praticado pela empresa O&M que pode ser O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, para aplicação das sanções cabíveis.

Pelo exposto, sugiro pela desclassificação da empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, **pelo fato de ter apresentado documento falso** (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultados de exercício anterior) oque que contraria os princípios básicos que norteiam a administração e a licitação, como o da moralidade, conforme prevê o art. 44 da lei 8.666/93 que dispõe: (grifos nosso)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julga-las parcialmente procedente, reformando a decisão que declarou vencedora a empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 696

BREVE REALIDADE DOS FATOS

Conforme observamos tanto no recurso administrativo proposto pela empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP, quanto na fundamentação da pregoeira ao discorrer seu parecer e decisão que desclassificou o ora recorrente, notasse que levou-se em consideração contrato do recorrente com o Município de Paragominas citado no valor de R$ 1.446.359,24, sem ao menos que fosse informado o número do contrato ou contratos.

No entanto passamos a esclarecer que o ora recorrente no ano de 2013 firmou contratos com o município de Paragominas-PA, que tomaram os números 0004/2013 (termo aditivo 141/2016); 050/2013 (termo aditivo 494/2016); 371/2013 (termo aditivo 073/2016).

PRELIMINAR – RECONHECIMENTO DE OFICIO PELO JULGADOR – MATÉRIA DE ORDEM PUBLICA DECADENCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO EMPRESA N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP QUE FULMINOU NA DESCLASSIFICAÇÃO DO ORA RECORRENTE – VIOLAÇÃO AO ART. 4° INCISO XX LEI 10.520/2002

Tratasse de licitação na modalidade pregão presencial, cuja sessão ocorreu no dia 30/01/2018, conforme exposto ao norte após a declaração de vencedor do ora recorrente por ter apresentado o menor valor dentre as empresas habilitadas, a empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04 inconformada apresentou recurso administrativo em face da habilitação do ora recorrente, requerendo a reconsideração da decisão da pregoeira para assim desenquadrar o ora recorrente como ME (microempresa) declarando assim o empate ficto para adequação de preços da proposta.

Tendo assim em decisão final ao referido recurso, desencadeado na desclassificação do ora recorrente.

No entanto ao observarmos o registrado no corpo da ATA da sessão do referido pregão observamos que a empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP apenas manifestou o seu interesse em interpor recurso, **sem que haja qualquer demonstração da motivação** em interpor o referido recurso, infringindo assim o disposto no art. 4° inciso XX da lei 10.520/2002, ***in verbis:***

> Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
> XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Ademais, o próprio edital do certame trás em seus itens o disposto na legislação acima:

> CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS:
> 13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e **motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata** quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;
> 13.2 **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência**

do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

Do dispositivo legal transcrito acima compreende-se que os licitantes que já não estiverem presentes à sessão, bem como aqueles que não se manifestarem de forma **motivada**, perdem o direito de interpor recurso administrativo.

Outrossim, os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos e, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.

In caso, ressalta aos olhos o nexo de causalidade dentre o julgamento parcialmente procedente do recurso administrativo interposto pela empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP com a desclassificação do ora recorrente, uma vez que o referido recurso foi julgado parcialmente procedente pela pregoeira e consequentemente desclassificando o ora recorrente.

Desta feita sendo o instituto da decadência matéria de ordem pública, esta deve ser reconhecida pelo julgador a qualquer momento da fase processual até mesmo de oficio.

PRELIMINAR – PRECLUSÃO ARGUIÇÃO DO PEDIDO DE PREFERENCIA NA FASE DE LANCES POR EMPRESAS BENEFICIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Excelência, preliminarmente arguimos a preclusão de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, uma vez que nenhuma empresa licitante não requereu os seus benefícios, bem como não requereu o pedido de preferência previsto no art. 44, §2° do dispositivo legal mencionado.

Resta nítido a arguição acima ao observarmos o disposto no corpo da ATA da sessão do Pregão em apresso, onde no transcorrer da fase de lances as empresas Metal Serviços LTDA-ME **desistiu** oralmente na última

rodada ficando assim em segundo lugar e a empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP **desistiu** oralmente na penúltima rodada terceiro lugar, consagrando assim o ora recorrente vencedor da fase de lances por ter ofertado o menor valor e desistência dos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 699

Transcorrida a fase de lances, passou-se a análise da documentação sendo considerada habilitado o ora recorrente, momento este em que as empresas consideradas em segundo e terceiro lugar na fase de lances manifestaram o seu interesse em interpor recurso, frisasse a manifestação foi unicamente do interesse em interpor recurso.

Desta feita ressaltamos que em nenhum momento foi requerido os benefícios da Lei Complementar 123/2006, seja após o encerramento da fase de lances seja após a habilitação do ora recorrente, **restando assim precluso a invocação do benefício**, uma vez encerrada a fase de lances e oportunidade de manifestação dos licitantes.

MÉRITO – DESCLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE – FUNDAMENTAÇÃO PREGOEIRA – DOCUMENTO FALSO – FALSIDADE NÃO COMPROVADA

Conforme disposto ao norte, o ora recorrente foi desclassificado pelas fundamentações dispostas no parecer e julgamento do recurso administrativo da empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP, emitido em 16/02/2018, pela pregoeira Francisca Kelren Medeiros do Nascimento e a consultora jurídica Tycia Bicalho dos Santos Cabelino, qual trás em seus fundamentos a desclassificação do ora recorrente as quais passamos a expor:

a) Desclassificação – "**pelo fato de ter apresentado documento falso** (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultados de exercício anterior)".

Ao observarmos o motivo pelo qual o ora recorrente foi desclassificado, "documento falso" em nenhum momento foi trazida a baila, seja no transcorrer e análise dos documentos durante o certame, seja no corpo do recurso administrativo apresentado pela empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP em fase da habilitação do ora recorrente, ocorrendo assim o julgamento ***extra petita***.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 100

Mister enfatizar que a declaração de enquadramento e demonstrativo de resultados financeiros de exercício anterior, ou seja, o balanço patrimonial analítico do ano de 2016 apresentado pelo ora recorrente no valor bruto de R$ 725.992,72, condiz com o seu Balanço patrimonial protocolado na Junta Comercial do Estado do Para.

Caso por ventura exista qualquer erro material em seu Balanço Patrimonial, cabe ao órgão estadual fiscalizador a aferição, não havendo assim que se falar em documento falso, por simples e possível erro material, por ventura existente.

DESENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO ME - RECEITA BRUTA NO VALOR DE R$ 725.992,72 - PAGAMENTO MUNICÍPIO PARAGOMINAS

Conforme relatado e transcrito ao norte a então pregoeira, aduz que a receita bruta apresentada conforme disposto no balanço patrimonial e DRE, indicam faturamento superior ao limite da Lei C. nº123/2006.

Por considerar o contrato firmado pela empresa ora recorrente com o município de Paragominas no ano de 2016, como sendo no valor total de R$ 1.446.359,24, fundamenta-se ainda que por este motivo a empresa ora recorrente não poderia gozar dos benefícios da lei 123/2006, pois a declaração de enquadramento como ME não se compatibiliza com os documentos fiscais, tampouco com a realidade que nos é alcançável quanto ao faturamento da empresa.

In caso, a discursão paira sobe o enquadramento ou não do ora recorrente quanto a EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICRO EMPRESA, classificação esta que é definido pelo seu faturamento bruno anual, no presente caso do ano exercício de 2016, vejamos que a referida lei prevê em seu texto parâmetros para o referido enquadramento e aplicabilidade dos benefícios.

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o

art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 701

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Desta feita ao considerarmos o balanço patrimonial analítico do ano de 2016, apresentado pelo ora recorrente no valor bruto de R$ 725.992,72 ou mesmo assim caso consideramos suposto erro material ao lançar o valor pecuniário em seu livro caixa, como sendo este valor corrigido a maior para R$ 1.446.359,24, devido aos contratos e pagamentos recebidos do Município de Paragominas-PA, ou ainda caso fossemos muito além da realidade e somássemos todos estes supostos valores totalizaríamos R$ 2.172.351,96.

Notasse que sob todas as óticas expostas acima, impossível seria o ora recorrente ultrapassar a sua renda bruta no valor definido como limite pelo incido II da Lei Complementar 123/2006, por ser inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Desta maneira, não restou demonstrado ou certificado na decisão ora recorrida que o ora recorrente teria ultrapassado o limite disposto no inciso II do dispositivo legal supramencionado, não havendo disposição legal para subsidiar sua desclassificação sob esta ótica, ou mesmo em declaração de empate ficto com demais licitantes, uma vez que tratasse de licitantes equiparados e abarcados pelo disposto na lei Complementar 123/2006.

DOS PEDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DOC Nº 702

Ex positis, o recorrente requer:

I- Que o recurso interposto em face da desclassificação do recorrente no pregão presencial nº 9/2018-00005, seja recebido e a ele aplicado o efeito suspensivo;

II- Seja os demais licitantes notificados para apresentação de impugnação ao recurso;

III- Seja a preliminar arguida acima acolhida reconsiderando assim a decisão atacada, devido a incidência da decadência do direito da empresa N. Prime Construtora LTDA-EPP, em interpor recurso administrativo, uma vez que restou violado o disposto no art. 4º inciso XX, da lei 10.510/2002, por não haver demonstração de motivação para recorrer da decisão do pregoeiro, haja vista o seu nítido nexo causal com a desclassificação do ora recorrente;

IV- Seja a preliminar arguida acima acolhida reconsiderando assim a decisão recorrida, passando a reconhecer a incidência da preclusão do direito dos licitantes em se revestirem dos benefícios agraciados pela Lei Complementar 123/2006, em especial do licitante N. Prime Construtora LTDA-EPP, uma vez que não houve a invocação de tais benefícios durante o certame;

V- Ultrapassado o pedido preliminar no Mérito seja reconsiderada a decisão recorrida, quanto a desclassificação do ora recorrente por considerar a apresentação de documento falso, uma vez que esta decisão foi ***ultra petita***, por não ter sido arguida em nenhum momento anterior e nem ao menos pelo recorrente N. Prime Construtora LTDA-EPP, ao interpor o recurso que fulminou na desclassificação do ora recorrente.

Bem como pelo fato de não ter ficado comprovado a falsidade do referido documento, sendo o ônus probatório da administração, tal suposição não deve ensejando na desclassificação do ora recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 703

VI- Ainda no mérito requer que a decisão atacada seja reconsiderada, passando assim a enquadra o recorrente para empresa de pequeno porte, haja vista não ter sido comprovada a sua aferição de renda bruta superior ao disposto no art. 3° inciso III da Lei Complementar 123/2006;

VII- Por fim seja a decisão da pregoeira reconsiderada pelos termos acima requeridos, outrossim sendo o entendimento divergente, seja o presente recurso submetido a autoridade hierarquicamente superior para analise e decisão final nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas – Pará, 21 de fevereiro de 2018

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA – sócio administrador
800.687.402-63

Oséias Lopes da Silva
Sócio - Administrativo
O & M Serv. de Rep. e Construções Ltda - ME

05.624.300/0001-65
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
R. Carlos Gomes, nº 262 - Promissão II
CEP:68.628-210
Paragominas - PA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 104

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.624.300/0001-65 MATRIZ		**25/04/2003**

NOME EMPRESARIAL
O & M SERVICOS DE REPAROS E CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
O & M SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS GOMES	**262**	**LOT. PROMISSAO II**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.628-210	**PROMISSAO**	**PARAGOMINAS**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OEMCONSTRUCOES@HOTMAIL.COM	**(91) 3739-1343**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **17:13:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.624.300/0001-65 MATRIZ		25/04/2003

NOME EMPRESARIAL
O & M SERVICOS DE REPAROS E CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 709

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS GOMES	262	LOT. PROMISSAO II

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.628-210	PROMISSAO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OEMCONSTRUCOES@HOTMAIL.COM	(91) 3739-1343

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2018** às **17:13:45** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
OSEIAS LOPES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4116942 SSP/PA

CPF
800.687.402-63

DATA NASCIMENTO
22/11/1983

FILIAÇÃO
WILSON RIBEIRO DA SILV
A
LINDALVA LOPES DA SILV
A

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04251636051

VALIDADE
12/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/11/2007

OBSERVAÇÕES
EAR

Oséias Lopes da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAGOMINAS, PA

DATA EMISSÃO
26/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

45110938407
PA259951757

PARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1515355564

PROIBIDO PLASTIFICAR

1515355564

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 707

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONSTRUÇÕES LTDA - ME por ter cumprido todas as exigências do edital. Posteriormente, é franqueada a palavra aos representantes presentes para a manifestação de recurso, a empresa **CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP** não entrará com recurso, a empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES IND. E INCORPORAÇOES LTDA** não entrará com recurso, a empresa **O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** não entrará com recurso, a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP** entrará com recurso, a empresa **METAL SERVIÇOS LTDA-ME** entrará com recurso, a empresa **E. ALVES & CIA LTDA - ME** não entrará com recurso. Será concedido o prazo de 03(três) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Os valores registrados na fase final de lances verbais serão analisados para posterior homologação de seu resultado. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO	
Equipe apoio	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	
Equipe apoio	CARLOS SILVA CARVALHO	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME	ASSINATURA
CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP	
CACTUS CONSTRUÇÕES IND. E INCORPORAÇOES LTDA	
O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 708

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

METAL SERVIÇOS LTDA-ME

GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP — AUSENTE

L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME — AUSENTE

E. ALVES & CIA LTDA - ME

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 709

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Fica notificado através de parecer jurídico à decisão acerca de recurso.

Paragominas/PA, 20 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRO (A)

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 710

RECIBO

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 711

RECIBO

À: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 3739-1343

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

05.624.300/0001-65

O&M SERVIÇOS

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 712

RECIBO

À: CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fabrício Leão

TELEFONE

(91) 3729-2006

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
CEP: 68.625-245 - Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 713

RECIBO

À: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 98839-9420

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas - PA

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

DOC Nº 714

RECIBO

À: CEVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

02781848000 1-11
CENVEL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

TELEFONE

(91) 981974316

(91) 992835084

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 719

RECIBO

À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

20 / 02 / 2018

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04

N. Prime

Prefeitura de PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 716

RECIBO

À: E.ALVES & CIA LTDA-ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

(91) 992339934

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

E. ALVES & CIA LTDA

CNPJ: 12.[illegible].470/0001-59

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 417

RECIBO

À: L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 3729-0083

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

LM Construtora

21.095.894/0001-06

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 718

RECIBO

À: GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **02/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Viviane Bertolde de Oliveira

TELEFONE

(91) 9 8321-3737

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

20.643.791/0001-85
Gomes e Gomes Empreendimentos Ltda - EPP
Rod. BR 010 Km 15 Ramal da Juparanã, s/nº
Interior
CEP: 68.625-970 Paragominas-PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

719

NOTIFICAÇÃO Nº 0003/2018

À:

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Fica notificada através deste, para ciência do recurso da empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA,** referente ao processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005**, na oportunidade também informamos que a Vossa Senhoria, poderá entrar ou não com contra recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme a lei 8.666/93.

Paragominas/PA, **27** de **Fevereiro** de **2018**.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 720

RECIBO

À:

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0003/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 721

RECIBO

À: CACTUS INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0003/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

X Nicia da Silva Campos 28/02/2018.

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria
e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
CEP: 68.6[illegible]5-245 - Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 722

RECIBO

À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-ME

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0003/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 98166-6893

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 723

RECIBO

À: CENVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0003/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 981974316

(91) 992835084

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

02.781.848/0001-11

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 724

RECIBO

À: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0003/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

28/02/18

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 725

RECIBO

À: GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0003/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Vander Gomes

TELEFONE

(°)_____

( )_____

28/02/18

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

20.643.791/0001-85
Gomes e Gomes Empreendimentos Ltda - EPP
Rod. BR 010 Km 15 Ramal da Juparanã, s/nº
Interior
CEP: 68.625-970 Paragominas-PA

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO 0003-2018

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 2 de março de 2018 14:50
Para: adrianamarta@veloxmail.com.br

BOA TARDE

E. Alves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 726

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Depto. de Licitação

02-NOTIFICAÇÃO Nº 003-2018 - RECURSO -O E M -PREGÃO 0005-2018.docx
374K

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC
Nº 1727

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.995.470/0001-59 MATRIZ		07/05/2010

NOME EMPRESARIAL
E. ALVES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PLANTA -PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV LOMAS VALENTINAS	669	ALTOS SALA 3

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.080-322	PEDREIRA	BELEM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adrianamarta@veloxmail.com.br	(91) 3233-9058 / (91) 3226-1079

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/03/2018** às **14:28:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
DOC
Nº 728

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO 0003-2018

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 2 de março de 2018 14:50
Para: adrianamarta@veloxmail.com.br

BOA TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 729

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

02-NOTIFICAÇÃO Nº 003-2018 - RECURSO -O E M -PREGÃO 0005-2018.docx
374K

Você está com pouco espaço de armazenamento. Tente liberar espaço ou compre armazenamento adicional.

mba

Gmail

Mover para a Caixa de Entrada

ESCREVER

Entrada (86)
Com estrela
Importante
Enviados
Rascunhos (47)

Categorias
Social (1)
Promoções (2)

licitacao +

Santos Freire Con
Vamos bater papo no

Paulo Paschoalini
Convite enviado

Adriana Cristina d
Vou gerar uma ordem

Desconhecido
Você: oi, bom dia

notificação 0003/2018

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>
para MARCELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 730

Boa Tarde,

Segue Notificação para sua apreciação.

Atenciosamente,

Kelrem Medeiros Nacimento



PDF **À L & M.pdf**

Clique aqui para Responder ou Encaminhar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 731

RECIBO

À: L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME

Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0003/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

28.115.5
21.045.894/0001-06
27/02/18

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA – PREGOEIRA FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 735

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, n° 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria **REQUERER CÓPIA INTEGRAL DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO.**

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas – Pará, 12 de março de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA – sócio administrador
800.687.402-63

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 394/18
Data: 12/03/18 Hora: 15:13
Funcionário

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 0004/2018

À:
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Estamos enviando anexo a este, cópia do parecer jurídico, referente ao processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00005**, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações. E na oportunidade também informamos que a continuidade do processo se dará em **16 de Março de 2018** às **09:00 hs**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paragominas.

Paragominas/PA, **12** de **Março** de **2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 736

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

RECIBO

À:
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 737

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 738

TELEFONE

(91) 3739- 1343

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

05.624.300/0001-65

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: METAL SERVIÇOS LTDA-ME
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 739

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.778.738/0001-63

METAL SERV.

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

12-03-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Nº DOC 740

TELEFONE

(91) 98168-6893

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Siliana Bertoldi Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 741

TELEFONE

(91) 98321-3737

(91) 98830-0836

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Gomes e Gomes Empreendimentos Ltda - EPP
CNPJ: 20.643.791/0001-85
15/03/18.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.643.791/0001-85 MATRIZ		**15/07/2014**

NOME EMPRESARIAL
GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GOMES EMPREENDIMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 742

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RAM JUPARANA FAZENDA AGUIA DOURADA	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.625-970	**INTERIOR**	**PARAGOMINAS**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOMESEMPREENDIMENTOSFINANCEIRO@HOTMAIL.COM	**(91) 8830-0836 / (91) 8321-3737**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/07/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018** às **16:23:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.643.791/0001-85 MATRIZ		15/07/2014

NOME EMPRESARIAL
GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 743

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RAM JUPARANA FAZENDA AGUIA DOURADA	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.625-970	INTERIOR	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOMESEMPREENDIMENTOSFINANCEIRO@HOTMAIL.COM	(91) 8830-0836 / (91) 8321-3737

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/03/2018** às **16:23:30** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 744

TELEFONE

(91) 3729 0083

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

21.045.894/0001-00
L&M Construtora

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 745

TELEFONE

( ) 981974316

( ) 992835084

02.871.848/0001-41

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: CACTUS CONSTRUÇÕES IND E INCORPORAÇÕES LTDA
Referente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **0004/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fabrício Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 746

TELEFONE

(91) 3729-2008

( )

Recebi em 12/03/18

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Cactus Constr. Ind.
CNPJ: 83.317.529/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 748

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4304806 SSP/PA

CPF
790.756.902-82

DATA NASCIMENTO
23/08/1983

FILIAÇÃO
LUIS FRANCISCO DOS SAN
TOS PEREIRA
TEREZINHA DE JESUS AND
RADE PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03314654855

VALIDADE
21/01/2019

1ª HABILITAÇÃO
22/06/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
855410124

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAGOMINAS, PA

DATA EMISSÃO
07/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

B2210001800
PA234138874

DETRAN-PA (PARÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
855410124

CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
DEUSIMAR LIMA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5706871 PC PA

CPF
222.022.772-34

DATA NASCIMENTO
12/07/1964

FILIAÇÃO
OSMAR DE SOUSA RAMOS
DELZINA LIMA DE SOUSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05557835042

VALIDADE
17/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13928122 28

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
23/03/2017

Luciano Abdalla Britto
Diretoria Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

59962758315
MA034921605

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
13928122 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 749

CONFERE COM O ORIGINAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "METAL LAGES LTDA"

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO EST.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 750

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 12/07/1964, comerciante, portador do RG de Nº 5706871 SSP/PA e do CPF de nº 222.022.772-34, residente e domiciliado a Travessa Paulo Fonteles, nº 129 – Laércio Cabeline, CEP 68.627-432 em Paragominas-PA.

FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/11/1987, comerciante, portador do RG de nº 5876561 SSP/PA e do CPF de nº 971.660.202-72, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 95 – Cidade Nova, CEP 68.625-470 em Paragominas-PA;

Resolvem em comum acordo constituir uma sociedade limitada que se regerá, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **METAL LAGES LTDA,** podendo abrir filiais ou sucursais em todo território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA II - O capital social será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em (cem mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
DEUSIMAR LIMA DE SOUSA	**99.000**	**99.000,00**
FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS	**1.000**	**1.000,00**
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA III - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IV – A sociedade terá sua sede à: Rua Allan Kardec, nº 148 -Sala 01- Promissão II, CEP 68.628-270 em Paragominas-PA.

CLÁUSULA V – O objeto social será:

- 2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré – moldadas de concreto armado em série e sob encomenda (lajes de cimento pré-moldadas, postes, vigas, blocos, estacas, dormentes, aduelas, placas, moirão)
- 4120-4/00 – Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços);
- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil;
- 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4313-4/00 – Aluguel de máquinas de terraplenagem com operador;
- 2330-3/04 - Fabricação de casa pré – moldadas de concreto;
- 4212-0/00 – Construção de obras – de – arte especiais (construção de pontes, viadutos, elevados e passarelas);

CONFERE COM O ORIGINAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "METAL LAGES LTDA"

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO EST. PARÁ

- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador – exceto andaimes;
- 7732-2/02 – Aluguel de andaimes;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99- Locação de caminhões, sem condutor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 751

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DEUSIMAR LIMA DE SOUSA** isoladamente e a ele cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo-lhes atribuído todo o poder de administração e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de outro ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, poderão nomear administradores ou procuradores não sócios para representá-los com fins específicos para os negócios da sociedade, com anuência dos demais sócios por escrito.

CLÁUSULA VII – O sócio administrador **DEUSIMAR LIMA DE SOUSA** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII - O início das operações será com o competente registro na M.M. Junta Comercial do Estado do Pará, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IX – Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, obedecendo à legislação em vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA X – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros e quantias forem sacados com prejuízo do capital social, e também responsabilizados na proporção de suas quotas, sobre eventual saldo devedor da sociedade e quando os bens dessa forem insuficientes para tal fim.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
"METAL LAGES LTDA"

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. PA

CLÁUSULA XI Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PA
DOC
Nº 752

CLÁUSULA XII – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou partes dos lucros, poderão ser destinados à formação de reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA XIII - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será extinta ou dissolvida, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do evento. Os herdeiros do falecido deverão em (60) sessenta dias da data do balanço especial manifestar vontade de serem integrados à sociedade, que será acatada ou não, recebendo os direitos e obrigações contratuais do falecido, ou, então, receberão todos os seus haveres apurados no balanço especial, formalizando-se as condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante o pactuado nesta cláusula, poderá o sócio remanescente e herdeiros decidir de forma diversa, desde que por unanimidade e não prejudicial aos herdeiros.

CLÁUSULA XIV– As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de preço e condições, direito de preferência para uso aquisição se postas a venda, formalizando se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XV – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula XIII (Décima Terceira) deste instrumento.

CLÁUSULA XVI– As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e noutras disposições legais que lhes forem aplicadas.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA XVII – Fica eleito o Foro da comarca de Paragominas-PA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "METAL LAGES LTDA"

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via indo ao registro e arquivamento na **MM. Junta Comercial do Estado do Pará.**

Paragominas-PA, 07 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 753

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA

FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO CEP 68.628-060 (93) 3729-3631 Rua Ilheus s/nº Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Firma (s) com a gota (2) Paragominas-PA 14/10/10 Tabelião Substituto Substituta Vale da Segurança 166.924

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2010
SOB Nº: 15201157171
Protocolo: 10/074226-2, DE 19/10/2010
METAL LAGES LTDA
252884
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 754

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) METAL LAGES LTDA

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) RUA ALLAN KARDEC, Nº 148 - SALA 01 - PROMISSÃO II, CEP 68.628-270 EM PARAGOMINAS-PA

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) _____, em / /

Inscrita no CNPJ(4) _____, declara, sob as penas da lei, que se

(5)☒ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6)☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7)☐ REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8)☐ REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) PARAGOMINAS/PA , 14 de OUTUBRO de 2010

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: Deusimar Lima de Sousa
Nome:DEUSIMAR LIMA DE SOUSA

CONFERE COM O ORIGINAL

(11)Ass: Francisco das Chagas C. dos Santos
Nome:FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

(12)Ass:
Nome:

(13)Ass:
Nome:

(14)Ass:
Nome:

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2010
SOB Nº: 20000252614
Protocolo: 10/074228-9, DE 19/10/2010
Empresa:15 2 0115717 1
METAL LAGES LTDA
252888
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 755

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE METAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.778.738/0001-63

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/07/1964, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 222.022.772-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05557835042, órgão expedidor DETRAN - MA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CIPRESTE, S/Nº, QUADRA 02 - LOTE 04, TIÃO MINEIRO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68630750, BRASIL.

ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/08/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 790.756.902-82, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03314654855, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BENEDITO ROCHA, 146, PROMISSÃO III, PARAGOMINAS, PA, CEP 68628485, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial METAL SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201157171, com sede Avenida Tropical, 58, Tv. do Rio Jordão, Promissão Iv Paragominas, PA, CEP 68.628-545, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.778.738/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial METAL SERVIÇOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, 58, VILLAGE FLAMBOYANT, TIÃO MINEIRO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68.630-721.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;

Deusimar Lima Deusa

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 756

PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIAS E AEROPORTOS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; FABRICAÇÃO DE CASA PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; PREPARAÇÃO DE MASSAS DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (CANTONEIRAS, SACAS, IMAGENS, PLACAS, PAINÉIS); A FABRICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SUBSTANCIAS VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICAS (LÃ DE MADEIRA, PALHA), AGLOMERADOS COM GESSO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS - DE - ARTE ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADORES E PASSARELAS); OBRAS URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; INST. DE TOLDOS E PERSIANAS; INST. DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS QUANDO REALIZADAS PELO FABRICANTE; COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS; APLICAÇÃO DE RESINAS E DE REVESTIMENTOS EM INTERIORES E EXTERIORES; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA COM OPERADOR; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.

CNAE FISCAL

Dennisma Lima Dias

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 757

4120-4/00 - Construção de edifícios
5212-5/00 - Carga e descarga
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/03 - Obras de alvenaria
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7732-2/02 - Aluguel de andaimes
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

Dennis Lima Dias

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE METAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.778.738/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 758

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
8130-3/00 - Atividades paisagísticas

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 600.000 (seiscentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de: PELO APROVEITAMENTO DA RESERVA DE LUCROS APURADA NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016, este fica assim distribuído:

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.
ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **DEUSIMAR LIMA DE SOUSA** , ISOLADAMENTE ao sócio **ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores **DEUSIMAR LIMA DE SOUSA e ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA** declaram, sob as penas da lei, que não estão

Deusimar Lima De Sousa

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 759

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PARAGOMINAS/PARA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede a AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, 58, VILLAGE FLAMBOYANT, TIÃO MINEIRO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68.630-721.

Parágrafo Único. A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

A sociedade tem o seguinte objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIAS E AEROPORTOS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM

Dennis Lima Dias

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; FABRICAÇÃO DE CASA PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; PREPARAÇÃO DE MASSAS DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (CANTONEIRAS, SACAS, IMAGENS, PLACAS, PAINÉIS); A FABRICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SUBSTANCIAS VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICAS (LÃ DE MADEIRA, PALHA), AGLOMERADOS COM GESSO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS - DE - ARTE ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADORES E PASSARELAS); OBRAS URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; INST. DE TOLDOS E PERSIANAS; INST. DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS QUANDO REALIZADAS PELO FABRICANTE; COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS; APLICAÇÃO DE RESINAS E DE REVESTIMENTOS EM INTERIORES E EXTERIORES; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA COM OPERADOR; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - Construção de edifícios
5212-5/00 - Carga e descarga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 760

Denise Lima Dias

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/03 - Obras de alvenaria
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7732-2/02 - Aluguel de andaimes
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 761

Deusimar Lima Deusa

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE METAL SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 12.778.738/0001-63

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
8130-3/00 - Atividades paisagísticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 762

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 27/10/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído:

ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA com 300.000 (trezentas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA com 300.000 (trezentas mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, o sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1029 da Lei 10.406 de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo Terceiro. As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, se postas à venda ou, se realizada a cessão delas, formaliza-se a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE ao sócio **ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA** e ISOLADAMENTE ao sócio **DEUSIMAR**

Deusimar Lima De Sousa

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

LIMA DE SOUSA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 763

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore cujo valor é definido de comum acordo entre os sócios e de acordo com as normas legais vigentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando foro caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. Os sócios administradores **ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA e DEUSIMAR LIMA DE SOUSA** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES OU ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA. A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade podem nomear administradores ou procuradores não sócios para

Deusimar Lima Dousa

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

representá-los com fins específicos para os negócios da sociedade, com anuência dos demais sócios, por escrito.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 764

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Permanece o foro de Paragominas/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Fica assim consolidado o contrato social e alterações posteriores da empresa registrada sob **NIRE nº 15201157171** em 27/10/2010 e inscrita no **CNPJ/MF Nº 12.778.738/0001-63.**

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via indo ao registro e arquivamento na **MM. Junta Comercial do Estado do Pará.**

PARAGOMINAS/PARA, 23 de janeiro de 2018.

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA
CPF: 222.022.772-34

ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA
CPF: 790.756.902-82

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

186940335

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	186940335 - 26/01/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15201157171
CNPJ 12.778.738/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018
SOB N: 20000550292

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 765

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

26/01/2018

Certifico o Registro em 26/01/2018
Arquivamento 20000550292 de 26/01/2018 Protocolo 186940335 de 26/01/2018
Nome da empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA NIRE 15201157171
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 60489441929700

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINHAS
DOC
Nº 766

PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VÁLIDO ATÉ
31/12/2018

NOME DO CONTRIBUINTE
METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

CONCEDIDO À - NOME FANTASIA
METAL SERVIÇOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
42271

ENDEREÇO
AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES 58 TIÃO MINEIRO-LOT V. FLAMBOYANT

ATIVIDADE ECONÔMICA
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

ÁREA M²
1.800,00

DOCUMENTO
C.N.P.J.: 12.778.738/0001-63

EXERCÍCIO
2018

OBSERVAÇÃO
****

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

LOCAL
PARAGOMINAS

DATA DA EMISSÃO
29/01/2018

Antonia Maria de Oliveira Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento

Dilmar Moraes dos Santos
Diretor de Tributação
Prefeitura de Paragominas
Chefe de Setor

engemaster
Construção Civil Ltda. - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 476

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A testamos para fins curriculares que a Empresa **Metal Serviços Ltda.** estabelecida na cidade de Paragominas, Estado do Pará, portadora do CNPJ: 12.778.738/0001-63, **conforme pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução de serviços de Mão de Obras, limpeza, manutenção, conservação em vias públicas, meio fios, sarjetas, calçadas, pinturas, roçagem, varrição, manutenção de praças e jardins, equipamentos, poda de arvores, caminhão pipas, roçadeira, trator de pneus com carroça para auxiliar na limpeza e manutenção dos logradouros Público, no Município de Capitão Poço, Conforme o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017**, no Município de Capitão Poço/Pá.

Período de Execução dos Serviços: Inicio: 02/01/2017 e Termino: 29/12/2017.

Registramos ainda, que a prestação de serviços do Objeto acima referido apresentou boa qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente durante a execução dos mesmo.

Por ser verdade assino o referido atestado de capacidade técnica

Capitão Poço/Pá, 29 de Dezembro de 2017

RECONHECIMENTO

Engemaster Construção Civil Ltda.
CNPJ: 04.746.754/0001-46
Valdecir Bento Ferreira
CPF:287.218.612-34
Dir. Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 015.747.148

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

TÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
marca de Aurora do Pará
conheço verdadeira (s)
) assinaturas (s) de
Valdecir Bento Ferreira
Por ser verdade, dou fé.
Em. 29/01/18

José Olivaldo O. da Silva
Escrevente Autorizado
CPF 236.008.612-04

Rua Rogerio Coutinho, S/N, Centro – CEP 68.650-000 CNPJ 04.746.754/0001-46
Capitão Poço –Pará Cel. (91)8187-0084 / (91)8421-4806 –engemastercontr.civil@gmail.com

engemaster
Construção Civil Ltda. - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 761

CONTRATO PARTICULAR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2017

Por este Instrumento particular de Contrato para a Locação de mão de obras por regime de prestação de serviços com material e equipamentos, que celebram entre si, de um lado como Contratante a Empresa.

CONTRATANTE – **Engemaster Construção Civil Ltda,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.746.754/0001-46, Endereço Rua Rogerio Coutinho, s/nº, cidade de Capitão Poço/PA, representada pelo o *Sr. Valdecir Bento Ferreira*, brasileiro portador do CPF: 287.218.612-34, RG: 548183-6 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Rogério Coutinho, nº 101, cidade de Capitão Poço- PA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outra lado como:

CONTRATADO – **METAL SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 12.778.738/0001-63 com sede na cidade de Paragominas/PA, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA, brasileiro portador do CPF: 790.756.902-82, residente e domiciliado na Rua Benedito Rocha nº146, Promissão, na cidade de Paragominas - PA, doravante denominado apenas de CONTRATADO, que tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação será regida pelo Código Civil, e por este instrumento de contrato.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto: Execução de Serviços de Locação de Mão de Obra, Limpeza, Manutenção e conservação em Vias Públicas, Meio Fios, Sarjetas, Calçadas, Pinturas, Roçagem, Varrição, Manutenção de Praças e Jardins, equipamentos, Poda de arvores, Caminhão Pipas, Roçadeira, Trator de Pneus com Carroça para auxiliar na limpeza e manutenção dos logradouros Públicos, no Município de Capitão Poço.

DO PREÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto do presente instrumento a importância de R$ 1.826.629,93 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Seis Mil Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).

Parágrafo Único – o valor descrito no caput desta cláusula será pago da seguinte forma conforme medições a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – O serviços ora contratado será entregue em sua totalidade ao contratante no prazo de 12 meses, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Nos preços estabelecidos estão incluídos o custo de materiais, mão de obras, honorários e acompanhamento técnico.

Capitão Poço/Pá, 02 de Janeiro de 2017.

Engemaster Construção Civil Ltda

Valdecir Bento Ferreira,

CPF: 287.218.612-34

CONTRATANTE

METAL SERVIÇOS LTDA – ME

André Luís Andrade Pereira

CPF: 790.756.902-82

CONTRATADO

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.778.738/0001-63, Inscr. Est. 15.318.148-6 Fone- (091) 98877-2680/988399420
Av. Deputado Fausto Fernandes, nº 58, Village Flamboyant, Bairro: Tião Mineiro, CEP: 68630-721-Paragominas-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 770

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TECNICA

A empresa METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO **LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.778.738/0001-63**, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA, portador da carteira de identidade **nº 4304806 SSP/PA** e do CPF **nº 790.756.902-82**, DECLARA, para devidos fins que vistoriou e tem conhecimento de todas as realidades e dimensões de todos os serviços a serem prestados para perfeita execução.

Paragominas-PA, 30 de janeiro de 2018

Metal Serviços Ltda-ME
André Luis Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 156022/2018
Emissão: 26/01/2018
Validade: 31/03/2018
Chave: 57Z50

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Interessado(a)

Empresa: METAL SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 12.778.738/0001-63

Registro: 000001025-1

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 400.000,00

Data do Capital: 21/01/2016

Faixa: 3

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; FABRICAÇÃO DE CASA PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO; PREPARAÇÃO DE MASSAS DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS(CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS E PASSARELAS); OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; INST. DE TOLDOS E PERSIANAS; INST. DE PISCINAS PRE FABRICADAS QUANDO REALIZADAS PELO FABRICANTE; COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS; APLICAÇÃO DE RESINAS E DE REVESTIMENTOS EM INTERIORES E EXTERIORES - OBJETO PARCIAL, RESTRITO ÀS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA TROPICAL, 58, TV DO RIO JORDÃO, PROMISSÃO IV, PARAGOMINAS, PA, 68628545

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 20/06/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000009442EMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 771

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: MANOEL RIBEIRO ROCHA

Registro: 150434036-1

CPF: 176.455.652-68

Data Início: 26/07/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RES CONFEA 218/73 ART 07

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: ARYANA DOS SANTOS

Registro: 151631185-0

CPF: 026.054.433-70

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 156022/2018
Emissão: 26/01/2018
Validade: 31/03/2018
Chave: 57Z50

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Data Início: 26/01/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Atribuição: ART 5 E 25 DA RESOLUÇÃO N 218/1973 DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 772

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 57Z50
Impresso em: 26/01/2018 às 14:23:26 por: gersontaborda, ip: 189.82.20.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA AGRONOMA DE UM LADO O SR.(A) ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA, residente e domiciliado à RUA BENEDITO ROCHA Nº146, BAIRRO: PROMISSÃO III, PARAGOMINAS-PA, como diretor da empresa METAL SERVIÇOS LTDA - ME, sediada na cidade de PARAGOMINAS-PA á AV. TROPICAL Nº58, TRAV. DO RIO JORDÃO BAIRRO: PROMISSÃO IV, CNPJ 12.778.738/0001-63 E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O (A) Sr. (a) ARYANA DOS SANTOS, RN 151631185-0, residente à RUA CARAVELAS Nº400, BAIRRO: PROMISSÃO II, PARAGOMINAS - PA, CPF 026.054.433-70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 773

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato particular tem como objetivo a prestação de serviços técnicos que obriga o (a) **CONTRATADO (A)** a prestar seus serviços a firma **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato celebrado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)** é de prazo **INDETERMINADO** a partir de 24/01/2018, tendo seu inicio a partir da assinatura do mesmo, podendo ser **RESCINDIDO** mediante termo de comum acordo feito entre as partes, e qualquer manifestação para tal deve ser feita por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS

A firma CONTRATANTE pagará ao profissional **CONTRATADO**, a títulos de **HONORÁRIOS**, a quantia de (R$-3.816,00 - TRES MIL OITOCENTOS E DEZESEIS REAIS) para 04 horas trabalhadas, que é de 08:00 às 12:00 horas, com uma carga horária de 04 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Paragominas-Pa para solução de litígio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA

E por estares assim juntos e contratados, assinam o presente contrato particular em 02 (duas) vias de igual teor, **CONTRATANTE e CONTRATADO**, bem como duas testemunhas.

Paragominas, 24 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Metal Serviços Ltda-ME
André Luis Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

CONTRATADO(A)

CONFERE COM O ORIGINAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabeliã/Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de **ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA** e **ARYANA DOS SANTOS**.Dou fé. Paragominas-PA, 24 de janeiro de 2018 - 16:57:26h.F1VQ2BCF3-112678C-99

Otilia Nelma Almeida do Nascimento
Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Selo de Segurança - RECONHECIMENTO DE FIRMA - Série H - Nº 018.015.830

METAL SERVIÇOS LTDA ME

NIRE 15201157171 datado de 27/10/2010

CNPJ Nº 12.778.738/0001-63

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL		**R$ 140.094,52**	**R$ 1.123.089,74**
Caixa	R$ 139.811,60		
Bancos do Brasil	R$ 282,92		
APLICAÇÕES / CONSÓRCIOS		**R$ 582.563,37**	
Aplicação Financeira - CDB/BB	R$ 340.500,00		
Consórcios	R$ 110.250,00		
BB Renda Fixa 500	R$ 131.813,37		
CREDITOS		**R$ 116.074,26**	
Clientes a Receber	R$ 17.212,69		
INSS a Compensar	R$ 98.861,57		
ESTOQUES		**R$ 284.357,59**	
Estoque de Mercadorias p/Consumo	R$ 284.357,59		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	**R$ 13.696,81**	**R$ 229.709,49**
Capitalização a Longo Prazo-OUROCAP	R$ 13.696,81		
INVESTIMENTO	-		
IMOBILIZADO		**R$ 216.012,68**	
Moveis e Utensílios	R$ 15.778,72		
Edificações e instalações	R$ 18.940,60		
Equip. de Proc. De Dados e Periféricos	R$ 2.454,13		
Veículos	R$ 59.609,00		
Maquinarias e Equipamentos	R$ 328.741,32		
(-) Depreciação Acumulada	R$ (209.511,09)		
TOTAL GERAL DO ATIVO			**R$ 1.352.799,23**

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 02 a 68 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 17/003938-2 em 20/04/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 774

Paragominas/PA, 31 de dezembro de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA
Sócio administrador
RG nº 4304806 SSP/PA
CPF 790.756.902-82

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA
Sócio administrador
RG nº 5706871 SSP/PA
CPF 222.022.772-34

MIRTES ESTER HIRSCHMANN
Contadora
CRC 009605-O/PA
CPF 288.412.390-34

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

METAL SERVIÇOS LTDA ME

NIRE 15201157171 datado de 27/10/2010

CNPJ Nº 12.778.738/0001-63

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			**R$ 654.962,54**
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			
FORNECEDORES		**R$ 302.265,54**	
Fornecedores Diversos	R$ 302.265,54		
OBRIGAÇÕES FISCAIS		**R$ 3.994,49**	
Simples a Recolher	R$ 2.717,11		
IRRF a Recolher	R$ 562,25		
ICMS Antec. Entradas a Recolher	R$ 715,13		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		**R$ 13.519,56**	
INSS a recolher	R$ 376,83		
FGTS a recolher	R$ 680,28		
Salários a pagar	R$ 6.457,35		
Pró-Labore a pagar	R$ 6.005,10		
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-	**R$ 335.182,95**	
Contas Div. Emp. Fin. a Pagar	R$ 335.182,95		
PATRIMÔNIO	-		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**R$ 697.836,69**
Capital Realizado			
Capital Social	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	
LUCROS ACUMULADOS		R$ 297.836,69	
Lucros de Exercícios Anteriores	R$ 34.912,76		
Lucros do Exercício	R$ 262.923,93		
TOTAL GERAL DO PASSIVO			**R$ 1.352.799,23**

- Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando no Ativo e no Passivo R$ 1.352.799,23 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) de acordo com a documentação fornecida pela empresa.
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 02 a 68 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 17/003938-2 em 20/04/2017.

Paragominas/PA, 31 de dezembro de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA
Sócio administrador
RG nº 4304806 SSP/PA
CPF 790.756.902-82

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA
Sócio administrador
RG nº 5706871 SSP/PA
CPF 222.022.772-34

MIRTES ESTER HIRSCHMANN
Contadora
CRC 009605-O/PA
CPF 288.412.390-34

METAL SERVIÇOS LTDA ME

NIRE 15201157171 datado de 27/10/2010

CNPJ Nº 12.778.738/0001-63

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RECEITA OPERACIONAL			**R$ 673.918,12**
Venda de Serviços / Mercadorias		R$ 673.918,12	
(-) DEDUÇÕES	**R$ (44.962,70)**		**R$ (44.962,70)**
Descontos Concedidos	-		
Simples	R$ (28.599,94)		
ISS	R$ (16.362,76)		
CPRB	R$ -		
RECEITA LÍQUIDA			**R$ 628.955,42**
CUSTOS			**R$ (225.841,08)**
Custo dos Serv. Prest. / Merc. Vend.	R$ (225.841,08)		
LUCRO BRUTO			**R$ 403.114,34**
DESPESAS OPERACIONAIS	**R$ (140.190,41)**		**R$ (140.190,41)**
Despesas com Pessoal	R$ (45.580,91)		
Despesas Financeiras	R$ (12.797,31)		
Despesas Administrativas	R$ (50.908,96)		
Outras Despesas Operacionais	R$ (30.903,23)		
LUCRO OU PREJUIZO			**R$ 262.923,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Fls. 476

NOTAS EXPLICATIVAS

1 – Informações Gerais:

- A empresa METAL SERVIÇOS LTDA ME é estabelecida na Avenida Tropical, Nº 58 - TV do Rio Jordão - Bairro Promissão IV, CEP 68.628-545 em Paragominas/PA.
- É optante pelo Simples Nacional desde 27/10/2010.

2 - Elaboração das Demonstrações Financeiras

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

3 - Práticas Contábeis

- A depreciação do Ativo Imobilizado foi feita pelo método linear, aplicando-se as taxas admitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda.
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.
- O Capital Social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios.
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 02 a 68 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 17/003938-2 em 20/04/2017.

Paragominas/PA, 31 de dezembro de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA
Sócio administrador
RG nº 4304806 SSP/PA
CPF 790.756.902-82

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA
Sócio administrador
RG nº 5706871 SSP/PA
CPF 222.022.772-34

MIRTES ESTER HIRSCHMANN
Contadora
CRC 009605-O/PA
CPF 288.412.390-34

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

METAL SERVIÇOS LTDA ME
NIRE 15201157171 datado de 27/10/2010
CNPJ Nº 12.778.738/0001-63
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

INDICES DE LIQUIDEZ

Índice de Liquidez Corrente com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016, onde:

Índice de Liquidez Corrente = ILC
Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
Índice de Liquidez Geral =ILG
Realizável a Longo Prazo = RLP
Exigível a Longo Prazo = ELP
Ativo Permanente = AP
Grau de Endividamento = GE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Nº DOC. 777

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{1.123.089,74}{654.962,54} = \mathbf{1,71} \text{ (um ponto setenta e um)}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{1.123.089,74 + 13.696,81}{654.962,54} = \frac{1.136.786,55}{654.962,54} = \mathbf{1,73} \text{ (um ponto setenta e três)}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{654.962,54}{1.352.799,23} = \mathbf{0,48} \text{ (zero ponto quarenta e oito)}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{1.352.799,23}{654.962,54} = \mathbf{2.06} \text{ (dois ponto zero seis)}$$

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nº 02 a 68 do Livro Diário nº 07, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 17/003938-2 em 20/04/2017.

Paragominas/PA, 31 de dezembro de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA
Sócio administrador
RG nº 4304806 SSP/PA
CPF 790.756.902-82

DEUSIMAR LIMA DE SOUSA
Sócio administrador
RG nº 5706871 SSP/PA
CPF 222.022.772-34

MIRTES ESTER HIRSCHMANN
Contadora
CRC 009605-O/PA
CPF 288.412.390-34

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

PREFEITURA DE PARAGOMINAS DOC Nº 778

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	MIRTES ESTER HIRSCHMANN
REGISTRO..... :	PA-009605/O-0
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	288.412.390-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 29.01.2018 as 12:20:22.
Válido até: 29.04.2018.
Código de Controle: 70376.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 789

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2018/00000220
Nome: MIRTES ESTER HIRSCHMANN CPF: 288.412.390-34
CRC/UF n.º PA-009605/O Categoria: CONTADOR
Validade: 29.04.2018
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
Nº 7 / Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **288.412.390-34** Controle : **1926.1240.1240.1553**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 790

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de METAL SERVIÇOS E LOCACAO LTDA, CNPJ 12.778.738/0001-63, residente em SITUADA NA AV. DEPUTADO FAUSTO FERNANDES Nº 58 VILLAGE FLAMBOYANT BAIRRO TIAO MINEIRO PARAGOMINAS, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de PARAGOMINAS, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

COMARCA DE PARAGOMINAS - ESTADO DO PARÁ

CONFERE COM O ORIGINAL

segunda-feira, 29 janeiro, 2018

MARIA NAZARE DE SOUZA
CENTRAL DE CERTIDOES DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em: 29/01/2018 08:59:57
CONTROLE: 01290805699677
Válida até 29/04/2018 00:00:00
Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (nazare.souza)
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15201157171	12.778.738/0001-63	27/10/2010	27/10/2010
Endereco: AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, 58 VILLAGE FLAMBOYANT, TIÃO MINEIRO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68630721			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 791

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIAS E AEROPORTOS; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; FABRICAÇÃO DE CASA PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; PREPARAÇÃO DE MASSAS DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (CANTONEIRAS, SACAS, IMAGENS, PLACAS, PAINÉIS); A FABRICAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SUBSTANCIAS VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICAS (LÃ DE MADEIRA, PALHA), AGLOMERADOS COM GESSO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS - DE - ARTE ESPECIAIS (CONSTRUÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADORES E PASSARELAS); OBRAS URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL; SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; INST. DE TOLDOS E PERSIANAS; INST. DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS QUANDO REALIZADAS PELO FABRICANTE; COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS; APLICAÇÃO DE RESINAS E DE REVESTIMENTOS EM INTERIORES E EXTERIORES; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, TRAILERS, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA COM OPERADOR; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R$ 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
DEUSIMAR LIMA DE SOUSA 222.022.772-34	300.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANDRE LUIS ANDRADE PEREIRA 790.756.902-82	300.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

186925980

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2994870913354 CPF SOLICITANTE: 288.412.390-34 NIRE: 15201157171 EMITIDA: 29/01/2018 PROTOCOLO: 186925980

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15201157171	12.778.738/0001-63	27/10/2010	27/10/2010
Endereco: AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, 58 VILLAGE FLAMBOYANT, TIÃO MINEIRO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68630721			

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
26/01/2018	20000550292		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 792

BELÉM - PA, 29 de Janeiro de 2018

Marcelo A. P. Cebolão

186925980

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2994870913354 CPF SOLICITANTE: 288.412.390-34 NIRE: 15201157171 EMITIDA: 29/01/2018 PROTOCOLO: 186925980

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA	
Nome Empresarial: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
NIRE 15201157171	CNPJ 12.778.738/0001-63

OBSERVAÇÕES
CERTIFICAMOS QUE ENCONTRA-SE ARQUIVADO EM 27/10/2010, SOB N° 20000252614, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E QUE A EMPRESA PERMANECE ATÉ A PRESENTE DATA ENQUADRADA NESSE MESMO PORTE.

Ato	Número	Data	Descrição
090	15201157171	27/10/2010	CONTRATO
315	20000252614	27/10/2010	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
223	20000273008	24/05/2011	BALANCO
223	20000312088	24/05/2012	BALANCO
002	20000315479	28/06/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000315479	28/06/2012	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000323118	12/09/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000323118	12/09/2012	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000346896	22/04/2013	BALANCO
223	20000390418	02/05/2014	BALANCO
223	20000435785	29/05/2015	BALANCO
002	20000461767	21/01/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000461767	21/01/2016	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20000464877	16/02/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000464877	16/02/2016	RERRATIFICAÇÃO
002	20000464877	16/02/2016	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000470270	31/03/2016	BALANCO
002	20000476078	17/05/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000476078	17/05/2016	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20000517283	25/04/2017	BALANCO
002	20000550292	26/01/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20000550292	26/01/2018	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELÉM - PA, 29 de Janeiro de 2018

Marcelo A. P. Cebolão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 793

186925751

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 3200436701700 CPF SOLICITANTE: 288.412.390-34 NIRE: 15201157171 EMITIDA: 29/01/2018 PROTOCOLO: 186925751

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.778.738/0001-63 MATRIZ		27/10/2010

NOME EMPRESARIAL
METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METAL SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	58	VILLAGE FLAMBOYANT

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.630-721	TIAO MINEIRO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METAL_LAJES@HOTMAIL.COM	(91) 8839-9420

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2018** às **18:43:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.778.738/0001-63 MATRIZ		27/10/2010

NOME EMPRESARIAL
METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.12-5-00 - Carga e descarga
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	58	VILLAGE FLAMBOYANT

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.630-721	TIAO MINEIRO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METAL_LAJES@HOTMAIL.COM	(91) 8839-9420

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 795

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2018** às **18:43:29** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 796

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.318.148-6	**12.778.738/0001-63**	**15201157171**

NOME EMPRESARIAL
METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
METAL SERVICOS

SEDE
CERAT PARAGOMINAS

ENDEREÇO
AVE DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, 58 TIAO MINEIRO VILLAGE FLAMBOYANT

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Simples Nacional	**PARAGOMINAS**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL
29/10/2010	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4120400 - Construção de edifícios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330304 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330305 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330399 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2511000 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3600602 - Distribuição de água por caminhões

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4212000 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4292801 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4313400 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330499 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399103 - Obras de alvenaria

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399105 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
5212500 - Carga e descarga

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7711000 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732202 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8130300 - Atividades paisagísticas

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 28/01/2018 às 18:05:14 pelo Portal de Serviços da SEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 7977

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
CNPJ: 12.778.738/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:44 do dia 28/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2018.
Código de controle da certidão: **AA1D.765F.90C2.3B44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 798

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
Inscrição Estadual: 15.318.148-6
CNPJ: 12.778.738/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 799

Emitida às: 18:08:25 do dia 28/01/2018
Válida até: 27/07/2018
Número da Certidão: 702018080053067-8
Código de Controle de Autenticidade: 2757F12E.A7497A85.535FF7CE.BABF1EB6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
Inscrição Estadual: 15.318.148-6
CNPJ: 12.778.738/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 800

Emitida às: 18:08:25 do dia 28/01/2018
Válida até: 27/07/2018
Número da Certidão: 702018080053068-6
Código de Controle de Autenticidade: DAAB3B1D.6F243863.60DB64AA.93549F55

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS

Setor de Tributos e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
24718 - METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

ENDEREÇO
AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, 58 - TIÃO MINEIRO-LOT V. FLAMBOYANT - PARAGOMINAS - PA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CNPJ
24718	**12.778.738/0001-63**

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

Diretor(a) do Departamento de Tributação
Diretor de Tributação
Pref. Mun. de Paragominas

Secretário(a) de Finanças
Antonio Maria de Oliveira Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento

VALIDADE: 90 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

PARAGOMINAS 29/01/2018 10:09

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 201

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12778738/0001-63
Razão Social: METAL SERVICOS LTDA ME
Nome Fantasia: METAL SERVICOS
Endereço: AV RIO JORDAO 58 SALA 01 / PROMISSAO IV / PARAGOMINAS / PA / 68628-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2018 a 14/02/2018

Certificação Número: 2018011607210831807588

Informação obtida em 28/01/2018, às 19:57:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 802

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 803

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METAL SERVICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.778.738/0001-63
Certidão nº: 143802677/2018
Expedição: 28/01/2018, às 18:55:25
Validade: 26/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAL SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.778.738/0001-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.778.738/0001-63, Inscr. Est. 15.318.148-6 Fone- (091) 98877-2680/988399420
Av. Deputado Fausto Fernandes, nº 58, Village Flamboyant, Bairro: Tião Mineiro, CEP: 68630-721-Paragominas-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 804

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

Declaramos para os devidos fins que a empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA,** em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7°, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Paragominas-PA, 30 de janeiro de 2018

Metal Serviços Ltda-ME
André Luis Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.778.738/0001-63, Inscr. Est. 15.318.148-6 Fone- (091) 98877-2680/988399420
Av. Deputado Fausto Fernandes, nº 58, Village Flamboyant, Bairro: Tião Mineiro, CEP: 68630-721-Paragominas-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 805

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

DECLARAÇÃO DE DANOS OU PREJUÍZOS

A empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob n° 12.778.738/0001-63**, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA, portador da carteira de identidade **n° 430408 SSP/PA** e do CPF **n° 790.756.902-82**, DECLARA, que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Paragominas-PA, 30 de janeiro de 2018

Metal Serviços Ltda-ME
André Luis Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA - DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 446
Data: 21/03/18 Hora: 15:05
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 809

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, n° 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o numero 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO** em fase do julgamento da proposta e habilitação da empresa licitante METAL SERVIÇOS LTDA-ME

BREVE RELATO DOS FATOS

Durante a sessão de abertura de envelope de habilitação da empresa METAL SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CPNJ, 12.778.738/0001-63, o pregoeiro julgou habilitada a referida empresa.

Posteriormente o ora licitante manifestou seu interesse em interpor recurso administrativo em face da decisão prolatada, sobe as razões: irregularidade nos documentos Alvará, Balanço Patrimonial e Certidão da JUCEPA; declarações de danos e prejuízos e inexistência de trabalho de menores em desconformidade com o edital e por fim existência de parentesco do sócio da empresa com servidor da Prefeitura Municipal de Paragominas-PA.

Sendo assim passamos a expor as razões recursais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 810

RAZÕES RECURSAIS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ALVARÁ

Dentre os documentos de habilitação exigidos em edital o item 10.3.5 requer a apresentação de alvará de funcionamento do domicilio do licitante.

> "10.3.5 Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade."

Enfatizamos que o objeto licitado pela administração é para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

No entanto o licitante declarado vencedor, apresentou alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Paragominas-PA, constando como atividade econômica construção e edifício.

Desta feita observasse, que a atividade a ser exercida pelo licitante licenciada por meio de alvará pela Prefeitura de Paragominas, não condiz, ou não se assemelha com o objeto licitado pela administração.

SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

Motivo pelo qual deve ser considerada a ausência de alvará do licitante vencedor compatível com o serviço a ser desempenhada.

IRREGULARIDADES NO BALANÇO PATRIMONIAL - IRREGULARIDADE - CERTIDÃO DA JUCEPA

Conforme observamos na certidão da JUCEPA, juntada aos autos com os documentos de habilitação do licitante Metal Serviços e Locação LTDA, o referido licitante é classificado como microempresa.

No entanto em análise a documentação fiscal da empresa Metal Serviços e Locação LTDA, notasse que o seu Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentado descreve como Receita Bruta Total (Receita Operacional) o valor total de R$ 673.918,12 (seiscentos e noventa e dezoito mil reais e doze centavos), o que por si só já desenquadraria o licitante de microempresa.

Haja vista a aplicabilidade do art. 3° inciso I, da Lei 123/2006, o qual limita a classificação como microempresa aquela que tenha auferido valor igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 811

Enfatizamos que a irregularidade do Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2016 do licitante declarado vencedor (Metal Serviços e Locação LTDA), ressalta aos olhos, ao verificarmos que no ano de 2016 o referido licitante possuía contratos administrativos com o Município de Paragominas-PA, os quais totalizaram R$ 2.447.154,60 (dois milhões quatrocentos e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Mister frisar nobre julgador que caso idêntico de irregularidade no Balanço Patrimonial e irregularidade na certidão da JUCEPA, quanto a classificação de empresas, como caso idêntico ao apresentado e exposto ao norte, já foi enfrentada por esta administração municipal, em análise de recurso administrativo através de sua consultora jurídica Tycia Bicalho dos Santos Cabelino e mantido pela autoridade superior competente Paulo Pombo Tocantins prefeito do município de Paragominas-PA, através do parecer jurídico fl. 688 a 692 dos autos deste processo licitatório.

Tendo a decisão final do mencionado parecer jurídico bem como da autoridade superior, sido proferida para desabilitação do licitante por

apresentação de documento falso, vejamos a síntese da mencionada decisão administrativa.

> PARECER JURÍDICO FL. 688 A 692
> "Pelo exposto, sugiro pela desclassificação da empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, **PELO FATO DE TER APRESENTADO DOCUMENTO FALSO** (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultados de exercício anterior) oque que contraria os princípios básicos que norteiam a administração e a licitação, como o da moralidade, conforme prevê o art. 44 da lei 8.666/93 que dispõe: (grifos nosso)
> CONCLUSÃO
> Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julga-las parcialmente procedente, reformando a decisão que declarou vencedora a empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 812

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS PESSOAIS OU MATERIAIS QUE CAUSAR A ESSA PREFEITURA

SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

O edital do certame em apresso exige em seu item 10.8.2, a apresentação de declaração de responsabilidade por danos pessoais ou materiais, vejamos:

> "10.8.2 Declaração que a empresa assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar **a essa Prefeitura**, a terceiros, por si, representantes ou sucessores (ORIGINAL);"

O licitante declarado vencedor (Metal Serviços e Locação LTDA) apresentou a declaração exigida no item 10.8.2 do edital, em desconformidade com o exigido, pois não declara assumir os danos materiais que causar a Prefeitura de Paragominas-PA, uma vez que usou apenas a nomenclatura PMP, vejamos:

> "A empresa **METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.778.738/0001-63**, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ANDRÉ LUIS ANDRADE PEREIRA, portador da carteira de identidade **nº 430408 SSP/PA** e do CPF **nº 790.756.902-82**, DECLARA, que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores."

Sendo assim não se deve considerar valida a apresentação da referida declaração ao norte supramencionada, uma vez que não atende as exigências do edital 10.8.2 do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 813

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

O edital do certame em apresso exige em seu item 10.8.1 que os licitantes apresentem declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, vejamos:

> "10.8.1 As licitantes deverão apresentar ainda a declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis

anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93; (ORIGINAL);"

O licitante declarado vencedor (Metal Serviços e Locação LTDA) apresentou a declaração exigida no item 10.8.1 do edital, em desconformidade com o exigido, pois declara que **não concede** trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito. Vejamos:

"(...) não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos"

PREFEITURA MUNICIPAL DOC Nº 814

Notasse que a referida certidão exigida no item 10.8.1 do edital requer que o licitante declare que não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88.

No entanto o licitante apresenta certidão informando que não **"concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre"**, além da desconformidade da declaração com o exigido em edital, o licitante deixa o seguinte questionamento: então ele possui em seu quadro funcionários menores de idade para o trabalho diurno? Ou o licitante concede a menores de dezoito anos trabalho em horário diurno?

PARENTESCO DE SÓCIO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME COM SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NOMEADO PARA CARGO COMISSIONADO

Por força do inciso III do artigo 9° da Lei 8666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade em que atua, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes, a saber:

> art. 9° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
> (...)
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Mister ainda trazer a baila o Decreto Municipal 345/2017 do Município de Paragominas-PA, cuja em seu art. 8° veda a contratação através de processo licitatório, de familiar de agente publico no âmbito do órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 815

In caso, a licitante declarada vencedora, possui em seu quadro societário o sócio Andre Luis Andrade Pereira, inscrito no CPF 790.756.902-82, é sobrinho do servidor público nomeado para cargo comissionado senhor Leonardo Luiz Andrade, inscrito sob a matricula 1.045.663.

Sendo assim demonstrado em linha reta o parentesco do licitante declarado vencedor, como sendo de 3° grau, sendo portanto o licitante declarado vencedor impedido de contratar com a administração municipal de Paragominas-PA.

DOS PEDIDOS

Ex positis, o recorrente requer:

I- Que o recurso interposto em face da habilitação do licitante declarado vencedor do certame no pregão presencial n° 9/2018-00005, seja recebido e a ele aplicado o efeito suspensivo;

II- Seja os demais licitantes notificados para apresentação de impugnação ao recurso;

III- Seja no mérito das razões recursais julgado totalmente procedente o presente recurso administrativo reformando a decisão atacada, devendo assim ser declarado inabilitado o licitante declarado vencedor do certame, sob os seguintes termos:

a) Considerar irregular o alvará apresentado pelo referido licitante, estando assim em desconformidade com o item 10.3.5 do edital;

b) Seja considerado irregular a documentação fiscal da empresa Metal Serviços e Locação LTDA, devido a irregularidade no seu Balanço Patrimonial do exercício de 2016, uma vez que não condiz com a realidade da receita bruta auferida para aquele período, haja vista inconsistência dos valores declarados e a omissão de declaração no Balanço Patrimonial dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Paragomias-PA, os quais perfazem um valor total de R$ 2.447.154,60 (dois milhões quatrocentos e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

c) Seja considerada irregular a certidão emitida pela JUCEPA, do licitante vencedor do certame, uma vez que o valor da renda bruta por ele auferida no ano exercício de 2016, não condiz com a classificação de microempresa, aos olhos da LC 123/2006, bem como não condiz com o rendimento bruto auferido pelo licitante com os contratos administrativos firmados com a prefeitura municipal de Paragominas-PA, no valor total de R$ 2.447.154,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 916

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

d) Seja reconhecida a ausência das certidões exigidas no edital em seus itens 10.8.1 e 10.8.2 do edital, haja vista que as certidões apresentadas encontram-se irregulares.

e) Reconhecer o parentesco do licitante declarado vencedor do certame com o servidor público Leonardo Luiz Andrade, estando assim o licitante impedido de firmar contrato com a administração haja vista a aplicabilidade da lei 8.666/93, bem como do Decreto Municipal de Paragominas-PA de nº 345/2017, em seu art. 8º.

IV- Por fim seja a decisão do pregoeiro reconsiderada pelos termos acima requeridos, outrossim sendo o entendimento divergente, seja o presente recurso submetido a autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 817

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas - Pará, 16 de março de 2018.

SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA – sócio administrador
CPF - 800.687.402-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, PARAGOMINAS - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC 418 Nº 2

Listagem de pagamentos de despesas orçamentárias

19 pagamentos de despesa orçamentária listados, totalizando R$ 2.447.154,60 *

Data e hora do relatório: 16/03/2018 18:58

Critério de consulta:

Exercício de 2016

Data do pagamento maior ou igual a 01/01/2016

Data do pagamento menor ou igual a 31/12/2016

Credor: METAL SERVIÇOS LTDA-ME

Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade da licitação	Registro	Valor (R$)
27/01/2016	27010115	04010304	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Convite	Realizado	30.501,69

Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade da licitação	Registro	Valor (R$)
27/01/2016	27010112	04010127	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	103.180,00
27/01/2016	27010107	04010125	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	193.960,68
11/03/2016	11030088	12020002	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	27.557,61
11/03/2016	11030085	04010125	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	80.787,47
11/03/2016	11030073	18010023	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	191.135,52
03/05/2016	03050004	04010127	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	63.133,59
16/05/2016	16050044	04010125	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	40.526,42
14/06/2016	14060144	04010127	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	73.350,21

Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade da licitação	Registro	Valor (R$)
21/06/2016	21060040	12020002	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	76.682,39
02/08/2016	02080134	27060001	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	457.869,33
31/08/2016	31080041	27060002	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	33.390,12
15/09/2016	15090100	21070007	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Concorrência	Realizado	564.440,56
20/10/2016	20100208	21070007	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Concorrência	Realizado	132.591,65
07/11/2016	07110044	27100079	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	118.938,40
07/12/2016	07120018	27060002	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	102.668,48
12/12/2016	12120238	21070007	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Concorrência	Realizado	2.774,59

Data	Documento	Empenho	Unidade gestora	CPF/CNPJ	Natureza da despesa	Modalidade da licitação	Registro	Valor (R$)
21/12/2016	21120423	27100079	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	100.178,40
27/12/2016	27120195	27060002	001 - Prefeitura Municipal de Paragominas	12.778.738/0001-63	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Tomada de preço	Realizado	53.487,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 824

Matrícula	Nome	Cargo/ Função/ Atividade	Situação Funcional	Vínculo
1.045.663	LEONARDO LUIZ ANDRADE	COORDENADOR MUNICIPAL	COMISSIONADO	COMISSIONADO

Ano/Mês	Vencimento	Gratificação Comissão	Gratificação Função	Gratificação Pessoal	Adicionais	Plantões	Abono	Décimo Terceiro	Sobre Avisos	Desconto em Lei	Líquido
2016/06	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/07	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/08	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/09	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/10	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/11	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2016/12	3.308,16	1.984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441,09	0,00	885,35	4.848,80
2017/01	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/02	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/03	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	1.958,43	0,00	0,00	489,61	0,00	1.200,76	7.122,56
2017/04	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/05	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/06	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/07	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/08	3.672,05	2.203,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489,61	0,00	1.078,36	5.286,53
2017/09	5.948,69	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	7.637,68
2017/10	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	5.728,24
2017/11	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	5.728,24
2017/12	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.273,13	5.728,24
2018/01	4.039,25	2.423,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,57	0,00	1.281,79	5.719,58

Fonte: Departamento de Recursos Humanos - Informações atualizadas mensalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 822

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PROTOCOLO DE RETIDA DO RECURSO

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO"

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, RECURSO com número de protocolo 446.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

(91) 98839-9420

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 823

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PROTOCOLO DE RETIDA DO RECURSO

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO"

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, RECURSO com número de protocolo 446.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

N. Palma

06.178.121/0001-04

22/03/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 824

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 225

CONTRA RECURSO

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CERTIDÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **METAL SERVIÇOS LTDA-ME, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, L&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORADORA LTD, E. ALVES & CIA LTDA – ME E CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** não ingressaram com contra-razões do recurso dentro do prazo legais estabelecidos pela Lei 8666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 826

Paragominas – PA/ 27 de Março de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-80378038/8003 – Fax 3729-8006
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
e-mail: licitacaopgm@gmail.com

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 827

CONTRA RECURSO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 827A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.778.738/0001-63 MATRIZ		27/10/2010

NOME EMPRESARIAL
METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METAL SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	58	VILLAGE FLAMBOYANT

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.630-721	TIAO MINEIRO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METAL_LAJES@HOTMAIL.COM	(91) 8839-9420

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2018** às **08:58:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.778.738/0001-63 MATRIZ		27/10/2010

NOME EMPRESARIAL
METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.12-5-00 - Carga e descarga
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	58	VILLAGE FLAMBOYANT

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.630-721	TIAO MINEIRO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METAL_LAJES@HOTMAIL.COM	(91) 8839-9420

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/10/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 828

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2018** às **08:58:37** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 829

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.318.148-6	**12.778.738/0001-63**	**15201157171**

NOME EMPRESARIAL
METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
METAL SERVICOS

SEDE
CERAT PARAGOMINAS

ENDEREÇO
AVE DEPUTADO FAUSTO FERNANDES, 58 TIAO MINEIRO VILLAGE FLAMBOYANT

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Simples Nacional	**PARAGOMINAS**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL
29/10/2010	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4120400 - Construção de edifícios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330304 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330305 - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330399 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2511000 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3600602 - Distribuição de água por caminhões

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4212000 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4292801 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4313400** - Obras de terraplenagem
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4330401** - Impermeabilização em obras de engenharia civil
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4330402** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4330403** - Obras de acabamento em gesso e estuque
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4330404** - Serviços de pintura de edifícios em geral
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4330405** - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4330499** - Outras obras de acabamento da construção
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4399102** - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4399103** - Obras de alvenaria
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4399104** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4399105** - Perfuração e construção de poços de água
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **4923002** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **5212500** - Carga e descarga
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **7711000** - Locação de automóveis sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **7719599** - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **7731400** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **7732201** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **7732202** - Aluguel de andaimes
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **7739099** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **8011101** - Atividades de vigilância e segurança privada
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **8111700** - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **8121400** - Limpeza em prédios e em domicílios
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA **8130300** - Atividades paisagísticas

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 27/03/2018 às 09:15:31 pelo Portal de Serviços da SEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 831
72

Data da consulta:	27/03/2018

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	12.778.738/0001-63	Inscrição Estadual:	15.318.148-6	UF:	PA
Razão Social:	METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVE DEPUTADO FAUSTO FERNANDES				
Número:	58	Complemento:	VILLAGE FLAMBOYANT	Bairro:	TIAO MINEIRO
UF:	PA	Município:	PARAGOMINAS	CEP:	68630721
Endereço Eletrônico:	METAL_LAJES@HOTMAIL.COM				
Telefone:	(91) 88399420				

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	**Principal:** 4120400 - Construção de edifícios **Secundário:** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - Carga e descarga - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - Atividades de vigilância e segurança privada - Limpeza em prédios e em domicílios - Atividades paisagísticas - Locação de automóveis sem condutor - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes - Aluguel de andaimes - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos - Distribuição de água por caminhões - Coleta de resíduos não-perigosos - Construção de rodovias e ferrovias - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos - Construção de obras de arte especiais - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - Montagem de estruturas metálicas - Obras de terraplenagem - Impermeabilização em obras de engenharia civil - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Obras de acabamento em gesso e estuque - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores - Outras obras de acabamento da construção - Obras de alvenaria - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras - Perfuração e construção de poços de água - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda - PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO - Fabricação de estruturas metálicas - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente - Serviços de pintura de edifícios em geral - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

Data da Inscrição Estadual:	29/10/2010		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	**Data desta Situação Cadastral:**	12/09/2017
Observações:	-EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO DA NF-e DESDE 29/10/2010.		
Regime de Apuração de ICMS:	Simples Nacional		

Esclarecimento quanto as situações da consulta do SINTEGRA

Voltar para nova seleção de contribuinte (PA)

Acessar cadastro de outro Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 832

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIBUNAL DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DOC Fls. 933

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
CNPJ: 12.778.738/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:44 do dia 28/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2018.
Código de controle da certidão: **AA1D.765F.90C2.3B44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 934

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
Inscrição Estadual: 15.318.148-6
CNPJ: 12.778.738/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:19:27 do dia 27/03/2018
Válida até: 23/09/2018
Número da Certidão: 702018080162475-7
Código de Controle de Autenticidade: AB654D28.20839320.E98D3ED8.EF303A02

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Fls. 835

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
Inscrição Estadual: 15.318.148-6
CNPJ: 12.778.738/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:19:27 do dia 27/03/2018
Válida até: 23/09/2018
Número da Certidão: 702018080162476-5
Código de Controle de Autenticidade: 50269FC8.7990CA77.6FBB31D3.D742B68F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

436

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12778738/0001-63
Razão Social: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
Nome Fantasia: METAL SERVICOS
Endereço: AV DEPUTADO FAUSTO FERNANDES 58 VILLAGE FLAMBOYANT / TIAO MINEIRO / PARAGOMINAS / PA / 68630-721

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031517400547967061

Informação obtida em 27/03/2018, às 09:10:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DOC Nº 837 C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.778.738/0001-63
Certidão nº: 146814472/2018
Expedição: 27/03/2018, às 09:01:57
Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METAL SERVICOS E LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.778.738/0001-63, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 843

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Fica notificado através de parecer jurídico à decisão acerca de recurso. Na oportunidade também informamos que a empresa, poderá entrar com recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002.

Paragominas/PA, 03 de Abril de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRO (A)

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 844

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **05/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 845

À: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **05/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

RECEBIDO 03-04-2018

TELEFONE

(91) 98168-6893

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

DOC Nº 846

À: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **05/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

CNPJ: 12.778.738/0001-63

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 247

À: CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **05/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fabricio Cesar

TELEFONE

(91) 8 3729-2006

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria
e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
68.625-245 - Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 848

À: L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **05/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

(91) 3729 0083

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

044.869.756-42

CNPJ. 21.045.894/0001-06

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 849

À: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **05/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

(91) 3729-1343

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

05.624.300/0001-65
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
R. Carlos Gomes, nº 262 - Promissão II
CEP:68.628-210
Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 950

À: CEVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **05/2018**.

02.871.848/0001-11

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

( ) 981974316

( ) 992835084

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PARECER JURÍDICO PREGÃO 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 3 de abril de 2018 11:02
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

-- E. Alves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 851

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

REFERÊNTE PREG. 9.2018-00005.pdf
512K

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CERTIDÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **METAL SERVIÇOS LTDA-ME** não ingressou com Recurso do Parecer datado em 29 de Março de 2018 dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei 8666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 852

Paragominas – PA/ 09 de Abril de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-80378038/8003 – Fax 3729-8006
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
e-mail: licitacaopgm@gmail.com

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

Ofício nº 0024/2018

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00005

Ao Ilmo. Senhor
Pregoeiro
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, a liberação do Parecer Jurídico desta Comissão, Referente ao Pregão 9/2018-00005, pois até o momento a nossa empresa não foi informado sobre a decisão do referido processo Licitatório, já se passaram os prazos de Recurso e Contra Recursos, recebemos desta comissão a NOTIFICAÇÃO Nº03/2018, no dia 03 de Abril de 2018, portanto hoje, se faz 30(trinta) dias, da abertura e encerramento da seção do pregão presencial, conforme a Ata da seção.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 16 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 853

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CPF nº: 623.799.502-10

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 559/18
Data: 16/04/18 Hora: 10:26
Funcionário

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2018

ABERTURA DE HABILITAÇÃO

À:

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Informamos que a continuidade do Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005** se dará em **27 de Abril de 2018** às **09:00 hs**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paragominas.

Paragominas/PA, 18 de Abril de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 854

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À:

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **06/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( ) _____

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 855

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: N.PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **06/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em 19 de Abril de 2018
RECEBIDO = 19-04-2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 98168-6893

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 856

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de abril de 2018 09:39
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

BOM DIA!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO 06/2018** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".** Por favor, peço que preencha, assine, carimbe com o CNPJ de sua empresa o **PROTOCOLO DE RETIRADA** que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A E. ALVES.pdf
310K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 857

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de abril de 2018 09:41
Para: oem servicos <oemconstrucoes@hotmail.com>

BOM DIA!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO 06/2018** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".** Por favor, peço que preencha, assine, carimbe com o CNPJ de sua empresa o **PROTOCOLO DE RETIRADA** que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A O & M.pdf
325K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 858

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de abril de 2018 09:44
Para: metal_lajes@hotmail.com

BOM DIA!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO 06/2018** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".** Por favor, peço que preencha, assine, carimbe com o CNPJ de sua empresa o **PROTOCOLO DE RETIRADA** que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A METAL.pdf
319K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 859

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de abril de 2018 09:59
Para: cevelcentrallocadora@outlook.com

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **licitacao paragominas** <licitacaopgm@gmail.com>
Data: 20 de abril de 2018 09:45
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO
Para: cenvelcentralocadora@outlook.com

BOM DIA!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO 06/2018** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".** Por favor, peço que preencha, assine, carimbe com o CNPJ de sua empresa o **PROTOCOLO DE RETIRADA** que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 860

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A CENVEL.pdf
325K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de abril de 2018 09:47
Para: MARCELO AGUIAR <mba_oliveira@hotmail.com>

BOM DIA!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO 06/2018** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".** Por favor, peço que preencha, assine, carimbe com o CNPJ de sua empresa o **PROTOCOLO DE RETIRADA** que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A L & M.pdf
320K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 861

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de abril de 2018 09:48
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

BOM DIA!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO 06/2018** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".** Por favor, peço que preencha, assine, carimbe com o CNPJ de sua empresa o **PROTOCOLO DE RETIRADA** que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A GOMES.pdf
312K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 862

Prefeitura de PARAGOMINAS

RECIBO

À: GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **06/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em 20 de Abril de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Liliana Portille Oliveira

TELEFONE

(91) 98321-3737

(91) 98830-0836

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

20.643.791/0001-85
Gomes e Gomes Empreendimentos Ltda - EPP
Rod. BR 010 Km 15 Ramal da Juparanã, s/nº
Interior
CEP: 68.625-970 Paragominas-PA

Liliana Portille Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 863

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **06/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em 20 de Abril de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 992835084

(91) 981979386

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

02.871.848/0001-11
CENVEL - Central Locadora de Veículos Ltda - EPP
Rua Raimundo N. Sobrinho, Nº 37
- Promissão III -
CEP: 68.629-000 Paragominas - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 864

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **06/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em 23 de ABRIL de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Vanderli Gomes de Oliveira

TELEFONE

(91) 98830-0836

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

20.643.791/0001-85
Gomes e Gomes Empreendimentos Ltda - EPP
Rod. BR 010 Km 15 Ramal da Juparanã, s/nº
Interior
CEP: 68.625-970 Paragominas-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 865

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 24 de abril de 2018 08:33
Para: fagnerluan@cactus.eng.br

BOM DIA!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO 06/2018** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".** Por favor, peço que preencha, assine, carimbe com o CNPJ de sua empresa o **PROTOCOLO DE RETIRADA** que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A CACTUS.pdf
325K

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 866

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORADORA LTDA

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **06/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em 24 de Abril de 18

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Ramon Cruz

TELEFONE

(91) 3729-2006

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria
e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
CEP: 68.6[illegible]-245 - Paragominas - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Nº DOC 867

Prefeitura de
PARAGOMINAS

RECIBO

À: METAL SERVIÇOS LTDA-ME

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº 06/2018 referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( ) _____

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas - PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 868

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

HABILITAÇÃO JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 869

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444,
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CLOVES LISBOA SANTOS	
CPF/CNPJ: 063.469.875-34	
Email: clsantos.contabilidade@yahoo.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP	
NIRE: 15200860294	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
15200860294	3
20000209666	3
20000295924	3
TOTAL DE PÁGINAS	9
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 18.113.620.818.00	
Emissão: 19/01/2017 08:22:28	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELÉM, Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2017

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 870

protocolo: 176760261

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA; QUE FAZEM ENTRE SI, COMO SEGUE.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO LAVRADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE OS ADIANTE MENCIONADOS E QUALIFICADOS TEM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA, REGENDO-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO SUBSTÂNCIADAS, COMO SEGUE;

CÍCERO GOMES DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, natural de Feira de Santana/BA, nascido em 23/05/1978, portador do **CPF/MF nº 623.216.842-91** e **Cédula de Identidade nº 3419277 SEGUP/PA,** residente e domiciliado a Rua Esplanada, 375, Promissão I I, Paragominas/Pa, cep: 68628-050;

JAQUELINE GOMES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Comerciante, natural de Feira de Santana/BA, nascida em 24/01/1981, portadora do **CPF/MF nº 047.507.914-07 e Cédula de Identidade nº 5443428 SEGUP/PA,** residente e domiciliada a Rua Esplanada, nº 375, Promissão I I, Paragominas/Pa, cep: 68628-050;

Únicos componentes desta Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo substanciadas e nas omissões, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA 1ª-A Sociedade girará sob a denominação social de **PAPELARIA E PRESENTES TOQUE DE CARINHO LTDA,** e terá sede localizada a Rua 15 de Novembro, s/nº, Lote 09, Quadra 08, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68625-200, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, onde for de seu interesse e por decisão sem discrepância das sócias.

CLAUSULA 2ª-O inicio das operações será dia 31 de Março de 2.004 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, sendo que a sua dissolução ou alteração deste instrumento de constituição só poderão ser efetivados através de documentos formalizados por consenso unânime das sócias.

CLAUSULA 3ª - O capital social é de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, dividido em 20.000(Vinte Mil), cotas de R$ 1,00(Um Real), cada uma Integralizada e subscrita em nome dos sócios, neste ato em moeda corrente e legal do País. Que se obrigam pelas seguintes contribuições:

A) CÍCERO GOMES DOS SANTOS.....12.000 – 60% cotas...R$ 12.000,00
B) JAQUELINE GOMES DOS SANTOS..... 8.000 – 40% cotas...R$ 8.000,00
Total Cotas/Capital.....20.000 - 100% cotas.....R$ 20.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 4ª - O objetivo da sociedade é a exploração.

Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio varejista de livros;
Comércio varejista de jornais e revistas;
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
Comércio varejista de artigos de souveniers, bijuterias e artesanatos;
Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria;
Comércio varejista de artigos de ótica;
Comércio varejista de artigos de armarinho;
Comércio varejista de artigos para presentes;
Fotocópias, digitalização e serviços correlatos.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLAUSULA 5ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferências ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretenda ceder as que possui.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 871

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA QUE FAZEM ENTRE SI, COMO SEGUE.....
PELO PRESENTE INSTRUMENTO LAVRADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE OS ABAIXO MENCIONADOS E QUALIFICADOS TEM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA, REGENDO-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO SUBSTÂNCIADAS, COMO SEGUE;.....

CLAUSULA 6ª - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, o Sr. **CÍCERO GOMES DOS SANTOS,** que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe a faculdade de tratar de financiamentos, abrir contas corrente desta empresa em qualquer banco nacional ou internacional, assinar cheques, pedir empréstimos financeiros e outros assuntos junto a pessoas jurídicas de Direito Público e Privado. Ficando firmado entre as partes que somente o mesmo poderá passar qualquer tipo de procuração pública e especificas com o consentimento de ambos os sócios.

CLAUSULA 7ª - O uso da empresa compete aos sócios que somente poderão faze-lo com exclusividade para a realização dos negócios da sociedade, sendo vedado o seu emprego em qualquer operação de favor, como avais, endossos, fianças, abonos, etc....Os quais realizadas não obrigarão em hipótese alguma a sociedade. Ficando responsável, no caso, o sócio que cometer o excesso de mandato sendo o uso da empresa em conjunto ou separadamente.

CLAUSULA 8ª - Os sócios, terão direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, compatível com a legislação pertinente, cujo o valor será estipulado por ambas as partes, e todo os meses será contabilizada a débito da conta de despesas **ADMINISTRATIVAS** da sociedade.

CLAUSULA 9ª - A 31 de dezembro de cada ano será encerrado o exercício social, quando será levantado o Balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais vigentes.

CLAUSULA 10ª - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanços gerais serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLAUSULA 11ª - A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de **RESERVA DE LUCROS**, na forma estabelecida pela Lei nº 6.404/76 ou, então permanecer em **LUCROS ACUMULADOS**. Para futuras destinações.

CLAUSULA 12ª - No caso de falecimento de um dos sócios, será levantado um balanço especial relativo a data base do evento, se convier aos herdeiros do falecido. Será lavrado novo contrato social com a inclusão deles subrogando-se nos direitos daquele levantados ou, preferirem receberam todos os seus direitos e haveres apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira após 120(Cento e Vinte) dias da data do Balanço especial.

CLAUSULA 13ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)
Continua...

CLAUSULA 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento contratual, serão supridas ou resolvidas com base dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.
Continua...

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 872

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA, QUE FAZEM ENTRE SI, COMO SEGUE.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO LAVRADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE OS ADIANTE MENCIONADOS E QUALIFICADOS TEM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA, REGENDO-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO SUBSTÂNCIADAS, COMO SEGUE:

CLAUSULA 15ª - Fica Eleito o Foro da Comarca de Paragominas (PA), para dirimir quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma que será assinado pelos sócios conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que a 1ª (primeira) via é destinada a registro e arquivamento na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, e as demais vias para serem devolvidas a sociedade após o cumprimento das formalidades legais por parte daquela Autarquia Estadual.

Paragominas - PA, 17 de Março de 2.004

CICERO GOMES DOS SANTOS
sócio

JAQUELINE GOMES DOS SANTOS
sócia

CONFERE COM O ORIGINAL

Testemunhas:

A) _____
Aleksandro Monteiro da Silva
C. I. nº 3589340-SEGUP/PA

B) _____
Paula Maria Alves de Lima Silva
C. I. nº 2836296-SEGUP/PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2004
SOB Nº: 15200860294
Protocolo: 04/022135-0
PAPELARIA E PRESENTES TOQUE DE CARIMBO LTDA
GERSON PERES FILHO
SECRETÁRIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 873

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

LOURIVAL TAVARES PANTOJA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/07/1976, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 586.730.082-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03845188198, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no RUA ESPLANADAS, 375, CASA A, PROMISSÃO II, PARAGOMINAS, PA, CEP 68628250, BRASIL.

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 623.799.502-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3470136, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado na RUA ESPLANADAS, 375, CASA A, PROMISSÃO II, PARAGOMINAS, PA, CEP 68628250, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200860294, com sede Rua Equador, 73 , Guanabara Paragominas, PA, CEP 68.625-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 06.178.121/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA EQUADOR, 73, LOTEAMENTO GUANABARA, PROMISSÃO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68.625-600. -

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; 2330302 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO; 3314707 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; 3314715 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; 3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; 4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 874

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

ARTE ESPECIAIS; 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS; 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO; 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; 4299501 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 4330401 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; 4330402 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; 4330404 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL; 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA COSNTRUCAO; 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA; 4399105 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA; 4520001 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4520005 – SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4520007 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4923002 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; 4929901 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMETO, MUNICIPAL; 8122200 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; 7711000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 7719599 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 7732201 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7732202 - ALUGUEL DE ANDAIMES; 7830200 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; 7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; 7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; 8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 8130300 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

PREFEITURA MUNICIPAL DE PA
DOC
Nº 875

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4399-1/03 - obras de alvenaria
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
8130-3/00 - atividades paisagísticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 876

QUADRO SOCIETÁRIO

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio LOURIVAL TAVARES PANTOJA, detentor de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio LOURIVAL TAVARES PANTOJA transfere o valor de R$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 800.000 (oitocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO SÓCIO, REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS, este fica assim distribuído:

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS, com 800.000 (oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 877

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PARAGOMINAS/PA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15200860294 em sessão de 24/03/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.121/0001-04;

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede e domicílio na rua Equador, 73, Promissão, Loteamento Guanabara, Paragominas, Pa, Cep nº 68.625-600;

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetivo social:

4120-4/00 - construção de edifícios
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 878

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4399-1/03 - obras de alvenaria
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/15 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, no total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído:

Sócio	Quotas	R$
Reginaldo Neto Gomes dos Santos	800.000	800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Nº DOC 879

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

TOTAL GERAL	**800.000**	**800.000,00**

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA SETIMA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA NONA. O início da sociedade se deu 24/03/2004, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), e o prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 880

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A administração da sociedade cabe ao sócio **REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de assinar, endossar, dar quitações, separadamente autorizadas o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Permanece eleito o foro de Paragominas/Pa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ficam assim, consolidadas as cláusulas em vigor do Contrato Social e Alterações anteriores;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PARAGOMINAS/PA, 19 de dezembro de 2017.

Lourival Tavares Pantoja

LOURIVAL TAVARES PANTOJA
CPF: 586.730.082-04

Reginaldo Neto Gomes dos Santos

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS
CPF: 623.799.502-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 881

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

175854165

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
PROTOCOLO	175854165 - 26/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200860294
CNPJ 06.178.121/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017
SOB N: 2000547369

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

28/12/2017

Certifico o Registro em 28/12/2017
Arquivamento 20000547369 de 28/12/2017 Protocolo 175854165 de 26/12/2017
Nome da empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP NIRE 15200860294
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 46632588892658

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

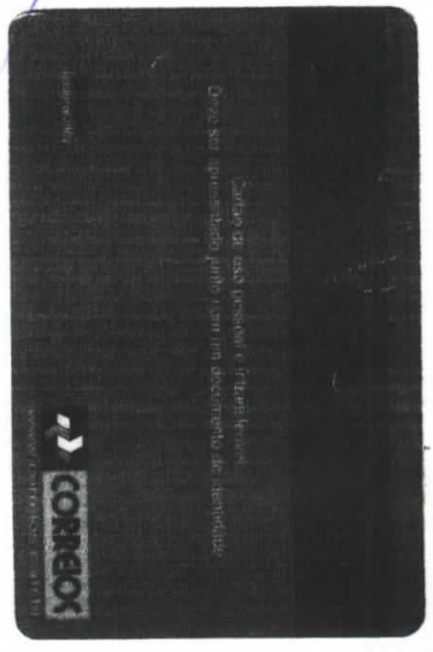


CONFERE COM O ORIGINAL





CONFERE COM O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PA
DOC
Nº 883

15

Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA	VÁLIDO ATÉ
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	31/12/2018

NOME DO CONTRIBUINTE
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CONCEDIDO À - NOME FANTASIA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
**********	2001

CONFERE COM O ORIGINAL

ENDEREÇO		
RUA EQUADOR	73	PROMISSÃO- LOT. GUANABARA

ATIVIDADE ECONÔMICA	ÁREA M²
CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 884

DOCUMENTO	EXERCÍCIO
C.N.P.J.: 06.178.121/0001-04	2018

OBSERVAÇÃO
****

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

LOCAL
PARAGOMINAS

DATA DA EMISSÃO
03/01/2018

Antonio Maria de Oliveira Barbosa
Seç. Mun. de Planejamento
e Desenvolvimento

Chefe de Setor

Dilmar Moraes dos Santos
Diretor de Tributação
Pref. Mun. de Paragominas

16

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 885

NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
RUA: Juscelino Kubistchek, 424 – centro.
Ipixuna do Pará - PA – CEP: 68637-000
CNPJ: 14.748.832/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A testamos para fins curriculares que a Empresa **N.PRIME CONSTRUTOTA LTDA-EPP**, estabelecida na cidade de Paragominas, Estado do Pará, situada na Rua Equador, nº 73, Bairro Guanabara, portadora do CNPJ: 06.178.121.0001/04, insc. Municipal nº 27.186 e insc. Estadual nº 15.237.098-6, com Registro no Crea/Pá, sob o nº 9946EMPA, **conforme arquivo desta Empresa, Execução de serviços de Limpeza e manutenção em vias Públicas, varrição, capinação, bueiros, meio fio com sarjeta, Corte e poda de arvores em, vias Públicas, praças e jardins, recolhimentos de entulhos, pinturas de meio fio e canteiros, trator de pneus com roçadeira, caminhão tipo pipas para molhar vias não pavimentadas, canteiros, jardins e praças, com locação de mão de obra, para da manutenção no contrato de prestação de serviços**, no Município de Ipixuna do Pará.

Os Serviços Prestados, de Mão de Obras, foi entregue de acordo com os prazos de execução. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos Serviços, nem os aspectos profissionais pela perfeita execução, conforme o contrato Nº 001/2016.
Prazo: 12 Meses.
Local Ipixuna do Pará.

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 886

Por ser verdade assino o referido atestado de capacidade técnica

Ipixuna do Pará 01 de Março de 2017

RECONHECIMENTO IPIXUNA DO PARÁ
DEMETRIOS ALVES BATISTA 694.489.652-49

Norte Construções e Serviços LTDA-ME
CNPJ:14.748.832/0001-03
Demetrios Alves Batista
CPF:694.489.652-49
Dir. Administrativo

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta
29/01/2018
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO
Série: H
018.369.186
Olivaldo Oliveira da Silva
Olivaldo O. da Silva
Oficial Registrador Substituto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Como pagamento pela prestação dos serviços que trata a cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de ***R$ 12,00 (doze reais), por cada m² executado,*** *sendo pago de acordo com as medições mensais realizadas dos serviços conforme a planilha orçamentária.*

CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Tal contrato não atribui entre as partes nenhum tipo de vínculo empregatício, ficando a empresa desobrigada a pagar qualquer encargo social ou trabalhista ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará/*Pá,* para a solução de litígio entre as partes.

CLÁUSULA SÉXTA – DA ASSINATURA

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato particular em 02 (duas) vias de igual teor, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Ipixuna do Pará (PA), 01 de Março de 2016.

CONTRATANTE:

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PARÁ

DEMETRIOS AWES BATISTA
CPF: 694.489.652-49

Norte Construções e Serviços LTDA-ME
CNPJ:14.748.832/0001-03
Demetrios Alves Batista
CPF:694.489.652-49
Dir. Administrativo

CONTRATADA:

CONFERE COM O ORIGINAL

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP
CNPJ: 06.178.121/0001-04
REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS
CPF: 623.799.502-10
SÓCIO ADMINISTRADOR

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta
Pará, 29/01/2018
José Olivaldo Oliveira da Silva
Notário Registrador Substituto
CPF: 2[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 018. 369. 107

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabeliã/Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova I - CEP: 68626-050 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS. Dou fé. Paragominas-PA, 29 de janeiro de 2018 - 16:13:24h-E7LPZB3K-1036048-85
Otília Nelma Almeida do Nascimento
Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 018. 016. 890

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 888

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.121/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Srº Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador da carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA,** para os fins do Pregão Presencial nº 9/2018-00005, da Prefeitura Municipal de Paragominas/Pá, para os devidos fins que o Responsável Técnico da Empresa visitou e conhece a realidade e as dimensões de todos os locais dos serviços, que examinamos o termo de referência, especificações e demais elementos técnicos referentes ás obras e serviços objeto do Edital, e que temos pleno conhecimento da área em que serão executadas os serviços e dos locais dos trabalhos. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Nº DOC 889

Paragominas/Pá, 30 de Janeiro de 2018.

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENGENHARIA E AGRONOMIA QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SR. REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS. CPF 623.799.502-10, RG 3470136, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ESPLANADA Nº375, CASA "A", BAIRRO PROMISSÃO II, CIDADE PARAGOMINAS/PÁ, COMO **DIRETOR DA EMPRESA N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP**, SEDIADA NA CIDADE DE PARAGOMINAS/PÁ À RUA EQUADOR Nº 73, BAIRRO GUANABARÁ, **CNPJ: 06.178.121/0001-04, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A ENGENHEIRO(A) AGRANOMO. PATRICIA SOUSA BRITO, REGISTRO PROFICIONAL: CREA/PA 151234038-3, CPF:003.069.702-50, ESIDENTE E DOMICILIADO A RUA RONDONOPOLIS, Nº 284, MODULO II, PARAGOMINAS/PÁ**

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato particular tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos que obriga **CONTRATADO** a prestar seus serviços a firma **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato celebrado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** é prazo **X INDETERMINADO; DETERMINADO** no período de 02/01/2018, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser **RESCINDIDO** mediante termo de comum acordo feito entre as partes, e qualquer manifestação para tal deve ser feita por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 890

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

A firma **CONTRATANTE** pagará ao profissional **CONTRATADO**, a título de honorários, a quantia nunca inferior ao salário mínimos da categoria mensais para 40 horas trabalhadas, que é de 8:00 às 18:00, com uma carga de 08 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da 1ª Câmara de Arbitragem do CREA/PA para a solução de litígio entre as partes.

CLÁUSIULA QUINTA – DA ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato particular em 02 (duas) vias de igual teor, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO,** bem como duas testemunhas.

Paragominas, 02 de Janeiro de 2018.

N. Prime Construtora Ltda-EPP
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Diretor CPF 623.799.502-10
CONTRATANTE:

Patrícia Sousa Brito
Engenheira Agrônomo
RN: 151234038-3
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____

Assinatura

CPF: nº

RG nº

TESTEMUNHAS:

_____

Assinatura

CPF: nº

RG nº

CARTÓRIO DO UNICO OFICIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabelia/Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3725-363
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS e PATRICIA SOUSA BRITO Dou fé. Paragominas-PA, 29 de janeiro de 2018.
11:27:47h.F1NRGPWVF-1181487-10
Veridiana Rocha Passos de Morais
Escrevente Autorizada
Valho somente com Selo de Segurança
018.016.685

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 155999/2018
Emissão: 26/01/2018
Validade: 31/03/2018
Chave: 1d302

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Interessado(a)

Profissional: PATRICIA SOUSA BRITO
Registro: 151234038-3
CPF: 003.089.702-50
Endereço: Rua Rondonópolis, 284, Módulo II, Paragominas, PA, 68625290

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 16/08/2013

Titulo(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 05 E 25
Data de Formação: 03/05/2013

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 3330860. Data de vencimento do boleto: 31/03/2018

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (5/5)

Autos de Infração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 891

23



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
151234038-3

CONFEA

Nome
PATRICIA SOUSA BRITO

Filiação
MARIA HELENA SOUSA BRITO

C.P.F.
003.089.702-50

Documento de Identidade
5666143 PC-PA

Tipo Sang.

Nascimento
22/01/1990

Naturalidade
XINGUARA

UF
PA

Nacionalidade
BRASILEIRA

Crea de Registro
CREA-PA

Emissão
28/11/2013

Data de Registro
26/08/2013

Ass. Presidente

Registro no Crea
5062CDPA

Título Profissional
Engenheira Agrônoma

Ass. do Profissional
Patricia Sousa Brito

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC.
Nº 892

Folha: 000001
22:53
JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Livro Diário Nro.: 000009

Termo de Abertura

Contém o presente Livro Mercantil de 000013 treze folhas numeradas Automaticamente por Processamento de Dados de 000001(um(a)) a 000013 treze que servirá de Livro Diário Geral Nro. 000009 da empresa abaixo qualificada:

Razão Social: N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

Endereço: RuaEquador, 73

Bairro: Guanabara

Cidade / UF: PARAGOMINAS / PA

Cep: 68625600

CNPJ/CEI: 06.178.121/0001-04

Inscr.Estadual: 152370986

Junta Comercial do Estado do Para: 15200860294

Data Registro: 24/03/2004

Data de Encerramento do Exercício: 31/12/2016

PARAGOMINAS / PA, 01 de Janeiro de 2016

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 893

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS
205 - Administrador - CPF: 623.799.502-10

FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
Técnico contábil - CRC: PA - 019453
CPF: 993.642.552-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
UNIDADE DESCONCENTRADA DE PARAGOMINAS
Termo de Autenticação 17/004259-6
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
PARAGOMINAS
04 MAIO 2017
JANETH SALVÃO RODRIGUES MOURÃO
ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Janeth Mourão
Servidora Pública

DATA CEMPRO

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200860294-24/03/04

3 - N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 06.178.121/0001-04

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Folha: 1

04/05/2017 - 20:39

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Nome da Conta	Saldo Atual
	ATIVO	**823.798,51D**
	ATIVO CIRCULANTE	**588.067,91D**
	ATIVO CIRCULANTE	**588.067,91D**
	DISPONIVEL	**30.448,11D**
	CAIXA GERAL	**30.448,11D**
	CAIXA	30.448,11D
	CREDITOS DE CLIENTES	**510.936,53D**
	DUPLICATAS A RECEBER	**510.936,53D**
	CLIENTE DIVERSOS	510.936,53D
	OUTROS CREDITOS	**34.693,27D**
	IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR E/OU	**34.693,27D**
	INSS RETIDO S/ SERVICOS PRESTADOS A	19.374,12D
	ISSQN A RECUPERAR	15.319,15D
	ESTOQUES	**11.990,00D**
	ESTOQUE DE MERCADORIAS EM SERVIÇOS	**11.990,00D**
	ESTOQUE MAT. APLICADO EM SERVIÇO	11.990,00D
	ATIVO NAO CIRCULANTE	**235.730,60D**
	IMOBILIZADO	**235.730,60D**
	CUSTO CORRIGIDO	**238.822,00D**
	IMOVEIS	**223.365,00D**
	EDIFICAÇÕES	172.885,00D
	INSTALACOES	45.000,00D
	COMP. E ASSEMELHADOS	5.480,00D
	OUTRAS IMOBILIZACOES	**15.457,00D**
	MOVEIS E UTENSILIOS DIVS	15.457,00D
	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	**3.091,40C**
	(-) DEP ACUM OUTRAS IMOBILIZACOES	**3.091,40C**
	(-) DEP ACUM MOVEIS E UTENSILIOS DIVS	3.091,40C

CONFERE COM O ORIGINAL

1)Sob as penas da Lei declaramos que as informaçoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,Sendo as mesmas extraidas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diario n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Para - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;
2) Declaramos ainda que a sociedade nao possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 894

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017

Responsável:
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Administrador

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

3 - N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 06.178.121/0001-04

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

04/05/2017 20:39
JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ
Em REAL

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Nome da Conta	Saldo Atual
	PASSIVO	**823.798,51C**
	PASSIVO CIRCULANTE	**26.445,83C**
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	**25.110,83C**
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR	**25.110,83C**
	IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER	**25.110,83C**
	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	23.664,31C
	INSS A RECOLHER	1.446,52C
	OBRIGACOES SOCIAIS	**1.335,00C**
	OBRIGACOES SOCIAIS	**1.335,00C**
	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	**1.335,00C**
	PRO-LABORES A PAGAR	1.335,00C
	PATRIMONIO LIQUIDO	**797.352,68C**
	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	**350.000,00C**
	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	**350.000,00C**
	CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS	**350.000,00C**
	CAPITAL SOCIAL	350.000,00C
	RESERVAS DE LUCROS	**407.382,08C**
	RESERVAS ESPECIAIS	**407.382,08C**
	RESERVA DE LUCROS A DESTINAR	407.382,08C
	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	**39.970,60C**
	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	**39.970,60C**
	LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO	**39.970,60C**
	LUCROS DO EXERCÍCIO	39.970,60C

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 895

1)Sob as penas da Lei declaramos que as informaçoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,Sendo as mesmas extraidas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diario n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Para - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;
2) Declaramos ainda que a sociedade nao possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017

Responsável:
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Administrador

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2017 SOB Nº: 20000518557
Protocolo: 17/644084-4, DE 05/05/2017
Empresa.15 2 0086029 4
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
MARCELO CONTROLADOR
JUCEPA

3 - N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 06.178.121/0001-04

DRE - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Periodo 01/01/2016 a 31/12/2016

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Item	2016
RECEITA BRUTA	
VENDAS DE MERCADORIAS	
VENDA DE SERV	
VENDA DE SERV A PRAZO	718.400,00C
TOTAL DAS VENDAS DE SERVICOS	718.400,00C
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**718.400,00C**
(-) DEDUCOES DAS VENDAS	
(-) DEVOL E ABATIMENTOS	
(-) IMPOSTOS INC S/VENDAS	
OUTROS IMPOSTOS S/VENDAS	51.906,00D
TOTAL DOS IMPOSTOS S/VENDAS	51.906,00D
TOTAL DAS DED DE VENDAS	**51.906,00D**
(=) RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	**666.494,00C**
(-) CUSTO DAS VENDAS	
(-) CUSTO DAS VENDAS DE SERVICOS	605.432,00D
TOTAL DO CUSTO DAS VENDAS	605.432,00D
(=) LUCRO BRUTO	**61.062,00C**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18.000,00D
(-) DEPRECIACOES	3.091,40D
TOTAL DAS DESP OPERACIONAIS	21.091,40D
(=) LUCRO OU PREJ LIQ OPERAC	**39.970,60C**
(-) DESP NAO OPERACIONAIS	
(=) RESULT DO EXERC ANTES DO IR	**39.970,60C**
(=) LUCRO OU PREJ DO EXERC	**39.970,60C**
QUANTID DE ACOES	1
LUCRO LIQUIDO POR ACAO - Fórmula: "70"/"70.15"	39.970,60C

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 896

1)Sob as penas da Lei declaramos que as informaçoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,Sendo as mesmas extraidas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diario n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Para - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;

2) Declaramos ainda que a sociedade nao possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017

Responsável:
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Administrador

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

Folha : 4
JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ
03/05/2017 20:44

N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
NIRE 15200860294 - 24/03/2004
CNPJ: 06.178.121/0001-04

ContabMilenium - V:5.58A

ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Periodo 01/01/2016 a 31/12/2016

ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	ÍNDICES
Liquidez Geral = Formula - (AC + RLP)/(PC+ELP)	**22,24**
Liquidez Corrente = Formula – AC/PC	**22,24**
Solvência Geral = Formula - AT/(PC+ELP)	**31,15**
Endividamento Total = (PC+ELP)/AT	**0,03**

Ativo Total	R$	823.798,51
Ativo Circulante	R$	588.067,91
Realizável a Longo Prazo	R$	-
Passivo Circulante	R$	26.445,83
Exigível a Longo Prazo	R$	-

CONFERE COM O ORIGINAL

1)Sob as penas da Lei declaramos que as informaçoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,Sendo as mesmas extraidas das folhas n.º 8 a 12 do Livro Diario n.º 09 ano 2016, registrado na Junta Comercial do Estado do Para - JUCEPA, sob n.º 17/004259-6 em 04/05/2017;
2) Declaramos ainda que a sociedade nao possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

DOC Nº 897

PARAGOMINAS / PA, 03 DE MAIO DE 2017

Responsável:
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10
Administrador

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

Folha: 000013
JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Livro Diário Nro.: 000009

Termo de Encerramento

Contém o presente Livro Mercantil de 000013 treze folhas numeradas Automaticamente por Processamento de Dados de 000001(um(a)) a 000013 treze que serviu de Livro Diário Geral Nro. 000009 da empresa abaixo qualificada, para Lançamentos no período de 01/01/2016 a 31/12/2016 :

Razão Social: N PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

Endereço: RuaEquador, 73

Bairro: Guanabara

Cidade / UF: PARAGOMINAS / PA

Cep: 68625600

CNPJ/CEI: 06.178.121/0001-04

Inscr.Estadual: 152370986

Junta Comercial do Estado do Para: 15200860294

Data Registro: 24/03/2004

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 898

PARAGOMINAS / PA, 31 de Dezembro de 2016

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS
205 - Administrador - CPF: 623.799.502-10

FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
Técnico contábil - CRC: PA - 019453
CPF: 993.642.552-91

Servidor Pública

04 MAIO 20

30

6

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2017/00002900
Nome: FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA CPF: 993.642.552-91
CRC/UF n.º PA-019453/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 05.02.2018
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO
Livro: LIVRO DIÁRIO
Nº 009 / Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **993.642.552-91** Controle : **9491.9805.1120.1120**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 899

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
REGISTRO..... : PA-019453/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 993.642.552-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 07.11.2017 as 09:34:55.
Válido até: 05.02.2018.
Código de Controle: 67225.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 900

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Inicio da atividade
15200860294	06.178.121/0001-04	24/03/2004	31/03/2004
Endereco: RUA EQUADOR, 73 LOTE GUANABARA, PROMISSÃO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625600			

OBJETO SOCIAL

2330302 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO
3314707 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3314715 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO
3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS
4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO
4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
4299501 ? CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4313400 ? OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4330401 ? IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330402 ? INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330404 ? SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4330499 ? OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA COSNTRUCAO
4399103 ? OBRAS DE ALVENARIA
4399105 ? PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA
4520001 ? SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
4520005 ? SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
4520007 ? SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4923002 ? SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ? LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
4929901 ? TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMETO, MUNICIPAL
7122200 ? IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
7711000 ? LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
7719599 ? LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7732201 ? ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7732202 ? ALUGUEL DE ANDAIMES
8130300 ? ATIVIDADES PAISAGISTICAS
7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
7820500 - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA
7830200 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8129000 - ATIVIDADE DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3812200 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
4211102 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 901

189998555

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4327205504252 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200860294 EMITIDA: 04/01/2018 PROTOCOLO: 189998555

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Inicio da atividade
15200860294	06.178.121/0001-04	24/03/2004	31/03/2004
Endereco: RUA EQUADOR, 73 LOTE GUANABARA, PROMISSÃO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625600			

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS 623.799.502-10	800.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 28/12/2017	Número 20000547369	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereco: XXXXXX

Observação

PREFEITURA MUNICIPAL DOC Nº 902

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELÉM - PA, 4 de Janeiro de 2018

Marcelo A. P. Cebolão

189998555

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4327205504252 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200860294 EMITIDA: 04/01/2018 PROTOCOLO: 189998555

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de N . PRIME CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06.178.121/0001-04, residente em RUA EQUADOR Nº 73 BAIRRO GUANABARA PARAGOMINAS / PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de PARAGOMINAS, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

CONFERE COM O ORIGINAL

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 903

terça-feira, 9 janeiro, 2018

MARIA NAZARE DE SOUZA
CENTRAL DE CERTIDÕES DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS - ESTADO DO PARÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estad Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Fam Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 09/01/2018 08:20:29

CONTROLE: 01090805658090

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 09/04/2018 00:00:00

Libra (nazare.souza)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

HABILITAÇÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 904

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444,
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.178.121/0001-04 MATRIZ		24/03/2004

NOME EMPRESARIAL
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EQUADOR	73	LOTE GUANABARA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.625-600	PROMISSAO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NPRIMECONSTRUCAO@GMAIL.COM	(91) 8168-6893

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 905

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2018** às **19:21:31** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.178.121/0001-04 MATRIZ		24/03/2004

NOME EMPRESARIAL
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EQUADOR	73	LOTE GUANABARA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.625-600	PROMISSAO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NPRIMECONSTRUCAO@GMAIL.COM	(91) 8168-6893

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2018** às **19:21:31** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 906

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.
Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir | Nova consulta

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.237.098-6	**06.178.121/0001-04**	**15200860294**

NOME EMPRESARIAL
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
CONSTRUTORA VALENTINA LTDA EPP

SEDE
CERAT PARAGOMINAS

ENDEREÇO
RUA EQUADOR, 73 PROMISSAO LOTE GUANABARA

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Normal	**PARAGOMINAS**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL
28/04/2004	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4120400 - Construção de edifícios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
2330302 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3314715 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3812200 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4212000 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4292801 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 907

4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4313400 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330499 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399103 - Obras de alvenaria

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399105 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7711000 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732202 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7820500 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8122200 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8130300 - Atividades paisagísticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 908

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 09/01/2018 às 08:04:17 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir Nova consulta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 909

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.178.121/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:17 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2018.
Código de controle da certidão: **B33F.FFE3.3A36.EC83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACOMINAS DOC Nº 910

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Inscrição Estadual: 15.237.098-6
CNPJ: 06.178.121/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:46:39 do dia 09/01/2018
Válida até: 08/07/2018
Número da Certidão: 702018080011337-6
Código de Controle de Autenticidade: 8D52A557.7B5E87DE.742E8FFF.90D19260

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 911

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Inscrição Estadual: 15.237.098-6
CNPJ: 06.178.121/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:46:39 do dia 09/01/2018
Válida até: 08/07/2018
Número da Certidão: 702018080011338-4
Código de Controle de Autenticidade: 8D04109F.A2523560.A0D167C4.FDE340E9

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Fls 912

Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS

Setor de Tributos e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
27186 - N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP

ENDEREÇO
RUA EQUADOR, 73 - PROMISSÃO- LOT. GUANABARA - PARAGOMINAS - PA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CNPJ
27186	**06.178.121/0001-04**

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

CONFERE COM O ORIGINAL

Dilmar Moraes dos Santos
Diretor de Tributação
Prefeitura de Paragominas
Departamento de Tributação

Secretário(a) de Finanças
Antonio Maria de Oliveira Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento
e Desenvolvimento

VALIDADE: 90 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

PARAGOMINAS 04/01/2018 09:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 913

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06178121/0001-04
Razão Social: N PRIME CONSTRUTORA LTDA
Endereço: R EQUADOR 73 / GUANABARA / PARAGOMINAS / PA / 68625-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2018 a 07/02/2018

Certificação Número: 2018010908380658060995

Informação obtida em 09/01/2018, às 10:06:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 914

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.178.121/0001-04
Certidão nº: 142845651/2018
Expedição: 09/01/2018, às 10:08:52
Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.178.121/0001-04, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 915

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

REGULARIDADE TRABALHISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Nº DOC 915

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444,
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

47

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 916

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444,
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

49

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO EST. PARÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) PAPELARIA E PRESENTES TOQUE DE CARINHO LTDA ME

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) RUA VINICIUS DE MORAES 375 PROMISSÃO I I PARAGOMINAS/PA CEP: 68628-320.

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) 15200860294 **, em** 24 / 03 / 2004 .

Inscrita no CNPJ(4) 06.178.121/0001-04 **, declara, sob as penas da lei, que se**

(5)☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6)☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7)☒ REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8)☐ REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

CONFERE COM O ORIGINAL

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) Paragominas/PA , 06 **de** Dezembro **de** 2011

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass:
Nome:CICERO GOMES DOS SANTOS

(11)Ass: Cristina Santana da Silva
Nome:CRISTINA SANTANA DA SILVA

(12)Ass:
Nome:

(13)Ass:
Nome:

(14)Ass:
Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS Nº 0997

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO EST. PARÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2011 SOB Nº: 20000295223
Protocolo: 11/098232-0, DE 21/12/2011
Empresa:15 2 0086029 4
PAPELARIA E PRESENTES TOQUE DE CARINHO LTDA ME
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

Instruções de Preenchimento

(l) Preencher o Nome da Empresa;

(2).Preencher o endereço completo da empresa (nome do logradouro, número do prédio, bairro, CEP, município/UF);

(3) Preencher o número de inscrição no registro empresarial (NIRE) fornecido pela JUCEPA, seguido da data em que o ato constitutivo foi arquivado na JUCEPA, ou deixar em branco quando esta comunicação estiver sendo apresentada juntamente com o ato constitutivo;

(4) Preencher o número de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) , caso a empresa já o possua;

(5) Assinalar "x" para enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME), ou seja, empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais);

(6) Assinalar "x" para enquadrar a empresa como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ou seja, empresa com receita bruta anual superior a R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) ;

(7) Assinalar "x" quando a empresa, estando enquadrada como "ME", no ano calendário anterior, exceder o limite de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) sem entretanto, ultrapassar o limite de R$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais);

(8) Assinalar "x" quando a empresa, estando enquadrada como 'EPP", no ano calendário anterior, não exceder o limite de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais);

(9) Apor local, dia, mês e ano;

(10) Apor assinatura e identificação do empresário ou do seu representante legal , se for o caso ou a assinatura do sócio ou do seu representante legal, se for o caso, quando tratar-se de sociedade empresária;

(11), (12), (13) e (14) Apor assinatura e identificação dos demais sócios, ou do representante legal, se for o caso, quando tratar-se de sociedade empresária.

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** N°. 9/2018-00005

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.121/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Srº Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador da carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA**, para os fins do Pregão nº 9/2018-00005, da Prefeitura Municipal de Paragominas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob as penas da lei , para os devidos fins que a nossa Empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, que não mantem em seu quadro de pessoas menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 918

Paragominas/Pará, 30 de Janeiro de 2018.

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** N°. 9/2018-00005

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.121/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Srº Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador da carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA,** para os fins do Pregão nº 9/2018-00005, da Prefeitura Municipal de Paragominas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob as penas da lei , que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paragominas/Pará, 30 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 919

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.178.121/00012-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA**, para todos os fins de Direito, especificamente para participação da licitação na modalidade **de Pregão nº 9/2018-00005**, que estamos sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito de participação em licitações, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 920

Paragominas/Pará, 30 de Janeiro de 2018.

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CPF nº: 623.799.502-10

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Prezado(a)Senhor(a);

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.178.121/0001-04 por intermédio de seu representante legal o Srº Reginaldo Neto Gomes dos Santos, portador da carteira de Identidade nº 3470136 SSP/PA e do CPF nº 623.799.502-10, **DECLARA**, para os fins do Pregão Presencial nº 9/2018-00005, da Prefeitura Municipal de Paragominas, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que recebemos o Edital e seus anexos e cumprimos todas as exigências nele contidas, e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 921

Paragominas/Pará, 30 de Janeiro de 2018.

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

TERMO DE ENCERRAMENTO

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 9/2018-00005**
DATA DE ABERTURA: 30 DE JANEIRO 2018 ÁS 09:00 HRS
OBJETO: " Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo, no Município de Paragominas/Pá.

Da: **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**

Senhor Presidente,

A empresa acima epigrafada inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.121/0001-04, encerra este volume de (**HABILITAÇÃO**) apresentando (55), folhas em vias únicas, inclusive esta, enumeradas sequencialmente de 01 à 55, atendendo o Edital deste Pregão N°9/2018-00005, ficando tais documentos sob a guarda dessa Comissão para análises e averiguações.

Paragominas/Pará, 30 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 922

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 06.178.121/0001-04

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444,
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA - DRª FRANCISCA KELREN M NASCIMENTO

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 658/18
Data: 03/05/18 Hora: 17:21
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 9242

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, n° 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o numero 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO** em fase do julgamento da proposta e habilitação da empresa licitante **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04.

BREVE RELATO DOS FATOS

Durante a sessão de abertura de envelope de habilitação da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04 a pregoeira julgou habilitada a referida empresa.

Posteriormente o ora licitante manifestou seu interesse em interpor recurso administrativo em face da decisão prolatada, sobe expondo suas razões, às quais passamos a apresentar memorias para analise e julgamento desta administração municipal.

Sendo assim passamos a expor as razões recursais.

RAZÕES RECURSAIS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dentre os documentos de habilitação exigidos em edital o item 10.4.1 requer a apresentação de atestado de capacidade técnica.

> "10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:
> 10.4.1 Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço objeto deste edital, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, com cópia do contrato de prestação de serviços original ou autenticado;".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC
Nº 943

Sendo assim para cumprimento das regras do edital o licitante empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, apresentou o atestado de capacidade técnica e contrato fls. 886 emitido pela empresa **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03 e contrato de prestação de fls. 887 e 888, com vigência de março de 2016 a março de 2017, o qual atesta a execução dos serviços na cidade de Ipixuna-PA.

Os referidos documentos (atestado de capacidade técnica e contrato de prestação de serviços) atestam e possuem como objeto a execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação bueiros, meio fio com sarjeta, corte e poda de arvores em vias publicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio, e canteiros, trator de pneu com roçadeira, caminhão tipo pipa e mão de obra para manutenção de prestação de serviços.

Apesar das normas do edital possibilitar a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa privada, ressalta aos olhos a incoerência do atestado apresentado, bem como de seu contrato de prestação de serviços, pois passamos a questionar.

Como uma empresa privada que visa obtenção de lucro contrata outra empresa privada para prestação de serviços públicos prestados exclusivamente pela administração pública municipal, sem se quer possuir contrato com o município?

Serviços estes os quais destacamos **limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação, bueiros, meio fio com sarjeta, corte e poda de árvores em vias publicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio,** e **canteiros.**

Enfatizamos ainda que ambas as empresas se quer possuíam **contrato com o município de Ipixuna-PA** ou **mesmo autorização deste para execução de serviço público,** conforme comprovamos pelo documento do ente municipal em anexo.

Trazendo assim fortes indícios de se tratar de um atestado de capacidade técnico falso, fato este que deve ser fiscalizado pela administração, com a realização de diligência, notificando a empresa **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03, (emissora do atestado de capacidade técnica) para que preste esclarecimentos quanto a prestação dos serviços descritos no atestado, uma vez que tratam-se de serviços de natureza pública, de competência do município de Ipixuna-PA, e esta não possuiu contrato com o ente municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC
Nº 9424

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

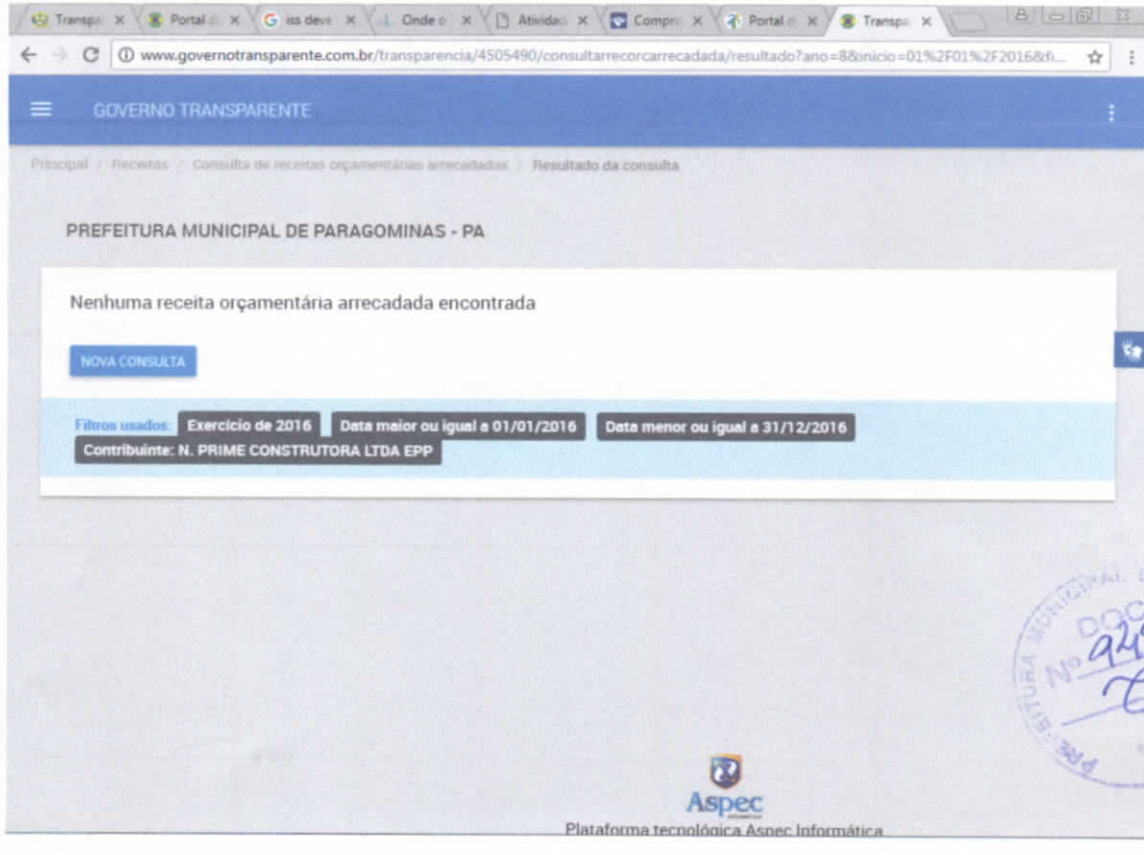
Primeiramente ressaltamos que as atividades primarias e secundárias do licitante consistem na prestação de serviços, os quais incidem o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, que tem seu valor retido pelo ente municipal no momento da emissão da Nota Fiscal.

Quanto ao ISSQN, enfatizamos que decido ao advento da Lei Complementar de 116/2003 em seu art. 3°, a competência para recebimento do imposto passou a ser do município sede da empresa, consolidando este entendimento.

Feita as ponderações a cerca do imposto incidente sobre a prestação de serviços, passamos a expor.

Da análise da documentação da empresa licitante N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP observasse que foi apresentado Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCE/PA do ano de 2016, constando como receita total bruta o valor de R$ 718.400,00 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

No entanto apesar do referido licitante ter prestado serviços, ao consultarmos o portal da transparência do ente municipal sede da referida empresa licitante, qual seja Paragominas-PA, observamos que o ente municipal não recebeu qualquer pagamento a titulo de ISSQN do licitante. Vejamos:



Desta feita compreendemos que o licitante não prestou qualquer serviços no ano de 2016, uma vez que não foi arrecado pelo município de Paragominas, qualquer valor pecuniário a titulo de ISS, como pode este possuir um Balanço patrimonial do ano de 2016 no referido valor?

Fato este contraditório com o seu balanço patrimonial do ano de 2016, passando assim a haver duas possibilidades, ou estamos diante documento com indícios de falsidade, ou indícios de sonegação tributária dos impostos devidos ao município de Paragominas-PA, por ter prestado serviços e não emitido Nota Fiscal.

PARENTESCO DE SÓCIO DA EMPRESA HABILITADA DO CERTAME COM SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NOMEADO PARA CARGO COMISSIONADO

Por força do inciso III do artigo 9° da Lei 8666/93 é vedado ao servidor público em participar de licitações realizadas pela entidade em que atua, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade, sob o prisma que tal licitante teria informações privilegiadas com relação aos demais participantes, a saber:



> art. 9° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
> (...)
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Mister ainda trazer a baila o Decreto Municipal 345/2017 do Município de Paragominas-PA, cuja em seu art. 8° veda a contratação através de processo licitatório, de familiar de agente publico no âmbito do órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

In caso, o representante qualificado na fase do credenciamento do licitante declarado habilitado possui parentesco com o servidor público nomeado para cargo comissionado senhor Leonardo Luiz Andrade, inscrito sob a matricula 1.045.663, o qual é responsável pela coordenação dos veículos e maquinas que prestam serviços ao ente municipal.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO ILEGÍVEL – IMPOSSIBILIDADE DA LEITURA DOS DADOS DA XEROX PARA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE PELO ENTE MUNICIPAL

Conforme as regras do edital, precisamente no item 10.1 assim prevê, os licitantes devem apresentar documentos em cópia simples ou autenticada e no caso de copias simples deve-se apresentar o documento original para autenticação originais para serem autenticadas por servidor da administração.

In caso destacamos o item 10.3.3 do edital o qual requer a apresentação de cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios ou diretores, sendo assim o licitante apresentou o documento de fl.883, porém totalmente inelegível, sendo impossível a leitura dos dados descritos no documento.

Vicio este que não pode ser sanável com a apresentação do documento original, pois como auferir a autenticidade de um documento ilegível?

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 947

DOS PEDIDOS

Ex positis, o recorrente requer1:

I- Que o recurso interposto em face da habilitação do licitante habilitado do certame no pregão presencial nº 9/2018-00005, seja recebido e a ele aplicado o efeito suspensivo;

II- Seja os demais licitantes notificados para apresentação de impugnação ao recurso;

III- Seja no mérito das razões recursais julgado totalmente procedente o presente recurso administrativo reformando a decisão atacada, devendo assim ser declarado inabilitado o licitante declarado vencedor do certame, sob os seguintes termos:

a) Considerar irregular o atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, não cumprindo assim o item 10.4;
b) Seja considerado irregular o balanço patrimonial apresentado pelo licitante, uma vez que este não prestou serviços no ano de 2016, sendo por tanto um balaço irreal.
c) Seja considerado como não apresentado a cópia do documento de identificação do social, uma vez que a cópia está inelegível tornando impossível a leitura dos dados nele existentes;
d) Seja considerado o parentesco do representante da empresa licitante na fase de credenciamento com o servidor público Leonardo Luiz Andrade, estando assim o licitante impedido de firmar contrato com a administração haja vista a aplicabilidade da lei 8.666/93, bem como do Decreto Municipal de Paragominas-PA de nº 345/2017, em seu art. 8º.

IV- **Requer a produção de todos os meios de prova administrado no direito em especial a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS** - Para comprovação de todo alegado ao norte, uma vez sendo facultado a comissão ou autoridade competente superior em qualquer fase da licitação realizar diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

Sendo assim venho requerer a esta pregoeira a realização de diligências, para que possamos auferir, esclarecer e até mesmo sanar um indicio de documento falso no processo licitatório em questão, estando as diligências requeridas dispostas baixo:

a) Seja notificada a prefeitura municipal de Ipixuna do Pará-PA, para que informe se empresa **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03 e a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 948

CNPJ 06.178.121/0001-04, prestaram serviços ao ente municipal dentre o exercício de 2016 e 2017 e quais serviços foram prestados.

b) Notificação da empresa **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03, situada no endereço Rua JUSCELINO KUBITSCHEK, nº 427, Bairro Centro, cidade Ipixuna DO Pará-PA, CEP 68.637-000, **para que informe e preste esclarecimentos quanto a emissão do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, esclarecendo a finalidade da execução dos serviços então atestados e ainda se estes foram efetivamente prestados pelo licitante ou pelo próprio emissor do atestado de capacidade técnica.**

Devendo ainda ser informado pela empresa **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03, possuía contrato com algum órgão público para prestação dos serviços atestados como executados na figura de contratado pela empresa licitante.

Destacamos prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação bueiros, meio fio com sarjeta, corte e poda de arvores em vias públicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio, e canteiros, trator de pneu com roçadeira, caminhão tipo pipa e mão de obra para manutenção de prestação de serviços.

V- Por fim seja a decisão do pregoeiro reconsiderada pelos termos acima requeridos, outrossim sendo o entendimento divergente, seja o presente recurso submetido a autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 929

São os termos em que

Pede e espera deferimento

Paragominas – Pará, 03 de maio de 2018

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

OSEIAS LOPES DA SILVA – sócio administrador

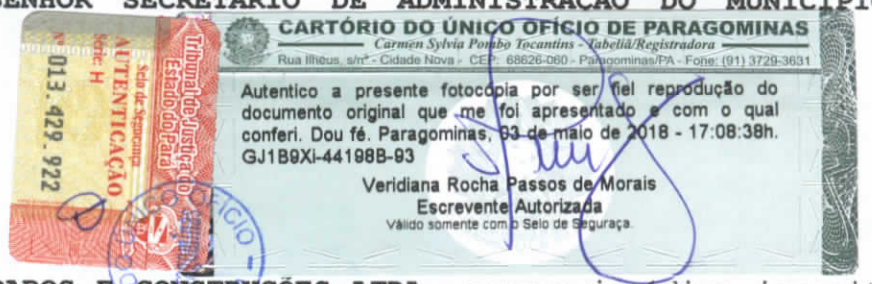
CPF – 800.687.402-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 950

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA-PA



O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, **VEM REQUER QUE ESTE ENTE MUNICIPAL CERTIFIQUE OU INFORME** se as empresas relatadas abaixo prestaram serviços a esta municipalidade no exercício de 2016 e 2017, caso tenha, prestado seja fornecido cópia do contrato de prestação dos serviços e cópia nota fiscal da prestação do serviço.

Requer ainda que seja informado o ente municipal autorizou as empresas descritas abaixo no ano exercício de 2016 e 2017 a execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação bueiros, meio fio com sarjeta, corte e poda de arvores em vias publicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio, e canteiros, trator de pneu com roçadeira, caminhão tipo pipa e mão de obra para manutenção de prestação de serviços.

Empresas:

a) **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03;

b) **EMPRESA N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04.



São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas - Pará, 30 de abril de 2018.

Recebido em 02.05.18

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA - sócio administrador
CPF 800.687.402-63

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

Ofício nº 0014/2018

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 952

Ao Ilmo. Senhora
Pregoeira
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, a liberação do Recurso Administrativo. Contra a decisão da Comissão Licitação que Habilitou a nossa Empresa no referido Pregão Presencial 9/2018-00005, apresentado pela Empresa O & M Serviços de Reparos e Construções, ou por outras empresas, para que possamos elaborar uma defesa jurídica.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 03 de Maio de 2018

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 623.799.502-10

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA

Recebido em 04-05-2018

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 650/18
Data: 03/05/18 Hora: 08:48
Funcionário

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA - PREGOEIRA FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 675/18
Data: 07/05/18 Hora: 17:49
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 053

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria **REQUERER a juntada de documento a ser anexado no protocolo de nº 658/2018**, complementando assim a documentação do recurso, **dando maior celeridade processual,** adiantando a diligência requerida no tópico dos pedidos item IV, alínea "a", conforme transcrito abaixo.

IV- Requer a produção de todos os meios de prova administrado no direito em especial a REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - Para comprovação de todo alegado ao norte, uma vez sendo facultado a comissão ou autoridade competente superior em qualquer fase da licitação realizar diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

a) Seja notificada a prefeitura municipal de Ipixuna do Pará-PA, para que informe se empresa **NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03 e a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04, prestaram serviços ao ente municipal

dentre o exercício de 2016 e 2017 e quais serviços foram prestados.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas - Pará, 07 de maio de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA - sócio administrador
800.687.402-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 9524

Estado do Pará
Município de Ipixuna do Pará
Gabinete da Prefeita

Ipixuna do Pará, PA, 07 de Maio de 2018.

Ofício nº008/2018

Ilmo, Senhor
Oseias Lopes da Silva
Sócio Administrador da empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 955

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, reporto-me à Vossa Senhoria para informar que em atendimento à solicitação protocolizada nesta municipalidade, cujo teor requer cópias de contratos firmados com esta municipalidade, informo que a Comissão de Licitação, informou que não foi localizado qualquer avença em vigência ou referente os exercícios informados, firmada entre a municipalidade e as empresas NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 14.748.832/0001-03, e N. PRIME COSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04.

Vale ressaltar que de acordo com solicitação requerendo informações a respeito de autorização por parte da Prefeitura municipal de Ipixuna do Pará de execução de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação, bueiros, meio fio com sarjeta, corte e poda de árvores em vias públicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio, e canteiros, trator de pneu com roçadeira, caminhão tipo pipa e mão de obra para manutenção de prestação de serviços, foi informado também pela referida Comissão de Licitações desta municipalidade que não houve qualquer avença no que tange aos serviços supra citados com as empresas mencionadas anteriormente.

Especificamente em relação ao exercício de 2016, registramos que em decorrência da ausência de transição politica, não foi localizado quaisquer termos de contratos nos arquivos desta municipalidade.

Informamos ainda que esta municipalidade encontra-se à disposição para responder quaisquer dúvidas que por ventura remanesçam, tanto formalmente, como diretamente junto à respectiva Comissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 765/18
Data: 07/05/18 Hora: 12:49
Funcionário

Narciso de Jesus Reis de Nazare
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos
CPF 560 135 662 91
Portaria nº 057/17

Narciso de Jesus Reis de Nazare
Secretário de Administração e recursos humanos

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 955-A

CONTRA RECURSO

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

DOC Nº 956

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005
RECORRENTE: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 685/18
Data: 08/05/18 Hora: 15:26
Funcionário

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP nº 68625-600, e-mail:nprimeconstrucao@hotmail.com, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **SR. Reginaldo Neto Gomes dos Santos**, já qualificado nos autos do pregão em epigrafe, vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria, apresentar com fundamento no inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c cláusula XIII, item 13.1 do edital,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES**, nos autos do pregão presencial tombado sob o nº 9/2018-00005, cujo o objeto é a prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

1 – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Consta nas razões do **RECORRENTE** que o edital estabelece no item 10.4.1 a apresentação de atestado de capacidade técnica, para fins de habilitação técnica na forma do edital.

A empresa **RECORRENTE** reconhece que a **RECORRIDA** apresentou o atestado de capacidade técnica e contratos (fls. 886 a 888 dos autos), fornecidos pela empresa **Norte Construções e Serviços LTDA – EPP** sediada no município de Ipixuna, pelo que diante do próprio reconhecimento da Recorrente não resta dúvidas quanto ao fiel

cumprimento do instrumento convocatório pela empresa Recorrida, inexistindo razões para inabilitação.

Aduz o RECORRENTE que o atestado apresentado seria supostamente falso na medida em que a empresa **Norte Construções e Serviços LTDA – EPP** não possui contratos com o Município de Ipixuna ou mesmo autorização deste para execução de serviços públicos.

Argumentou que supostamente o balanço patrimonial da empresa **RECORRIDA** escriturado em 2016, não possuía veracidade, mesmo que tivesse sido devidamente registrado na junta comercial do Estado do Pará – JUCEPA, simplesmente porque após consulta no portal da Transparência do Município de Paragominas a Recorrida não teria recolhido ISSQN, utilizando por base uma simples consulta no portal da municipalidade.

Alega ainda que o sócio administrador da empresa possui vínculo de parentesco com servidor público municipal, nomeado em cargo comissionado pelo que deveria ser inabilitado na forma do inciso III, do art. 9°, da Lei n° 8.666/93.

Por fim aduz que o documento de identificação do sócio seria ilegível, ante a impossibilidade da leitura dos dados da xerox para verificação da autenticidade pelo ente municipal.

2 – DAS CONTRARRAZÕES:

A síntese recursal da empresa RECORRENTE funda-se basicamente nos seguintes pontos, a saber: supostas irregularidades no atestado de capacidade técnica; no balanço patrimonial de 2016; parentesco entre sócio da empresa e servidor comissionado da prefeitura municipal e documento de identificação do sócio inelegível.

Desta forma, em observância aos princípios e normais gerais de direito, especialmente quanto ao princípio processual da impugnação específica de cada alegação apresentada, passamos a refutar cada uma das irresignações apresentadas pela empresa **RECORRENTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 958

a. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO.

A irresignação da RECORRENTE neste particular é totalmente infundada, haja vista que não houve qualquer indício de irregularidade suscitado pela Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio os quais possuem competência e fé pública para questionar a veracidade de quaisquer documentos apresentados por ocasião da sessão e julgamento.

Outrossim, as falácias apresentadas sem sede de recurso estão desacompanhadas de quaisquer documentos comprobatórios capazes dar sustento ao pleito recursal que, mais está eivado de inconformismo pela desabilitação da **RECORRENTE** em virtude de apresentação de documento reconhecidamente fraudulento.

Nesse sentido, inexiste nos autos qualquer documento capaz de comprovar a suposta irregularidade do atestado de capacidade técnica e do contrato apresentado, pelo que o recurso deve ser julgado totalmente improcedente, ante a ausência de prova suficiente para demonstrar a irregularidade suscitada.

Não é outro o entendimento jurisprudencial pátrio lançado pelo Tribunal Regional da 3ª Região, quanto a suposta irregularidade no atestado de capacidade técnica, senão vejamos:

> EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - **PREGÃO ELETRÔNICO - NULIDADE - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM DADOS FALSOS - NÃO COMPROVAÇÃO.** 1- **A autora sustenta que a vencedora da licitação apresentou atestados de capacidade técnica com dados falsos.** **2- A questão é probatória.** 3- Não há proibição, no edital, sobre a apresentação de dados medidos "a quilo". 4- A respeito da quantidade de postos de trabalho, a apelante não comprovou a falsidade alegada. **5- A prova documental é insuficiente.** **A recorrente foi intimada a produzir outras provas.** Não houve manifestação. 6- Ademais disto, a decisão do pregoeiro, após a representação da apelante: Não se exigiu que os atestados estivessem registrados no Conselho Regional de Administração e que a prestação do serviço fosse exclusivo em ambiente hospitalar. O objeto em tela se refere à prestação dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 959
2

> especializados de processamento de roupas e costura; os atestados comprovam a aptidão e a compatibilidade com o objeto do certame. Apesar do edital (sic) tratar de postos de serviço, considera-se razoável a aceitação dos atestados em quilograma de roupa. 7- Apelação desprovida. (TRF-3 - AC: 00024172520094036002 MS, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FÁBIO PRIETO, Data de Julgamento: 11/05/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:23/05/2017) **[destaquei]**

Portanto não restam dúvidas quanto ao cumprimento do item 10.4.1 do edital, que trata do atestado de capacidade técnica acompanhado da cópia do contrato de prestação de serviços, tanto que a empresa RECORRIDA foi declarada habilitada para participar do certamente, pois em nenhum momento foi suscitada irregularidades na veracidade do referido atestado.

Assim, **não deve prosperar as alegações infundadas apresentadas no recurso**, haja vista que além de levianas estão desacompanhadas de quaisquer documentos capazes de ensejar a desclassificação da empresa **RECORRIDA**, conforme injustificadamente pleiteia a empresa Recorrente.

b. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016:

A empresa RECORRENTE sustenta que supostamente existem irregularidades no balanço financeiro de 2016, alegação está totalmente desprovida e desacompanhada de conteúdo fático probatório capazes de levar a este fim, isso porque a única base de sustentação para tal falácia é única e exclusivamente um "print" do portal da transparência do município sob o qual a empresa Recorrida possivelmente não teria recolhido ISSQN durante o exercício de 2016.

Ora igualmente não está comprovado qualquer irregularidade no balanço, principalmente em decorrência da infundada alegação de ausência de pagamento de ISSQN, pois além da empresa recorrida não possuir qualquer gerencia sob os dados informados do Portal da Transparência, o balanço financeiro possui outras informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. 960

de ativo e passivo patrimonial pelo que nem todas as fontes de recursos da empresa sofrem a incidência do ISSQN.

Destarte, cumpre salientar que o balanço patrimonial referente a escrituração contábil da empresa licitante no ano exercício de 2016, foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, órgão fiscalizador responsável pela análise e declaração de idoneidade das informações contábeis apresentadas pela empresa Recorrida, informações estas, que até o momento não foram questionadas por qualquer órgão fiscalizador.

Assim, caso fosse identificada alguma irregularidade no balanço patrimonial da empresa **RECORRIDA**, certamente tanto o município de Paragominas quanto a Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, poderia utilizar os meios que fossem necessários para cobrar os impostos que entendam devidos.

Outro ponto importante que merece destaque se refere a alegação de que na forma do art. 3º, da Lei Complementar 116/2003, a empresa **RECORRIDA** deveria recolher INSSQN no município sede onde a empresa fica estabelecida, contudo, o Recorrente omite informação constante no mesmo diploma legal que acrescenta na parte final do dispositivo uma exceção, vazado nos seguintes termos "**exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local**".

O artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, assim está capitulado:

> Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local**: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
>
> III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 961

II – **da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos**, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – **da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores,** no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

XII - **do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação**, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – **da limpeza e dragagem**, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa; **[grifos nossos]**

Portanto a empresa **RECORRIDA** não necessariamente executou obras de engenharia e outros serviços com natureza similar, somente na sede do Município de Paragominas, razão pela qual foram recolhidos ISSQN nos locais onde os serviços foram executados, na forma do fato gerador incidente sob o tributo.

Segundo precedentes do **STJ o município competente para cobrança do ISS é aquele onde efetivamente ocorra a prestação do serviço, logo, onde restar caracterizado o fato gerador e não onde estiver sediada o estabelecimento comercial da empresa**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 962

Corrobora com este entendimento o julgado lançado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça/STJ, senão vejamos:

> EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISS. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. **O município competente para a cobrança do ISS é aquele onde ocorre a prestação do serviço, ou seja, o local em que se concretiza o fato gerador e, não, onde se encontra a sede da empresa prestadora. Precedentes.** 2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." (Súmula do STJ, Enunciado nº 83). 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no Ag: 1153916 SP 2009/0023219-3, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 01/10/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 08/10/2009)

De mais a mais, não há qualquer fundamento fático probatório capaz de comprovar quaisquer irregularidades no Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **RECORRIDA**, isto porque o arrazoado da **RECORRENTE** visa única e exclusivamente de forma desmedida desabilitar a Recorrida do certame em que fora desclassificado, utilizando de argumento infundados e **tentando a todo custo fazer as vezes de órgão fiscalizador a qual não possui qualquer competência para este fim, pois trata-se de empresa privada.**

Assim, não deve prosperar tais argumentos ante a ausência de fundamento legal bem como de prova documental que possa configurar irregularidades no balanço patrimonial da Recorrido.

c. Da ausência de fundamento jurídico para desclassificação da empresa sob alegação de parentesco entre o sócio administrador e funcionário comissionado do órgão licitante. Inexistência de acesso a informações privilegiadas do certame.

A empresa **RECORRENTE** aduz que o representante da empresa **RECORRIDA** qualificado na fase de credenciamento possui parentesco com o servidor público nomeado para cargo comissionado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 963

Sr. Leonardo Luiz Andrade, responsável pela coordenação dos veículos e maquinas que prestam serviços ao ente municipal.

Pois bem, no que se refere ao impedimento para participação em processo licitatório, o inciso III, do art. 9° da Lei n° 8.666/93, assim está capitulado:

> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
>
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

A dicção do texto legal do artigo supra é clara ao estabelecer que **servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável pela licitação,** portanto, ao realizar a aplicação do texto legal com o fato citado, pode-se vislumbrar que além do funcionário da prefeitura **não ser dirigente não possui qualquer responsabilidade pela realização do processo licitatório cuja a competência é da Sra. Pregoeira acompanhada por sua equipe de apoio**, pelo que resta amplamente inviável que o servidor possua qualquer tipo de informação privilegiada que possa beneficiar o **RECORRIDO.**

Neste viés, vislumbra-se que a Lei de Licitação **em nenhum momento versa sobre a vedação na participação caso a empresa possua parente no órgão público licitante,** até porque a empresa RECORRIDA não pode ser prejudicada quando um de seus sócios possuir grau de parentesco com servidor dos quadros da administração pública municipal. Portanto, a princípio, a empresa poderá participar normalmente das licitações realizadas polo órgão ou entidade pública.

Todavia, deve-se necessariamente considerar a intenção do legislador na criação do dispositivo legal ora em comento **É AFASTA LICITANTES QUE POSSAM OBTER INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS, O QUE NÃO É O CASO DOS PRESENTES AUTOS.** Neste contexto, pode-se cogitar que este licitante, por possuir parente dentro da entidade licitadora,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 964

possa ter informações privilegiadas ferindo de morte os princípios da isonomia e moralidade previstos na Constituição Federal.

Nesta vereda, a Egrégia Corte de Contas da União vem posicionando-se no sentido de não contratar empresas que possuem vinculo parentesco com servidor do órgão licitante, **que possuam informações privilegiadas que possam interferir no resultado do certame**, senão vejamos:

> **EMENTA: A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.** Denúncia relativa a contratações conduzidas pela Prefeitura Municipal de Urucuia/MG apontara, dentre outras irregularidades, a contratação do pai do prefeito municipal na condição de empresário individual, decorrente de pregões presenciais para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza. Realizado o contraditório, o gestor permaneceu silente no tocante à contratação do pai, configurando, dessa forma, a revelia. Sobre o assunto, consignou o relator que **"a despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade"**. Exemplificou transcrevendo trecho do voto condutor do Acórdão 1.511/2013-Plenário, no qual é enfatizada a afronta aos princípios constitucionais, mormente nos casos em que o servidor/gestor público atua na condição de autoridade homologadora do certame. Em conclusão, diante da gravidade do fato, formulou minuta de acórdão, acolhida pelo Plenário, julgando parcialmente procedente a Denúncia e sancionando o gestor com a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92. **Acórdão 1941/2013-Plenário, TC 025.582/2011-9, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.7.2013. [grifos nossos]**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 965

A posição do TCU, firma-se na doutrina de JUSTEN FILHO (2009)[1], que entende que o artigo 9° é exemplificativo. Veja-se:

> "Não podem participar da licitação, ainda que tal não seja explicitamente indicado no ato convocatório, aqueles que, por sua situação subjetiva, estejam em condições de frustrar o cunho competitivo do certame. Estão abrangidas as hipóteses do art. 9°, da Lei 8.666/93, **mas não apenas elas. TODO AQUELE QUE, POR ALGUMA VIA, TIVER ACESSO A INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CERTAME, ainda quando não se vincule formalmente à Administração.**
>
> Aplica-se o princípio da moralidade, sem viabilidade de determinações precisas, rigorosas e exaustivas. Até é possível o ato convocatório conter cláusula genérica, mas a ausência de explícita previsão não será obstáculo à incidência de vedações derivadas dos princípios jurídicos fundamentais". **[grifos nossos]**

Sendo assim, analisando o caso dos presentes autos, cumpre salientar que a própria **RECORRENTE** reconhece que o funcionário da prefeitura seria coordenador dos veículos e maquinas que prestam serviços para o município, quando o objeto da licitação seria prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo, isto é totalmente diverso, não havendo qualquer possibilidade que o servidor tenha informações privilegiadas sobre o procedimento licitatório.

Portanto inexiste substrato jurídico suficiente a caracterizar o impedimento da empresa **RECORRIDA** em contratar com a administração pública, especialmente diante da ausência de provas capazes de demonstrar que o servidor possui informações privilegiadas sobre a realização do certamente em andamento, isto fica ainda mais claro quando a proposta da empresa **RECORRENTE** nem foi a menor proposta apresentada.

---

[1] - JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13. ed. São Paulo. 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 966

d. Da preclusão do direito de impugnação do documento de identificação do sócio supostamente ilegível. Do acatamento do documento pela autoridade administrativa com competência para declarar a sua veracidade:

Analisando os termos da irresignação do **RECORRENTE** quanto a alegação de que o documento estaria ilegível, **vislumbra-se que o direito de impugnação do documento precluiu no momento em que o documento foi devidamente acatada por ocasião da sessão de julgamento do certame, no qual não só a Sra. Pregoeira, mas também sua equipe de apoio e demais empresas participante do certame, inclusive a Recorrente, rubricaram tal documento, pelo que restou reconhecida a sua veracidade.**

Portanto na fase em que se encontra o processo licitatório, é totalmente infundada e descabida tal alegação quando o referido documento de identificação foi apresentado na fase de credenciamento, sem que tenha ocorrida qualquer questionamento sobre ser legível ou não, **restando superada discussões de natureza extemporâneo sob a matéria suscitada somente agora no presente recurso.**

Diante de tais circunstâncias inexiste a necessidade de maiores apontamentos fáticos e jurídicos para fulminar o argumento apresentado no recurso, **isso porque no momento em que os documentos foram aceitos e rubricados pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio acabaram por estar revestidos de fé pública**, não merecem prosperar o presente recurso fundado nestas alegações.

3 – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto a empresa RECORRIDA, vem perante vossa senhoria requerer preliminarmente que o presente recurso seja **CONHECIDO**, e no mérito, seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, ante a ausência de fundamento jurídico capaz de enseja o seu provimento, conforme consta na fundamentação acima lançada.

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 957

Em tempo, a **RECORRENTE** vem com o devidamente acatamento e respeito a vossa senhoria apresentar o seguinte **PEDIDO CONTRAPOSTO**:

a. Requer o encaminhamento de Representação a **Ordem dos Advogados Do Brasil, Seccional Pará**, pela utilização do sócio administrador da empresa de **logo tipo de escritório de advocacia quanto o mesmo não possui capacidade postulatória, possivelmente com anuência do escritório responsável pela elaboração do recurso administrativo,** para que responda na forma do Regimento Interno e Estatuto da Advocacia, Lei Federal nº 8.906/1994.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paragominas, 07 de maio de 2018.

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ nº06.178.121/0001-04
Reginaldo Neto Gomes dos Santos
CPF: 623.799.502-10

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 685/18
Data: 08/05/18 Hora: 15:36
Funcionário

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2018

À:

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, por meio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, solicita a empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP que apresente o Contrato administrativo, original ou em cópia autenticada, firmado entre a empresa NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA, indicando inclusive a modalidade do processo licitatório que ensejou o referido Contrato, conforme parecer em anexo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Paragominas/PA, 11 de Maio de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À:

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **07/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( ) _____

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

À: N.PRIME CONSTRUTORA LTDA-EPP

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **07/2018** referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

PARAGOMINAS/PA, em 11 de MAIO de 2018

DOC Nº 972

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Rodolfo Stefanno

TELEFONE

( ) _____

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
Rua: Equador Nº73
Bairro: Guanabara
CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS-PA
Recebido 11/05/2018
as: 10:05 horas

O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
CNPJ: 05.624.300/0001-65 Insc. Estadual: 15.265.129-2 Insc.Mun.: 2.1805

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paragominas Francisca Kelren M. Nascimento

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, já identificada nos autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou o nº 9/2018-00005, vem, com devido acatamento junto à ínclita presença de Vossa Senhoria, requerer cópia do presente procedimento a partir da apresentação de nossas contrarrazões, como de direito.

São os Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Paragominas-Pa, 15 de maio de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

05.624.300/0001-65
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
R. Carlos Gomes, nº 262 - Promissão II
CEP:68.628-210
Paragominas - PA

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 7-0158
Data: 15/05/18 Hora: 14:27
Funcionário

O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda

CNPJ: 05.624.300/0001-65 Insc. Estadual: 15.265.129-2 Insc.Mun.: 2.1805

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paragominas Francisca Kelren M. Nascimento

974

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, já identificada nos autos do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tomou o nº 9/2018-00005, vem, com devido acatamento junto à ínclita presença de Vossa Senhoria, requerer cópia do presente procedimento a partir da apresentação de nossas contrarrazões, como de direito.

São os Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Paragominas-Pa, 15 de maio de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

05.624.300/0001-65
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
R. Carlos Gomes, nº 262 - Promissão II
CEP:68.628-210
Paragominas - PA

RECEBI 15/05/18 14:30

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 710/18
Data: 15/5/18 Hora: 14:27
Funcionário

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 718
Data: 16/05/19 Hora: 16:13
Funcionário

Afonso Arinos
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP nº 68625-600, e-mail:nprimeconstrucao@hotmail.com, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **SR. Reginaldo Neto Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº623.799.502-10, residente e domiciliado a Rua Equador, nº 73, Bairro Guanabara, Cidade de Paragominas/PA.

OUTORGADOS: **AFONSO ARINOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, Sociedade de Advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 145 e Doutores **AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o n.º 6.467, **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO**, brasileiro, casado, advogado inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o n.º 20.726, ambos com escritório profissional à Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, salas 301/302/303, Bairro da Cremação, CEP 66040-100, Belém-PA, telefone/fax n.º (91) 3259-2050.

PAÇO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 672

PODERES: Confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para representar o outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as ações em que seja autor ou réu, assistente ou oponente, usando dos recursos legais e acompanhando os contrários, podendo para tanto requerer e promover por via judicial, extrajudicial e administrativa, tratar de todas as preliminares e incidentes, apelar, agravar ou embargar qualquer despacho ou sentença, produzir provas, inquirir testemunhas, requerer depoimento pessoal, contestar, acompanhar e responder por qualquer ação, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, e ainda, substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ nº06.178.121/0001-04


CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabeliã/Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS. Dou fé. Paragominas-PA, 16 de maio de 2018 - 16:04:38h. F4NBPZ3DA-96316D-11
Veridiana Rocha Passos de Morais
Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 019.170.141

Afonso Arinos
Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005
RECORRENTE: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Doc. Nº 026

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP nº 68625-600, e-mail:nprimeconstrucao@hotmail.com, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **SR. Reginaldo Neto Gomes dos Santos**, já qualificado nos autos do pregão em epigrafe, vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria, por meio de seu advogado devidamente constituído, procuração em anexo apresentar com fundamento na Lei 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93,

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

aos autos do pregão presencial tombado sob o nº 9/2018-00005, cujo o objeto é a prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

1 – DA SÍNTESE DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Consta dos autos que a empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES** apresentou recurso administrativo alegando supostas irregularidades na habilitação da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP,** ora peticionante.

Por sua vez a **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP** construtora, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interporto, refutando todas os argumentos lançados de forma infundada no arrazoado.

Após análise da assessoria jurídica do município, foi exarado parecer no qual foi solicitada as seguintes informações complementares, a saber:

a) Levantamento dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, no ano exercício de 2016;

b) Notificação da empresa para apresentação de contrato administrativo, original ou em cópia autenticada, firmada entre a empresa Norte Construções e Serviços LTDA – EPP e a Prefeitura de Ipixuna/PA, indicando a modalidade licitatória que ensejou o contrato.

A empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP,** foi notificada no dia 11.05.2018, para apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a informações requeridas pela consultoria jurídica do município.

Este eram os apontamentos iniciais que tínhamos a fazer, antes de se manifestar sobre o mérito do recurso administrativo interposto.

Cumpre salientar, desde logo, que a matéria combatida por meio das contrarrazões recursais já apresentadas possuem plausibilidade jurídica inequívoca, pelo que se prequestiona desde logo, para eventualmente serem enfrentadas em sede de ações autônomas e recursos extremos, tanto no Poder Judiciário quanto nos órgãos fiscalizadores e de controle Externo.

2 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Feitas as considerações perfunctórias ao caso em tela, vislumbra-se totalmente desnecessários maiores apontamentos sobre a situação fática probatória constantes dos presentes autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005,** vez que fora totalmente enfrentada em sede de contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP**, porém, apenas por amor ao debate, passamos a apresentar alguns apontamentos que corrobora com contrarrazões tempestivamente apresentada.

a. DO BALANÇO PATRIMONIAL DO E FINANCEIRO DE 2016:

É nitidamente infundado qualquer argumento no sentido de que haja irregularidades no balanço financeiro de 2016, pelo que entendemos desnecessário que seja diligenciado no sentido de realizar levantamento acerca do recolhimento do ISSQN no Município de Paragominas.

Nos exatos termos das contrarrazões apresentadas nos autos do certamente, ficou claro pela fundamentação jurídica lançada que o **ISSQN deve ser recolhido no local de prestação de serviço,** logo não há necessidade de comprovação de recolhimento obrigatório de ISSQN no Município de Paragominas, especialmente porque a empresa presta serviços em outros municípios.

Pois bem, em verdade, o objetivo principal insculpido ao teor da norma descrita no art. 27, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **é exatamente comprova a qualificação econômica da empresa de modo a garantir que a mesma terá capacidade financeira de executar o contrato objeto do certame.**

Sendo assim pode-se afirmar que balanço patrimonial é a demonstração contábil destinada a **evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da empresa.**

Em razão disso, há de se afirmar: a verificação de que a empresa recolheu ISSQN ao Município de Paragominas em nada contribui ou interfere na finalidade da norma busca pelo legislador por meio do inciso III, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, vejamos o entendimento jurisprudencial lançado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em caso assemelhado a este no qual foi solicitado o livro de escrituração contábil da empresa. Veja-se:

> EMENTA: Processual civil - reexame e apelação cível - mandado de segurança - licitação - concorrência pública - **qualificação econômico-financeira - apresentação do balanço patrimonial - finalidade alcançada - desnecessidade do livro diário - ausência de disposição legal - inviabilidade da exigência editalícia** - sentença mandamental confirmada. I- Preliminar: nulidade de sentença. Julgamento extra e ultra-petita. Decisão planicial dentro dos limites abrangidos pela lide. Rejeitada. Unanimidade. (TJ-PA - AC: 200330034301 PA 2003300-34301, Relator: LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Data de Julgamento: 21/09/2006, Data de Publicação: 19/04/2006)

Cumpre salientar ainda que, a própria Lei nº 8.666/93, estabelece em seu art. 31, dispõe acerca da documentação necessária para comprovação da qualificação econômica e financeira, vejamos o teor da norma:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC 09
Nº 0179

> **I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
>
> **II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
>
> III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. **[grifos nossos]**

Ora resta claro que em nenhum momento a legislação disciplinadora da matéria, faz referência ao levantamento de recolhimento tributário da empresa mediante pagamento de ISSQN ao Município de Paragominas, portanto, **não pode vossa senhoria inovar e legislar criando um nova regra não prevista em lei.**

b. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO.

Conforme os fundamentos apresentados nas contrarrazões, inexiste qualquer fundamento fático e jurídico que comprove a irregularidade no atestado de capacidade técnica apresentado.

Concessa Vênia, muito nos surpreende o fato de uma suposta irregularidade apresentada sem qualquer prova documental possa estar dando ensejo a citada diligência, especialmente porque em verdade, toda a sistemática processual legal vigente em nossa legislação pátria, caminha no sentido de que **O ÔNUS DA PROVA INCUBE A QUEM ALEGA,** na forma do inciso I, do art. 373, do Código de Processo Civil.

Contudo, mais uma vez demonstrando o compromisso da empresa peticionante com a lisura do processo licitatório apresentamos os documentos solicitando, saber:

a. Contrato nº20171811
Contratante: Prefeitura Municipal de Ipixuna

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 960

Contratado: Golden comercio e serviços LTDA
Modalidade Licitatória: Dispensa de Licitação

b. Contrato nº 20171031
Contratante: Prefeitura Municipal de Ipixuna
Contratado: Golden Comércio e Serviços LTDA
Modalidade Licitatória: Tomada de Preços nº 2/2017-080301

c. Contrato de Prestação de Serviços
Contratante: Golden Comércio e Serviços LTDA
Contratada: Norte Construções e Serviços LTDA – EPP

Portanto, resta claro que não há qualquer irregularidade nos contratos apresentados, vez que a Norte Construções e Serviços LTDA – EPP, possui contrato de empreitada com a Golden comércio e serviços LTDA, prestadora dos serviços ao Município de Paragominas.

Outrossim, para fulminar qualquer hipótese de contestação quanto aos contratos apresentados, convém salientar que é perfeitamente admissível na legislação a subcontratação de obras e serviços, na forma do art. 72, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento**, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **[destaquei]**

Segue na mesma esteira o entendimento lançado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

> A subcontratação parcial de serviços, ao contrário da subcontratação total**, é legalmente admitida** (art. 72 da Lei 8.666/93), razão pela qual não requer expressa previsão no edital ou no contrato, bastando que estes instrumentos não a vedem. *Acórdão 2198/2015-Plenário, TC 012.611/2006-92, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 2.9.2015.*

Portanto não restam dúvidas quanto ao cumprimento do item 10.4.1 do edital, que trata do atestado de capacidade técnica acompanhado da cópia do contrato de prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 951

Afonso Arinos
Advogados Associados

3 – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP,** vem perante vossa senhoria **apresentar os documentos e informações solicitados**, bem como reitera que o recurso interposto, seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, ante a ausência de fundamento jurídico capaz de enseja o seu provimento.

Em tempo, a empresa **RECORRIDA,** reafirma o seu compromisso com a lisura do processo, nos estritos termos dos princípios administrativos constitucionais, previstos ao teor do caput do art. 37, bem como reitera que não medira esforços para que sejam assegurados os seus direitos invocados nas contrarrazões recursais, ainda que seja necessário utilizar todos os meios competentes perante o Poder Judiciário e nos órgãos fiscalizadores e de controle Externo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Paragominas, 16 de maio de 2018.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO
Dados: 2018.05.16 15:05:21 -03'00'

Luiz Henrique de Souza **Reimão**
OAB/PA nº 20.726

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Jeferson Dutra Queiroz
Escrevente Autorizado
CPF: 016.794.762-

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida à Rua Jarbas Passarinho, 646, Centro, Ipixuna do Pará/Pá, inscrita no **CNPJ** sob o nº 83.272.450/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Paulo Afonso da Silva Dourado, representante da empresa contratante, inscrito no CPF/MF sob nº 169.103.702-87,residente na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5955, Parque Verde, Belém/Pá.

CONTRATADA: NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, empresa estabelecida à Rua Juscelino Kubistchek 424, Centro, Ipixuna do Pará/Pá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.748.832/0001-03, neste ato devidamente representada pelo Sr. Demetrios Alves Batista, portador da cédula de identidade RG nº 3848866, inscrito no CPF/MF sob nº694.489.652-49 residente em Ipixuna do Pará/Pá.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos orgânicos e inorgânicos, Limpeza e Manutenção das áreas verdes e conservação dos canteiros e praças, no Município de Ipixuna do Pará/Pá.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 982

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 713
Data: 16/05/19 Hora: 16:14
Funcionário

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado multa, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pele eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas às providencias de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto com a assessoria.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de R$ 15,00(quinze reais), por cada m² executado, O valor a ser pago será determinado pela medição dos serviços executados, constante nessa cláusula. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação do Boletim de medição mensal dos Serviços.

Parágrafo Único – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 7 dias após o recebimento do boletim de medição.

9ª – O desenvolvimento dos serviços e obras ou produtos pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à **CONTRATANTE** que será a única a explorá-los comercialmente durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O licenciamento previsto nesta cláusula abrange também eventuais aperfeiçoamentos técnicos que vierem a serem efetuados pela **CONTRATADA** nos serviços e obras ou produtos objeto de licenciamento.

VII – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

10ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data de 01/03/2016, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

11ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

b – Força maior, conforme previsto e definido no ort. 393, parágrafo único do Código Civil e;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens "a", "a" e "b" desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento pago em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

12ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

IX – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

13ª – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades do contrato, que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

14ª A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos serviços.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

15ª – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: - Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a se efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Segundo: - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou

prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Terceiro: - A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

XII – FORO DO CONTRATO

16ª – As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer q[illegible] oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mai[illegible]egiado que seja.

XIII – DA NÃO CONCORRÊNCIA

17ª – A **CONTRATADA** se compromete, por seus sócios, empregados e prepostos a não prestar nenhum serviço aos clientes da **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de outros serviços, durante a vigência deste contrato até o termino do mesmo ou rescisão, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob [illegible]e arcar com multa, além de reparar eventuais perdas e danos decorrentes do descum[illegible] desta cláusula.

Parágrafo Único: - Os profissionais e represent[illegible]a **CONTRATADA**, não poderão ser admitidos por clientes da **CONTRATANTE**, ao qu[illegible]NTRATADA esteja prestando serviço, durante a vigência deste contrato, após seu en[illegible]amento ou rescisão, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena da ap[illegible]de multa prevista na cláusula acima, bem como a reparação de perdas e danos decorre[illegible] seu descumprimento.

E por estarem justos e contratados, firmam o pres[illegible]trato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipixuna do Pará, 01 de março de 2016

GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 83.272.450/0001-60
Paulo Afonso da Silva Dourado
CPF:169.103.702-87
CONTRATANTE

NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-E[illegible]
CNPF: 14.748.832/0001-03
Demetrios Alves Batista
CPF:694.489.652-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Par
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópi
que confere com a
original apresentada.
Por ser verdade, dou fé
15/05/2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 56
Rubrica

José Olivaldo O. da Silva
CPF: 006.612-04

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
SENHA
993.695.141

CONTRATO Nº 20171811

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KATIANE FEITOSA DA CUNHA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 827.759.312-00, residente na Trav. Magalhães Barata, nº 601, e do outro lado GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 83.272.450/0001-60, com sede na TRV. JARBAS PASSARINHO, 646, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO AFONSO DA SILVA DOURADO, residente na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5955, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 169.103.702-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS NA SEDE DO MUNICIPIO, E DISTRITOS DE CANAÃ E NOVO HORIZONTE, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032657	SERVIÇO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS Os serviços compreendem a Limpeza de vias, coleta e transporte de residuos orgânicos e inorgânicos na sede do municipio e nos distritos de Novo Horizonte e Canaã.	MÊS	2,00	136.304,850	272.609,70
				VALOR GLOBAL R$	272.609,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 946

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 720
Data: 16/05/18 Hora: 16:15
Funcionário

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 57 Rubrica

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC. Nº 987

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 01 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA Ipixuna do Pará Comarca de Aurora do Pará AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. Por ser verdade, dou fé. Em 15/05/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO Nº 013.695.142

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 946
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 58 Rubrica

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 272.609,70 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2- Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de

Ivanildo O. da Silva
Administrador Substituto
CPF 013.008.612-04
CARTÓRIO LARISSA PEREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. Por ser verdade, dou fé
Em: 15/05/2018
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
013.695.183

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 59 Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DOC Nº 989

cheque nominal a CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.154520073.2.088 Manutemção da Limpeza Pública , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 272.609,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Oswaldo O. da Silva Registrador Substituto
CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada.
Por ser verdade, dou fé
Em 25/05/2018
Corregedoria de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO
Série H
Nº 013.695.144

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 60 Rubrica

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 18 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 83.272.450/0001-60
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 090

Testemunhas:

1.

2.

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Par
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópi.
que confere com a
original apresentada.
Por ser verdade, dou fé.
15/05/2018
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 013.695.145
José Olivaldo O. da Silva
Notário Registrador Substituto
CPF: 253.008.612-04

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 192 Rubrica

Prefeitura Mun. de Paragominas Protocolo Geral Nº 721 Data: 10/10/17 Hora: 16:16

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 991

CONTRATO Nº 20171031

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) KATIANE FEITOSA DA CUNHA, PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, residente na Trav. Magalhães Barata, nº 601, portador do CPF nº 827.759.312-00 e, de outro lado GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 83.272.450/0001-60, estabelecida na TRV. JARBAS PASSARINHO, 646, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PAULO AFONSO DA SILVA DOURADO, residente na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5955, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 169.103.702-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO DISTRITO DE CANAÃ E DISTRITO DE NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032657	SERVIÇO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS Os serviços compreendem a Limpeza de vias, coleta e transporte de resíduos orgânicos e inorgânicos na sede do município e nos distritos de Novo Horizonte e Canaã.	MÊS	10,00	149.904,930	1.499.049,30
				VALOR GLOBAL R$	1.499.049,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R$ 1.499.049,30 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2017.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA Ipixuna do Pará Comarca de Aurora do Pará AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. Por ser verdade, dou fé. Em 10/10/2017 José Oliveira da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO Série: H Nº 013.695.129

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 992
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 193 Rubrica

de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 2/2017-080301, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°,inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de IPIXUNA DO PARÁ, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301;

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
que confere com a
original apresentada.
Em ... de ... de 2018
José Olivaldo O. da Silva
Notário Registrador Substituto
CPF: 236.008.412-01

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 013.695.130

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 194
Rubrica

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução ddos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
que confere com a
original apresentada.
Por ser verdade, dou fé.
Em, 15 / 05 / 2018
José Olivaldo O. da Silva
Tabelião Registrador Substituto

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 013.695.131

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 994
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 195 Rubrica

utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. E por ser verdade, dou fé.
15 MAI 2018
José Osvaldo O. da Silva
Notário Registrador Substituto
CPF: 236.008.512-04
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 013.695.132

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 995
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 196 Rubrica

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. Ser verdade, dou fé
15/05/2018
José Olivaldo O. da Silva
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 013.695.133

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 197 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DOC Nº 996

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA Ipixuna do Pará Comarca de Aurora do Pará AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia e confere com a original apresentada. Ser verdade, dou fé. 15 MAI 2018 José Olivaldo O. da Silva

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO Série: H Nº 013.695.134

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 997
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 198 Rubrica

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.154520073.2.088 Manutemção da Limpeza Pública , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta correnteou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão

Olivaldo O. da Silva
Oficial Registrador Substituto
CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada.
Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 013.695.135
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 997
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 109 Rubrica

feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Matrícula da obra no INSS; e

2.2 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

Orlando O. da Silva
Servidor Substituto
CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada.
Por ser verdade, dou fé.
Em 15/05/2018
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
013.695.136

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 200 Rubrica

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DOC Nº 999

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. Por ser verdade, dou fé
Em 15/05/2018
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
AUTENTICAÇÃO Série: H Nº 013.695.137

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 201 Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DOC Nº 1000

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

José Olivaldo O. da Silva
Prefeito Substituto

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. Por ser verdade, dou fé
Em 15/05/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série H
Nº 013.695.138

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 1001
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 202 Rubrica

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-080301, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar

José Olivaldo O. da Silva
Diretor Substituto
008.612-04

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada.
Por ser verdade, dou fé
Em 31/05/2018

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Nº 013.695.139

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 203 Rubrica

ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 2/2017-080301, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 2/2017-080301, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ DOC Nº 1002

IPIXUNA DO PARÁ-PA, em 10 de Março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 83.2[illegible]450/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [illegible]

2. [illegible]

CARTÓRIO LARISSA FERREIRA
Ipixuna do Pará
Comarca de Aurora do Pará
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia que confere com a original apresentada. Em fé da verdade, dou fé
Em, 05/2018
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 013.695.1[illegible]
José Osvaldo O. da Silva
Notário Registrador Substituto
CPF: 236.008.612-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
WWW.paragominas.pa.gov.br

Ofício nº 192/2018

Paragominas, 17 de maio de 2018.

Ilma Senhora
Tycia Bicalho dos Santos Cabelino
Consultora Jurídica

Assunto: Levantamento dos contratos da empresa N. Prime Construtora Ltda-EPP.

Prezada Senhora,

Informamos-lhe que efetuamos levantamento em nosso Sistema, referente aos Contratos firmados com a empresa N. Prime Construtora Ltda-EPP, e constatamos a existência de dois Contratos, o de Nº 566/2018, no valor global de R$727.125,03 (Setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais e três centavos), empenho nº 11040020 e o de Nº 423/2018, com o valor global de R$370.038,85 (Trezentos e setenta mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), empenho nº 21030015, anexos. No oportuno informamos que não existem contratos com a referida empresa, no Exercício de 2016.

Atenciosamente,

Clarice Lira Nogueira
Superintendente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paragominas

CONTROLE DO EMPENHO 11040020

Pará
Governo Municipal de Paragominas
Prefeitura Municipal de Paragominas

MODALIDADE: global

Exercício de 2018

I N T E R E S S A D O

Credor.... N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
Endereço.. Rua Equador, nº 73,GUANABARA-Paragominas-PA 68625-600
C.N.P.J... 06.178.121/0001-04 Fone (0091) 93729-6444
C.G.F..... 15.237.098-6
Banco..... 237 Agência: 0679 C/C.: 24.451-1

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 10 01. Sec.de Agricultura, Industria e Comercio
FUNC.PROGRAMÁTICA 20 122 0403 2.107 Operacionalização da Sec.de Agricultura Industria e Comercio
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO..... 010000 Recursos ordinários

DATA	HISTÓRICO	SUBEMP.	ANULAÇÃO	ORDEM.PG.	VALOR	SALDO
11/04/2018	Valor que se empenha para fazer face às despesas com serv. de mão de obra p/patrulha, prod. de mudas, limp. e manut. aviário e canil da SEMAGRI. cont. 566/2018				727.125,03	727.125,03
08/05/2018	Pagamento da NEG 11040020 emitida em 11/04/2018 pagto da nfs 10 - iss 4,039,58 e inss 8,887,08 ref. cont. 566/18 lote 24032	08050014		08050088	80.791,67	646.333,36

PMP DOC Nº 1004

Josiane José Teodoro
Diretora de Contabilidade
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Paragominas

Francisca Kelren M. Nascimento
Diretora
Dept°. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

Recebi em: 17/05/18 às: 09:00h.

CONTROLE DO EMPENHO 21030015

Pará — MODALIDADE: global — Exercício de 2018
Governo Municipal de Paragominas
Prefeitura Municipal de Paragominas

I N T E R E S S A D O

Credor.... N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP
Endereço.. Rua Equador, nº 73,GUANABARA-Paragominas-PA 68625-600
C.N.P.J... 06.178.121/0001-04 Fone (0091) 93729-6444
C.G.F..... 15.237.098-6
Banco..... 237 Agência: 0679 C/C.: 24.451-1

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura
FUNC.PROGRAMÁTICA 15 451 1501 1.028 Construção de Predios E Logradouros publicos
CATEGORIA ECONÔMICA.... 4.4.90.51.00 Obras e instalações
FONTE DE RECURSO..... 010000 Recursos ordinários

DATA	HISTÓRICO	SUBEMP.	ANULAÇÃO	ORDEM.PG.	VALOR	SALDO
21/03/2018	Valor que se empenha para fazer face às despesas com serv. construção de alojamento com 06 (seis) quartos na (U.E.S.F) Unidade de estratégia da família da Caip-Paragonorte 1. cont. 423/2018.				370.038,85	370.038,85

PMP - ESTADO DO PARÁ DOC Nº 1005

Josiane José Teodoro
Diretora de Contabilidade
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Paragominas

Francisca Kelren M. Nascimento
Diretora
Dept°. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

Recebi: 17/05/18 às: 09:00h

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1011

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Fica notificado através de parecer jurídico do dia 18 de Maio de 2018 à decisão acerca de recurso. Na oportunidade também informamos que a empresa, poderá entrar com recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002.

Paragominas/PA, 23 de Maio de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRO (A)

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1012

RECIBO

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **08/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1013

Ofício nº 0014/2018

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00005

Ao Ilmo. Senhora
Pregoeira
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, a liberação do Recurso Administrativo e Contra Recurso se houver, Referente ao Pregão 9/2018-00005, apresentado pela Empresa O & M Serviços de Reparos e Construções, contra a Comissão de Licitação desta Prefeitura, onde a Empresa foi desclassificada conforme parecer Jurídico desta comissão, assim teremos acesso para futura análise.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 23 de Maio de 2018

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 623.799.502-10

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 753/18
Data: 23/05/18 Hora: 09:23
Funcionário

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1014

Ofício nº 0025/2018

Referente ao Pregão Presencial nº 09/2018-00005

Ao Ilmo. Senhor
Pregoeiro
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, a liberação do Parecer Jurídico desta Comissão, Referente ao Pregão 9/2018-00005, pois até o momento a nossa empresa não foi informado sobre a decisão do referido processo Licitatório, já se passaram os prazos de Recurso e Contra Recursos, recebemos desta comissão a NOTIFICAÇÃO Nº07/2018, no dia 11 de Maio de 2018, sendo que a nossa empresa apresentou toda as documentações solicitada pela referida NOTICICAÇÃO, e até o momento não obtivemos retorno desta Comissão de Licitação.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 23 de Maio de 2018

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CPF nº: 623.799.502-10

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 754/18
Data: 23/05/18 Hora: 09:23
Funcionário

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

REGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:51
Para: cenvelcentrallocadora@outlook.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1015

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À CENVEL.pdf
1403K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:41
Para: Reginaldo neto <nprimeconstrucao@gmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 016

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À N. PRIME.pdf
1393K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

REGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:57
Para: MARCELO AGUIAR <mba_oliveira@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1017

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À L & M.pdf
1398K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

REGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:49
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

E. Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1018

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À E. ALVES.pdf
1399K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:44
Para: oem servicos <oemconstrucoes@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 109

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À O & M.pdf
1383K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:45
Para: fagnerluan@cactus.eng.br

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1020

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À CACTUS.pdf
1413K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

REGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:46
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1021

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À GOMES.pdf
1386K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

REGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de maio de 2018 14:48
Para: metal_lajes@hotmail.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1022

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À METAL.pdf
1383K

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1023

À: CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **08/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fabrício Cruz

TELEFONE

(91)3729-2006

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
CEP: 68.625-245 - Paragominas - Pará

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1023

À: CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **08/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fabrício Cesar

TELEFONE

(91)3729-2006

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria
e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
CEP: 68.625-245 - Paragominas - PA

Prefeitura de PARAGOMINAS

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1024

À: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **08/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
André Luiz Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
André Luiz Andrade Pereira
CPF: 790.756.902-82
Sócio Administrador

12.778.738/0001-63

CONSTRUTORA N. PRIME

Realizando Sonhos em Realidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1025

Ofício nº 0015/2018

Referente ao Pregão Presencial nº 9/2018-00005

Ao Ilmo. Senhora
Pregoeira
Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas

Cumprimentando-a, valho-me do presente, para Informar a Vossa Senhoria, o Protocolo do Recurso Administrativo, Referente ao Pregão 9/2018-00005, contra a Comissão de Licitação desta Prefeitura, onde a nossa Empresa foi desclassificada conforme parecer Jurídico desta comissão.

Na certeza de sermos atendido; agradecemos a atenção de vossa excelência.

Paragominas-PA, 28 de Maio de 2018

Reginaldo Neto Gomes dos Santos
Sócio Administrador da Empresa
CNPJ nº: 623.799.502-10

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 774/18
Data: 28/05/18 Hora: 10:10
Funcionário

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
Rua. Equador, n° 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP: 68625-600, Fone: 91 8168-6893/3729-6444
CNPJ n° 06.178.121/0001-04, Insc. Municipal n° 27186 e Insc. Estadual n° 15.237.098-6
E-mail nprimeconstrucao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1026

Afonso Arinos
Advogados Associados

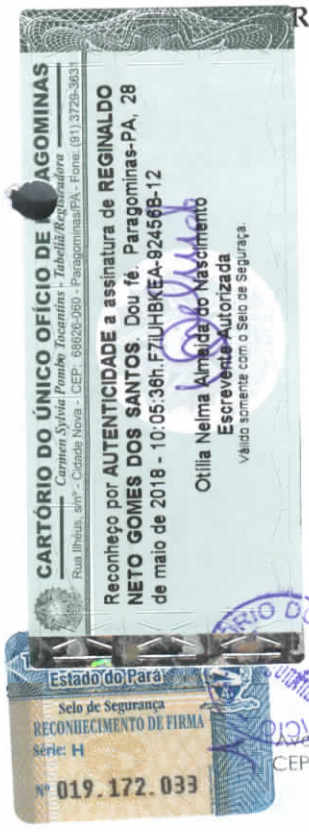
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP nº 68625-600, e-mail:nprimeconstrucao@hotmail.com, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **SR. Reginaldo Neto Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº623.799.502-10, residente e domiciliado a Rua Equador, nº 73, Bairro Guanabara, Cidade de Paragominas/PA.

OUTORGADOS: **AFONSO ARINOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S,** Sociedade de Advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 145 e Doutores **AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o n.º 6.467, **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO**, brasileiro, casado, advogado inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o n.º 20.726, ambos com escritório profissional à Avenida Conselheiro Furtado, n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, salas 301/302/303, Bairro da Cremação, CEP 66040-100, Belém-PA, telefone/fax n.º (91) 3259-2050.

PODERES: Confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para representar o outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as ações em que seja autor ou réu, assistente ou oponente, usando dos recursos legais e acompanhando os contrários, podendo para tanto requerer e promover por via judicial, extrajudicial e administrativa, tratar de todas as preliminares e incidentes, apelar, agravar ou embargar qualquer despacho ou sentença, produzir provas, inquirir testemunhas, requerer depoimento pessoal, contestar, acompanhar e responder por qualquer ação, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, e ainda, substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Paragominas, 28 de maio de 2018.



N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ nº06.178.121/0001-04

Afonso Arinos
Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005
RECORRENTE: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP
RECORRIDO: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1027

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº06.178.121/0001-04, com sede na Rua Equador, nº 73, Guanabara, Paragominas/PA, CEP nº 68625-600, e-mail:nprimeconstrucao@hotmail.com, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, **SR. Reginaldo Neto Gomes dos Santos**, já qualificado nos autos do pregão em epigrafe, vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria, por meio de seu advogado constituído, procuração em anexo, apresentar com fundamento no inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c cláusula XIII, item 13.1 do edital,

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos autos do pregão presencial tombado sob o nº 9/2018-00033, cujo o objeto é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO"** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados.

1 – DA SÍNTESE DOS FATOS:

Consta dos autos que a empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES** apresentou recurso administrativo alegando supostas irregularidades na habilitação da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP,** ora recorrente.

Por sua vez a **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP** construtora, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto, refutando todas os argumentos lançados de forma infundada no arrazoado.

Após análise da assessoria jurídica do município, foi exarado parecer no qual foi solicitada as seguintes informações complementares, a saber:

a) Levantamento dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e a empresa N. Prime Construtora LTDA - EPP, no ano exercício de 2016;

b) Notificação da empresa para apresentação de contrato administrativo, original ou em cópia autenticada, firmada entre a empresa Norte Construções e Serviços LTDA - EPP e a Prefeitura de Ipixuna/PA, indicando a modalidade licitatória que ensejou o contrato.

A empresa **RECORRENTE,** apresentou informações complementares bem como juntou aos autos os contratos de prestação de serviços que derem ensejo ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Recorrente.

No dia 23.05.2018, a RECORRENTE recebeu e-mail, no qual foi encaminhado o parecer jurídico que julgou parcialmente procedente o recurso da empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA,** de modo a reforma a decisão da Pregoeira que havia habilitado a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

O parecer jurídico que fundamentou a decisão de inabilitação da empresa ora **RECORRENTE,** utilizou como fundamento o fato da empresa não ter apresentado quaisquer documentos da Prefeitura de Ipixuna, pelo que diante disso não estaria comprovado a efetiva execução dos serviços, pois a natureza do serviço é pública.

Este eram os apontamentos iniciais que tínhamos a fazer, antes de se manifestar sobre o mérito do recurso administrativo interposto.

Cumpre salientar, desde logo, que a matéria combatida por meio das razões recursais neste ato apresentadas possuem plausibilidade jurídica inequívoca, pelo que se prequestiona desde logo, para eventualmente serem enfrentadas em sede de ações autônomas e recursos extremos, tanto no Poder Judiciário quanto nos órgãos fiscalizadores e de controle Externo.

2 – DAS RAZÕES RECURSAIS:

Prefacialmente, pode-se vislumbrar que os demais pontos do recurso apresentado pela empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA,** já foram analisados e não merecem quaisquer reparos e/ou nova discursões sob a matéria.

Muito embora estejamos **sobressaltados quanto a instabilidade das decisões administrativas** que vêm sendo proferidas no decorrer deste processo licitatório e de outros em tramitação nesta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC
Nº 1029

Portanto, o presente recurso terá por base única e exclusivamente a irresignação da empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP**, quanto a sua desclassificação pelo fato do atestado de capacidade técnica supostamente não preencher os requisitos legais previstos em lei.

2.1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

A decisão foi encaminhada no dia **23.05.2018** para o e-mail da empresa ora **RECORRENTE**, sendo que foi conferido o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação de recursos contra a decisão proferida.

Assim, o prazo para interposição do recurso administrativo, esgota-se no dia **28.05.2018**, após transcorrer o tríduo legal para este fim, **razão pela qual o presente recurso é tempestivo devendo ser regularmente processado.**

2.2 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Inicialmente, entende-se por bem analisar a legislação vigente pertinente a matéria, pare ao fim seja verificado o total cumprimento dos preceitos legais pela empresa **RECORRENTE,** a partir da apresentação do seu atestado de capacidade técnica é demais documentos comprobatório.

É sabido no mundo jurídico que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigíveis para comprovação da qualificação técnica das empresas participantes de determinado processo licitatório com objetivo de firmar contrato com a administração pública, consoante se infere do inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1030

Pois bem, acerca do tema assim se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas da União, conceituando o que seria o atestado de capacidade técnica. Veja-se:

> Atestados de capacidade técnica **são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado,** para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o **contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente**.[1] [grifos nossos]

Segue na mesma esteira o entendimento doutrinário sob a matéria, pelo que neste momento invocamos as lições do eminente professor Hely Lopes Meirelles:

> A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto aposto à letra *b* do §1º do art. 30. Na verdade o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.[2]

Neste viés, resta evidenciado **que objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado pela Administração Pública**, com fundamento no fiel cumprimento do princípio da eficiência e prevalência do interesse público sob o particular.

Ora, resta claro que dicção do texto legal invocado bem como pelo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União aliado as lições doutrinárias colacionada que, **não poderá o atestado de capacidade técnica restringir a competitividade e muitos ser exigido de forma desassociada do**

---

[1] - Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010., pag. 407

[2] - MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270

objetivo legal que seria comprovar a experiência da empresa a ser contratada pela administração pública.

Pois bem, superada está análise perfunctória sob o tema, passamos ao estudo mais aprofundado e voltado para o caso específico dos autos, de modo a comprovar fundamentalmente a inexistência de qualquer irregularidade e tampouco fundamento legal para desclassificar a empresa ora **RECORRENTE.**

Nesse sentido, transcreve-se os fundamentos utilizados no parecer jurídico para inabilitar a empresa Recorrente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
DOC Nº 1031

> Analisando os documentos apresentados pela empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, em cumprimento a solicitação do Departamento Jurídico, verificamos que a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA firmou contrato com o Município de Ipixuna do Pará, por meio de processo licitatório, para execução de serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos. Ora, o objeto do contrato administrativo que originou a subcontratação da empresa Norte Construções e Serviços LTDA EPP, que por sua vez subcontratou a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP não tem compatibilidade com o objeto do processo licitatório em questão.
>
> A simples inclusão dos serviços de execução de limpeza e manutenção das áreas verdes e conservação dos canteiros e praças no município de Ipixuna do Pará no contrato de subcontratação, firmado entre as empresas Prime Construtora LTDA – EPP e Norte Construções e Serviços LTDA, não tem o capacidade de comprovar a execução dos serviços, uma vez que a natureza dos serviços é pública, devendo ser contratada pelo Poder Público, o que não ocorreu, conforme podemos constatar.
>
> Outrossim, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:
>
> **Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**
>
> ...
>
> **II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifei)**
>
> Assim, entendemos que não houve comprovação dos serviços prestados.

Este foram os únicos fundamentos utilizados no parecer para desclassificar a empresa RECORRENTE.

Ora, muito nos surpreende a interpretação equivocada e claramente omissa utilizada no parecer jurídico para desclassificar a empresa **RECORRENTE.**

Explico e fundamento!

Primeiro, não consta no parecer jurídico qualquer menção ao §1º, do inciso II, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca da viabilidade jurídica do fornecimento de atestados de capacidade **técnica por empresa de direito público ou privado**, senão vejamos a prefalada norma:

> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,** devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAJÓS-MINAS
DOC Nº 1032

Assim, não resta qualquer discussão quanto a legalidade do atestado de capacidade técnica fornecido por empresa de direito privado, **muito embora trate-se de serviço cujo a natureza interpretativa do serviço subcontratado é público, conforme apontada no parecer que deu fundamento para inabilitação da recorrente.**

Neste ponto específico, *concessão vênia*, tomamos a liberdade para indagar:

Suponhamos que um condomínio residencial privado houvesse contratado, para limpeza de ruas, podas de arvores e outros serviços, a empresa **Golden comercio e serviços LTDA** que contratou a **Norte Construções e Serviços LTDA – EPP,** esta por sua vez subcontratou a **N. Prime Construtora ltda – EPP,** tais serviços não seriam públicos, pura e simplesmente porque foram executados em residencial privado?

Outro ponto que podemos utilizar como exemplo, seria terceirização dos serviços hospitalares, mediante contratação de pessoa jurídica de direito privado, desvirtuaria a sua condição de serviço público de responsabilidade do Estado?

A resposta é simples e direta, óbvio que **NÃO, pois não necessariamente o órgão contratante tenha que ser uma pessoa jurídica de direito público para caracterizar que o serviço também é público.**

Sendo assim, é complemente infundado o argumento utilizado no parecer jurídico para inabilitar a empresa **RECORRENTE**, qual seja: *"uma vez que a natureza do serviço é pública, devendo ser contratado pelo poder público"* isso porque, **não existe no ordenamento jurídico quaisquer substratos legais que caminhem no sentido de o atestado ser emitido única e exclusivamente por pessoa jurídica de direito público.**

O segundo ponto que merece destaque, é o outro argumento utilizado no parecer jurídico para a firma que: *"não tem compatibilidade com o objeto do processo licitatório em questão"*, fundamento este **totalmente INCONSTITUCIONAL** e contrário as mais recentes decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União sob a matéria, inclusive contrariando entendimento já sumulado desta corte de contas, senão vejamos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC
Nº 1033
FL

A nossa Constituição Federal prevê que os procedimentos licitatórios **deverão exigir somente qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantira do cumprimento das obrigações,** a serem adquiridas após a assinatura do contrato, na forma da parte final, do inciso XXI, do art. 37, da CF/88, *in verbis:*

> Art. 37. – omissis -
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o **qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Segue na mesma esteira o entendimento jurisprudencial exarado por meio da Súmula nº 263, do Tribunal de Contas da União:

> **SÚMULA TCU 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou **serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** [grifos nossos]

Neste contexto, o inciso XXI, do art. 37 da CF/88, bem como o art. 30, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 aliado ao entendimento sumulado do TCU, tratam respectivamente, à comprovação de **"atividade pertinente e compatível"** e **"serviços com características semelhantes"**, logo, é totalmente ilegal exigir que a empresa **RECORRENTE,** apresente atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Ipixuna e, capaz de comprovar a execução específica dos serviços objeto desta licitação, sob pena de afronta direta aos preceitos legais suscitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1034

Corrobora com este entendimento da jurisprudência lançada pelo Egrégio TCU, no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo:

> **Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.**
> Representação formulada por empresa licitante apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Ministério do Esporte, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados nas categorias de secretário executivo, secretário executivo bilíngue e técnico em secretariado. Contestara a representante, basicamente, sua inabilitação em virtude de suposto desatendimento dos requisitos de qualificação técnica, que exigiam, segundo a interpretação do órgão licitante, a comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto descrito no edital (secretariado técnico, executivo e bilíngue). Analisando o ponto, relembrou o relator que a jurisprudência do **TCU** *"vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, a exemplo dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara"*. Nesse sentido, transcreveu alerta expedido quando da prolação desse último acórdão no seguinte sentido: *"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI"*. No caso em análise, prosseguiu o relator, *"verifica-se que pelo menos um dos atestados apresentados pela representante – o atestado emitido pelo*

Serviço de Limpeza Urbana do Governo do Distrito Federal, acompanhado de cópia do contrato firmado e de seus aditivos – atenderia, em princípio, aos requisitos de qualificação técnica, tendo em vista demonstrar capacidade da licitante na gestão de mão de obra no quantitativo mínimo exigido – trinta postos, conforme item 8.6.3 do edital – e pelo período mínimo exigido – três anos, conforme item 8.6.2". Nada obstante, consignou, *"por ocasião da análise dos atestados de qualificação técnica, a pregoeira só aceitou, como já frisado, serviços idênticos aos licitados, ou seja, só foram aceitos atestados que demonstrassem a execução de serviços anteriores de secretariado, ao invés de verificar a capacidade de gestão de mão de obra das licitantes, conforme jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido apresentado nenhum argumento a justificar, no caso concreto, excepcionar o entendimento esposado por esta Corte de Contas"*. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, para considerar parcialmente procedente a Representação e determinar ao Ministério do Esporte a adoção das medidas destinadas à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, para que sejam reexaminados os atestados apresentados em conformidade com o entendimento do TCU, cientificando o órgão, entre outros aspectos, da irregularidade consistente em ***"exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade"***. **Acórdão 553/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo. [grifos nossos]**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC
Nº 1035

Cumpre salientar ainda que, não se trata de um entendimento recente, consoante se infere dos seguintes julgados:

> "[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." **Acórdão 1.140/2005-Plenário.**
>
> "O TCU tem demonstrado com clareza que a aludida **habilidade necessita ser provada unicamente mediante a demonstração de serviços análogos**, sendo impedido o ultimato de comprovação com quaisquer **entraves não previstos em lei que inibam a participação na licitação**, e assim está amplamente demonstrado no Acórdão TCU de nº. 2882/2008-Plenário".
>
> "111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)

> 114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, **interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais.** É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado." **Acórdão 1.214/2013 – Plenário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
DOC Nº 1036

E mais:

> "1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, **em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico** (...);
> 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, *inciso I*, da IN 02/08 STLI;" **Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.**

Portanto, resta patente a ausência de fundamento jurídico apto e suficiente para desclassificar a empresa RECORRENTE, **supostamente porque o atestado de capacidade técnica não apresentada compatibilidade com o objeto do processo licitatório em questão, ante a ausência de fundamento jurídico para este fim.**

Por fim, é valido e oportuno reiterar que não há qualquer irregularidade nos contratos apresentados, vez que a Norte Construções e Serviços LTDA – EPP, possui contrato de empreitada com a Golden comércio e serviços LTDA, prestadora dos serviços ao Município de Ipixuna, na forma dos documentos comprobatórios já apresentados.

Outrossim, para fulminar qualquer hipótese de contestação quanto aos contratos apresentados, convém salientar que é perfeitamente admissível na legislação a subcontratação de obras e serviços, na forma do art. 72, da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

> Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar**

> **partes da obra, serviço ou fornecimento**, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. **[destaquei]**

Segue na mesma esteira o entendimento lançado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

> A subcontratação parcial de serviços, ao contrário da subcontratação total**, é legalmente admitida** (art. 72 da Lei 8.666/93), razão pela qual não requer expressa previsão no edital ou no contrato, bastando que estes instrumentos não a vedem. *Acórdão 2198/2015-Plenário, TC 012.611/2006-92, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 2.9.2015.*

Portanto, não restam dúvidas quanto ao cumprimento do item 10.4.1 do edital, que trata do atestado de capacidade técnica acompanhado da cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido em cartório.

Sendo assim, *concessa vênia*, não existe outra medida senão o acatamento do recurso para declarar a empresa habilitada na forma do instrumento convocatório, vez que as exigências editalícias utilizadas para desclassificar a empresa **RECORRENTE**, não possuem qualquer amparo legal na legislação vigente.

3 – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto a empresa **RECORRENTE**, vem perante vossa senhoria requerer preliminarmente que o presente recurso seja **CONHECIDO**, e no mérito, seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, ante a ausência de fundamento jurídico capaz de ensejar a desclassificação da empresa, conforme consta na fundamentação acima lançada.

Em tempo, a **RECORRENTE** vem requerer ainda, as seguintes medidas:

a. A concessão de **efeito suspensivo** do certame até julgamento definitivo de todos os recursos manejados pelas empresas participantes;

b. A notificação das demais licitantes para querendo apresentarem contrarrazões;

c. Requer ainda, que a decisão da pregoeira seja reconsiderada pelos fundamentos jurídicos acima lançados, **DE MODO A MANTER O RESULTADO DO CERTAME E DECLARAR VENCEDORA** a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA – EPP**, ora RECORRENTE;

d. Outrossim em sendo outro o entendimento, que seja o presente recurso submetido a autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

A empresa **RECORRENTE** ressalta por fim, que **TOMARA TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS E CABÍVEIS PARA RESGUARDAR OS SEUS DIREITOS**, especialmente com a possível impetração de **MANDADO DE SEGUNRAÇA COM PEDIDO LIMINAR** e encaminhamento de cópias do presente processo licitatório com **REPRESENTAÇÃO CIVIL E CRIMINAL** para o Ministério Público do Estado do Pará da Comarca de Paragominas, na condição de fiscal da lei, além de pedido **SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCESSO,** junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, ante as patentes irregularidade na desclassificação da empresa no certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1038

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paragominas, 28 de maio de 2018.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO
Dados: 2018.05.28 08:17:46 -03'00'

Luiz Henrique de Souza **Reimão**
Assessor Jurídico – OAB/PA 20.726

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1039

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Estamos enviando anexo a este, cópia do recurso administrativo apresentado pela empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-ME, referente ao processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial Nº 9/2018-00005**. Por oportuno, informamos que a Vossa Senhoria, poderá entrar com contra recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002.

Paragominas/PA, 04 de junho de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
PREGOEIRO

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1040

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **09/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 4 de junho de 2018 17:17
Para: oem servicos <oemconstrucoes@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1041

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

À O&M.pdf
314K

RECURSO N.PRIME.pdf
3356K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 4 de junho de 2018 17:14
Para: MARCELO AGUIAR <mba_oliveira@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. No 1032

L e M

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

À L&M.pdf
316K

RECURSO N.PRIME.pdf
3356K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 4 de junho de 2018 17:15
Para: metal_lajes@hotmail.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1043

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

À METAL.pdf
306K

RECURSO N.PRIME.pdf
3356K

Gmail licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 4 de junho de 2018 17:09
Para: cenvelcentrallocadora@outlook.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.



--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

À CENVEL.pdf
308K

RECURSO N.PRIME.pdf
3356K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 4 de junho de 2018 17:11
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

E. Alves.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1045

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

À E.ALVES.pdf
304K

RECURSO N.PRIME.pdf
3356K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 4 de junho de 2018 17:12
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1046

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

À GOMES.pdf
311K

RECURSO N.PRIME.pdf
3356K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 4 de junho de 2018 17:08
Para: fagnerluan@cactus.eng.br

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Por favor, preencher, assinar e carimbar com o CNPJ de sua empresa o PROTOCOLO DE RETIRADA que está junto e reenvie para este mesmo e-mail.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1047

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

À CACTUS.pdf
315K

RECURSO N.PRIME.pdf
3356K

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1049

À: CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **09/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fabrício Lima

TELEFONE

(91) 3729-2006

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria e Incorporações LTDA
Rua do Contorno, nº 77[illegible]
- Centro -
68.6[illegible]5-245 - Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Nº 1049

À: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **09/2018**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Osiaine Lopes da Silva
05.624.300/0001-65
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
R. Carlos Gomes, nº 262 - Promissão II
CEP:68.628-210
Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CERTIDÃO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Certificamos para os devidos fins, que as empresas: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, METAL SERVIÇOS LTDA-ME, E.ALVES & CIA LTDA-ME, CENVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP e L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, não ingressaram com Contra Razões ao Recurso apresentado pela empresa N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-ME, no dia 28 de maio de 2018, dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei 8666/1993.

Paragominas/PA, 08 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1050

CLARICE LIRA NOGUEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-80378038/8003 – Fax 3729-8006
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
e-mail: licitacaopgm@gmail.com

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1054

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Estamos enviando anexo a este, cópia do parecer jurídico do dia 08 de junho de 2018, referente à decisão acerca de recurso.

Paragominas/PA, 14 de junho de 2018.

CLARICE LIRA NOGUEIRA
PREGOEIRA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1055

RECIBO

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **10/2018**.

Paragominas/PA _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 15:08
Para: Reginaldo neto <nprimeconstrucao@gmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1056

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

N.PRIME.pdf
316K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Falei com Reginaldo dia 14.06.18 às 15:15

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 15:09
Para: oem servicos <oemconstrucoes@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1097

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

OEM.pdf
316K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Falei c/ Lucas dia 14.06.18 às 15:25

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 15:01
Para: fagnerluan@cactus.eng.br

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1058

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

CACTUS.pdf
315K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 15:07
Para: metal_lajes@hotmail.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1059

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

METAL.pdf
313K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Falei c/ André dia 14.06.18 às 16:09

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 14:58
Para: cenvelcentrallocadora@outlook.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1060

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

CENVEL.pdf
311K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Falei c/ André dia 14.06.18 às 16:15.

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 15:05
Para: MARCELO AGUIAR <mba_oliveira@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1061

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

LEM.pdf
309K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Falei c/ Eliane dia 14.06.18 às 16:18.

Gmail licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 15:03
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1062

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

GOMES.pdf
309K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Não consegui, só caixa postal.

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 14 de junho de 2018 14:57
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 10/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1063

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

E.ALVES.pdf
305K

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO.pdf
694K

Felei com seo Gomes, dia 14.06.2018. às 16:27.

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Planejando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1064

RECIBO

À: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **10/2018**.

Paragominas/PA _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1069

RECIBO

À: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **10/2018**.

Paragominas/PA 14 de junho de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Oriaine Lopes da Silva
05.624.300/0001-65
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
Paragominas - PA

TELEFONE

( )_____

( )_____

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1066

RECIBO

À: CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **10/2018**.

Paragominas/PA 14 de Junho de 18.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Ezonor Coan

TELEFONE

(91) 3729-2006

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-00
Cactus Construções Indústria e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
CEP: 68.625-245 - Paragominas - Pará

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1067

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018

ABERTURA DE HABILITAÇÃO

À:

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, por meio da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa que a continuidade do Processo Licitatório se dará em **27 de junho de 2018** às **09:00 hs**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paragominas para abertura de habilitação da empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORADORA LTDA, próxima colocada na proposta de preços, conforme ata de Realização do Certame.

Paragominas/PA, 21 de junho de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1068

RECIBO

À:

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **11/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( ) _____

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 21 de junho de 2018 17:45
Para: oem servicos <oemconstrucoes@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1069

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À O & M.pdf
335K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 21 de junho de 2018 16:15
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1070

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À E. ALVES.pdf
325K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 21 de junho de 2018 16:17
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1071

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À GOMES.pdf
335K

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 21 de junho de 2018 17:41
Para: MARCELO AGUIAR <mba_oliveira@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1072

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À L & M.pdf
333K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 21 de junho de 2018 17:43
Para: metal_lajes@hotmail.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1073

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

A METAL.pdf
326K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 21 de junho de 2018 17:44
Para: Reginaldo neto <nprimeconstrucao@gmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1074

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À N.PRIME.pdf
330K

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1079

RECIBO

À:

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **11/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

Paragominas, 21 de Junho de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( ) _____

( ) _____

02.871.848/0001-11

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

CENUGL
CENTRAL LOCADORA

C/ André

Gmail licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 21 de junho de 2018 16:06
Para: fagnerluan@cactus.eng.br

BOA TARDE!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 11/2018 referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1076

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À CACTUS.pdf
329K

Falei c/ o Fagner dia 21.06.18 às 17:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo, do município de Paragominas, estado do Pará.
DATA ABERTURA: 30 de janeiro de 2018
HORA ABERTURA: 09:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1077

10.3 - Habilitação Jurídica

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1078

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, n° 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005**, vem substituir o seu representante legal junto ao processo licitatório em epigrafe, anteriormente representado pelo advogado Mailton Marcelo Silva Ferreira, inscrito na OAB/PA 9.206, passando assim a constituir junto aos autos do processo licitatório como seu representante legal o senhor **ELDER REGGIANI ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o n° 18.630, inscrito no CPF 926.258.512-87, portador do RG 5569053, possuindo plenos poderes para ofertar lances, interpor recursos administrativos, manifestar-se em nome do outorgante nas sessões de licitação, ou seja, praticar todos os atos de interesse do outorgante junto ao processo licitatório ao norte citado.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabeliã/Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **OSEIAS LOPES DA SILVA**.Dou fé. Paragominas-PA, 27 de junho de 2018 - 08:36:13h.F1EHRXKFQ-819878-12
Otília Nelma Almeida do Nascimento
Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
019.456.011

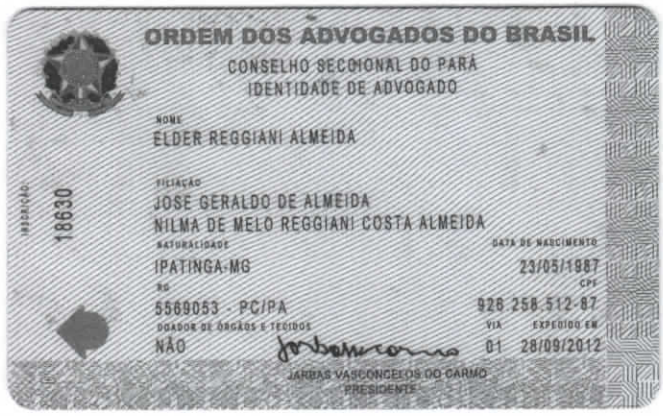
Paragominas-PA 26 junho de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

OSEIAS LOPES DA SILVA – sócio administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1079.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ELDER REGGIANI ALMEIDA

FILIAÇÃO
JOSE GERALDO DE ALMEIDA
NILMA DE MELO REGGIANI COSTA ALMEIDA

NATURALIDADE
IPATINGA-MG

DATA DE NASCIMENTO
23/05/1987

RG
5569053 PC/PA

CPF
926.258.512-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
28/09/2012

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

SECCIONAL
18630

CONFERE COM O ORIGINAL



OAB
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10756187
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

Cópia.

Protocolo Arquivamento: 920197906 Nº Arquivamento: 15200499273

1586

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Por este instrumento particular, lavrado na forma da legislação vigente, os adiantes mencionados e qualificados tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas clausulas, termos e condições nele incertidos.

CLAUSULA PRIMEIRA - NORMINO FERNANDES ALVES - brasileiro, casado engenheiro, residente e domiciliado a Rua Bernado Sayão, 189 - centro - Paragominas Pará., portador da carteira de identidade nº 673544-SSP/BA e inscrito no CIC sob o nº 100.610.965-04 e LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES - brasileira, casada, tecnica em labóratorio, residente e domiciliada a Rua Bernado Sayão, 189 - centro - Paragominas Pará., portadora da carteira de identidade nº 1.212.824-SSP/BA e inscrita no CIC sob o nº 234.437.072-20.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade girará sob a denominação social de "CACTUS CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA", e terá sede a PA-256 Km 01 s/n , Paragominas - Pará, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente, podendo entretanto, abrir filiais deposito e escritorio em qualquer parte do territorio nacional onde for de seu interesse e por decisão sem discrepancia dos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA - O inicio das operações terá lugar na data de 01 de setembro de 1992, e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, sendo que a sua dissolução ou alteração deste instrumento de constituição só poderão ser efetivados atraves de documentos formalizados por concenso unanime dos sócios.

CLAUSULA QUARTA - O capital sócial é de Cr$5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas, no valor de Cr$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma e subscritas em nome dos sócios que se obrigam pelas seguintes contribuições:

a) - NORMINO FERNANDES ALVES - 3.000.000 (Tres milhões) de cotas no valor de Cr$3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros).
b) - LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES - 2.000.000 (Dois milhões) de cotas no valor de Cr$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA - Os socios realizam o valor total das cotas subscritas, neste ato, em moeda corrente do pais.

CLAUSULA SEXTA - O objetivo da sociedade é a exploraçõa do ramo da, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL E MINAS PROSPECÇÃO E MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL, TOPOGRAFIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURA PRE MOLDADA DE CIMENTO ARMADO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, bem como outras atividades não proibidas em lei.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importancia total do capital social, ex vi do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA OITAVA - As cotas da sociedade são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transfereidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igauldade de condições o preço, direito de preferencia ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

-Cont.-

fl.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1080

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 5090240302509 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 08/06/2017 PROTOCOLO: 176333738

Protocolo Arquivamento: 920197906 Nº Arquivamento: 15200499273

"CACTUS CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA." JUCEPA 1587

CLAUSULA NONA - A gerencia da sociedade caberá aos sócios que se incumbirão de todas as operações compreendidas no objeto social competindo lhes a faculdade de tratar de financiamentos e outros assuntos junto a pessoas jurídicas de direito publico e privado, além de firma iddividual e pessoas naturais e especialmente movimentar contas em bancos, emitir, assinar e endossar titulos, inclusive cheques, assinar contratos e documentos de qualquer natureza mas sempre no interesse da propria sociedade.

CLAUSULA DECIMA - O uso da firma compete aos sócios que somente poderão faze-lo com exclusividade para a realização dos negócios, sendo vedado o seu emprego em qualquer operação de favor, como avais, endossos, fianças, abono, etc. as quais realizadas não obrigarão em hipotese alguma a sociedade, ficando isoladamente responsavel, no caso, o sócio que cometer excesso de mandato, sendo o uso da firma em conjunto ou separadamente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios-gerente terão a uma retirada mensal a titulo de pro-labore, compativel com a legislação pertinente, cuja importancia será contabilizada a debito da conta de despesas administrativas da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A 31 de dezembro de cada ano será encerrado o exercício social, quando serão levantado o balanço geral e o inventário, com observancia as prescrições legais vigentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os lucros ou prejuizos apurados em Balanço gerais, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de susas cotas na socieadde .

PARAGRAFO ÚNICO - A criterio dos socios e no atendimento da propria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de RESERVA DE LUCROS, na forma estabelecida pela Lei 6.404/76 ou, então, permanecer em LUCROS ACUMULADOS para futura destinação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios será levantado um balanço especial relativo a data do evento, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato social com inclusão deles subrocando- se nos direitos daquele levantado ou, se preferirem, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em dez prestações iguais e vencendo-se a primeira após cento e vinte dias da data do balanço especial.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Os contratantes qualificados na clausula primeira, declaram sob sua responsabilidade as penas da lei, não se acharem incursos nas proibições de arquivamento prescrito no inciso III, do art. 71 do Decreto nº 57.651, de 19/01/66 e na conformidade do Decreto nº 65.400, de 13/10/69, que dispoem sobre os serviços de registro do comercio e atividades a fins.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Os sócios ficam dispensados de prestar caução, conforme faculta o artigo 12 do Decreto nº 3.708, retromencionado.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - As omissões ou duvídas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento contratual, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto referente na clausula precedente, e outras disposições que lhes sejam aplicaveis.

-Cont.- fl. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1081

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 5090240302509 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 08/06/2017 PROTOCOLO: 176333738

Protocolo Arquivamento: 920197906 Nº Arquivamento: 15200499273

JUCEPA 1588

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em quatro vías de igual teor e forma que será assinado pelos sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo que a primeira vía é destinada a registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estádo do Pará e as demais vías para serem devolvidas a sociedade após o cumprimento das formalidades legais por parte daquela Autarquia Estadual.

Paragominas(PA), 01 de setembro de 1992.

Normino Fernandes Alves

TESTEMUNHAS:

Luciene Neves de Arruda Fernandes

JOAO [illegible] LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1082

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 5090240302509 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 08/06/2017 PROTOCOLO: 176333738

Protocolo Arquivamento: 920197906 Nº Arquivamento: 15200499273

1589

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1083

SEP - 9 1992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

JUCEPA 15200499273

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 5090240302509 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 08/06/2017 PROTOCOLO: 176333738

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1084

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 993.642.552-91 Email: fagner.luan@bol.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP NIRE: 15200499273	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
15200499273	4
TOTAL DE PÁGINAS	4
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 50.902.403.025.09	
Emissão: 08/06/2017 10:02:55	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão.
Código de Validação no rodapé do documento.

BELÉM, Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2018

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

Protocolo: 176333738

INSTRUMENTO DE ALTERACAO E CONSOLIDACÃO DE CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:

CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP

CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60
Conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1085

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação, os abaixo-assinados:

NORMINO FERNANDES ALVES, Brasileiro, natural de Belmonte/BA, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro de Minas/Civil, devidamente inscrito no CREA-BA sob n° 11069-D, nascido aos 04/07/1953, portador da C.I n.º 673.544-SSP/BA, CPF/MF: 100.610.965-04, residente e domiciliado à Avenida do Contorno n.º 779 - Bairro Centro em Paragominas Estado do Pará Cep: 68.625-245;

LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES, Brasileira, natural de Ibicui/BA, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Técnica de Laboratório, portadora da C.I nº 6135122-SSP/PA e CPF/MF: 234.437.072-20, nascida aos 25/11/1956, filha de Joaquim Arruda e Maria das Neves Barbosa, residente e domiciliada a Avenida do Contorno n.º 779 - Bairro Centro em Paragominas Estado do Pará Cep: 68.625.245;

NORMINO FERNANDES FILHO, Brasileiro, natural de Jaquarari/BA, solteiro, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA-PA sob n° 14386-D, portador da C.I n.º 3637403-SSP/PA, CPF/MF: 695.924.702-00, nascido aos 20/03/1982, filho de Normino Fernandes Alves e Luciene Neves de Arruda Fernandes, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, n.º 779 – Bairro Centro em Paragominas/PA, Cep: 68.625-245;

POLLYANNA ARRUDA FERNANDES, brasileira, natural de Vitória da conquista/BA, Arquiteta Urbanista, devidamente inscrita no CREA-PA sob n.° 17279-D, portadora da C.I no. 5024174-SSP/PA, CPF/MF: 863.017.482-04, nascida aos 11/02/1986, filha de Normino Fernandes Alves e Luciene Neves de Arruda Fernandes, residente e domiciliada na Avenida do Contorno, n.º 779 – Bairro Centro em Paragominas/PA, Cep: 68.625-245;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada: **CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP** com sede à Avenida do Contorno n.º 779 - Bairro Centro em Paragominas Estado do Pará Cep: 68.625-245, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Para (JUCEPA) sob nº **15200499273**, em sessão de 09/09/1992 e CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60, resolvem assim, de comum acordo **alterar e consolidar** seu contrato social e alterações anteriores nas clausulas e condições seguintes:

CLAUSUAL PRIMEIRA – O objetivo social passa a ser as seguintes atividades:

- 4120-4/00-Construção de edifícios;
- 4213-8/00-Obras de urbanização - Ruas, praças e calçadas;
- 4292-8/01-Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02-Obras de montagem industrial;
- 4312-6/00-Perfurações e Sondagens;
- 0990-4/01-Atividades de apoio à extração de Minério de Ferro;
- 0990-4/02-Atividades de apoio à extração de Minerais Metálicos Não-Ferrosos;
- 0990-4/03-Atividades de apoio à extração de Minerais Não-Metálicos
- 4110-7/00-Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 4211-1/01-Construção de Rodovias e Ferrovias;

CONFERE COM O ORIGINAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- 4211-1/02-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4212-0/00-Construção de obras de Arte especiais;
- 4221-9/01-Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02-Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/03-Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04-Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01-Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlata, exceto obras de irrigação;
- 4222-7/02-Obras de irrigação;
- 4223-5/00-Construçao de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto;
- 4291-0/00-Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
- 4299-5/01-Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01-Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02-Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00-Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00-Instalação e manutenção elétrica;
- 4399-1/05-Perfuração e construção de poços de água;
- 4330-4/04-Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4391-6/00-Obras de fundações;
- 4399-1/01-Administraçao de Obras;
- 6821-8/01-Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 6821-8/02-Corretagem no aluguel de imóveis;
- 6822-6/00-Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 7111-1/00-Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00-Serviços de engenharia;
- 7119-7/01-Serviço de cartografia, topografia e geodésia;
- 7119-7/02-Atividades de estudos geológicos;
- 7119-7/03-Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7810-8/00-Seleção e agenciamento de Mão-de-obra (Locação de Mão-de-Obra)
- 7732-2/01-Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02-Aluguel de andaimes;
- 4399-1/04-Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 8130-3/00-Atividades paisagísticas;
- 9102-3/02-Restauraçao e conservação de lugares e prédios históricos.
- 7820-5/00-Locaçao de Mão-de-obra temporária
- 4929-9/01-Serviços de transporte rodoviário de funcionários.
- 4330-4/99-Outras Obras de acabamento da construção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1086

CLAUSULA SEGUNDA – O Capital social que é de **R$ 1.230.100,00** (Um milhão duzentos e trinta mil e cem reais), dividido em 1.230.100 (Um milhão duzentos e trinta mil e cem) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do Pais, por força do presente instrumento **eleva-se para R$ 1.420.100,00** (Um milhão quatrocentos e vinte mil e cem reais), dividido em 1.420.100 (Um milhão quatrocentos e vinte mil e cem) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, cuja diferença no valor de **R$ 190.000,00** (Cento e noventa mil reais), integralizada neste ato, **oriundo de Reservas de Lucros**.

CONFERE COM O ORIGINAL

INSTRUMENTO DE ALTERACAO E CONSOLIDACAO DE CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:

CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP

CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60
Conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social ora alterado, por força do presente instrumento, totalmente integralizado em moeda corrente do Pais, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Percentual %	R$
Normino Fernandes Alves	610.643	43	610.643,00
Luciene Neves de Arruda Fernandes	426.030	30	426.030,00
Normino Fernandes Filho	198.814	14	198.814,00
Pollyanna Arruda Fernandes	184.613	13	184.613,00
Total Geral	**1.420.100**	**100**	**1.420.100,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 - CC/2002).

CLAUSULA QUARTA - A administração e uso da sociedade cabe aos sócios Sr. **NORMINO FERNANDES ALVES, LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES, NORMINO FERNANDES FILHO e POLLYANNA ARRUDA FERNANDES, isoladamente ou em conjunto com o outro**, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros como avais, endossos, fianças, as quais se realizadas não obrigarão em hipótese alguma a sociedade, ficando isoladamente responsável o sócio que cometer o excesso do mandato, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio, podendo para tanto tratar de outros assuntos junto à pessoa jurídica de direito público e privado, competindo-lhes a faculdade de tratar de financiamentos, empréstimos financeiros, leasing, abertura de conta corrente junto a bancos nacionais e internacionais, Assinar cheques, emitir e endossar títulos, cheques, assinar contratos de qualquer natureza, (isoladamente ou em conjunto), mas sempre no interesse da sociedade. Ficando firmado entre as partes que a mesma pode outorgar procurações publicas, particulares, especificas e amplas isoladamente ou em conjunto.

CLAUSULA QUINTA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA - A sociedade poderá levantar balanços e balancetes, semestrais ou de períodos inferiores, com o fim de apurar o resultado de período neles compreendidos, podendo, o eventual lucro ser distribuído e pagos os juros remuneratórios sobre o capital próprio, independente de deliberação em reunião dos sócios, inclusive quando se tratar de pagamento de JSCP (Juros sobre o capital próprio) retroativo apurados em períodos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1087

CONFERE COM O ORIGINAL

INSTRUMENTO DE ALTERACAO E CONSOLIDACAO DE CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:

CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP

CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60
Conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de:
CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP, registrada na MM Junta Comercial do Estado do Para - JUCEPA sob NIRE: 1520049927 3 em sessão de 09/09/1992, inscrita no CNPJ/MF: CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida do Contorno, n.º 779 - Bairro Centro Cep: 68.625-245 em Paragominas Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- 4120-4/00-Construção de edifícios;
- 4213-8/00-Obras de urbanização - Ruas, praças e calçadas;
- 4292-8/01-Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02-Obras de montagem industrial;
- 4312-6/00-Perfurações e Sondagens;
- 0990-4/01-Atividades de apoio à extração de Minério de Ferro;
- 0990-4/02-Atividades de apoio à extração de Minerais Metálicos Não-Ferrosos;
- 0990-4/03-Atividades de apoio à extração de Minerais Não-Metálicos
- 4110-7/00-Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 4211-1/01-Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4211-1/02-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4212-0/00-Construção de obras de Arte especiais;
- 4221-9/01-Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02-Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/03-Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04-Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01-Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlata, exceto obras de irrigação;
- 4222-7/02-Obras de irrigação;
- 4223-5/00-Construçao de redes de transportes por dutos, exceto para agua e esgoto;
- 4291-0/00-Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
- 4299-5/01-Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4311-8/01-Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02-Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00-Obras de terraplenagem;
- 4321-5/00-Instalação e manutenção elétrica;
- 4399-1/05-Perfuração e construção de poços de água;
- 4330-4/04-Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4391-6/00-Obras de fundações;
- 4399-1/01-Administraçao de Obras;
- 6821-8/01-Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 6821-8/02-Corretagem no aluguel de imóveis;
- 6822-6/00-Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 7111-1/00-Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00-Serviços de engenharia;
- 7119-7/01-Serviço de cartografia, topografia e geodésia;
- 7119-7/02-Atividades de estudos geológicos;
- 7119-7/03-Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7810-8/00-Seleção e agenciamento de Mão-de-obra (Locação de Mão-de-Obra)
- 7732-2/01-Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1088

CONFERE COM O ORIGINAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

- 7732-2/02-Aluguel de andaimes;
- 4399-1/04-Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 8130-3/00-Atividades paisagísticas;
- 9102-3/02-Restauraçao e conservação de lugares e prédios históricos.
- 7820-5/00-Locaçao de Mão-de-obra temporária
- 4330-4/99-Outras Obras de acabamento da construção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1089

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de **R$ 1.420.100,00** (Um milhão quatrocentos e vinte mil e cem reais), dividido em 1.420.100 (Um milhão quatrocentos e vinte mil e cem) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Percentual %	R$
Normino Fernandes Alves	610.643	43	610.643,00
Luciene Neves de Arruda Fernandes	426.030	30	426.030,00
Normino Fernandes Filho	198.814	14	198.814,00
Pollyanna Arruda Fernandes	184.613	13	184.613,00
Total Geral	**1.420.100**	**100**	**1.420.100,00**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 - CC/2002).

CLAUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades aos **01/09/1992**, conforme contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, sob NIRE n.º **1520049927 3**, em sessão de **09/09/1992**, e seu prazo de duração, é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - A Sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no Pais ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas da SUSEP, devendo, também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

CLAUSULA SÉTIMA – A administração e uso da sociedade cabe aos sócios Sr. **NORMINO FERNANDES ALVES, LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES, NORMINO FERNANDES FILHO e POLLYANNA ARRUDA FERNANDES, isoladamente ou em conjunto com o outro**, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros como avais, endossos, fianças, as quais se realizadas não obrigarão em hipótese alguma a sociedade, ficando isoladamente responsável o sócio que cometer o excesso do mandato, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio, podendo para tanto tratar de outros assuntos junto à pessoa jurídica de direito público e privado, competindo-lhes a faculdade de tratar de financiamentos, empréstimos financeiros, leasing, abertura de conta corrente junto a bancos nacionais e internacionais, Assinar cheques, emitir e endossar títulos, cheques, assinar contratos de qualquer natureza, (isoladamente ou em conjunto), mas sempre no interesse da sociedade. Ficando firmado entre as partes que a mesma pode outorgar procurações publicas, particulares, especificas e amplas, isoladamente ou em conjunto.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLAUSULA OITAVA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, participando todos os sócios dos lucros e das perdas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecido ou interditado qualquer sócio a sua quota não é liquidada, continuando a sociedade suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. No caso de falecimento o "de cujos" é substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os sócios remanescentes. Se interditado será o interdito representado ou assistido por curador nomeado pelo juiz competente.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios no exercício da administração e de cargo na sociedade, podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore ou lucros distribuído, dentro do limite estabelecido pela Diretoria observada às disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade pode, nos casos previstos em lei, e neste Contrato social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renuncia, não reconstituída no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É de competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem:

a) da aprovação das contas da administração;

CONFERE COM O ORIGINAL

INSTRUMENTO DE ALTERACAO E CONSOLIDACAO DE CONTRATO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA:

CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP

CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60
Conforme NCC Lei 10.406 de 10/01/2002.

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1091

b) da designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração;
c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade;
d) do pedido de concordata e de autofalência;
e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
f) da contratação de empréstimos financeiros;
g) da constituição de procuradores;
h) da prestação de garantia real ou fidejussória.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos ao presente instrumento são resolvidos pelas leis em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Permanece o Foro da Comarca de Paragominas/PA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA VIGESIMA – Fica assim consolidado o presente Contrato Social da empresa: **CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60, e Contrato Social original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará **(Jucepa)** sob NIRE: **1520049927 3,** arquivado aos 09/09/1992 e alterações posteriores.

E estando justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Paragominas (PA), 20 de Janeiro de 2015.

Normino Fernandes Alves
(Sócio-Administrador)

Luciene Neves de Arruda Fernandes
(Sócia-Administradora)

Normino Fernandes Filho
(Sócio-Administrador)

Pollyanna Arruda Fernandes
(Sócia-Administradora)

CONFERE COM O ORIGINAL

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Serventia do 1º Oficio o tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End.Rua 8,nº181 B.Cidade Nova Fone (94)3346 9819
RECONHECIMENTO 590161
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)NORMINO FERNANDES FILHO
Parauapebas, 21 de janeiro de 2015
Obs:
Em test da verdade
ROSICLEIDE PAULA RODRIGUES FEITOSA-Escrevente Autor

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Ofício de Serventia
Parauapebas
006.390.979

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2015 874028
SOB Nº: 20000420719
Protocolo: 15/004837-8, DE 29/01/2015
Empresa:15 2 0049927 3
CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP
IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1092

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA.

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) AVENIDA DO CONTORNO, No 779 - BAIRRO CENTRO EM PARAGOMINAS/PA CEP: 68.625-245.

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) 15200499273 , em 09 / 09 / 1992 .

Inscrita no CNPJ(4) 83.317.529/0001-60 , declara, sob as penas da lei, que se

(5)☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6)☒ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7)☐ REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8)☐ REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) PARAGOMINAS/PA , 20 de MARCO de 2008

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass:
Nome:NORMINO FERNANDES FILHO

CONFERE COM O ORIGINAL

(11)Ass:
Nome:NORMINO FERNANDES ALVES

(12)Ass:
Nome:LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES

(13)Ass:
Nome:

(14)Ass:
Nome:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/2008
SOB Nº: 20000172932
Protocolo: 08/015597-9, DE 25/03/2008
Empresa:15 2 0049927 3
CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA
N 024513
GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15200499273	83.317.529/0001-60	09/09/1992	01/09/1992
Endereco: AVENIDA DO CONTORNO, 779, CENTRO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625245			
OBJETO SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1093

176084878

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4144837405659 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 13/09/2017 PROTOCOLO: 176084878

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15200499273	83.317.529/0001-60	09/09/1992	01/09/1992

Endereco:
AVENIDA DO CONTORNO, 779, CENTRO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625245

CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS;
OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL;
PERFURAÇÕES E SONDAGENS;
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO;
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS;
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS;
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS;
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATA, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO;
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
OBRAS DE FUNDAÇÕES;
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;
CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;
CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS;
GESTÃO E ADMINSTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
SERVIÇO DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS;
SERVIÇOS DO DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA (LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA);
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
ALUGUEL DE ANDAIMES;
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;

176084878

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1094

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4144837405659 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 13/09/2017 PROTOCOLO: 176084878

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15200499273	83.317.529/0001-60	09/09/1992	01/09/1992
Endereco: AVENIDA DO CONTORNO, 779, CENTRO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625245			

ATIVIDADES PAISAGISTICAS;
RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTORICOS;
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA;
SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE FUNCIONARIOS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 1.420.100,00 UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE MIL E CEM REAIS Capital integralizado: R$ 1.420.100,00 UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE MIL E CEM REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

PREFEITURA DE PARAGOMINAS DOC Nº 1095

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
NORMINO FERNANDES ALVES 100.610.965-04	610.643,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES 234.437.072-20	426.030,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
NORMINO FERNANDES FILHO 695.924.702-00	198.814,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
POLLYANNA ARRUDA FERNANDES 863.017.482-04	184.613,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 03/05/2017	Número 20000518185	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS Evento: 223 - BALANCO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

176084878

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4144837405659 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 13/09/2017 PROTOCOLO: 176084878

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15200499273	83.317.529/0001-60	09/09/1992	01/09/1992
Endereco: AVENIDA DO CONTORNO, 779, CENTRO, PARAGOMINAS, PA - CEP: 68625245			

BELÉM - PA, 13 de Setembro de 2017

Marcelo A. P. Cebolão

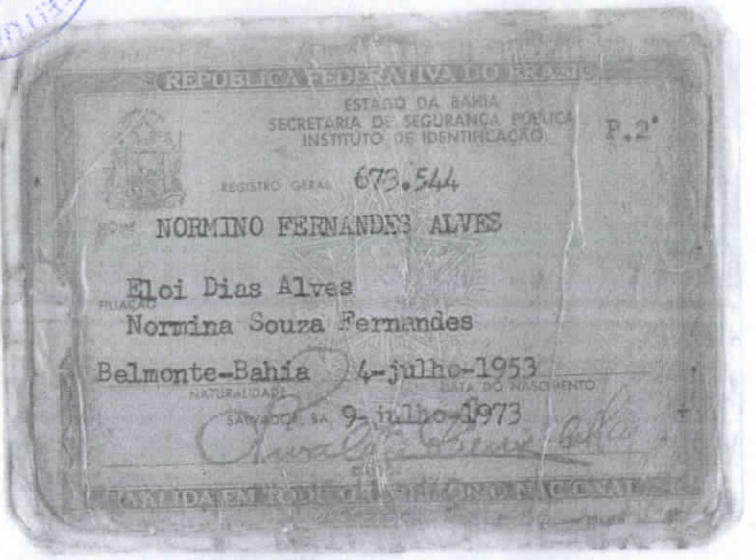
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1096

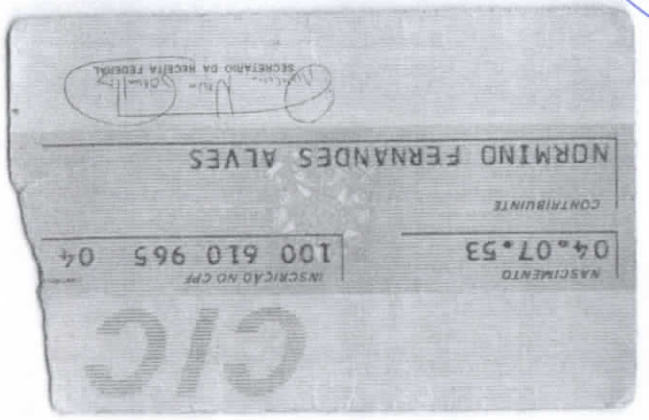
176084878

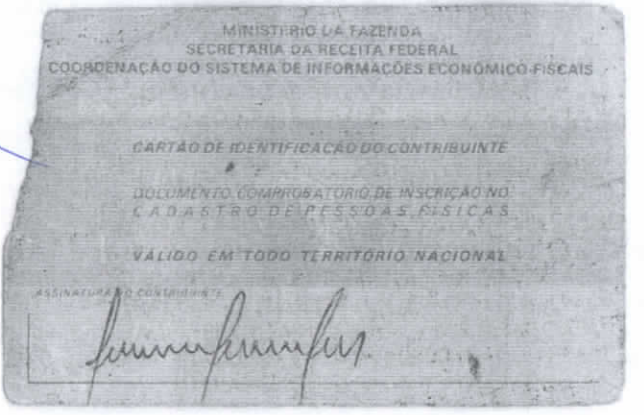
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 4144837405659 CPF SOLICITANTE: 993.642.552-91 NIRE: 15200499273 EMITIDA: 13/09/2017 PROTOCOLO: 176084878

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1691



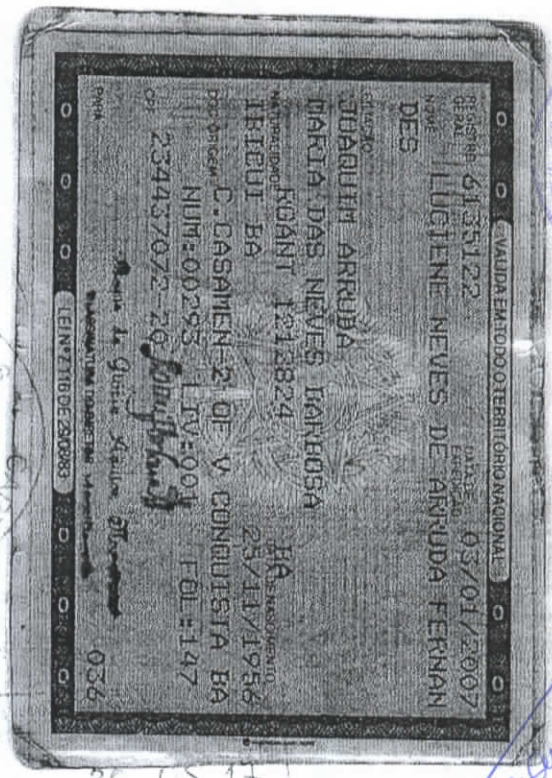






CONFERE COM O ORIGINAL





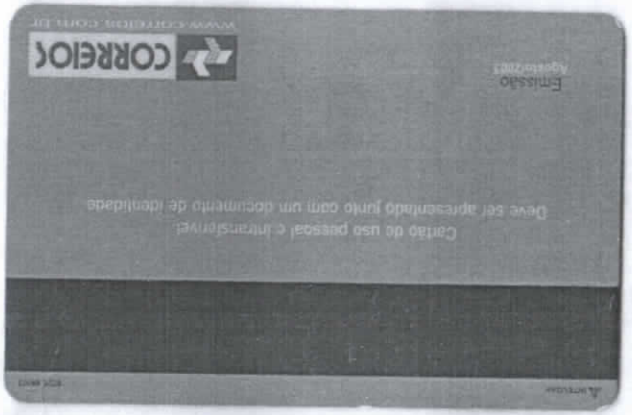


PREFEITURA DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1098

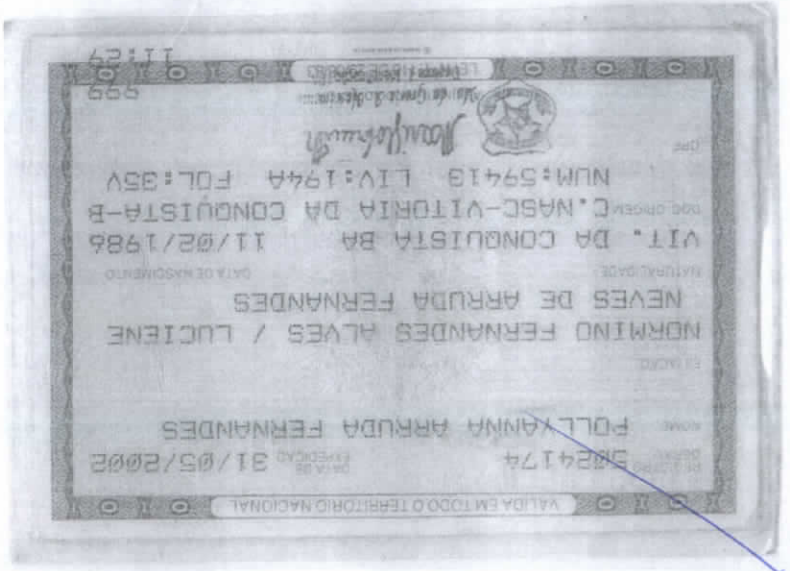
CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1099

CONFERE COM O ORIGINAL









CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1109

PROCURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1191

OUTORGANTE: **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP,** pessoa jurídica, portadora do CNPJ n° 83.317.529/0001-60, sediada em Paragominas à Avenida do Contorno, 779, Centro, CEP 68.625-245, representada neste ato pelo sócio-administrador o Sr. **NORMINO FERNANDES ALVES**, brasileiro, casada, portador do CPF n° 100.610.965-04, RG n° 673544-SSP/BA, nascido em 04/07/1953.

OUTORGADO: **FAGNER LUAN PAREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 5876620-SSP/PA e do CPF n° 993.642.552-91, residente e domiciliado no município de Paragominas estado do Pará.

PODERES: É conferido ao OUTORGADO os poderes para representar o OUTORGANTE em processos licitatórios, na fase de credenciamento, habilitação e proposta de preços, em qualquer órgão público e particular, na esfera municipal, estadual e federal, dando total poderes de representação, podendo para tanto assinar declarações, propostas de preços, subscrever poderes, apresentar credenciamento, habilitação e proposta comercial, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, ofertar lance, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paragominas, 29 de janeiro de 2018.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabeliã/Registradora
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3725-3503
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NORMINO FERNANDES ALVES Dou fé. Paragominas-PA, 29 de janeiro de 2018 - 15:28:06h. FZTP52047486478-93
Veridiana Rocha Passos de Morais
Escrevente Autorizada
Válido somente com o Selo de Segurança
018.016.860

Cactus Const. Ind. e Incorp. Ltda
Normino Fernandes Alves
CPF n° 100.610.965-04
Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5876620 SSP/PA

CPF
993.642.552-91

DATA NASCIMENTO
26/05/1988

FILIAÇÃO
FRANCISCO PEREIRA DA S
ILVA
MARIA DAS GRACAS PEREI
RA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04035907817

VALIDADE
13/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/02/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAGOMINAS, PA

DATA EMISSÃO
04/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

03105686662
PA258697954

PARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1514599213

PROIBIDO PLASTIFICAR
1514599213

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1102

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1103

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA	VÁLIDO ATÉ
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	31/12/2018

NOME DO CONTRIBUINTE
CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

CONCEDIDO À - NOME FANTASIA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CACTUS	6577

CONFERE COM O ORIGINAL

ENDEREÇO
AVENIDA DO CONTORNO 779 CENTRO

ATIVIDADE ECONÔMICA	ÁREA M²
ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS	201,00

DOCUMENTO	EXERCÍCIO
C.N.P.J.: 83.317.529/0001-60	2018

OBSERVAÇÃO
O FUNC AOS DOMINGOS E FERIADOS SO SERÁ PERM MEDIANTE LIC ESPECIAL

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

LOCAL
PARAGOMINAS

DATA DA EMISSÃO
11/01/2018

Dilmar Moraes dos Santos
Diretor de Tributação
Pref. Mun. de Paragominas

Chefe do Setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo, do município de Paragominas, estado do Pará.
DATA ABERTURA: 30 de janeiro de 2018
HORA ABERTURA: 09:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1104

10.4 – Habilitação Técnica

Paragominas - Pa, 30 de janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1105

A
Prefeitura Municipal de Paragominas
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Assunto: DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **Cactus Construções Industria e Incorporação Ltda**, inscrita no CNPJ sob Nº 83.317.529/0001-60, sediada a avenida do Contorno, 779, bairro Centro, município de Paragominas/Pa, Por intermédio de seu procurador o Sr. Fagner Luan Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade n° 5876620 SSP/PA e do CPF n° 993.642.552-91, DECLARA, para fins que vistorio os locais onde serão executado os serviços e caso seja vencedora se compromete a disponibilizar profissional nos termos do item 10.4.3.

Cactus Const. Ind. e Incorp. Ltda
CNPJ n° 83.317.529/0001-60
Fagner Luan Pereira da Silva
CPF n° 993.642.552-91
Procurador

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1106

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins curriculares que a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSRTIA E COMÉCIO LTDA, estabelecida na cidade de Paragominas/PA, situada na Av: do Contorno, n°779 – Centro, portadora do CNPJ/MF n° 83.37.52?/0001-60 Insc. Municipal n° 4.207, executou com destaque os serviços de manutenção, conservação e restauração horto-botânico da Prefeitura de Paragominas, bem como em pracinhas e louradouros públicos que fazem parte de áreas verdes do município, no periodo de Junho a Dezembro de 2005.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paragominas/PA, 09 de Dezembro de 2005.

Odilson Antonio Silva Picanço
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Reconheço por semelhança a(s) (01)

Selo de Segurança Reconhecimento de Firma
Estado do Para Poder Judiciario
Selo: B 00057855
Carmen Sylvia Pombo Tocantins-Tabeliã
Paulo P. Tocantins-Tabelião Substituto
Priscilla Lopes Peres-Tabeliã Substituta
Válido somente com o selo de segurança

CONFERE COM O ORIGINAL

1107

Contrato nº 505/2005

Contrato Administrativo para "**Contratação de uma empresa prestadora de serviços de horto – botânicos de conservação e restauração de logradouros públicos (praças e vias) no Município de Paragominas**", que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro a firma CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Agenor Alves de Souza, s/nº, Promissão I, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 169.781.292-91 e Carteira de Identidade Profissional nº 4283-OAB/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 83.37.529/0001-60 e Inscrição Municipal nº 4.207, situada à Av. do Contorno, nº779, Centro –Paragominas/PA, representada pelo(a) Sr(a) **NORMINO FERNANDES ALVES**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CIC/MF nº 100.610.965-04 e RG nº 673.544-SSP/BA, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este Contrato tem por fundamento, a Tomada de Preços **008/2005** de 14 de janeiro de 2005, devidamente homologada em 16 de junho de 2005, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA III - LEGISLAÇÃO
As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
Este contrato tem por Objeto: "**Contratação de uma empresa prestadora de serviços de horto – botânicos de conservação e restauração de logradouros públicos (praças e vias) no Município de Paragominas**".

CLÁUSULA V - DOS VALORES DOS SERVIÇOS
A contratante pagará à contratada pelos serviços acima mencionados, objeto deste instrumento o valor mensal de **R$ 10.050,00 (Dez mil e cinqüenta reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transição e/ou traslado.

CLÁUSULAVI - MODALIDADE DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executado atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS
7.1 – A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
7.2 – A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
7.3 – A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO
Os serviços ora contratados serão executados a partir de **01/07/05** até **31/12/2005**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX- DOS RECURSOS FINANCEIROS
O VALOR ACORDADO SERÁ PAGO PELA CONTRATANTE À CONTRATADA, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2005

- Valor global: **R$ 60.300,00**
- Classificação Programática: **1401 18541 0620 1.069 - Construção e ampliação e reforma da praça e jardins**
- Elemento de Despesa: **33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica**
- Fonte de Recurso: **PRÓPRIO**

Obras.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA X - DA GARANTIA
Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1 - Da Contratada:
a) - Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
b) - Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;
C) - ARCAR COM TODOS OS CUSTOS DAS REPARAÇÕES E RECONSTITUIÇÕES QUE SEJA OBRIGADA A FAZER EM CONSEQÜÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS;
d) - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

CONFERE COM O ORIGINAL

e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Fodoral Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
f) - Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
g) Mão de obra incluindo 14 (quatorze) serventes e 01 (um) encarregado;
11.2 - Da Contratante:
a)- Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
b)- Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
c)- Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.
d) - Fornecimento de todo o material, equipamentos, insumos, veiculos de apoio o que for necessário para execução dos serviços a serem contratados;
e) – Fornecimento de EPIS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 108

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
12.1 – A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.
12.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII - DA SEGURIDADE SOCIAL
A Contratada obriga-se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO
14.1- A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os documentos do Contrato.
14.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
14.3 - COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DESDE A EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ATÉ O TERMINO DESTE CONTRATO:
a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XV - PENALIDADES
15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contratado independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
15.2 - No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita a penalidades seguintes:
a) Advertência por escrito;
b)Multa de mora de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por dia de atraso;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.
15.3 - A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.
15.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitação processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
16.1- Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
16.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
16.3- Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO
Para a solução de quaisquer dúvidas, litigios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municipios.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.
Paragominas, 16 de junho de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
ADNAN DEMACHKI
Contratante

CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
NORMINO FERNANDES ALVES
Contratada

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

CONFERE COM O ORIGINAL

Odilson [illegible]
SECRETÁRIO [illegible]

PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1109

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins curriculares que a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES IND E COM LTDA, estabelecida na Cidade de Paragominas/PA, situada na Av. do Contorno, nº 779, Centro, portadora do CNPJ/MF nº 83.317.529/0001-60, Insc. Municipal nº 4.207. Conforme arquivo deste ORGÃO executou os serviços de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER – BAIRRO ANGELIM**, conforme citado abaixo.
Responsável Técnico Engº Civil NORMINO FERNANDES FILHO CREA 14386 D/PA

SERVIÇOS PRELIMINARES		
Administração da obra	mês	4,00
projetos e legalizações	vb	1,00
locação da obra	m²	7.778,75
placa da obra	m²	8,80
MOVIMENTO DE TERRA		
escavação manual	m³	47,34
aterro compactado -espalhamento	m³	1.638,81
ARTE CORRENTE E DRENAGEM		
meio fio tipo tento em concreto	ml	1.578,00
PAVIMENTAÇÃO		
pavimento pré-moldado (PAVIESS), de cor, e= 8cm, assente sobre base de areia, c/ rejuntamento argamassado	m²	3.058,67
INSTALAÇÕES ELETRICAS		
poste de concreto tipo "R" 9x150 kgf	un	42,00
luminária c/ 03 pétalas c/ lâmpada VS 150w c/ instalação de reatores e dispositivo de desarme	un	42,00
quadro de comando de circuitos (eletrodutos, condutores e proteção)	vb	1,00
INSTALAÇÕES HIDRAULICA		
ponto de água (tubos, registros, conexões e caixas)	pt	20,00
URBANIZAÇÃO		
lançamento de terra preta e=10cm	m²	4.720,08
plantio de grama esmeralda em placas 1,00x0,50m	m²	3.772,88
plantio de angelim, h=5,00m	un	16,00
ajardinamento c/ diversos tipos de mudas de plantas ornamentais	m²	947,20
placa indicativa espacial 30x100cm, em estrutura tubular Ø 1½" ferro galvanizado	un	3,00

CONFERE COM O ORIGINAL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – M. T. – CREA-PA 01/02

placa metálica 40x60cm	un	15,00
placa metálica 200x100cm em suporte metálico tubular	un	2,00
PINTURA		
caiação	m²	310,00
OBRAS COMPLEMENTARES		
banco de concreto 40x120x7cm	un	46,00
lixeira de concreto	un	16,00
monumento em concreto revestido c/ granito c/ placa de inauguração em aço escovado 60x40cmn	un	1,00
escorregador	un	2,00
escada horizontal	un	2,00
balanço	un	2,00
carrossel	un	2,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1110

CONFERE COM O ORIGINAL

Valor contratual em Janeiro de 2006 – R$ 198.061,54 (cento e noventa e oito mil, sessenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos)
Prazo de execução – 06/2006 a 05/007
Contrato 437/2006
TA valor nº 267/2007 – R$ 8.028,84 (oito mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Paragominas,Pa 19 de Novembro de 2007

Engº Civil Benedito Ruy Santos Cabral
Superintendente de Obras

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARÁ
ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CREA - PA, CONFORME A. R. T. Nº 143860/PA/07 DE 30/10/07, FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA C. A. T. Nº 1032/CAT/GRC-07 EXPEDIDA EM 21/11/07.
BELÉM (PA), 21/11/07.

Raimundo Creuza Pires de Souza
Agente Administrativo
CREA-PA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Selo de Fiscalização para Reconhecimento de Firma – 16/11/2007 – 0024889955

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – M. T. – CREA-PA 02/02

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1111

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARA

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 1032/CAT/GRC/2007
ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

VINCULADA À ART N.º 14386D PA/17 DE 30/10/2007

NOME DO RESP. TÉC.P/SERVIÇO	:	**NORMINO FERNANDES FILHO**
TITULO PROFISSIONAL	:	ENGENHEIRO CIVIL **********
N.º REG. E/OU VISTO CREA-PA	:	14386D PA Expedido em: 01/02/2006
ATRIBUIÇÃO	:	RES 218/73 CONFEA ART 07 E 25 **********
NOME DA EMPRESA	:	CACTUS CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA. *****
N0.º REG. E/OU VISTO CREA/PA	:	4313EM PA Expedido em: 03/06/1998
NOME DO CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS **********
LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	:	PRAÇA DO ANGELIM - PARAGOMINAS – PARA **********

❖ Certificamos que as atividades constantes no contrato nº 437/2006 foram registradas no CREA-PA através da ART n.º 14386D PA/6 de 07/08/2006 e os aditivos através da ART nº 14386D PA/14 de 04/10/2007 bem como o respectivo Atestado de Capacidade Técnica através da ART n.º 14386D PA/17 de 30/10/2007, sendo este parte integrante da presente CAT. De acordo com as atribuições do seu responsável técnico acima, tudo relacionado **somente na área de Engenharia Civil.** **********

❖ **EXCETO OS ITENS: PROJETOS; LANÇAMENTO DE TERRA PRETA e=10cm; PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS 1,00x0,50m; PLANTIO DE ANGELIM, h=5,00m; AJARDINAMENTO C/ DIVERSOS TIPOS DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS**********

CERTIFICAMOS AINDA QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA DO PROFISSIONAL EM EPIGRAFE, CONFERE COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PROTOCOLADA SOB O Nº 12189/2007 DE 12/11/2007 E ARQUIVADA NESTE REGIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 317/86 DO CONFEA.

Belém, 21 de novembro de 2007

Roberto Carlos C. Santos
Gerente de registro e Cadastro/ART/CEDOC
Portaria n.º 226/2007

VISTO:

Eng.º Sanit. Adnilson Igor Martins da Silva
Ordem de Serviço nº 003 – GP/2007

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – M. T. – CREA-PA

14386 PA/6

PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1112

CONTRATO nº. 437/2006

Contrato Administrativo para **construção da praça de lazer – local: bairro angelim**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS,** e do outro a firma **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **ADNAN DEMACHKI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Agenor Alves de Souza, s/nº, Promissão I, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 169.781.292-91 e Carteira de Identidade Profissional nº. 4283-OAB/PA, neste ato denominado **Contratante,** e do outro, a firma **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 83.317.529/0001-60 e Inscrição Municipal nº. 4.207, situada à Av. do Contorno, nº779, Centro –Paragominas/PA, representada pelo(a) Sr.(a) **NORMINO FERNANDES FILHO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CIC/MF nº. 695.924.702-00 e RG nº. 3637403 SSP/PA, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato **Contratada,** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Este Contrato tem por fundamento, a **Tomada de Preços** nº **2/2006-00036**, de 12 de maio de 2006, devidamente homologada em 01 junho de 2006, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE LAZER – LOCAL: BAIRRO ANGELIM". Conforme anexo.

CLÁUSULA III - DOS VALORES DOS SERVIÇOS
Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R$ 198.061,54 (Cento e noventa e oito mil, sessenta e um reais e cinqüenta centavos),** conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV - MODALIDADE DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executado atestados pela Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS
5.1 – A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.
5.2 – A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
5.3 – A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO
Os serviços ora contratados serão executados a partir de **06/06/2006** a **06/10/2006**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:
- **Exercício: 2006**
- Valor global: **R$ 198.061,54**
- Classificação Programática: **15 451 0003 1.066 – Const. Amp. Reforma de Praças, Jardins e Canteiros**
- Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**
- Fonte de Recurso: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA
Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1 - Da Contratada:
a) - Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
b) - Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
c) - Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em conseqüência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
d) - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
f) - Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
9.2 - Da Contratante:
a) - Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 113

CONFERE COM O ORIGINAL

b) - Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
c) - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

10.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA SEGURIDADE SOCIAL

A Contratada obriga-se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

CLAUSULA XII - RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA XIII - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as claúsulas do Contrato.

13.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

13.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato :

a) - solucionar as dúvidas de natureza executiva;
b) - promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
c) - dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

14.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contratado independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

14.2 - No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por dia de atraso;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

14.3 - A contratada será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

14.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitação processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
15.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
15.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 06 de junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
ADNAN DEMACHKI
Contratante

CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NORMINO FERNANDES FILHO
Contratada

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo, do município de Paragominas, estado do Pará.
DATA ABERTURA: 30 de janeiro de 2018
HORA ABERTURA: 09:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1114

10.5 – Habilitação Econômico-Financeira

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCOPORACOES LTDA EPP.
CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60 - NIRE: 15200499273, **de 09/09/1992.**
Avenida do Contorno, n.° 779 - Bairro Centro Cep: 68625-245.
- Paragominas/PA - Fone: 91-3729-2006. -

1115

ATA DE REUNIAO DE APROVACAO DAS CONTAS DE RESULTADOS DO EXERCICIO, DO BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCICIO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), REALIZADA AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017. Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2017, as 08:00hs (Oito horas), reuniram-se os sócios administradores da empresa **CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ/MF: 83.317.529/0001-60, NIRE: 15200499273, de 09/09/1992**, Inscrição Estadual n.° 15.207579-8, estabelecida á Avenida do Contorno n.° 779 - Bairro Centro em Paragominas Estado do Para, cep: 68625-245, Sr. **NORMINO FERNANDES FILHO**, brasileiro, natural de Jaquarari/BA, solteiro, Engenheiro Civil, portador da C.I n.° 3637403-SSP/PA, CPF/MF: 695.924.702-00, nascido aos 20/03/1982, filho de Normino Fernandes Alves e Luciene Neves de Arruda Fernandes, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, n.° 779 - Bairro Centro em Paragominas/PA, Cep: 68.625-245, **LUCIENE NEVES DE ARRUDA FERNANDES**, Brasileira, natural de Ibicui/BA, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Técnica em Patologia, portadora da C.I n° 6135122-SSP/PA e CPF/MF: 234.437.072-20, nascida aos 25.11.1956, residente e domiciliada a Avenida do Contorno n.° 779 - Bairro Centro em Paragominas Estado do Pará Cep: 68.625.245; **NORMINO FERNANDES ALVES**, brasileiro, natural de Belmonte/BA, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido aos 04/07/1953, portador da C.I n.° 673.544-SSP/BA, CPF/MF: 100.610.965-04, residente e domiciliado à Avenida do Contorno n.° 779 - Bairro Centro em Paragominas Estado do Pará Cep: 68.625.245, e Sra. **POLLYANNA ARRUDA FERNANDES**, brasileira, natural de Vitória da conquista/BA, solteira, Arquiteta/Urbanista, portadora da C.I no. 5024174-SSP/PA, CPF/MF: 863.017.482-04, filha de Normino Fernandes Alves e Luciene Neves de Arruda Fernandes, residente e domiciliada à Avenida do Contorno n.° 779 - Bairro Centro em Paragominas Estado do Pará Cep: 68.625.245 e o Técnico em Contabilidade, responsável pela escrituração Sr. FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador do CRC-PA: 019453-O, C.I n.° 5876620-SSP/PA, CPF/MF: 993.642.552-91, residente e domiciliado á Rua Goiânia, n.° 82 - Bairro Camboatã I em Paragominas/PA, na sede da empresa acima citada, para tratar da aprovação das contas de resultados do exercício do Balanço Patrimonial do ano de 2016 (Dois Mil e dezesseis). Dando início á reunião em epigrafe, o Sócio Administrador Sr. NORMINO FERNANDES FILHO, **eleito presidente para presidir a sessão**, enfatizou com detalhes a importância da reunião e convidou o Técnico responsável pela escrituração contábil da empresa, Sr. FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA, para secretariar os trabalhos e apresentar detalhadamente aos Socios-Administradores, as contas de resultados sendo: BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXECICIO, QUALIFICACAO ECONOMICO FINANCEIRA do exercício de 2016 (Dois mil e dezesseis), em seguida foi submetido a apreciação e análise para aprovação, após realizado os procedimentos de aprovação, os Socios-Administradores, declararam aprovado as contas de resultado do presente Balanço Patrimonial, e os

CONFERE COM O ORIGINAL

demais quadros demonstrativos acima mencionado do exercício de 2016 (Dois mil e dezesseis), devendo os mesmos serem submetidos ao arquivo junto ao Livro Diário que será transmitido via SPED Contábil e posterior o Balanço e as Demonstrações Contábeis serão autenticadas Pela Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, em seguida foi dando tempo necessário para lavrar e efetuar a leitura da Ata. Não havendo mais nada a tratar de interesse dos sócios, foi dada por encerrada a reunião as 11:00hs, (Onze horas) pelo Sócio-Administrador Sr. NORMINO FERNANDES FILHO, e demais presentes, sendo a presente ata lavrada por mim FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA, Tec. Responsável, e assinada conjuntamente com os socios-administradores, para os fins legais.

Normino Fernandes Filho
(Sócio-Adm)

Luciene Neves de Arruda Fernandes
(Sócia-Adm)

Pollyanna Arruda Fernandes
(Sócia-Adm)

Normino Fernandes Alves
(Sócio-Adm)

Fagner Luan Pereira da Silva
(Contabilista Responsável)
Fagner Luan P. da Silva
Tec. em Contabilidade
CRC-PA 019453/O-0

CONFERE COM O ORIGINAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC Nº 1116

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2017 SOB Nº: 20000518185
Protocolo: 17/644668-0, DE 03/05/2017
Empresa: 15 2 0049927 3
CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARA

DATA CEMPRO

1 - CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORAÇOES LTDA EPP

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200499273-09/09/92

CNPJ: 83.317.529/0001-60

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Em REAL

Folha: 1
JUCEPA
27/04/2017 11:00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CACTUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1117

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1		ATIVO	2.599.540,79 D	6.369.166,31	6.922.310,08	2.046.397,02 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	1.673.979,95 D	6.341.671,31	6.725.315,58	1.290.335,68 D
1.1.1.1		DISPONIVEL	1.118.026,97 D	4.422.076,99	5.249.172,48	290.931,48 D
1.1.1.1.01		CAIXA GERAL	36.590,87 D	933.385,51	930.692,56	39.283,82 D
1.1.1.1.01.0001	00001	Caixa Movimento	36.590,87 D	933.385,51	930.692,56	39.283,82 D
1.1.1.1.02		BANCOS CONTA CORRENTE	6.957,04 D	3.008.894,70	3.012.905,60	2.946,14 D
1.1.1.1.02.0001	00004	Banco do Brasil SA	0,00	2.049.833,46	2.049.833,46	0,00
1.1.1.1.02.0002	00005	Caixa Economica Federal	50,00 D	819.429,59	819.479,59	0,00
1.1.1.1.02.0004	00671	Banco Bradesco S/A	6.907,04 D	139.631,65	143.592,55	2.946,14 D
1.1.1.1.03		BANCOS CONTA APLICACOES	1.074.479,06 D	479.796,78	1.305.574,32	248.701,52 D
1.1.1.1.03.0001	00007	Caixa Economica Federal Aplicacao	3.227,92 D	168.023,57	171.251,48	0,01 D
1.1.1.1.03.0002	00008	Banco Do Brasil S/A Aplicacao	1.071.251,14 D	311.773,21	1.134.322,84	248.701,51 D
1.1.1.2		CREDITOS DE CLIENTES	0,00	1.365.300,46	892.514,76	472.785,70 D
1.1.1.2.01		VALORES A RECEBER	0,00	1.365.300,46	892.514,76	472.785,70 D
1.1.1.2.01.0001	00011	Clientes Diversos	0,00	1.365.300,46	892.514,76	472.785,70 D
1.1.1.5		OUTROS CREDITOS	318.110,24 D	234.395,19	318.873,99	233.631,44 D
1.1.1.5.01		ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	50.816,11	50.816,11	0,00
1.1.1.5.01.0001	00021	FORNECEDOR A	0,00	50.816,11	50.816,11	0,00
1.1.1.5.02		ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	0,00	13.107,37	13.107,37	0,00
1.1.1.5.02.0001	00025	Adiantamento de Salario	0,00	1.750,55	1.750,55	0,00
1.1.1.5.02.0003	00693	Adiantamento de 13o Salario	0,00	11.356,82	11.356,82	0,00
1.1.1.5.06		IMPOSTOS E CONTRIB A RECUPERAR	318.110,24 D	170.471,71	254.950,51	233.631,44 D
1.1.1.5.06.0013	00035	Cofins a Recuperar	3.085,08 D	0,00	3.085,08	0,00
1.1.1.5.06.0015	00489	INSS a Recuperar	201.900,75 D	83.014,74	164.408,46	120.507,03 D
1.1.1.5.06.0016	00490	ISSQN A RECUPERAR	113.124,41 D	74.819,57	74.819,57	113.124,41 D
1.1.1.5.06.0017	00731	IRPJ A RECUPERAR	0,00	12.637,40	12.637,40	0,00
1.1.1.7		ESTOQUES	237.842,74 D	306.875,31	256.875,31	287.842,74 D
1.1.1.7.01		ESTOQUE DE PRODUTOS	237.842,74 D	306.875,31	256.875,31	287.842,74 D
1.1.1.7.01.0003	00040	MATERIAIS APLICADO EM SERVIÇOS	237.842,74 D	306.875,31	256.875,31	287.842,74 D
1.1.1.9		DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	13.023,36	7.879,04	5.144,32 D
1.1.1.9.01		DESPESAS A APROPRIAR	0,00	13.023,36	7.879,04	5.144,32 D
1.1.1.9.01.0004	00736	IPVA A APROPRIAR	0,00	13.023,36	7.879,04	5.144,32 D
1.3		ATIVO NAO CIRCULANTE	925.560,84 D	27.495,00	196.994,50	756.061,34 D
1.3.1		REALIZAVEL A LONGO PRAZO	252.635,04 D	0,00	0,00	252.635,04 D
1.3.1.1.08		CREDITOS SOCIOS E ACIONISTAS	252.635,04 D	0,00	0,00	252.635,04 D
1.3.1.1.08.0001	00064	Mutuo a Socios	252.635,04 D	0,00	0,00	252.635,04 D

Eng. Norrmino Fernandes
Diretor
CREA/PA 11069 D-BA

CONFERE COM O ORIGINAL

Raymer Luan P. da S...
Téc. em Contabilidade
CRC-PA 019453/O-0

1 - CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORAÇOES LTDA EPP

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200499273-09/09/92

CNPJ: 83.317.529/0001-60

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
27/04/2017 11:10
CACTUS
Em REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1118

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.3.5		**IMOBILIZADO**	**670.190,59 D**	**27.495,00**	**196.994,50**	**500.691,09 D**
1.3.5.1		**CUSTO CORRIGIDO**	**1.322.154,07 D**	**0,00**	**42.300,00**	**1.279.854,07 D**
1.3.5.1.01		**IMOVEIS**	**421.249,38 D**	**0,00**	**0,00**	**421.249,38 D**
1.3.5.1.01.0001	00093	TERRENOS	362.999,99 D	0,00	0,00	362.999,99 D
1.3.5.1.01.0002	00094	PREDIOS, EDIFICIOS E INSTALACOES	58.249,39 D	0,00	0,00	58.249,39 D
1.3.5.1.05		**VEICULOS**	**758.587,17 D**	**0,00**	**42.300,00**	**716.287,17 D**
1.3.5.1.05.0001	00097	AUTOMOVEIS	72.267,17 D	0,00	0,00	72.267,17 D
1.3.5.1.05.0002	00098	CAMINHOES	98.040,00 D	0,00	0,00	98.040,00 D
1.3.5.1.05.0004	00678	PALIO ATTRACTIVE FLEX 2013/2013	42.300,00 D	0,00	42.300,00	0,00
1.3.5.1.05.0005	00679	L-200 TRITON 3.2 MT/SAVANA 2013/2013	122.990,00 D	0,00	0,00	122.990,00 D
1.3.5.1.05.0006	00681	ONIBUS VOLKSWAGEN 2013/2013	155.000,00 D	0,00	0,00	155.000,00 D
1.3.5.1.05.0007	00683	L-200 TRITON 3.2 GLS 2012/2013	97.990,00 D	0,00	0,00	97.990,00 D
1.3.5.1.05.0008	00709	CARROCERIA ONIBUS MARCA: MARCOPOLO	170.000,00 D	0,00	0,00	170.000,00 D
1.3.5.1.10		**OUTRAS IMOBILIZACOES**	**142.317,52 D**	**0,00**	**0,00**	**142.317,52 D**
1.3.5.1.10.0001	00100	Moveis e Utencilios	20.368,25 D	0,00	0,00	20.368,25 D
1.3.5.1.10.0002	00101	Maquinas e Equipamentos	99.733,25 D	0,00	0,00	99.733,25 D
1.3.5.1.10.0003	00102	Ferramentas	14.354,70 D	0,00	0,00	14.354,70 D
1.3.5.1.10.0004	00103	Equipam. Informatica/Comunicaçao	7.861,32 D	0,00	0,00	7.861,32 D
1.3.5.3		**(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS**	**651.963,48 C**	**27.495,00**	**154.694,50**	**779.162,98 C**
1.3.5.3.05		**(-) DEP ACUM VEICULOS**	**324.658,83 C**	**27.495,00**	**154.694,50**	**451.858,33 C**
1.3.5.3.05.0001	00108	(-) DEP ACUM AUTOMOVEIS	324.658,83 C	27.495,00	154.694,50	451.858,33 C
1.3.5.3.10		**(-) DEP ACUM OUTRAS IMOBILIZACOES**	**327.304,65 C**	**0,00**	**0,00**	**327.304,65 C**
1.3.5.3.10.0001	00111	(-) DEP ACUM MOVEIS E UTENSILIOS DIVS	3.522,84 C	0,00	0,00	3.522,84 C
1.3.5.3.10.0002	00112	(-) DEP ACUM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	31.946,84 C	0,00	0,00	31.946,84 C
1.3.5.3.10.0004	00114	(-) DEP ACUM EQUIPS DE INFORM E COMUM	1.909,49 C	0,00	0,00	1.909,49 C
1.3.5.3.10.0005	00524	(-) Depreciacao Acumulda	289.925,48 C	0,00	0,00	289.925,48 C
1.3.8		**INTANGIVEL**	**2.735,21 D**	**0,00**	**0,00**	**2.735,21 D**
1.3.8.1.01.0005	00523	Direitos	2.735,21 D	0,00	0,00	2.735,21 D

Elio Norimino Fernandes
Diretor
CRC-PA 014663/O-7

CONFERE COM O ORIGINAL

Rogiane dos S. do Carmo
Téc. em Contabilidade
CRC-PA 019453/O-0

1 - CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORAÇOES LTDA EPP

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200499273-09/09/92

CNPJ: 83.317.529/0001-60

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Em REAL

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2		**PASSIVO**	**2.599.540,79C**	**3.962.909,58**	**3.409.765,81**	**2.046.397,02C**
2.1		**PASSIVO CIRCULANTE**	**653.154,91C**	**2.355.087,24**	**2.142.189,20**	**440.256,87C**
2.1.1		**EXIGIBILIDADES DIVS**	**311.210,58C**	**1.295.397,02**	**1.095.054,24**	**110.867,80C**
2.1.1.3		**FORNECEDORES**	**0,00**	**530.186,99**	**530.186,99**	**0,00**
2.1.1.3.01		**FORNECEDORES NACIONAIS**	**0,00**	**530.186,99**	**530.186,99**	**0,00**
2.1.1.3.01.0001	00125	Fornecedores diversos	0,00	423.566,96	423.566,96	0,00
2.1.1.3.01.0006	00493	Construnorte Mat de Construçao Ltda	0,00	9.486,75	9.486,75	0,00
2.1.1.3.01.0029	00516	Votorantim Cimentos	0,00	49.238,36	49.238,36	0,00
2.1.1.3.01.0060	00563	Auto Posto Cidade Nova LTDA	0,00	7.295,53	7.295,53	0,00
2.1.1.3.01.0062	00576	AUTO POSTO MAGNO MARABÁ LTDA	0,00	18.512,13	18.512,13	0,00
2.1.1.3.01.0063	00577	VAZ OLIVEIRA E CRUZ LTDA	0,00	441,31	441,31	0,00
2.1.1.3.01.0078	00594	Posto Parauapebas LTDA	0,00	297,26	297,26	0,00
2.1.1.3.01.0079	00595	POSTO VALE DO URAIM LTDA	0,00	484,06	484,06	0,00
2.1.1.3.01.0081	00597	FAMA LTDA-ME	0,00	750,29	750,29	0,00
2.1.1.3.01.0091	00608	JLC PAPELARIA LTDA-ME	0,00	317,64	317,64	0,00
2.1.1.3.01.0104	00623	PANIFICADORA CAPIXABA LTDA-ME	0,00	567,10	567,10	0,00
2.1.1.3.01.0133	00661	COMFERMIL BRASIL EPIS LTDA	0,00	3.787,55	3.787,55	0,00
2.1.1.3.01.0134	00662	DATA CEMPRO INFORMATICA LTDA	0,00	4.109,34	4.109,34	0,00
2.1.1.3.01.0135	00663	CASA DE SAUDE DE PARAGOMINAS	0,00	220,00	220,00	0,00
2.1.1.3.01.0142	00682	SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	0,00	1.102,00	1.102,00	0,00
2.1.1.3.01.0149	00703	INVIOLAVEL PARAGOMINAS COM. E SERV.	0,00	8.847,00	8.847,00	0,00
2.1.1.3.01.0152	00706	MARCOPOLO SA	0,00	1.163,71	1.163,71	0,00
2.1.1.5		**CONTAS A PAGAR**	**0,00**	**41.196,24**	**41.196,24**	**0,00**
2.1.1.5.10		**ALUGUEIS**	**0,00**	**13.540,00**	**13.540,00**	**0,00**
2.1.1.5.10.0003	00527	ALUGUEIS DIVERSOS	0,00	13.540,00	13.540,00	0,00
2.1.1.5.20		**AGUA LUZ E TELEFONE**	**0,00**	**27.656,24**	**27.656,24**	**0,00**
2.1.1.5.20.0003	00135	CONTAS A PAGAR - ENERGIA	0,00	15.616,08	15.616,08	0,00
2.1.1.5.20.0004	00136	CONTAS A PAGAR - TELEFÔNE/INTERNET	0,00	12.040,16	12.040,16	0,00
2.1.1.7		**EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**311.210,58C**	**724.013,79**	**523.671,01**	**110.867,80C**
2.1.1.7.01		**EMPRESTIMOS BANCARIOS**	**310.063,58C**	**357.818,27**	**144.683,01**	**96.928,32C**
2.1.1.7.01.0003	00672	BANCO BRADESCO S/A	81.250,00 C	115.000,00	43.750,00	10.000,00C
2.1.1.7.01.0004	00675	BANCO DO BRASIL S.A	104.414,83 C	86.173,10	0,00	18.241,73C
2.1.1.7.01.0005	00676	BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	28.879,37 C	70.031,99	45.118,08	3.965,46C
2.1.1.7.01.0006	00716	BANCO VOLKSWAGEN S/A (CONT. Nº 40006-	35.010,49 C	31.943,52	26.619,44	29.686,41C
2.1.1.7.01.0007	00720	BANCO VOLKSWAGEN S/A (CONT. Nº 41446-	40.873,95 C	35.034,72	29.195,49	35.034,72C
2.1.1.7.01.0009	00728	BRADESCO FINANCIAMENTOS (CONT. Nº	19.634,94 C	19.634,94	0,00	0,00
2.1.1.7.03		**CONTA GARANTIDA**	**1.147,00C**	**0,00**	**12.792,48**	**13.939,48C**
2.1.1.7.03.0002	00689	BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.147,00 C	0,00	12.792,48	13.939,48C
2.1.1.7.04		**CHEQUES A COMPENSAR**	**0,00**	**366.195,52**	**366.195,52**	**0,00**
2.1.1.7.04.0001	00734	BANCO DO BRASIL S.A	0,00	96.168,28	96.168,28	0,00
2.1.1.7.04.0002	00735	BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	257.774,92	257.774,92	0,00
2.1.1.7.04.0003	00751	BANCO BRADESCO SA	0,00	12.252,32	12.252,32	0,00
2.1.3		**OBRIGACOES TRIBUTARIAS**	**322.799,99C**	**439.373,62**	**429.107,60**	**312.533,97C**

DOC. Nº 1119
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA CEMPRO

1 - CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORAÇOES LTDA EPP

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200499273-09/09/92

CNPJ: 83.317.529/0001-60

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

JUCEPA
27/04/2017 11:00
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ
CACTUS

Em REAL

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.1.3.1		**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB A PAGAR**	**322.799,99 C**	**439.373,62**	**429.107,60**	**312.533,97 C**
2.1.3.1.01		**IMPOSTOS A PAGAR OU A RECOLHER**	**322.799,99 C**	**401.584,02**	**373.216,59**	**294.432,56 C**
2.1.3.1.01.0012	00154	PIS A PAGAR	3.090,23 C	8.322,29	9.900,38	4.668,32 C
2.1.3.1.01.0013	00155	COFINS A PAGAR	16.323,32 C	42.984,78	45.694,04	19.032,58 C
2.1.3.1.01.0014	00156	CSLL A PAGAR	44.112,04 C	14.804,07	16.449,86	45.757,83 C
2.1.3.1.01.0015	00157	ISSQN A RECOLHER	0,00	74.819,57	74.819,57	0,00
2.1.3.1.01.0016	00481	IRF A RECOLHER	9.894,23 C	5.264,16	6.033,73	10.663,80 C
2.1.3.1.01.0017	00482	INSS A RECOLHER	2.735,23 C	182.994,11	184.580,59	4.321,71 C
2.1.3.1.01.0024	00158	IMPOSTO SINDICAL A PAGAR	798,07 C	1.808,95	1.010,88	0,00
2.1.3.1.01.0025	00572	SEGURO DE VIDA	0,00	1.554,00	1.554,00	0,00
2.1.3.1.01.0027	00159	IPTU A PAGAR	0,00	245,03	245,03	0,00
2.1.3.1.01.0031	00161	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	244.934,56 C	67.874,75	32.928,51	209.988,32 C
2.1.3.1.01.0033	00525	I.R.R.F A RECOLHER	91,59 C	91,59	0,00	0,00
2.1.3.1.01.0034	00526	CONTRIB. ASSIST. A RECOLHER	820,72 C	820,72	0,00	0,00
2.1.3.1.02		**PARCELAMENTO DE TRIBUTOS**	**0,00**	**21.835,19**	**48.746,78**	**26.911,59 C**
2.1.3.1.02.0001	00737	PARCELAMENTO DE PIS	0,00	4.248,16	4.779,18	531,02 C
2.1.3.1.02.0002	00738	PARCELAMENTO DE COFINS	0,00	4.103,83	10.259,60	6.155,77 C
2.1.3.1.02.0003	00739	PARCELAMENTO DE CSLL	0,00	4.107,04	10.267,60	6.160,56 C
2.1.3.1.02.0004	00740	PARCELAMENTO DE IRPJ	0,00	9.376,16	23.440,40	14.064,24 C
2.1.3.1.03		**(-) JUROS E MULTAS A APROPRIAR SOB**	**0,00**	**15.954,41**	**7.144,23**	**8.810,18 D**
2.1.3.1.03.0001	00741	(-) JUROS A APROPRIAR	0,00	9.396,35	4.206,23	5.190,12 D
2.1.3.1.03.0002	00742	(-) MULTAS A APROPRIAR	0,00	6.558,06	2.938,00	3.620,06 D
2.1.5		**OBRIGACOES SOCIAIS**	**19.144,34 C**	**620.316,60**	**618.027,36**	**16.855,10 C**
2.1.5.1		**SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR**	**1.180,00 C**	**580.365,16**	**579.185,16**	**0,00**
2.1.5.1.01.0001	00162	PRO-LABORES A PAGAR	0,00	135.984,48	135.984,48	0,00
2.1.5.1.01.0002	00163	SALARIOS A PAGAR	0,00	305.625,53	305.625,53	0,00
2.1.5.1.01.0003	00164	HONORARIOS	0,00	44.905,27	44.905,27	0,00
2.1.5.1.01.0004	00165	DECIMO TERCEIRO SALARIO PAGAR	0,00	21.007,67	21.007,67	0,00
2.1.5.1.01.0005	00166	FERIAS A PAGAR	0,00	3.432,78	3.432,78	0,00
2.1.5.1.01.0007	00168	RESCISOES A PAGAR	0,00	38.488,69	38.488,69	0,00
2.1.5.1.01.0009	00712	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	700,00 C	700,00	0,00	0,00
2.1.5.1.01.0010	00715	CAUSAS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO	0,00	6.200,00	6.200,00	0,00
2.1.5.1.01.0011	00732	SEGURO DE VIDA A PAGAR	0,00	12,00	12,00	0,00
2.1.5.1.01.0012	00733	AUXILIO TRANSPORTE A PAGAR	480,00 C	24.008,74	23.528,74	0,00
2.1.5.3		**ENCARGOS SOCIAIS**	**17.964,34 C**	**39.951,44**	**38.842,20**	**16.855,10 C**
2.1.5.3.01.0002	00171	FGTS A RECOLHER	8.850,19 C	23.040,24	28.266,78	14.076,73 C
2.1.5.3.01.0003	00172	IRF S/ FOLHA A RECOLHER	1.410,01 C	0,00	0,00	1.410,01 C
2.1.5.3.01.0004	00173	CONTRIB. SINDICAL A RECOLHER	7.704,14 C	8.905,80	2.570,02	1.368,36 C
2.1.5.3.01.0006	00657	GRRF A PAGAR	0,00	8.005,40	8.005,40	0,00
2.3		**PASSIVO NAO CIRCULANTE**	**152.440,15 C**	**119.138,24**	**119.863,65**	**153.165,56 C**
2.3.1		**PASSIVO EXIGIVEL A L/PRAZO**	**152.440,15 C**	**119.138,24**	**119.863,65**	**153.165,56 C**
2.3.1.1.01		**EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A L/P**	**152.440,15 C**	**99.564,93**	**60.157,55**	**113.032,77 C**
2.3.1.1.01.0002	00197	BANCO DA AMAZONIA S.A	12.001,14 C	0,00	0,00	12.001,14 C
2.3.1.1.01.0003	00528	BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	0,00	60.157,55	60.157,55 C
2.3.1.1.01.0004	00677	BANCO BRADESCO S/A	43.750,00 C	43.750,00	0,00	0,00
2.3.1.1.01.0005	00717	BANCO VOLKSWAGEN S/A (CONT. Nº 41446-	70.069,57 C	29.195,49	0,00	40.874,08 C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1120

Engº. Norming Fernandes
Diretor
CACTUS CREA/PA

CONFERE COM O ORIGINAL

Tec. em Contabilidade

1 - CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORAÇOES LTDA EPP

ContabMilenium - V: 6.04B

NIRE: 15200499273-09/09/92

CNPJ: 83.317.529/0001-60

Balanço Patrimonial

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

Empresa: 15 2 0049927 3 CACTUS CONSTRUÇOES E INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP

Centro de Custo: Todos - Filiais: Todas

Número	Cód.Red.	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.3.1.1.01.0006	00721	BANCO VOLKSWAGEN S/A (CONT. Nº 40006-	26.619,44 C	26.619,44	0,00	0,00
2.3.1.1.06		**PARCELAMENTO DE TRIBUTOS**	**0,00**	**0,00**	**59.706,10**	**59.706,10C**
2.3.1.1.06.0002	00744	PARCELAMENTO DE COFINS	0,00	0,00	11.798,54	11.798,54C
2.3.1.1.06.0003	00745	PARCELAMENTO DE CSLL	0,00	0,00	1.026,76	1.026,76C
2.3.1.1.06.0004	00746	PARCELAMENTO DE IRPJ	0,00	0,00	46.880,80	46.880,80C
2.3.1.1.07		**(-) JUROS E MULTAS A APROPRIAR SOB**	**0,00**	**19.573,31**	**0,00**	**19.573,31D**
2.3.1.1.07.0001	00747	(-) JUROS A APROPRIAR	0,00	11.547,10	0,00	11.547,10D
2.3.1.1.07.0002	00748	(-) MULTAS A APROPRIAR	0,00	8.026,21	0,00	8.026,21D
2.5		**PATRIMONIO LIQUIDO**	**1.793.945,73C**	**1.488.684,10**	**1.147.712,96**	**1.452.974,59C**
2.5.1		**CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**	**1.420.100,00C**	**0,00**	**0,00**	**1.420.100,00C**
2.5.1.1		**CAPITAL SOCIAL SUBSCR / RESID. NO PAIS**	**1.420.100,00C**	**0,00**	**0,00**	**1.420.100,00C**
2.5.1.1.01.0001	00211	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	1.420.100,00 C	0,00	0,00	1.420.100,00C
2.5.5		**AJUSTES EXERCICIOS**	**117.094,93 D**	**0,00**	**0,00**	**117.094,93D**
2.5.5.3		**AAP DE ATIVOS NEGATIVOS**	**117.094,93 D**	**0,00**	**0,00**	**117.094,93D**
2.5.5.3.01.0003	00692	AJUSTE EXERC ANTERIOR	117.094,93 D	0,00	0,00	117.094,93D
2.5.7		**RESERVAS DE LUCROS**	**423.640,32C**	**0,00**	**67.300,34**	**490.940,66C**
2.5.7.1		**RESERVA LEGAL**	**59.754,25C**	**0,00**	**3.365,02**	**63.119,27C**
2.5.7.1.01.0001	00231	RESERVA LEGAL	59.754,25 C	0,00	3.365,02	63.119,27C
2.5.7.6		**RESERVAS ESPECIAIS**	**363.886,07C**	**0,00**	**63.935,32**	**427.821,39C**
2.5.7.6.01.0001	00242	RESERVA DE LUCROS A DESTINAR	363.886,07 C	0,00	63.935,32	427.821,39C
2.5.9		**LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**	**67.300,34C**	**1.488.684,10**	**1.080.412,62**	**340.971,14D**
2.5.9.1		**LUCROS DO EXERCICIO EM CURSO**	**67.300,34C**	**1.488.684,10**	**1.080.412,62**	**340.971,14D**
2.5.9.1.01.0001	00251	LUCROS DO EXERCÍCIO	67.300,34 C	1.488.684,10	1.080.412,62	340.971,14D

1)Sob as penas da Lei declaramos que as informaçoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,Sendo as mesmas extraidas da Escrituração Contábil Digital do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED versão 4.0.2, correspondente ao Livro Diario n.° 16 ano 2016, transmitida via internet pelo Agente Receptor SERPRO, sob Recibo de n.° E0.3C.DA.C5.3C.57.3E.EC.7F.BC.7B.40.8E.D6.B8.C3.30.87.5F.C1-3 em 27/04/2017 às 10:14:14;
2) Declaramos ainda que a sociedade nao possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

PARAGOMINAS / PA, 27 de Abril de 2017

CONFERE COM O ORIGINAL

Responsável:
Normino Fernandes Alves
CPF: 100.610.965-04
Administrador

Eng. Normino Fernandes
Diretor
CACTUS CREA/PA 11069 D-BA

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2017 SOB Nº 20000518
Protocolo 17/644668-0 DE 03/05/2017

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1121

1 - CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORAÇOES LTDA EPP

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARÁ
27/04/2017 11:10
CACTUS...

ContabMilenium - V: 6.04B

CNPJ: 83.317.529/0001-60

NIRE: 15200499273-09/09/92 **DRE - DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO**

Moeda: REAL

Periodo 01/01/2016 a 31/12/2016

Estrutura	Item	Valor - R$
10	**RECEITA BRUTA**	
10.10	VENDA DE PRODUTOS	
10.20	VENDAS DE MERCADORIAS	
10.30	VENDA DE SERV	
10.30.20	VENDA DE SERV A PRAZO	1.523.134,77C
10.35.10.10	TOTAL DAS VENDAS DE SERVICOS	1.523.134,77C
10.40.10.10.10	**TOTAL DA RECEITA BRUTA**	**1.523.134,77C**
10.50		
15	**(-) DEDUCOES DAS VENDAS**	
15.10	(-) DEVOL E ABATIMENTOS	
15.25	(-) IMPOSTOS INC S/VENDAS	
15.25.30	ISSQN S/VENDAS	74.819,57D
15.25.40	PIS, COFINS E CS	55.594,42D
15.30.10.10	TOTAL DOS IMPOSTOS S/VENDAS	130.413,99D
15.35.10.10.10	**TOTAL DAS DED DE VENDAS**	**130.413,99D**
15.40		
20	**(=) RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS**	**1.392.720,78C**
25	(-) CUSTO DAS VENDAS	
25.30	(-) CUSTO DAS VENDAS DE SERVICOS	383.148,08D
25.35.10	TOTAL DO CUSTO DAS VENDAS	383.148,08D
25.40		
30	**(=) LUCRO BRUTO**	**1.009.572,70C**
35	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	
35.20	(-) DESPESAS COM PESSOAL	616.265,35D
35.30	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	491.561,12D
35.40	(-) DESP FINANC LIQUIDAS	52.942,22D
35.50	(-) DEPRECIACOES	154.694,50D
35.65.10	TOTAL DAS DESP OPERACIONAIS	1.315.463,19D
40.10		
45	**(=) LUCRO OU PREJ LIQ OPERAC**	**305.890,49D**
50.10	(+) RECEITAS NAO OPERAC	29.102,72C
55.10	(-) DESP NAO OPERACIONAIS	14.805,00D
60	**(=) RESULT DO EXERC ANTES DO IR**	**291.592,77D**
65.10	(-) PROV P/ O IR E CONTRIB SOCIAL	49.378,37D
65.30		
70	**(=) LUCRO OU PREJ DO EXERC**	**340.971,14D**
70.15	QUANTID DE ACOES	1
70.20.10.10	LUCRO LIQUIDO POR ACAO - Fórmula: "70"/"70.15"	340.971,14D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1122

CONFERE COM O ORIGINAL

1) Sob as penas da Lei declaramos que as informaçoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, Sendo as mesmas extraidas da Escrituração Contábil Digital do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED versão 4.0.2, correspondente ao Livro Diario n.º 16 ano 2016, transmitida via internet pelo Agente Receptor SERPRO, sob Recibo de n.º E0.3C.DA.C5.3C.57.3E.EC.7F.BC.7B.40.8E.D6.B8.C3.30.87.5F.C1-3 em 27/04/2017 às 10:14:14;

2) Declaramos ainda que a sociedade nao possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.

PARAGOMINAS / PA, 27 de Abril de 2017

Engº Normino Fernandes
Diretor
CREA/PA 11[illegible] D PA

Fagner Lucas P[illegible]
Téc em Contabilidade
CRC-PA 019455/O-0

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARA CACTUS

Estrutura	Item	Valor - R$

Responsável:
Normino Fernandes Alves
CPF: 100.610.965-04
Administrador

Eng°. Normino Fernandes
Diretor
CACTUS CREA/PA 11069 D-BA

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453/O
Técnico contábil

Fagner Luan P. da Silva
Téc. em Contabilidade
CRC-PA 019453/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1123

CONFERE COM O ORIGINAL

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO EST. DO PARA
Folha: 8

CACTUS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRE 15200499273 - 09/09/1992
CNPJ: 83.317.529/0001-60

ContabMilenium - V:6.04B

27/04/2017 11:11

ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Periodo 01/01/2016 a 31/12/2016

ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ITEM	ÍNDICES
Liquidez Geral = Formula - (AC + RLP)/(PC+ELP)	2,60
Liquidez Corrente = Formula – AC/PC	2,93
Solvência Geral = Formula - AT/(PC+ELP)	3,45
Endividamento Total = (PC+ELP)/AT	0,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1124

Ativo Total	R$	2.046.397,02
Ativo Circulante	R$	1.290.335,68
Realizável a Longo Prazo	R$	252.635,04
Passivo Circulante	R$	440.256,87
Exigível a Longo Prazo	R$	153.165,56

CONFERE COM O ORIGINAL

1) Sob as pen1)Sob as penas da Lei declaramos que as informaçoes aqui contidas sao verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,Sendo as mesmas extraidas da Escrituração Contábil Digital do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED versão 4.0.2, correspondente ao Livro Diario n.º 16 ano 2016, transmitida via internet pelo Agente Receptor SERPRO, sob Recibo de n.º E0.3C.DA.C5.3C.57.3E.EC.7F.BC.7B.40.8E.D6.B8.C3.30.87.5F.C1-3 em 27/04/2017 às 10:14:14;
2) Declaramos ainda que a sociedade nao possui conselho fiscal instalado nem auditoria independente.as da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

PARAGOMINAS / PA, 27 DE ABRIL DE 2017

Responsável:
Normino Fernandes Alves
CPF: 100.610.965-04
Administrador

Engº. Normino Fernandes
Diretor
CACTUS CREA/PA 11069 D-PA

Responsável contábil:
FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
CPF: 993.642.552-91 CRC: PA-019453
Técnico contábil

Fagner Luan P. da Silva
Técnico contábil
CACTUS CRC-PA 019453/O-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 4.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
15200499273	83.317.529/0001-60	
NOME EMPRESARIAL		
CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORAÇOES LTDA EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	16
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E0.3C.DA.C5.3C.57.3E.EC.7F.BC.7B.40.8E.D6.B8.C3.30.87.5F.C1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	99364255291	FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA:99364255291	778532678584233970 7	29/06/2016 a 29/06/2019	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	83317529000160	CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA:83317529000160	793718023101895822 3	20/01/2017 a 20/01/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E0.3C.DA.C5.3C.57.3E.EC.7F.BC.7B.4
0.8E.D6.B8.C3.30.87.5F.C1-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/04/2017 às 10:14:14

C6.57.B0.5D.D3.C8.2D.CB
9E.F3.A2.BA.7A.1C.7E.79

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1126

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
REGISTRO..... :	PA-019453/O-0
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	993.642.552-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 28.04.2017 as 17:09:49.
Válido até: 27.07.2017.
Código de Controle: 59658.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1127

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2017/00001415
Nome: FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA CPF: 993.642.552-91
CRC/UF n.º PA-019453/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 16.08.2017
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: Livro Diario
Nº 16 / Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **993.642.552-91** Controle : **2771.3085.3085.3399**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1128

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : FAGNER LUAN PEREIRA DA SILVA
REGISTRO..... : PA-019453/O-0
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 993.642.552-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 29.01.2018 as 12:50:34.
Válido até: 31.03.2018.
Código de Controle: 70381.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de CACTUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- EPP, CNPJ 83.317.529/0001-60, residente em LOGALIZADA NA AVENIDA DO CONTORNO Nº 779 BAIRRO CENTRO PARAGOMINAS / PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de PARAGOMINAS, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

CONFERE COM O ORIGINAL

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 18 janeiro, 2018

MARIA NAZARE DE SOUZA
CENTRAL DE CERTIDOES DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 18/01/2018 10:40:22
CONTROLE: 01181005679539
Válida até 18/04/2018 00:00:00
Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Libra (nazare.souza)
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo, do município de Paragominas, estado do Pará.
DATA ABERTURA: 30 de janeiro de 2018
HORA ABERTURA: 09:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1130

10.6 – Habilitação Fiscal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1131

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.317.529/0001-60 MATRIZ		09/09/1992

NOME EMPRESARIAL
CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CACTUS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro
09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DO CONTORNO	779	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.625-245	CENTRO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2018** às **14:54:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.317.529/0001-60 MATRIZ		09/09/1992

NOME EMPRESARIAL
CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1132

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DO CONTORNO	779	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.625-245	CENTRO	PARAGOMINAS	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2018** às **14:54:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.317.529/0001-60 **MATRIZ**		**09/09/1992**

NOME EMPRESARIAL
CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DO CONTORNO	**779**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.625-245	**CENTRO**	**PARAGOMINAS**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2018** às **14:54:14** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1133

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.
Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir | Nova consulta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1134

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.207.579-8	**83.317.529/0001-60**	**15200499273**

NOME EMPRESARIAL
CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
CACTUS

SEDE
CERAT PARAGOMINAS

ENDEREÇO
AVE CONTORNO, 779 CENTRO CONTORNO

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Normal	**PARAGOMINAS**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL
21/10/1999	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4120400 - Construção de edifícios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
990401 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
990402 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
990403 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211101 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4211102 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4212000 - Construção de obras de arte especiais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4221902 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4222702 - Obras de irrigação

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4223500 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4291000 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4292801 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4292802 - Obras de montagem industrial

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4312600 - Perfurações e sondagens

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4313400 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4321500 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4330499 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4391600 - Obras de fundações

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399101 - Administração de obras

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4399105 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
6821801 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
6821802 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
6822600 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7111100 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7112000 - Serviços de engenharia

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7119701 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7119702 - Atividades de estudos geológicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1135

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7732202 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7810800 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7820500 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8130300 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
9102302 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 25/01/2018 às 14:01:52 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.
Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir Nova consulta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1136

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1137

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP
CNPJ: 83.317.529/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:58 do dia 24/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2018.
Código de controle da certidão: **184F.7542.493D.8148**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1138

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 15.207.579-8
CNPJ: 83.317.529/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:05:59 do dia 25/01/2018
Válida até: 24/07/2018
Número da Certidão: 702018080048465-0
Código de Controle de Autenticidade: A4492981.2EC1CA2E.0863140C.FBE951BD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1139

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP
Inscrição Estadual: 15.207.579-8
CNPJ: 83.317.529/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:05:59 do dia 25/01/2018
Válida até: 24/07/2018
Número da Certidão: 702018080048466-8
Código de Controle de Autenticidade: 300505F5.B1315364.D803E854.717E5560

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS

Setor de Tributos e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
3545 - CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA

ENDEREÇO
AV DO CONTORNO, 779 - CENTRO - PARAGOMINAS - PA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CNPJ
3545	**83.317.529/0001-60**

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que, revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data.

Dilmar Moraes dos Santos
Diretor de Tributação
Departamento de Tributação

Secretário(a) de Finanças
Antonio Maria de Oliveira Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento
e Desenvolvimento

VALIDADE: 90 dias, a partir da data da expedição

Apresentando rasura, torna-se nula a presente certidão.

Local e Data e Hora

PARAGOMINAS 11/01/2018 17:38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1140

CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 4241

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83317529/0001-60
Razão Social: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA
Nome Fantasia: CACTUS
Endereço: AV CONTORNO 779 / CENTRO / PARAGOMINAS / PA / 68625-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2018 a 10/02/2018

Certificação Número: 2018011208305691167264

Informação obtida em 25/01/2018, às 15:06:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo, do município de Paragominas, estado do Pará.
DATA ABERTURA: 30 de janeiro de 2018
HORA ABERTURA: 09:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1142

10.7 – Regularidade Trabalhista

Rua Contorno, 779 Centro Paragominas/PA – fone (fax) 91 372.92006 – E-mail: cactus@cactus.eng.br.
CNPJ N° 83.317.529/0001-60 / IE N° 15.207.579-8 / IM N° 6.577

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1143

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.317.529/0001-60
Certidão nº: 143711728/2018
Expedição: 25/01/2018, às 15:08:29
Validade: 23/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACTUS CONSTRUCOES INDUSTRIA E INCORPORACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.317.529/0001-60**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0000366-19.2015.5.08.0114 - TRT 08ª Região **
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo, do município de Paragominas, estado do Pará.
DATA ABERTURA: 30 de janeiro de 2018
HORA ABERTURA: 09:00 hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1124

10.8 - Declarações

Paragominas - Pa, 30 de janeiro de 2018

A
Prefeitura Municipal de Paragominas
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1145

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

Assunto: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

A empresa **Cactus Construções Industria e Incorporação Ltda**, inscrita no CNPJ sob Nº 83.317.529/0001-60, sediada a avenida do Contorno, 779, bairro Centro, município de Paragominas/Pa, Por intermédio de seu procurador o Sr. Fagner Luan Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 5876620 SSP/PA e do CPF nº 993.642.552-91, DECLARA, para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cactus Const. Ind. e Incorp. Ltda
CNPJ nº 83.317.529/0001-60
Fagner Luan Pereira da Silva
CPF nº 993.642.552-91
Procurador

Paragominas - Pa, 30 de janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1196

A
Prefeitura Municipal de Paragominas
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Assunto: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa **Cactus Construções Industria e Incorporação Ltda**, inscrita no CNPJ sob Nº 83.317.529/0001-60, sediada a avenida do Contorno, 779, bairro Centro, município de Paragominas/Pa, Por intermédio de seu procurador o Sr. Fagner Luan Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade n° 5876620 SSP/PA e do CPF n° 993.642.552-91, DECLARA, para os devidos fins que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cactus Const. Ind. e Incorp. Ltda
CNPJ n° 83.317.529/0001-60
Fagner Luan Pereira da Silva
CPF n° 993.642.552-91
Procurador

Paragominas - Pa, 30 de janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1147

A
Prefeitura Municipal de Paragominas
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Assunto: TERMO DE ENCERRAMENTO HABILITAÇÃO

Prezados;

A empresa **Cactus Construções Industria e Incorporação Ltda**, CNPJ Nº 83.317.529/0001-60, sediada a avenida do Contorno, 779, bairro Centro, município de Paragominas/Pa, Por intermédio de seu procurador o Sr. Fagner Luan Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade n° 5876620 SSP/PA e do CPF n° 993.642.552-91, informa que todas as paginas estão numeradas seqüencialmente de 001 a 069.

Atenciosamente,

Cactus Const. Ind. e Incorp. Ltda
CNPJ n° 83.317.529/0001-60
Fagner Luan Pereira da Silva
CPF n° 993.642.552-91
Procurador

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA – PREGOEIRA FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1209

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005,** vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria **REQUERER CÓPIA DOS DOUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA NA SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO.**

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas – Pará, 29 de junho de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA – sócio administrador
800.687.402-63

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 916/2018
Data: 29/06/18 Hora: 14:20
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA – PREGOEIRA FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1210

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005,** vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria **REQUERER CÓPIA DOS DOUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA NA SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2018, DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO.**

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas – Pará, 29 de junho de 2018.

RECEBI
29/06/18
14:16:11

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA – sócio administrador
800.687.402-63

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 916/2018
Data: 29/06/18 Hora: 14:16
Funcionário

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1211

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA – PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1211-A

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº 921
Data: 23/06/18 Hora: 15:42
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria interpor **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da decisão de desabilitação do ora requerente conforme disposto na decisão proferida através de parecer jurídico emitido em 16/02/2018 e comunicado o ora recorrente através da notificação 02/2018, fundamentado no princípio constitucional da autotutela.

Desde já requer que seja o presente pedido de reconsideração recebido, sob as razões dispostas ao norte, e julgado totalmente procedente, passando assim a reconsiderar a decisão ora recorrida e declarar habilitado o ora recorrente.

DAS RAZÕES

Durante a cessão de licitação ocorrida no dia 30/01/2018 Pregão Presencial de nº 9/2018-00005, a empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, ora recorrente, foi considerada vencedora por ter ofertado o melhor preço dentre as empresas licitantes e ter sido declarada habilitada na fase de habilitação do certame, (doc. anexo - VIDE ATA fls. 691 a 694).

No transcorrer da sessão a empresa licitante N. Prime Construtora LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 06.178.121/0001-04, manifestou seu interesse em interpor recurso em face da habilitação do ora recorrente.

O referido recurso foi recebido, mantida a decisão pela pregoeira e encaminha a autoridade competente superior PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA - PAULO POMBO TOCANTINS que manteve a desabilitação do ora requerente, conforme parecer jurídico (doc. em anexo - fls. 726 a 730), PELO FATO DE TER APRESENTADO DOCUMENTO FALSO (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultados de exercício anterior).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Fls. 1212

Vejamos a síntese da decisão:

> "(...)
>
> Pelo exposto, sugiro pela desclassificação da empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, **PELO FATO DE TER APRESENTADO DOCUMENTO FALSO** (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultados de exercício anterior) oque que contraria os princípios básicos que norteiam a administração e a licitação, como o da moralidade, conforme prevê o art. 44 da lei 8.666/93 que dispõe: (grifos nosso)
>
> CONCLUSÃO
>
> Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, **para no mérito julga-las parcialmente procedente, reformando a decisão que declarou vencedora a empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME."**

MÉRITO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - PRINCIPIO AUTOTUTELA - ANULAÇÃO ATOS ILEGAIS

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, **anulando-os quando ilegais** ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos a qualquer momento, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Sendo assim restou demonstrada a possibilidade jurídica de anulação de ato ilegal praticado pelo ente municipal a qualquer tempo, seja por provocação ou de oficio.

Passamos assim a destacar a ilegalidade da decisão administrativa que desclassificou o ora recorrente por ter apresentado documento falso, devendo esta ser anulada pelo ente municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. N.º 1213

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 124

LICITAÇÃO DESABILITAÇÃO - DOCUMENTO PÚBLICO CERTIDÃO JUCE/PA - JULGADO COMO FALSO SEM CONSULTA DA AUTENTICIDADE OU JUSTIFICATIVA - MERA SUPOSIÇÃO DE FALSIDADE - ILEGALIDADE DO ATO

Conforme transcrito ao norte o ora recorrente foi desabilitado do certame, devido ao julgamento do preito municipal **por JULGAR COMO FALSO O DOCUMENTO DA JUCE/PA** apresentado no envelope de habilitação.

> "Pelo exposto, sugiro pela desclassificação da empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, **pelo fato de ter apresentado documento falso** (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultados de exercício anterior) oque que contraria os princípios básicos que norteiam a administração e a licitação, como o da moralidade, conforme prevê o art. 44 da lei 8.666/93 que dispõe: (grifos nosso)"

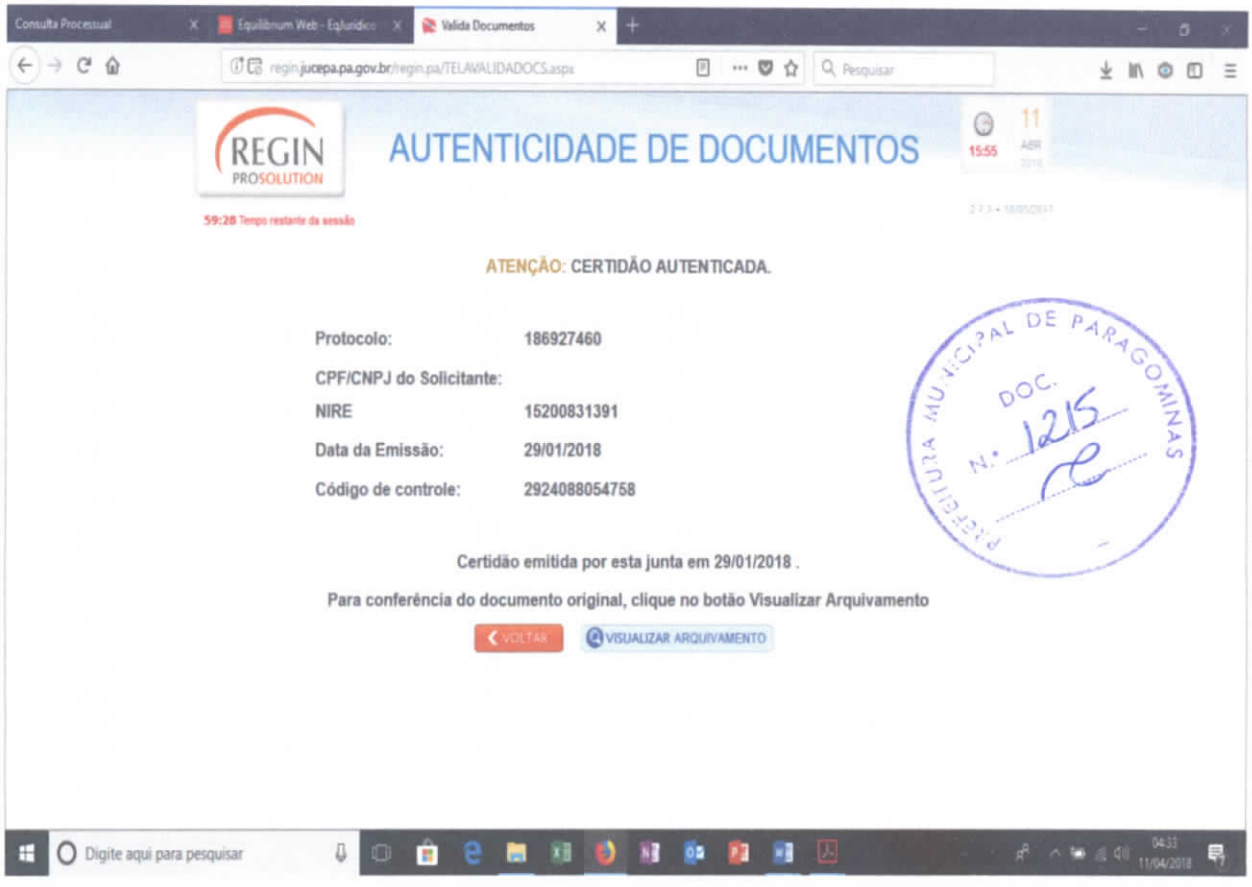
Sendo assim esclarecemos que o documento o qual julga-se como falso, é o **balanço patrimonial da pessoa jurídica que é apresentado junto a JUCE/PA** a qual após análise do referido balanço passa a emitir **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**, sendo estes dois documentos julgados como falsos.

Desta feita passamos a demonstrar a autenticidades dos documentos, bem como os meios disponibilizados pela própria Junta Comercial do Estado do Pará-PA JUCE/PA, para que seja auferida a autenticidade de seus documentos.

Nobre julgador, nota-se nos autos do processo administrativo balanço patrimonial do ora recorrente do ano exercício 2016, devidamente protocolado na JUCE/PA, nº protocolo em 07/06/2017, recebendo o Termo de Autenticidade nº 17/005695-3 e **Arquivamento 20000561852.**

Enfatizamos ainda que o referido documento (balanço patrimonial), foi entregue a comissão de licitação uma cópia junto o envelope de habilitação e **APRESENTADO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES A SUA VIA ORIGINAL**, passando assim a própria comissão de licitações a conferir e certificar que o documento apresentado confere com o original, conforme observasse o carimbo **"CONFERE COM ORIGINAL"** em todas as folhas.

Quanto a certidão simplificada digital da JUCE/PA, fls. 673 e 674 dos autos, esta é emitida pela internet no site da JUCE/PA, esta possui mecanismos para que possa ser auferida a autenticidade através de consulta ao site do órgão estadual, qual seja, http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx essas informações e orientações encontram-se dispostas no rodapé da certidão da JUCE/PA.



A autoridade competente superior, (Prefeito Municipal) afirma ser falso o documento apresentado pelo então licitante, devido ao fato de ter sido identificado a existência de contrato administrativo firmado licitante com o município de Paragominas-PA, no ano de 2016, no valor total de R$ 1.446.359,24, valor este divergente daquele que consta no balanço patrimonial de 2016, qual seja, R$ 725.992,72.

Estando assim identificado o erro numérico, comprende-se que não se trata de falsidade do documento, mais sim de falha técnica do contador ao lançar as informações que ensejou em erro material do balanço contábil.

Fato este que por si só não possui o condam de atrair a falsidade aos referidos documentos da JUCE/PA.

Assim questionamos:

O Registro Geral (RG) ou carteira de identidade, ou mesmo qualquer documento emitido pelo órgão competente e que conste nele erro de digitação ou erro material, tratasse de documento falso?

Por exemplo uma Carteira Nacional de Habilitação com nome ou algum dos dados errado, ela é falsa?

DOC. Nº 1216

RETIFICAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL NA JUCE/PA

Após a identificação do erro material existente no balanço patrimonial o ora recorrente requereu retificação junto a JUCE/PA, passando assim a retificar/corrigir o balanço patrimonial anterior, gerando o número de protocolo 186665555 de 27/04/2018 e **Arquivamento 20000561852.**

Nota-se que no número do **Arquivamento é o mesmo para ambos os balanços, tanto para o primeiro julgado como falso, quanto para sua retificação, OU SEJA TRATA-SE DO MESMO DOCUMENTO, sendo apenas corrigido a falha numérica existente.**

Ora nobre julgador, **como pode ser considerado o balanço patrimonial como falso se o próprio órgão estadual JUCE/PA, ao ser identificado o erro contábil disponibiliza mecanismos e realiza a retificação do balanço anteriormente julgado como falso.**

Para comprovação do alegado ao norte encaminho em anexo o balanço patrimonial retificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGOMINAS
DOC. Nº 127

Desta feita restou demonstrado que a decisão administrativa supramencionado fere as cláusulas do edital do certame, precisamente da habilitação financeira item 10.5 e seguintes.

Uma vez que restou demonstrado que o recorrente preenche os requisitos do item 10.5 do edital, passando assim o ente municipal a descumprir as normas editalicias, normas estas que pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório as suas cláusulas passam a fazer lei entre as partes, esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital.

Além da violação da tipificação transcrita ao norte o julgamento pelo ente municipal de documento como falso, sem a realização de diligência ou qualquer outra proza eficaz da falsidade traz insegurança jurídica ao processo administrativo e aos licitantes.

Por fim enfatizamos que o **julgamento de documento falso** é uma acusação que deve ser tratada com zelo, certeza e responsabilidade, pois **acarretar a quem apresenta documento falso em processos licitatório o cometimento de crime** previsto no tipo penal do artigo 90 da Lei das Licitações, a Lei 8.666/1993.

Ou caso não seja provada a autenticidade do documento, incorre aquele que **acusou em crime contra a honra**, tipificado no Código Penal em seu art. 138, e prevê reclusão de 6 meses a 2 anos, além do pagamento de multa, além da aplicação da responsabilidade civil.

Por todo exposto ao norte, compreendemos como ilegal o ato praticado pelo ente municipal de desabilitação indevida e infundada do ora recorrente, no entanto esta decisão é passível de correção pela aplicabilidade do princípio da autotutela, esperamos a reanálise da matéria pelo ente municipal e a anulação do ato ilegal cometido bem como seus atos posterior.

DOS PEDIDOS

Ex positis, com base na argumentação acima exposta, passo a requer à esta comissão permanente de licitações:

I- Que o recurso de reconsideração seja recebido;

II- Que a administração municipal através do chefe do Poder Executivo amparado no princípio da autotutela, revise e anule o ato ilegal de desabilitação da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, haja vista a comprovação de inexistência de documento falso.

III- Anulado a decisão administrativa de desabilitação do ora recorrente, seja reconhecida sua habilitação e declaração de vencedor do certame em análise.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Belém - Pará, 26 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1218

ELDER REGGIANI ALMEIDA
ADVOGADO OAB/PA 18.630
O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA,

ATIVO			
CIRCULANTE			1.309.571,18 D
DISPONÍVEL		1.309.250,42 D	
CAIXA			
Caixa	1.309.250,42 D		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		320,76 D	
IMPOSTOS A RECUPERAR			
Salário Familia a Recuperar	320,76 D		
ATIVO PERMANENTE			166.775,07 D
ATIVO IMOBILIZADO		166.775,07 D	
INSTALAÇÕES			
Instalações	9.668,51 D		
(-) Depreciação Acumulada de Instalações	7.049,22 C		
VEÍCULOS			
Veículos	156.000,00 D		
(-) Depreciação Acumulada de Veículos	68.250,00 C		
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
Máquinas e Equipamentos	104.300,42 D		
(-) Depreciação Acumulada de Máquinas e Equipamentos	71.252,57 C		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
Móveis e Utensílios	7.417,40 D		
(-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensilios	5.983,42 C		
FERRAMENTAS			
Ferramentas	45.025,32 D		
(-) Depreciação Acumulada de Ferramentas	4.364,37 C		
COMPUTADORES			
Computadores	12.630,00 D		
(-) Depreciação Acumulada de Computadores	11.367,00 C		
TOTAL DO ATIVO			**1.476.346,25 D**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1219

Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20000561852 de 27/04/2018 Protocolo 186665555 de 27/04/2018
Nome da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUCÕES LTDA NIRE 15200831391
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 58650502383301

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2016 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 1.476.346,25 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0030 a 0035 do Livro Diário nº 009, registrado na JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA sob nº 17/005695-3, em 07/06/2017.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Paragominas, 31 de dezembro de 2016

O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OSEIAS LOPES DA SILVA
Sócio-Administrador
CI: 4116942 SSP/PA - CPF: 800.687.402-63

JOEL PEREIRA DOS SANTOS
RG: 2789706 - SSP/PA - CPF: 050.344.692-00
Contador - CRC: 004519 / PA
Rua Bernardo Saião, 53 Centro, Paragominas PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Fl. 1220

Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20000561852 de 27/04/2018 Protocolo 186665555 de 27/04/2018
Nome da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUCÕES LTDA NIRE 15200831391
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 58650502383301

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE			171.743,72 C
EXIGÍVEL		33.713,46 C	
FORNECEDORES			
Fornecedores	21.581,24 C		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS			
Férias a Pagar	12.132,22 C		
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		138.030,26 C	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			
INSS a Recolher	3.853,41 C		
FGTS a Recolher	3.570,61 C		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
SIMPLES a Recolher	130.606,24 C		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			1.304.602,53 C
CAPITAL		350.000,00 C	
CAPITAL SOCIAL			
Capital Social	350.000,00 C		
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		378.035,34 C	
LUCRO DO EXERCÍCIO			
Lucro do Exercicio	378.035,34 C		
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		576.567,19 C	
LUCROS ACUMULADOS			
Lucros Acumulados	576.567,19 C		
TOTAL DO PASSIVO			**1.476.346,25 C**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1221

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2016 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 1.476.346,25 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0030 a 0035 do Livro Diário nº 009, registrado na JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA sob nº 17/005695-3, em 07/06/2017.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Paragominas, 31 de dezembro de 2016

Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20000561852 de 27/04/2018 Protocolo 186665555 de 27/04/2018
Nome da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUCÕES LTDA NIRE 15200831391
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 58650502383301

O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OSEIAS LOPES DA SILVA

Sócio-Administrador

CI: 4116942 SSP/PA - CPF: 800.687.402-63

JOEL PEREIRA DOS SANTOS

RG: 2789706 - SSP/PA - CPF: 050.344.692-00

Contador - CRC: 004519/PA

Rua Bernardo Saião, 53 Centro, Paragominas PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1222

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2018 SOB Nº: 20000561852
Protocolo: 18/666555-5, DE 27/04/2018
Empresa:15 2 0083139 1
O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUCÕES LTDA

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

JOEL SANTOS CONTABILIDADE LTDA / Mastermaq Softwares.

Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20000561852 de 27/04/2018 Protocolo 186665555 de 27/04/2018
Nome da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUCÕES LTDA NIRE 15200831391
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 58650502383301

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	
Receita Bruta de Serviços	1.446.359,26
CUSTOS PESSOAL	
Salários	(257.354,29)
Retirada Pró Labore	(31.680,00)
Honorários Profissionais	(11.880,00)
13º Salário	(21.446,21)
Férias	(28.594,64)
FGTS	(22.346,38)
Aviso Prévio e Indenizações	(715,00)
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	
Depreciações Acumuladas	(54.114,88)
Servicos de Terceiros	(108.555,32)
Despesas com Conservação e Limpeza	(120,00)
Combustíveis e Lubrificantes	(24.907,74)
Aluguel	(5.900,00)
Pneus e Acessórios	(425,00)
Materiais para Construção	(5.455,00)
Manutenção de Veículos	(401,86)
Materiais de Expediente	(2.639,49)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	
SIMPLES	(491.763,11)
Alvará Municipal	(25,00)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	378.035,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1223

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2016.

As informações foram extraídas das folhas nº 0030 a 0035 do Livro Diário nº 009, registrado na JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA sob nº 17/005695-3, em 07/06/2017.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Paragominas, 31 de dezembro de 2016

O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
OSEIAS LOPES DA SILVA
Sócio-Administrador
CI: 4116942 SSP/PA - CPF: 800.687.402-63

JOEL PEREIRA DOS SANTOS
RG: 2789706 - SSP/PA - CPF: 090.344.692-00
Contador - CRC: 0045197-RA
Rua Bernardo Saião, 53 Centro, Paragominas PA

Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20000561852 de 27/04/2018 Protocolo 186665555 de 27/04/2018
Nome da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUCÕES LTDA NIRE 15200831391
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 58650502383301

RE RATIFICAÇÃO DO INDICE DE LIQUIDEZ

O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.
Rua Carlos Gomes 262, Promissão II, CEP 68.628-210, Paragominas/PA.

CNPJ - 05.624.300/0001-65 IE – 15.265.129-2 NIRE JUCEPA – 15200831391

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 31/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1224

VALOR DOS FATORES:

AC	-	R$ -	1.309.250,42
RLP	-	R$ -	0,00
PC	-	R$ -	171.743,72
ELP	-	R$ -	0,00
AT	-	R$ -	1.476.346,25

CÁLCULO DOS ÍNDICES:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 7,63$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = 8,60$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = 7,63$$

O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda – ME
Oseias Lopes da Silva – Sócio-Administrador.
CI4116942 SSP/PA – CPF: 800.687.402-63

Joel Pereira dos Santos – Contador.
CRC: 004519/PA – 050.344.692-00
CI: 2748437 SSP/PA

Certifico o Registro em 27/04/2018
Arquivamento 20000561852 de 27/04/2018 Protocolo 186665555 de 27/04/2018
Nome da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUCÕES LTDA NIRE 15200831391
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 58650502383301

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. N.º 1225

CERTIDÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Certificamos para os devidos fins, que a empresa **E. ALVES E CIA LTDA** apresentou tempestivamente os documentos: Alvará de Licença, Certidão negativa de Falência e Concordata e as certidões fiscais, de acordo com o estabelecido na Ata da Sessão, do dia 28 de junho de 2018, do Pregão acima mencionado.

Paragominas/PA, 03 de julho de 2018.

CLARICE LIRA NOGUEIRA
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Confirma-se a veracidade da certidão de Antecedentes Cíveis, número 06001437, perante ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em nome de E. ALVES & CIA LTDA, emitida em 29/06/2018 às 10:55:02 com validade até 27/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1226

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de E. ALVES & CIA LTDA, CNPJ 11.995.470/0001-59, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de BELÉM, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. Nº 1227

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

CARTORIO CHERMONT-1º OFICIO
Trav. Frutuoso Guimarães, 227
Fone: 3242-5000-Belem-PA
CARTORIO CHERMONT - 1º OFICIO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta via por tê-la conferido com o original.
Selo: 02 JUL 2018
RAIMUNDO PAULO CHERMONT

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
058.696

NON SIBI AD JUSTITIA SEMPER FIDELIS

sexta-feira, 29 junho, 2018

Marcelo Santos Cost
Chefe do Serviço de
Emissão de Certidão C
Mat: 5005

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Jorge Eduardo Simões da Silva
Divisão de Distribuição do Fórum Cível
Analista Judiciário
Matrícula 8213-8

Divisão de Distribuição de Feitos Civeis

Diretoria do Fórum Cível

Dra. Marcia Gaspar Pittencourt
Diretora do Fórum Cível da Capital

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 29/06/2018 10:55:02
CONTROLE: 06291006001437 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 27/09/2018 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2018

Inscrição Mobiliária	Data de Validade	Nº Guia
188.673-6	**10/04/2019**	21.1.033353-1

Nome ou Razão Social
E. ALVES & CIA LTDA

Endereço
TV LOMAS VALENTINAS 000669 ALTOS SALA 3
Bairro: PEDREIRA CEP: 66080322

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1228

CPF/MF	CNPJ/MF	Data de Início da Atividade
**********	**11.995.470/0001-59**	**07/05/2010**

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO
COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS, VENDA DE VASOS, FRUTOS ORNAMENTAIS NATURAIS, HUMOS PARA PLANTAS, SEMENTES E MUDAS, PLANTAS E FLORES AMBIENTAL, BEM COMO SERVICOS DE JARDINAGE, CADASTRO AMBIENTAL E DECORACAO DE AMBIENTES TREINAMENTO EM DESENVO

Out-Door:	Identificação:	Propaganda:	Mural:	Mostruários:	Horário Especial:
NAO	*	**	**	*	***

Belém 29 de JUNHO de 2018

LIA MARCIA PAMPLONA NASIF
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: A01B16 A0T98P 1L7VE1 37E3C3 U2A39M

Emitido em 03 de JULHO de 2018

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PA20180262327

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

JULIANNE MARIA ALVES MOUTINHO MARTA
Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** RNP: **150514706-9**

2. Dados do Contrato

Contratante: **E.ALVES E CIA LTDA ME** CPF/CNPJ: **11.995.470/0001-59**
TRAVESSA LOMAS VALENTINAS Nº: **669**
Complemento: Bairro: **PEDREIRA**
Cidade: **BELÉM** UF: **PA** CEP: **66080322**
País: **Brasil**
Telefone: **(91) 99233-9934** Email: **juliannemarta@yahoo.com.br**
Contrato: **Não especificado**
Valor: **R$ 0,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1229

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **E.ALVES E CIA LTDA ME**
TRAVESSA LOMAS VALENTINAS Nº: **669**
Complemento: Bairro: **PEDREIRA**
Cidade: **BELÉM** UF: **PA** CEP: **66080322**
Data de Início: **07/05/2010** Previsão de término: **Não especificado**
Tipo de vínculo: **SÓCIO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1000 - OUTRA 44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	36,00	h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Solicito ART de cargo e função, como responsável técnica.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

AEAPA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JULIANNE MARIA ALVES MOUTINHO MARTA - CPF: 379.142.352-53

_____, _____ de _____ de _____
Local data

E.ALVES E CIA LTDA ME - CNPJ: 11.995.470/0001-59

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 82,94** Pago em: **23/01/2018** Nosso Número: **3360180**

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	12:00:00	18:00:00		
Terça-Feira	12:00:00	18:00:00		
Quarta-Feira	12:00:00	18:00:00		
Quinta-Feira	12:00:00	18:00:00		
Sexta-Feira	12:00:00	18:00:00		
Sábado	08:00:00	14:00:00		

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: d5WB6
Impresso em: 03/07/2018 às 15:13:26 por: , ip: 177.74.62.142

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 13288/2007
Emissão: 18/07/2007
Validade: Indefinida
Chave: YBYWD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Interessado(a)

Profissional: JULIANNE MARIA ALVES MOUTINHO MARTA
Registro: 150514706-9
CPF: 379.142.352-53
Endereço: Travessa NOVE DE JANEIRO 1459 APTO 601, S/N, SAO BRAZ, Belém, PA, 66060600
Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 17/11/1997

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Atribuição: RES. CONFEA 218/73 ART. 05,25
Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA-FCAP
Data de Formação: 05/03/1994

Descrição

"CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (1/1)

Autos de Infração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC.
N.º 1230

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. N.º 1231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.995.470/0001-59 MATRIZ		**07/05/2010**

NOME EMPRESARIAL
E. ALVES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PLANTA -PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV LOMAS VALENTINAS	**669**	**ALTOS SALA 3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.080-322	**PEDREIRA**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adrianamarta@veloxmail.com.br	**(91) 3233-9058 / (91) 3226-1079**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/05/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/07/2018** às **15:02:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1232

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 11.995.470/0001-59
Data da Emissão : 29/06/2018
Hora da Emissão : 10:11:09
Código de Controle da Certidão : 4091.8F3B.7801.0929
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 29/06/2018, com validade até 26/12/2018.

Página Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1233

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAJOMINAS
DOC.
N.º 1234

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. ALVES & CIA LTDA
CNPJ: 11.995.470/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:09 do dia 29/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2018.
Código de controle da certidão: **4091.8F3B.7801.0929**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEFA Secretaria de Estado da Fazenda

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A- A+ | Alô SEFA - 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: E. ALVES & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 15.303.578-1
CNPJ: 11.995.470/0001-59
Emitida às: 11:00:08 no dia 29/06/2018
Válida até: 26/12/2018
Tipo Certidão: De regularidade Tributária
Nº Certidão: 702018080329741-9
Código de controle de autenticidade: CB749FB4.D4BAF89D.7D7BE071.22C3AB1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DOC. N.º 1235

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DOC. N.º 1236

CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: E. ALVES & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 15.303.578-1
CNPJ: 11.995.470/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:00:08 do dia 29/06/2018
Válida até: 26/12/2018
Número da Certidão: 702018080329741-9
Código de Controle de Autenticidade: CB749FB4.D4BAF89D.7D7BE071.22C3AB1B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SEFA Secretaria de Estado da Fazenda

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

Tamanho do texto A- A+ ☎ Alô SEFA – 0800-725-5533

Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: E. ALVES & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 15.303.578-1
CNPJ: 11.995.470/0001-59
Emitida às: 11:00:08 no dia 29/06/2018
Válida até: 26/12/2018
Tipo Certidão: Negativa NÃ£o Tributária
Nº Certidão: 702018080329742-7
Código de controle de autenticidade: 72E47A88.8D75E322.73281A23.50139A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1237

Nova consulta

Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 – CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DOC. N.º 1238

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: E. ALVES & CIA LTDA
Inscrição Estadual: 15.303.578-1
CNPJ: 11.995.470/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:00:08 do dia 29/06/2018
Válida até: 26/12/2018
Número da Certidão: 702018080329742-7
Código de Controle de Autenticidade: 72E47A88.8D75E322.73281A23.50139A8C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

Certidão Autentica

Tipo Certidão:	CONJUNTA NEGATIVA OU POSITIVA C/EFEITO DE NEGATIVA
Número do protocolo:	078724/119/2018
Contribuinte	E. ALVES & CIA LTDA
Inscrição Mobiliária:	188673-6
Inscrição Imobiliária:	
Inscrição(ões) D Ativa de Créditos não Tributáveis:	
Data Emissão:	29/06/2018
Hora Emissão:	15:34
Validade:	Validade 180 cento e oitenta dia(s)
Código de verificação:	QJQV.AHGR.7H4R.GFO0.RZJN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1239

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1249

Processo nº 078724/119/2018

Contribuinte:	E. ALVES & CIA LTDA
CPF/CNPJ:	11.995.470/0001-59
Inscrição Mobiliária:	188673-6
Inscrição	007/34882/13/16/0022/000/002-33 (ALUGADO)
Endereço	TV LOMAS VALENTINAS , 669 ALTOS SALA 3

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **15:34** horas, do dia **29/06/2018** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : QJQV.AHGR.7H4R.GFO0.RZJN

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.013-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1241

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11995470/0001-59
Razão Social: E ALVES E CIA LTDA
Nome Fantasia: PLANTA PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL
Endereço: TV LOMAS VALENTINAS 669 ALTOS SALA 03 / PEDREIRA / BELEM / PA / 66080-322

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062505324042892076

Informação obtida em 03/07/2018, às 09:07:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

Ajuda

:: Histórico do Empregador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1242

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 11995470/0001-59
Razão Social: E ALVES E CIA LTDA
Nome Fantasia: PLANTA PAISAGISMO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	20180625053240428920 76
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	20180606064826153264 20
18/05/2018	18/05/2018 a 16/06/2018	20180518070234047126 16
29/04/2018	29/04/2018 a 28/05/2018	20180429025534735370 63
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	20180410074954831413 17
20/03/2018	20/03/2018 a 18/04/2018	20180320063433746602 71
01/03/2018	01/03/2018 a 30/03/2018	20180301061312064133 61
10/02/2018	10/02/2018 a 11/03/2018	20180210050302257641 98
22/01/2018	22/01/2018 a 20/02/2018	20180122144713342838 91
02/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	20180102171205075882 89
22/09/2017	22/09/2017 a 21/10/2017	20170922030227948083 20
03/09/2017	03/09/2017 a 02/10/2017	20170903031210308296 06
15/08/2017	15/08/2017 a 13/09/2017	20170815033517828618 08
27/07/2017	27/07/2017 a 25/08/2017	20170727040747187182 20
08/07/2017	08/07/2017 a 06/08/2017	20170708050506763158 89
19/06/2017	19/06/2017 a 18/07/2017	20170619022524414173 28
31/05/2017	31/05/2017 a 29/06/2017	20170531033446821934 82
12/05/2017	12/05/2017 a 10/06/2017	20170512034912461932 48
23/04/2017	23/04/2017 a 22/05/2017	20170423023201487123 68
04/04/2017	04/04/2017 a 03/05/2017	20170404034724223036 98
16/03/2017	16/03/2017 a 14/04/2017	20170316032726923745 93
25/02/2017	25/02/2017 a 26/03/2017	20170225031908913952 71
06/02/2017	06/02/2017 a 07/03/2017	20170206032748928492 10
18/01/2017	18/01/2017 a 16/02/2017	20170118043440932146 88
30/12/2016	30/12/2016 a 28/01/2017	20161230033755495137 59
11/12/2016	11/12/2016 a 09/01/2017	20161211080744578996 59
22/11/2016	22/11/2016 a 21/12/2016	20161122023656682275 12
03/11/2016	03/11/2016 a 02/12/2016	20161103025340337853 14
15/10/2016	15/10/2016 a 13/11/2016	20161015031344394075 03
26/09/2016	26/09/2016 a 25/10/2016	20160926025115814210 52
07/09/2016	07/09/2016 a 06/10/2016	20160907024337755081 72
18/08/2016	18/08/2016 a 16/09/2016	20160818022053875740 69
30/07/2016	30/07/2016 a 28/08/2016	20160730022415845382 10
11/07/2016	11/07/2016 a 09/08/2016	20160711013714375957 40

Resultado da consulta em 03/07/2018 às 09:07:28

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

55

DOC. Fls. 1243

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. N.º 1244

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. ALVES & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.995.470/0001-59
Certidão nº: 152957188/2018
Expedição: 29/06/2018, às 10:37:32
Validade: 25/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. ALVES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.995.470/0001-59, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. N.º 1245

RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO

Nome: E. ALVES & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.995.470/0001-59
Expedição do Relatório: 29/06/2018, às 10:42:38

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1246

RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA - DRª CLARICE LIRA NOGUEIRA

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 927/18
Data: 02/07/18 Hora: 16:22
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o numero 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria interpor o **RECURSO ADMINISTRATIVO** em fase do julgamento da proposta e habilitação da empresa licitante **E. ALVES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 11.995.470/0001-59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1247

BREVE RELATO DOS FATOS

Durante a cessão de licitação ocorrida no dia 30/01/2018 Pregão Presencial de nº 9/2018-00005, três empresas tiveram suas propostas classificadas para a fase de lances, passamos a demonstra-las conforme a fase de classificação das propostas, vejamos:

1º O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA;
2º N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP;
3º CACTUS SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA;

Passando assim a segunda fase do certame, com a abertura do documento de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, passando assim a ser declarado vencedor do certame a empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA.

No entanto, em sede de recurso administrativo a referida empresa foi desabilitada, passando assim a ser convocada a segunda colocada para abertura envelope de habilitação que em sede de recurso administrativo também foi desabilitada assim como a terceira e última empresa habilitada na fase da proposta de preço.

Ocorrendo assim a desabilitação de todas as empresas licitantes classificadas na fase da proposta de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
DOC. N.º 1248

No entanto o ente municipal de forma diversa ao definido pela lei 10.520/2002 passou a convocar para segunda etapa do certame (abertura envelope habilitação) empresas não classificadas na primeira fase do pregão, ou seja, empresas que não tiveram sua proposta classificada na fase de lances.

Passando assim a realizar a sessão do dia 28/06/2018, para abertura do envelope de habilitação da empresa E. ALVES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.995.470/0001-59 e julgar habilitada a referida empresa.

Sendo assim passamos a expor as razões recursais.

RAZÕES RECURSAIS

MÉRITO - VIOLAÇÃO AO EDITAL ITENS 9.12 - 7.9.4 - ART. 4° LEI 10.520/2002 - CONVOCAÇÃO FASE DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS

O edital do presente certame, conforme regulamentado em nosso ordenamento jurídico prevê em seu item 9.2 e 9.12 os requisitos para classificação das propostas apresentadas pelo licitante, bem como o procedimento a ser adotado caso o licitante com a proposta classificada em primeiro lugar seja desabilitado na segunda fase do certame, qual seja análise dos documentos de habilitação, vejamos:

> Edital
> 9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço do certame e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e não superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555/2000;
>
> 9.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1249

Previsão esta do edital em conformidade com a lei do Pregão 10.520/2002, ***in verbis:***

> Lei 10.520/2002
> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

O pregão compreende uma fase preparatória, instituída pelo art. 3° da Lei 10.520, e uma fase externa, que está disciplinada no art. 4°, em seus incisos, que compreende as fases: edital, julgamento e classificação, habilitação do licitante vencedor, adjudicação e homologação.

Pelos dispositivos legais transcritos acima, passamos a compreender que serão classificadas as propostas de preços conforme disciplinado pelo item 9.2 do edital o pregoeiro julgará e classificará as propostas de melhor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
DOC.
N.° 1250

Posteriormente o pregoeiro passará a abrir o envelope de habilitação e julgar os documentos apresentados pelo licitante classificado na fase de proposta e declarado vencedor, com apresentação do menor lance.

Uma vez restando não habilitado ou desabilitado o licitante da proposta de menor valor, passará a ser convocado e analisado os documentos de habilitação do licitante **que teve sua proposta classificada** em ordem subsequente a de menor valor anteriormente declarado vencedor.

Entendimento este sedimentado pelo art. 4° XVI do Decreto 3.555/2002 e item 9.12 do edital.

> "se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação"

In casu, o ente municipal aplicou os dispositivos legais transcritos ao norte até a realização da sessão de abertura do envelope de habilitação da empresa CACTUS CONSTRUÇOES INDUSTRIA E INCORPORADORA LTDA, sessão esta realizada no dia 27/06/2018.

Pois tivemos apenas três empresas classificadas na fase de proposta de preços, quais sejam: 1° - O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA; 2° - N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP; 3° - CACTUS SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
DOC.
N.° 1251

Com a desclassificação na fase de habilitação da terceira e última empresa com proposta classificada (CACTUS SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA), **o ente municipal passou a convocar empresa não classificada para a segunda fase do certame**, e passamos neste momento a analisar documentos de habilitação de empresa que se quer teve sua proposta classificada.

Realizando assim o ente municipal ato ilegal por violar o edital item 7.9.4, 9.2 e 9.12 a lei 10.520/2002 e a lei de licitações 8.666/93, bem como ao entendimento pacifico do Tribunal de Contas da União Acórdão n° 429/2013.

LICITANTES CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA FASE DO PREGÃO - ABERTURA ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - LICITANTES DESABILITADOS - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 48, §3°, DA LEI N° 8.666 AO PREGÃO - INABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES CLASSIFICADOS - PRAZO DE 08 DIAS UTEIS PARA REAPRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - APLICAÇÃO ITEM 7.9.4 DO EDITAL

O art. 9° da Lei n° 10.520/02, prevê a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei de Licitações Lei 8.666/93.

Para o caso em tela invocamos o art. 48, §3°, da Lei de Licitações "**quando todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, **a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

Entendimento este trazido pelo ente municipal no edital ora analisado, precisamente em seu item 7.9.4, vejamos:

> 7.9.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1252

Passamos assim a discorrer quanto a aplicação adequada do dispositivo legal transcrito acima, bem como do item 7.9.4 do edital.

Enfatizamos que as fases não podem ser consideradas simultaneamente para o cabimento da regra em análise. Somente será viável a repetição da fase de classificação, com a reapresentação de propostas de preços apenas pelos licitantes com propostas desclassificados, ou, alternativamente, **a repetição da fase de habilitação, com os inabilitados.**

Significa dizer que a regra indicada pelo art. 48, § 3° da Lei n° 8.666/93 não pode beneficiar todos os participantes do certame, de quaisquer etapas, ao mesmo tempo, pois não se aplica aos participantes já excluídos do pregão em momento anterior.

Esse também é o posicionamento do TCU. Para a Corte de Contas federal é possível aplicar o art. 48, § 3°, da Lei n° 8.666/93 no pregão, respeitada a inversão das fases de habilitação e classificação.

O raciocínio consta do Acórdão n° 429/2013 do TCU - Plenário. Naquela oportunidade se entendeu que houve aplicação equivocada do dispositivo no âmbito do pregão analisado, vejamos:

(...)

9.4.1. a aplicação do disposto no art. 48, § 3°, da Lei 8.6668/1993 no âmbito do Pregão Presencial 232/2012 se deu em desconformidade com os comandos previstos nesse dispositivo legal, **vez que a regra ali prevista não pode ser aplicada a licitantes já excluídos em outras etapas no curso da licitação**, sendo possível sua aplicação ou aos licitantes desclassificados, quando houver desclassificação de todas as propostas, ou aos inabilitados, quando todos os licitantes participantes da fase de habilitação forem considerados inabilitados, e não a ambas as situações simultaneamente (inabilitados e desclassificados);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. N.° 1253

9.4.2. o disposto no art. 48, § 3°, da Lei 8.666/1993, por ser de aplicação facultativa, não cria óbices a que a Administração, **em vez de empregá-lo, repita o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de licitantes**, que se daria no mesmo prazo de oito dias úteis referido no dispositivo, uma vez que esse também é o prazo mínimo previsto pela Lei 10.520/2002 para a realização da sessão pública de recebimento das propostas, após a publicação do edital de licitação;

(...)

Sendo assim compreende-se que quando todos os licitantes tiverem suas propostas desclassificadas o ente municipal deverá conceder o prazo de oito dias úteis para aqueles licitantes apresentarem novas propostas, ao invés de realizar novo procedimento licitatório contemplando ainda o princípio da economicidade.

Bem como, quando todos os licitantes com propostas classificadas **forem inabilitados na fase de análise dos documentos de habilitação** deverá o ente municipal o prazo de oito dias úteis para aqueles licitantes, para apresentarem novos envelopes e documentos de habilitação.

In casu, no certame em análise foram apenas três licitantes com propostas classificadas e aptos a participarem da segunda fase, qual seja, abertura e análise dos documentos de habilitação, vejamos:

1° O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA;
2° N. PRIME CONSTRUTORA LTDA - EPP;
3° CACTUS SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PA
DOC.
N.° 1254

Porém de forma totalmente contraria aos dispositivos legais transcritos acima e ainda violando o item 7.9.4 do edital o ente municipal através da Pregoeira passou a convocar empresa licitante (E. Alves & CIA LTDA-ME) **já desclassificada na fase de proposta de preços** para abertura do seu envelope de habilitação e assim julgou à referida empresa habilitada.

Uma vez demonstrada a ilegalidade cometida pelo ente municipal com a classificação da empresa E. Alves & CIA LTDA-ME, o ora recorrente passa a requerer, que seja, o processo licitatório chamado a ordem e aplicado o princípio da autotutela sejam sanadas as ilegalidades ao norte apontadas, com a anulação do ato ilegal de convocação da empresa E. Alves & CIA LTDA-ME.

PEDIDO SUBSIDIÁRIO - ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA E. ALVES & CIA LTDA-ME - VIOLAÇÃO ITEM 4.7.4 DO EDITAL

Conforme disposto no art. 326 do CPC/15, o pedido subsidiário ocorre quando há cumulação eventual de pedidos, tendo em vista que há um pedido principal e outro subsidiário, que só serão examinados caso seja rejeitado o

primeiro, ao optar pelo uso de pedidos subsidiários, o autor estabelece uma ordem de preferência, que deverá ser respeitada pelo julgador.

> Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.
> Parágrafo único. É lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DOC. Nº 1255

Demonstrada a possibilidade em nosso ordenamento jurídico quanto a apresentação de pedido subsidiário, passamos a expor.

O edital ora analisado prevê em seus itens 4.7 e 4.7.4 que não poderá participar do certame, empresas que possuem atividade incompatível com o objeto licitado, vejamos:

> 4.7 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO a participação de empresas nas seguintes situações
> 4.7.4 Possuírem em seu contrato social finalidade incompatível com o objeto do pregão

Passamos assim a analisar o objeto do presente edital, vejamos a cláusula segunda:

> CLÁUSULA II: DO OBJETO DA LICITAÇÃO
> 2.1 Este Pregão Presencial tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO", conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

Nota-se que o objeto do presente certame são de duas naturezas, quais sejam, paisagismo e manutenção do verde, quando a definição de paisagismo não há controvérsias, porém o que seria manutenção do verde?

Para esclarecimento de manutenção do verde destaca-se o item 2.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. N.º 1256

> 2.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:
> 2.2.1. Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão.
> 2.2.2. Manutenção e recuperação de equipamentos públicos:

Da análise do item transcrito ao norte, compreendemos que manutenção do verde trata-se de prestação de serviços de manutenção e recuperação de equipamentos públicos, ou seja, serviços de reparos dos equipamentos públicos, tais como descrito nos itens, 2.2.2.1. Lixeiras; 2.2.2.2. Bancos e assentos; 2.2.2.3. Calçadas, guarda-corpos e tentos; 2.2.2.4. Play-grounds; 2.2.2.5. Academias ao ar livre; 2.2.2.6. Quadras de esportes.

Sendo assim compreendemos que o atestado técnico a ser apresentado, deve comprovar aptidão do licitante em prestar serviços de paisagismo e ainda serviços de manutenção de equipamentos públicos, uma vez que estes transcendem o serviço de paisagismo.

No entanto a licitante empresa E. ALVES & CIA LTDA - ME, apresenta atestado técnico apenas de execução serviço de paisagismo, não contemplando, portanto, o item 10.4.1 do edital.

AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRO ESTADUAL - FIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1257

Dentre o rol de documentos de habilitação fiscal o ente municipal em seu item 10.6.2 requer a apresentação da Ficha de Inscrição Cadastro Estadual-FIC, vejamos:

> 10.6.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS

Do item transcrito acima, compreendemos que o licitante que for contribuinte de ICMS deverá apresentar a FIC estadual.

Desta feita da análise dos documentos da licitante empresa E. ALVES & CIA LTDA - ME, nota-se que esta deixou de juntar o referido documento (FIC).

O critério para apresentação ou não de apresentação do documento ao certame é se o licitante for contribuinte de ICMS.

Ora nobre julgador dentre os serviços a serem prestados pelos licitantes pretensos contratados, temos o fornecimento de insumos e materiais para execução dos serviços conforme denota-se do item 2.2.3.5 do edital.

> **2.2.3.5. Na manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos** (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costal), incluindo 02 (dois) caminhões

pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços. A Contratante expedirá, diariamente, Ordens de Serviços destinando os locais a serem atendidos.

Desta feita caso o licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, não seja contribuinte do ICMS, como irá fornecer os materiais e insumos ao ente municipal?

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
DOC. N.º 1258

DOS PEDIDOS

Ex positis, o recorrente requer:

I- Que o recurso interposto em face da habilitação do licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME declarado vencedor do certame no pregão presencial nº 9/2018-00005, seja recebido e a ele aplicado o efeito suspensivo;

II- Seja os demais licitantes notificados para apresentação de impugnação ao recurso;

III- Seja no MÉRITO das razões recursais julgado totalmente procedente o presente recurso administrativo reformando a decisão atacada, devendo ser o feito chamado a ordem e sanada as ilegalidade cometidas pelo ente municipal sob a aplicação do princípio da autotutela, passando assim ser declarado inabilitado o licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, sob os seguintes termos:

a) Inabilitado por não ter tido sua proposta de preço classificada para segunda fase do certame, passando assim a violar os itens do edital 9.2, 9.12, 7.9.4 e o art. 4º LEI 10.520/2002.

b) Seja aplicado ao presente certame o art. 9° da Lei n° 10.520/02, art. 48, §3°, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93), o item 7.9.4 do edital, o entendimento do Acórdão n° 429/2013 do TCU, passando assim o ente municipal a repetir a segunda fase do certame concedendo 08 dias úteis para os licitantes que tiveram suas propostas classificadas e posteriormente foram desabilitados para apresentarem novos documentos de habilitação.



IV- Seja recebido como pedido subsidiário, vejamos:

a) Seja o licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, considerado inabilitado pelo descumprimento dos itens 4.7 e 4.7.4 do edital;
b) Seja o licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME desabilitado, haja vista o descumprimento do item 10.6.2.

V- Por fim seja a decisão do pregoeiro reconsiderada pelos termos acima requeridos, outrossim sendo o entendimento divergente, seja o presente recurso submetido a autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas - Pará, 02 de julho de 2018

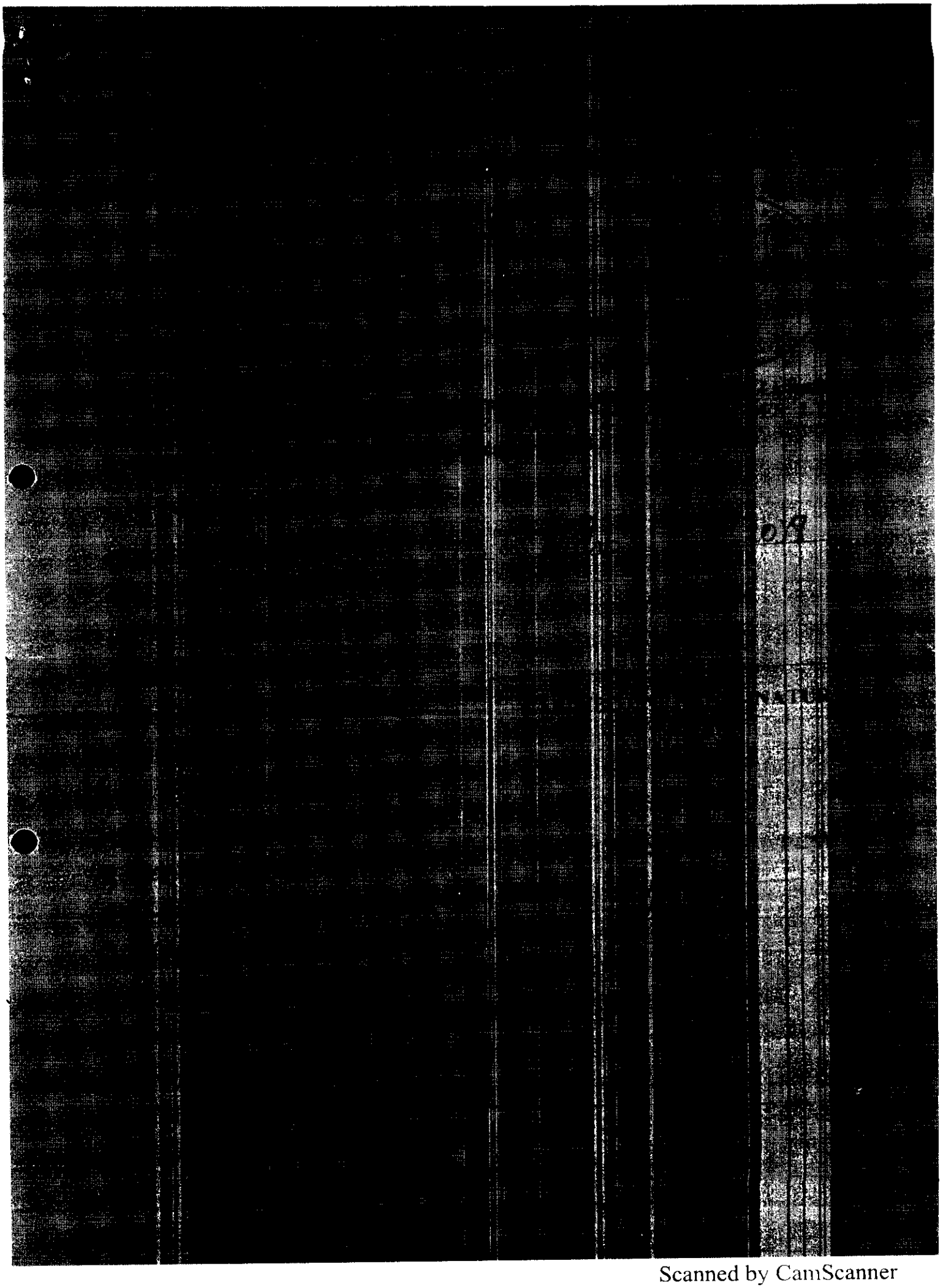
ELDER REGGIANI ALMEIDA:92625851287
Assinado de forma digital por ELDER REGGIANI ALMEIDA:92625851287
Dados: 2018.07.02 12:38:52 -03'00'

ELDER REGGIANI ALMEIDA
ADVOGADO - OAB/PA 18.630
O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1260

CONTRA RECURSO



Scanned by CamScanner

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1262

RECIBO

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, o recurso da empresa **O&M SERVIÇOS DE REPARO E CONSTRUÇÕES LTDA.** protocolado no dia 02 de julho de 2018 com o número 927/18.

Cidade e data: Paragominas, 03 de julho de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE
(91) 992339934

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

O M ALVES CONSTRUTORA
CNPJ 11.[illegible]

Scanned by CamScanner

Planta
Planejamento Ambiental & paisagismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1263

ILUSTRÍSSIMO SENHORES PREGOEIROS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

Ref. Contrarrazões ao recurso administrativo do edital de pregão presencial nº 09/2018-00005

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME, sociedade empresarial limitada, com sede na Travessa Lomas Valentina, 669 A, sala 03, inscrita no CNPJ sob o nº 11.995.470/0001-59, município de Belém-PA, por intermédio de sua representante legal a Engenheira Agrônoma Julianne Maria Alves Moutinho Marta, portador da carteira de identidade nº 1840761, expedida pela SEGUP/PA, e inscrita no CPF/MF 379.142.352-53, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referencia, vem tempestivamente apresentar contra razões ao recurso administrativo interposto pela empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES em 02/07/2018, sob protocolo 927/18.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não restam dúvidas, que empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME teve sua proposta julgada e devidamente habilitada pela equipe comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas, no dia 28/06/2018, após abertura e análise do envelope contendo a documentação inerente a segunda fase do certame, o qual foi iniciado em 30/01/2018. Ressaltamos que na ocasião da abertura da sessão pública referente ao Pregão presencial nº 9/2018-00005, a empresa E. ALVES & Cia LTDA-ME foi igualmente classificada e credenciada por cumprir integralmente os item referente as CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO e CLÁUSULA V – DO CREDENCIAMENTO e CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, tendo sido apresentado e aprovado pela comissão de licitação responsável pela condução do referido pregão, por estar em total conformidade tanto da proposta de preço, quanto da documentação hora estabelecidos no Edital, conforme descrito na ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005, datado do dia 30/01/2018.

DOS FATOS

Em relação a alegação da recorrente sobre a possível violação ao instrumento convocatório no que diz respeito ao item 9.12 do edital, isso não há de prosperar. Vejamos o que diz:

> *9.12* ***Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. (grifo)***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Fls. 1264

O dispositivo é claro ao dispor que encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. "E somente se o licitante desatender às exigências habilitatórias, é que o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (art. 4º., incs. XII e XVI da Lei 10.520/2002). O Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico em âmbito federal, em seu art. 25, § 5º, repete o mesmo comando, no sentido de que se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital".

Desta forma, nota-se que os argumentos da recorrida não são procedentes.

No que se refere a afirmação de que a habilitação da empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME viola o item 7.9.4 do instrumento convocatório, mais uma vez, os argumentos são infundados. Observemos o princípio do julgamento objetivo consignado nos arts. 44 e 45 da Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei:***
>
> *(...)*
>
> ***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.***

Logo, o instrumento convocatório é claro em seu item 7.9.4, ao afirmar que **somente quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior. (grifo).

Ainda nesse tocante o item 7.9 do edital descreve as possibilidades de desclassificação das propostas, a saber:

> *7.9* ***SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS****: com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:*
> ***7.9.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com execução do objeto;***
> ***7.9.2 Que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e ainda proposta que apresentar valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1265

7.9.3 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor médio orçado pela Administração;

A cerca do cumprimento da CLAUSULA VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS, tem-se a esclarecer que a proposta da empresa E. Alves & CIA LTDA-ME, atende todos os itens desta cláusula, no que tange a "clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente; contendo planilha com a precificação discriminada de cada serviço a ser prestado, discriminando os valores unitários e globais, expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado; apresentando todas as características dos serviços, de forma clara e precisa, indicando a conformidade com o objeto solicitado; incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, sendo totalmente EXEQUÍVEL, atendendo ainda o item 7.9.3 desta mesma cláusula.

Sobre os critérios de julgamento, o item 9.12 da CLÁUSULA IX, afirma que "Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto" e ainda que "Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes", conforme discorre o item 9.16 da mesma cláusula.

Portanto, ratificamos que as alegações da recorrente não podem prosperar, uma vez que a empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME cumpriu rigorosamente todas as exigências contidas no edital tendo sua proposta de preço classificada em conformidade com o objeto da licitação, sendo totalmente EXEQUÍVEL, atendendo principalmente ao item 7.9.3 do instrumento convocatório.

No que se refere ao item 4.7 referente a compatibilidade da atividade da empresa em relação ao objeto a ser contratado, esclarecemos que a empresa E. Alves & CIA LTDA-ME possui ampla experiência no mercado desde o ano de 2010 nas atividades de paisagismo englobando por sua vez os serviços de manutenção, planejamento e implantação de áreas verdes possuindo plenamente capacidade técnica para execução dos serviços o que foi demonstrado nos documentos a apresentados a esta nobre comissão. Ressaltamos que a atividade principal da empresa é paisagismo (CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas). Segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE/IBGE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 8130-3/00 observamos que:

(...)

Esta subclasse compreende:

- ✓ ***o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de:***
- ✓ *prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.*
- ✓ ***parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.***

Vale ressaltar que dentro da compreensão e especificação técnica da atividade de paisagismo por sí só, em sua fases de planejamento, execução e manutenção, já estão contemplados tais atividades, tanto relacionadas aos elementos vegetais (arvores, arbustos, forrações e relvados), quanto arquitetônicos (bancos, lixeiras, postes, calçamentos, chafariz, quadras esportivas, tentos, guarda-corpos, esculturas, quiosques, piscinas, entre outros). Como forma de confirmação deste fato técnico, o próprio CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1265

7.9.3 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor médio orçado pela Administração;

A cerca do cumprimento da CLAUSULA VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS, tem-se a esclarecer que a proposta da empresa E. Alves & CIA LTDA-ME, atende todos os itens desta cláusula, no que tange a "clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente; contendo planilha com a precificação discriminada de cada serviço a ser prestado, discriminando os valores unitários e globais, expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado; apresentando todas as características dos serviços, de forma clara e precisa, indicando a conformidade com o objeto solicitado; incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, sendo totalmente EXEQUÍVEL, atendendo ainda o item 7.9.3 desta mesma cláusula.

Sobre os critérios de julgamento, o item 9.12 da CLÁUSULA IX, afirma que "Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto" e ainda que "Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes", conforme discorre o item 9.16 da mesma cláusula.

Portanto, ratificamos que as alegações da recorrente não podem prosperar, uma vez que a empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME cumpriu rigorosamente todas as exigências contidas no edital tendo sua proposta de preço classificada em conformidade com o objeto da licitação, sendo totalmente EXEQUÍVEL, atendendo principalmente ao item 7.9.3 do instrumento convocatório.

No que se refere ao item 4.7 referente a compatibilidade da atividade da empresa em relação ao objeto a ser contratado, esclarecemos que a empresa E. Alves & CIA LTDA-ME possui ampla experiência no mercado desde o ano de 2010 nas atividades de paisagismo englobando por sua vez os serviços de manutenção, planejamento e implantação de áreas verdes possuindo plenamente capacidade técnica para execução dos serviços o que foi demonstrado nos documentos a apresentados a esta nobre comissão. Ressaltamos que a atividade principal da empresa é paisagismo (CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas). Segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE/IBGE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 8130-3/00 observamos que:

(...)

Esta subclasse compreende:

- ✓ ***o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de:***
- ✓ *prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.*
- ✓ ***parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1266

- ✓ *prédios industriais e comerciais*
- ✓ ***quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais***
- ✓ *piscinas, lagos, canais, etc.*
- ✓ ***o plantio, tratamento e manutenção de plantas para:***
- ✓ *o interior de residências e empresas*
- ✓ *proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc.*
- ✓ *outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.*

Esta subclasse compreende também:

- ✓ *a poda e o plantio de árvores na área urbana".*

De forma bem clara, a CLÁUSULA II: DO OBJETO DA LICITAÇÃO, tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO", conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado. Sendo ainda esclarecido no item 2.2, a cerca da DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, que "Entende-se como área verde neste Termo de Referência o Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão", assim especificado no sub item 2.2.1 na mesma cláusula. Sendo o sub item 2.2.2, referente ao detalhamento dos serviços de Manutenção e recuperação de equipamentos públicos.

No recurso da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES em 02/07/2018, na página 10, afirma que: *(...) " quanto a definição de paisagismo, não há controvérsias, porém o que seria manutenção do verde? (...)*

Tendo em vista que o entendimento do Edital em relação a áreas verdes está plenamente esclarecido no sub item 2.2.1, conforme devidamente descrito acima, e no sub item 2.2.3. Manutenção e recuperação de áreas verdes, ficando claro na descrição do objeto, que os serviços de manutenção destas áreas englobam todas as atividades necessárias para garantir seu bom estado de conservação dos espaços públicos do município de Paragominas contemplados pelo Edital, tornando estas áreas aptas para uso público, sejam estas roçagem, podas, adubação vegetal, limpeza, controle fitossanitário, bem como reparos em mobiliários, play-grounds, academias ao ar livre, quadras de esporte, a serem executados nos espaços públicos onde existam tais elementos em sua composição, e sempre que necessários, assim previstos no sub item 2.2.2. manutenção e recuperação de equipamentos públicos.

Vale ressaltar que dentro da compreensão e especificação técnica da atividade de paisagismo por sí só, em sua fases de planejamento, execução e manutenção, já estão contemplados tais atividades, tanto relacionadas aos elementos vegetais (arvores, arbustos, forrações e relvados), quanto arquitetônicos (bancos, lixeiras, postes, calçamentos, chafariz, quadras esportivas, tentos, guarda-corpos, esculturas, quiosques, piscinas, entre outros). Como forma de confirmação deste fato técnico, o próprio CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1267

paisagística, abrange os serviços executados para os elementos vegetais integrantes das áreas verdes, quanto para os arquitetônicos, assim detalhadamente exposto acima.

Sendo assim não restam dúvidas que a atividade principal da empresa E. Alves & CIA LTDA-ME, conforme preceitos legais demostrados no seu CNPJ, totalmente compatível com o objeto do Edital 09/2018-00005, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO", atendendo uma vez contemplar tanto os sub itens 2.2.1 no que tange a manutenção áreas verdes, quanto ao sub item 2.2.2 manutenção de equipamentos públicos.

Outrossim, a empresa comprovou por meio de seu atestados de capacidade técnica, bem como documentação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ampla experiência no mercado desde o ano de 2010, nas atividades de paisagismo, e na prestação de serviços de planejamento, execução e manutenção de áreas verdes, contemplando totalmente o item 10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA, entre estes o sub item 10.4.1 "Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço objeto deste edital, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, com cópia do contrato de prestação de serviços original ou autenticado".

Ademais, no que diz respeito a qualificação técnica, a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) **II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". (grifo) Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3° do mesmo artigo, a saber: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de ***certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior***". (grifo)

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, ***o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações***". (grifo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1268

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto ***idêntico*** ao que será contratado. Portanto, com base nos dispositivos legais ratificamos mais uma vez atendeu a todas a exigências habilitatórias previstas no edital. Ressaltamos, que o atestado apresentado pela empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME comprovou plenamente sua capacidade técnica para execução do objeto a ser contratado, uma vez que, a empresa possui ampla experiência no mercado desde o ano de 2010 nas atividades de paisagismo, englobando por sua vez os serviços de manutenção, planejamento e implantação de áreas verdes. Oportunamente, informamos que caso está conceituada comissão de licitação julgue necessária apresentação dos contratos de prestação de serviços executados pela empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME relacionados ao objeto licitado, colocamos desde já a disposição.

Por fim, não procede a alegação da recorrente de que a empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME deveria ter sido inabilitada por não apresentar a Ficha de Inscrição do Cadastro Estadual – FIC, exigida no item 10.6.2.

Sabemos que o ICMS é imposto devido sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.676, de 18 de junho de 2001. Vejamos o que diz o art 1 da referida norma:

> ***DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO*** *E DO FATO GERADOR*
> *Art. 1º* ***O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS****, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, tem como incidência:*
> ***I - as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares;***
> ***II - o fornecimento de mercadoria com prestação de serviços****:*
> *a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;*
> *b) compreendidos na competência tributária dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual;*
> ***III - a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa natural ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado ao consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;***
> ***IV - a prestação de serviço efetuada ou iniciada no exterior;***
> ***V - a entrada, em território paraense, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado do Pará;***
> ***VI - as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;***
> ***VII - as prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;***
> ***VIII - a venda do bem ao arrendatário, na operação de arrendamento mercantil***

O dispositivo é claro ao descrever as atividades que incidem o ICMS. Vejamos então as atividades da empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1269

01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

Portanto, fica claro que a empresa ora recorrida não é contribuinte do ICMS. Nesse sentido o item 10.6.2 do edital de pregão presencial nº 9/2018 estabelece que:

> *(...)*
> *10.6 HABILITAÇÃO FISCAL:*
> *(...)*
> *10.6.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC),* ***nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS****. (grifo)*

Desta feita, a análise desta Comissão de licitação foi correta e em conformidade com as normas legais e com o instrumento convocatório, uma vez que, a empresa E. ALVES & CIA LTDA-ME, não é contribuinte do ICMS.

Vale destacar ainda que o objeto da licitação não é o fornecimento de insumos e materiais e sim a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção do verde e paisagismo,** sendo que a empresa vencedora deverá apenas dispor de materiais e insumos, assim como deverá dispor de ferramentas e equipamentos. Nota-se que os argumentos da empresa recorrente mais uma vez se mostram improcedentes. Este fato inclusive é esclarecido no item 2.2.3.5, quando alega que para a:

> (...)*"manutenção e recuperação de áreas verdes a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos (com exceção do adubo), ferramentas, equipamentos (com exceção das roçadeiras costal), incluindo 02 (dois) caminhões pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e 01 (um) veículo com carroceria aberta, necessários para execução dos serviços". (grifo nosso).*

Sendo assim, de acordo com o item 2.2.3.5, fica condicionado a contratada a "dispor" dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços e não "fornece-los" o que são exigências diferentes.

Também a lei 8666/93 (art.29,II) determina que apenas os licitantes que estejam inscritos nos Cadastros Estaduais ou Municipais devem comprovar esta inscrição, mas não exige que todos os licitantes tenham o respectivo cadastro.

Destaca-se ainda o trecho do livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", de Marçal Justen Filho, que analisa o inciso II do art.29 da Lei 8666/93, pg. 319: " o dispositivo deve ser interpretado no sentido da natureza da atividade a ser desenvolvida no curso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.: 1270

da contratação" (...) " Sendo assim, por exemplo, supondo-se uma contratação de uma prestação de serviço sujeito a ISS, não é possível apresentar prova de cadastro estadual, es que a atividade a ser desenvolvida acarretará a incidência de ISS (tributo de competência municipal)".

Por este motivo, não pode a empresa ser obrigada a apresentar a comprovação de sua inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pois existe autorização legal para que a empresa não se inscreva no referido cadastro, nem obrigação pelo edital. Por fim o objeto do edital não condiz com atividades que seja obrigado tal FIC.

O fato é que a recorrida cumpriu em todos os aspectos as exigências contidas no edital e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES. Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da E. ALVES & CIA LTDA-ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Julianne Montinho Marta
Engenheira Agrônoma e Paisagista
Sócia representante E.ALVES E CIA LTDA-ME
CNPJ: 11.995.470/0001-59

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 954/18
Data: 06/07/18 Hora: 08:31
Funcionário

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1274

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Estamos enviando anexo a este, cópia do parecer jurídico do dia 20 de julho de 2018, referente à decisão acerca de recurso.

Paragominas/PA, 23 de julho de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeira

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1275

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **12/2018**.

CIDADE/DATA: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, por meio da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA que a empresa E.ALVES & CIA LTDA-ME apresente a proposta final com planilha de composição de custos e formação de preços, conforme o item 11.2 do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1276

Paragominas/PA, 23 de julho de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 13/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1277

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **13/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

CIDADE/DATA: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( ) _____

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:41
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1278

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

GOMES.pdf
156K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:45
Para: Reginaldo neto <nprimeconstrucao@gmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.° 1279

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

N.PRIME.pdf
148K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:44
Para: metal_lajes@hotmail.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.º 1280

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

METAL.pdf
149K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:42
Para: MARCELO AGUIAR <mba_oliveira@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.° 1281

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

L&M.pdf
152K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:41
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.° 1282

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

GOMES.pdf
156K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:40
Para: cenvelcentrallocadora@outlook.com

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.° 1283

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

CENVEL.pdf
149K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:37
Para: oem servicos <oemconstrucoes@hotmail.com>

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.° 1284

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

O&M.pdf
155K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Falei com Lucas, dia 23.07.2018. Às 14:39

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:27
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 12/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.° 1285

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

3 anexos

E.ALVES.pdf
148K

PARECER JURÍDICO - PAISAGISMO.pdf
703K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 12.2018.pdf
157K

Gmail **licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>**

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005 - PAISAGISMO

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 23 de julho de 2018 16:32
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

BOA TARDE!

Segue em anexo a **NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018,** referente ao processo mencionado acima que tem por objeto:"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO". Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Fl. 1286

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

2 anexos

E.ALVES N. 13.2018.pdf
165K

RECIBO NOTIFICAÇÃO 13.2018.pdf
151K

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Nº 1287

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **12/2018**.

CIDADE/DATA: Pgm, 23 de Julho de 18.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Fabricio Cesar

TELEFONE

(91) 3729-2006

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

83.317.529/0001-60
Cactus Construções Indústria
e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
CEP: 68 6?5-245 - Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

FOLHA 1288

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação. Notificação nº **12/2018**.

CIDADE/DATA: Paragominas, 23 de julho de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Juliana Martins Santo

TELEFONE

(91) 992339934

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

CNPJ nº 11.[illegible].470/0001-[illegible]

Scanned by CamScanner

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1289

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 13/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação. Notificação nº **13/2018** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.**

CIDADE/DATA: Paragominas, 23 de julho de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Juliana Martinho Santo

TELEFONE

(91) 99233 9934

( ) _____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

M. ALVES & CIA LTDA
CNPJ: 11 [illegible] 470/0001-50

Scanned by CamScanner

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
Fl. 1290

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **12/2018**.

CIDADE/DATA: Paragominas, 23 de Julho de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Lucas Lopes Dias

TELEFONE

(91) 3739-1343

(91) 98135-4708

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

Lucas Lopes Dias
05.624.300/0001-55
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
R. Carlos Gomes, nº 262 - Promissão II
CEP: 68.628-210
Paragominas - PA

PARAGOMINAS

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO"

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação. Notificação nº 12/2018

CIDADE DATA , de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

TELEFONE

( )

12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **12/2018**.

CIDADE/DATA: Paragominas, 25 de julho de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 98168-6893

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

06.178.121/0001-04
N. Prime Construtora Eireli
Rua. Uruguai, Nº 252
Lote Guanabara - Promissão
CEP: 68.625-590 Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **12/2018**.

CIDADE/DATA: PARAGOMINAS, 25 de JULHO de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 3739 - 3343

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

05.624.300/0001-65
O & M Serviços de Reparos e Construções Ltda
R. Carlos Gomes, nº 262 - Promissão II
CEP:68.628-210
Paragominas - PA

Planta
Planejamento Ambiental & paisagismo

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 1056
Data: 27/07/18 Hora: 11 : 15
Funcionário

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Comissão de Licitação
Ao(s) Sr.(s) Pregoeiro(s): Clarisse Lira Nogueira, Diego Guimarães Vieira, Francisca Nascimento.
Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00005

Em atendimento a notificação 013/2018, de 23 de julho de 2018, apresentamos proposta final com planilha de composição de custo e formação de preço, conforme item 11.2 do Edital, considerando as determinações do Edital do PREGÃO - Nº 9/2018-00005, para prestação de serviços de Jardinagem e Paisagismo das áreas verdes, incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais de jardinagem mencionados no TDR e anexos, que se fazem necessário execução desses serviços nos seguintes logradouros públicos do município de Paragominas-PA: **Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão.**
Desta forma, nos propomos a prestar os serviços como solicitado, detalhado, indicado ou descrito no TDR elaborado pela contratante, de acordo com todos os termos e condições nele estipulados.

Declaramos pela presente ter conhecimento e aceitando todas as condições nele estabelecidas, estando cientes de que qualquer declaração falsa por nós prestada implicará em nossa desclassificação neste processo, bem como na rescisão unilateral do eventual Contrato de Prestação de Serviços que possamos firmar, caso sejamos declarados como vencedores.

Ao submetermos esta PROPOSTA FINAL declaramos que as únicas pessoas ou organizações nela interessadas estão indicadas, e que nenhum preposto ou empregado da Prefeitura Municipal de Paragominas e/ou outra pessoa ao seu serviço, tem interesse nesta proposta ou nos serviços a ela relacionados, ou a qualquer parte dos mesmos, não sendo oferecida juntamente com qualquer outro PROPONENTE, que sob todos os aspectos esta proposta é justa, sem disparidades, fraudes ou simulação.

O Valor GLOBAL da Proposta 12 meses, calculada de acordo com o solicitado, é de **R$ 3.230.136,36 (três milhões, duzentos e trinta mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**

Esta Proposta de E.ALVES E CIA LTDA-ME, será válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação, e está escrita em conformidade com o Edital Pregão Nº 9/2018-00005.

Belém, 27 de julho de 2018.

Julianne Moutinho Marta
E. ALVES & CIA LTDA-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEP. DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00005
ANEXO IV DO EDITAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO"

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVIÇOS	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1. Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo	m^2	1.056.000	**R$ 0,22**	**R$ 235.775,45**
2. Serviços de Irrigação das Áreas Verdes	Horas	236	**R$ 141,53**	**R$ 33.402,58**
VALOR TOTAL MENSAL R$				**269.178,03**
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES R$				**3.230.136,36**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. Serviços de Manutenção do Verde

1.1. **Encarregado ***

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.571,59	2.103,59	
Horas Extras (100%)	hora	20	14,28	285,60	
Horas Extras (50%)	hora	20	10,71	214,20	
Soma				2.603,39	
Encargos Sociais	%	83,08		1.305,67	
Total por Operador				3.909,06	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.909,06	
				VALOR MENSAL R$	**3.909,06**

1.2. **Engenheiro Agrônomo ***

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	8.109,00	8.559,00	
Horas Extras (100%)	hora	0	74,00	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	55,92	0,00	
Soma				8.559,00	
Encargos Sociais	%	83,08		6.736,95	
Total por profissional				15.295,95	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		15.295,95	
				VALOR MENSAL R$	**15.295,95**

1.3. **Marceneiro**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por Operador				3071,55	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.4. **Eletricista**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por função				3.071,55	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.5. **Encanador**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por Operador				3.071,55	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.6. **Pedreiro**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por Operador				3.071,55	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.7. **Motorista**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.412,53	1.812,53	
Horas Extras (100%)	hora	20	12.84	256,80	
Horas Extras (50%)	hora	20	9,63	192,60	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	0,00	
Soma				2.261,93	
Encargos Sociais	%	83.08		1.173,52	
Total por Operador				3.435,45	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.435,45	
				VALOR MENSAL R$	**3.435,45**

1.8. **Serventes**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.057,60	1.457,60	
Horas Extras (100%)	hora	20	9,62	192,40	
Horas Extras (50%)	hora	20	7,22	144,40	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	0,00	
Soma				1.794,40	
Encargos Sociais	%	83,08		878,65	
Total por Operador				2.673,05	
Total do Efetivo	**homem**	**37**	2.673,05	**98.902,85**	
				VALOR MENSAL R$	**98.902,85**

1.9. **Veículo com carroceria aberta**	
Depreciação	R$ 1.500,00
Manutenção	R$ 1.200,00
Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)	R$ 2.800,00
Valor Mensal por Veículo	R$ 5.500,00
Total de Veículos	**1**
Valor Total Mensal	**R$ 5.500,00**

1.10. **Insumos Mão-de-Obra**	
Uniformes + EPI`S + Ferramentas	R$ 2.460,00
Equipamentos, insumos e materiais	R$ 39.576,24
Valor Mensal Total dos Insumos	**R$ 42.036,24**

1.11. Valor Total Mensal R$ (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6+1.7+1.8+1.9+1.10+1.11)	**R$ 181.365,75**
1.12. BDI (30%)	R$ 54.409,72
1.13. Valor Total Mensal com BDI R$ (1.12 + 1.13.)	**R$ 235.775,45**
1.14. Total de área verde (m²/mês)	1.056.000
1.15. Valor Unitário R$ (Divisão dos Itens 1.13/ 1.14)	**R$ 0,22**

2. Serviços de Irrigação

2.1. **Operador**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.611,81	2.011,81	
Horas Extras (100%)	hora	0	14,66	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	11,00	0,00	
Soma				2.011,81	
Encargos Sociais	%	83,08		1.339,09	
Total por Operador				3.350.90	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	3.350.90	**6.701,80**	
				VALOR MENSAL R$	**6.701,80**

2.2. **Serventes**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.057,60	1.457,60	
Horas Extras (100%)	hora	0	9,62	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	7,22	0,00	
Soma				1.457,60	
Encargos Sociais	%	83,08		878,65	
Total por Operador				2.336,25	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	2.336,25	**4.672,50**	
				VALOR MENSAL R$	**4.672,50**

2.3. **Caminhão Pipa Com Capacidade Mínima Para 10.000 Litros**	
Depreciação	R$ 2.160,00
Manutenção	R$ 1.500,00
Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)	R$ 3.500,00
Sistema de monitoramento Via GPS	R$ 934,00
Valor Mensal por Veículo	R$ 7.160,00
Total de Veículos	**2**
Valor Total Mensal	**R$ 14.320,00,00**

2.4. Valor Total Mensal R$ (2.1+2.2+2.3)	**R$ 25.694,30**
2.5. BDI (30%)	R$ 7.708,28
2.6. Valor Total Mensal com BDI R$ (Soma dos Itens 2.4 e 2.5.)	**R$ 33.402,58**
2.7. Total de horas trabalhadas por mês	236
2.8. Valor Unitário R$ (Divisão dos Itens 2.6./ 2.7)	**R$ 141,53**

Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
A presente Proposta orçamentária tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido do Edital. O Valor GLOBAL da Proposta para 12 meses, calculada de acordo com o solicitado, é de **R$ 3.230.136,36 (três milhões, duzentos e trinta mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Julianne Moutinho Marta
E. ALVES & CIA LTDA-ME

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Grupo A	*Despesas indiretas*	%
AC	Administração central	5,50
S	Seguro	0,20
R	Risco	0,70
G	Garantia	0,50
	Total do grupo A	**6,90**

Grupo B	*Bonificação*	
DF	Despesas Financeiras	1,10
	Total do grupo B	**1,10**

Grupo C	*Bonificação*	
L	Lucro	4,50
	Total do grupo C	**4,50**

Grupo D	*Impostos*	
C.1	PIS	0,65
C.2	COFINS	3,00
C.3	ISSQN	5,00
C.4	INSS	4,50
	Total do grupo D	**13,15**

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)	
BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)/(1-I))-1	**30,04%**

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO	
GRUPO "A" – ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**
GRUPO "B" CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	
FÉRIAS	7,80%
AUXILIO ENFERMIDADE	2,67%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,07%
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,67%
TREINAMENTO	0,32%
TOTAL DO GRUPO "B"	**11,55%**
GRUPO "C" – CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,60%
13° SALÁRIO	9,27%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%
TOTAL DO GRUPO "C"	**12,03%**
GRUPO "D" – CUSTOS DAS RESCISÕES	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,40%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,81%
REFLEXOS 13° SALÁRIO E FÉRIAS	0,82%
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%
FÉRIAS INDENIZADAS	1,04%
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,35%
TOTAL DO GRUPO "D"	**11,80%**
GRUPO "E" – ENCARGOS COMPLEMENTARES	
GRUPO "F" – INCIDÊNCIAS	
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,34%
ENCARGOS GRUPO "A" S/ AVISO PRÉVIO IND.	0,97%
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,27%
FGTS 1/12 13° SALARIO INDENIZADO	0,03%
INCIDÊNCIAS GRUPO "A" S/ GRUPO "B"+"C"	8,68%
TOTAL DO GRUPO "F"	**10,29%**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR. TRAB.	**83,08%**

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
WWW.paragominas.pa.gov.br

Ofício nº 271/2018

Paragominas, 27 de julho de 2018.

A Sua Senhoria a senhora
CLAUDIA CARVALHO DE S. PIRES
Superintendente de Administração

Assunto: Planilha de Custos.

Prezada Senhora,

Pelo presente instrumento, encaminhamos a Vossa Senhoria, a planilha de Composição da empresa E. ALVES E CIA LTDA - ME para análise, referente ao Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00005**, tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Atenciosamente,

CLARICE LIRA NOGUEIRA
Pregoeira

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
WWW.paragominas.pa.gov.br

Ofício nº 271/2018

Paragominas, 27 de julho de 2018.

A Sua Senhoria a senhora
CLAUDIA CARVALHO DE S. PIRES
Superintendente de Administração

Assunto: Planilha de Custos.

Prezada Senhora,

Pelo presente instrumento, encaminhamos a Vossa Senhoria, a planilha de Composição da empresa E. ALVES E CIA LTDA - ME para análise, referente ao Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00005**, tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Atenciosamente,

CLARICE LIRA NOGUEIRA
Pregoeira

Recebi dia 30.07.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.:(091) 3729-8037–37298038–37298011–Fax 3729-8004
CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
WWW.paragominas.pa.gov.br

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA – PREGOEIRA FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 5052/18
Data: 27/07/18 Hora: 09:58
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, n° 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, vem através de seu advogado ***in fine*** assinado já devidamente habilitado nos autos **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005, REQUERER CÓPIA** DA PROPOSTA FINAL COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS da empresa licitante **E. ALVES & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 11.995.470/0001-59, para que seja apresentada manifestação pelo licitante ora requerente haja vista o princípio do contraditório e ampla defesa.

Caso o licitante **E. ALVES & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 11.995.470/0001-59, não tenha apresentado os documentos ora solicitados requer que seja espedida certidão certificando o fato.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas – Pará, 27 de junho de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ELDER REGGIANI ALMEIDA

ADVOGADO OAB/PA 18.630 CREDENCIADO

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHORO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA – PREGOEIRA FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 1068
Data: 31/07/18 Hora: 14:58
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, n° 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, vem através de seu sócio administrador ***in fine*** assinado já devidamente habilitado nos autos **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005, REQUERER:**

a) CÓPIA DA PROPOSTA de preço apresentada pelo licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.995.470/0001-59, entregue no envelope 01.

b) Cópia do processo licitatório administrativo a partir da fl. 734 até a sua última folha.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas - Pará, 31 de junho de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 05.624.300/0001-65

OSEIAS LOPES DA SILVA

CPF 800.687.402-63

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PARECER

DO: SETOR DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO

REF: PREGÃO PRSENCIAL Nº 9/2018-00005
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO***.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA

Assunto: Análise de Planilha de Composição de Custos

Em atendimento ao Processo oriundo da Secretaria Municipal de Urbanismo, onde solicita através do oficio 271/2018 análise da planilha referente ao pregão presencial nº 9/2018-00005, que tem como objeto: ***Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo***. Informamos que em análise da Planilha de composição de custos apresentadas pela empresa **E. ALVES & CIA LTDA-ME**, com os seguintes valores unitários: R$ 0,22 (vinte e dois centavos) por metro quadrado trabalhado na manutenção do verde e paisagismo e R$ 141,53 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) por hora trabalhada nos serviços de irrigação, totalizando um valor total mensal R$ 269.178,03 (duzentos e sessenta e nove mil e três centavos).

Em relação aos custos com mão de obra direta no serviço, os salários e adicionais discriminados na planilha atendem aos preços praticados com base Acordo Coletivo N° PA000112/2018 e observados no mercado de trabalho. Quanto aos custos com materiais, encontram-se dentro dos valores orçados pela Administração Municipal durante a fase interna da licitação referente à cotação de preços.

A referida empresa apresentou composição dos Encargos Sociais totalizando 83,08% (oitenta e três virgula oito por cento), referente ao Acordo Coletivo n° PA000002/2017, no entanto, para o Acordo PA000112/2018, o percentual foi atualizado para 81% (oitenta e um por cento), podendo a empresa ajustar os valores.

Para a Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indireta), a empresa apresentou um total de 30,04% (trinta vírgula quatro por cento), sendo que para o Grupo D (impostos), foi lançado o percentual de 4,5 (quatro virgula cinco por cento) para o INSS, no entanto, tendo em vista que a empresa possui folha salarial onerada, como pode ser verificado na

Maria do Carmo de Souza
Coord. Suprimentos e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Paragominas

composição dos Encargos Sociais, onde 20% (vinte por cento) correspondem ao INSS no Grupo A, a empresa deve refazer sua composição de BDI retirando os custos com o INSS do BDI.

Diante do Exposto, estamos de **ACORDO** com a contratação após as correções acima solicitadas.

Paragominas, 03 de Agosto de 2018.

Maria do Carmo P de Souza
Coord. Suprimentos e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Paragominas

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO 14/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, por meio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa E.ALVES & CIA LTDA-ME ajuste a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, conforme documento emitido pela COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS anexo a este.

Paragominas/Pa 09 de agosto de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 14/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **14/2018**.

CIDADE/DATA:_____ _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

PARAGOMINAS

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 14/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Depto. de Licitação, Notificação nº **14/2018**.

CIDADE/DATA: Paragominas, 30 de agosto de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE
(91) 99233934
(91) 3033 9934

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

ALVE[illegible]IA LTDA
CNPJ: 11 9[illegible].470/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua [illegible] - Centro - CEP [illegible] - Fone [illegible]
CNPJ [illegible] - Paragominas-PA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Comissão de Licitação
Ao(s) Sr.(s) Pregoeiro(s): Clarisse Lira Nogueira, Diego Guimarães Vieira, Francisca Nascimento.
Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-00005

Em atendimento à notificação 014/2018, de 03 de agosto de 2018, e encaminhada em 9 de agosto de 2018, apresentamos planilha de composição de preços ajustada, conforme documento emitido pela coordenadoria de suprimentos, em atendimento ao item 11.2 do Edital, considerando as determinações do Edital do PREGÃO - Nº 9/2018-00005, para prestação de serviços de Jardinagem e Paisagismo das áreas verdes, incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais de jardinagem mencionados no TDR e anexos, que se fazem necessário execução desses serviços nos seguintes logradouros públicos do município de Paragominas-PA: **Parque Ambiental, o Lago Verde, o bosque da Avenida Tamandaré, o horto municipal, a Praça Célio Miranda e todas outras praças do perímetro urbano, inclusive todos os canteiros nas avenidas, estendendo-se para os bairros Andradina, Pandolfi e Nagibão.**

Conforme a notificação 14/2018, sobre a composição dos Encargos Sociais incidente sobre a mão de obra no percentual de 83,08%, utilizado na composição da planilha de custo da empresa E. ALVES e pelo Edital do Pregão 09/2018-00005, vale esclarecer que este percentual era o praticado em janeiro de 2018, época da abertura do certame, e que vigorou até março de 2018, quando foi editada nova Convenção. Já os percentuais que variam de 81,00%, 81,13 e 81,38%, para jornadas semanais de trabalho de 44 horas, de segunda a sábado e 12x36 horas, respectivamente, estão previstas no anexo III do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 SEAC/SINELPA, PA 00015/2018, de 21/03/2018, anexo a este documento. Por sua vez, os itens 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, do Edital Pregão - nº 9/2018-00005, a jornada de serviço prevista é de 44 horas semanais, sendo assim a incidência mínima de encargos sociais pelo anexo III do PA00015/2018, seria de 81,13% e não de 81,0% como recomendada na notificação 14/2018. Entretanto, o anexo III do Acordo Coletivo PA00012/2018, de 20/03/2018 (anexo a este), o qual é referido na notificação 14/2018, em sua cláusula septuagésima, orienta que ao tratar-se de "propostas de preços em licitações e certames públicos", seja adotado "o mínimo de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração dos empregados é de 83,17% (oitenta e três vírgula dezessete por cento)", em cumprimento à "Instrução Normativa nº 6, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (publicada no Diário Oficial da União, em 26 de dezembro de 2013) e os termos do ACÓRDÃO TCU no 1.214/2013". (Acordo Coletivo de Trabalho, anexoIII, do PA000112/2018, pg. 22).

Contudo, considerando tratar-se de um certame de janeiro de 2018, época em que foram elaboradas e entregues as propostas de preço, época em que não tinham sido editadas as normas do Acordo Coletivo PA00012 2018 e anexos e seu Termo Aditivo PA00015/2018 e anexos: considerando que no anexo II do Edital 09/2018-00005, foi estabelecido como planilha de referencia de composição de custos, o percentual de encargos sociais sobre a mão de obra, de

83,08%, o qual era de fato vigente á época; considerando ainda que ao ajustar-se os percentuais de encargos sociais para os atuais 83,17%, iria acarretar oneração a proposta final e por último que as cláusulas dos Acordos Coletivos são elementos de referência para servirem de parâmetros mínimos as empresas, a fim de evitar possíveis problemas trabalhistas, demos preferência em manter na planilha, o percentual de 83,08%, como já era adotado.

Em relação à composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), é apresentado a seguir nova composição, sendo retirado o percentual referente ao INSS.

Ao submetermos esta PROPOSTA FINAL declaramos que as únicas pessoas ou organizações nela interessadas estão indicadas, e que nenhum preposto ou empregado da Prefeitura Municipal de Paragominas e/ou outra pessoa ao seu serviço, tem interesse nesta proposta ou nos serviços a ela relacionados, ou a qualquer parte dos mesmos, não sendo oferecida juntamente com qualquer outro PROPONENTE, que sob todos os aspectos esta proposta é justa, sem disparidades, fraudes ou simulação.

Belém, 14 de agosto de 2018.

Julianne Moutinho Marta
E. ALVES & CIA LTDA-ME

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 1134/18
Data: 14/08/18 Hora: 15:26
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEP. DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00005
ANEXO IV DO EDITAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO"

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVIÇOS	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1. Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo	m^2	1.056.000	**R$ 0,22**	**R$ 235.775,45**
2. Serviços de Irrigação das Áreas Verdes	Horas	236	**R$ 141,53**	**R$ 33.402,58**
VALOR TOTAL MENSAL R$				**269.178,03**
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES R$				**3.230.136,36**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. Serviços de Manutenção do Verde

1.1. **Encarregado ***

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.571,59	2.103,59	
Horas Extras (100%)	hora	20	14,28	285,60	
Horas Extras (50%)	hora	20	10,71	214,20	
Soma				2.603,39	
Encargos Sociais	%	83,08		1.305,67	
Total por Operador				3.909,06	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.909,06	
				VALOR MENSAL R$	**3.909,06**

1.2. **Engenheiro Agrônomo ***

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	8.109,00	8.559,00	
Horas Extras (100%)	hora	0	74,00	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	55,92	0,00	
Soma				8.559,00	
Encargos Sociais	%	83,08		6.736,95	
Total por profissional				15.295,95	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		15.295,95	
				VALOR MENSAL R$	**15.295,95**

1.3. **Marceneiro**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por Operador				3071,55	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.4. **Eletricista**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por função				3.071,55	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.5. **Encanador**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por Operador				3.071,55	
Total do Efetivo	**homem**	1		3.071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.6. **Pedreiro**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.459,25	1.859,25	
Horas Extras (100%)	hora	0	13,52	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	10,14	0,00	
Soma				1.859,25	
Encargos Sociais	%	83,08		1.212,34	
Total por Operador				3.071,55	
Total do Efetivo	**homem**	1		3.071,55	
				VALOR MENSAL R$	**3.071,55**

1.7. **Motorista**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.412,53	1.812,53	
Horas Extras (100%)	hora	20	12,84	256,80	
Horas Extras (50%)	hora	20	9,63	192,60	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	0,00	
Soma				2.261,93	
Encargos Sociais	%	83,08		1.173,52	
Total por Operador				3.435,45	
Total do Efetivo	**homem**	**1**		3.435,45	
				VALOR MENSAL R$	**3.435,45**

1.8. **Serventes**					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.057,60	1.457,60	
Horas Extras (100%)	hora	20	9,62	192,40	
Horas Extras (50%)	hora	20	7,22	144,40	
Adicional de Insalubridade	%	0	0,00	0,00	
Soma				1.794,40	
Encargos Sociais	%	83,08		878,65	
Total por Operador				2.673,05	
Total do Efetivo	**homem**	**37**	2.673,05	**98.902,85**	
				VALOR MENSAL R$	**98.902,85**

1.9. **Veículo com carroceria aberta**	
Depreciação	R$ 1.500,00
Manutenção	R$ 1.200,00
Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)	R$ 2.800,00
Valor Mensal por Veículo	R$ 5.500,00
Total de Veículos	**1**
Valor Total Mensal	**R$ 5.500,00**

1.10. **Insumos Mão-de-Obra**	
Uniformes + EPI`S - Ferramentas	R$ 2.460,00
Equipamentos, insumos e materiais	R$ 39.576,24
Valor Mensal Total dos Insumos	**R$ 42.036,24**

1.11. Valor Total Mensal R$ (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6+1.7+1.8+1.9+1.10+1.11)	**R$ 181.365,75**
1.12. BDI (30%)	R$ 54.409,72
1.13. Valor Total Mensal com BDI R$ (1.12 + 1.13.)	**R$ 235.775,45**
1.14. Total de área verde (m²/mês)	1.056.000
1.15. Valor Unitário R$ (Divisão dos Itens 1.13/ 1.14)	**R$ 0,22**

2. Serviços de Irrigação

2.1. **Operador**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.611,81	2.011,81	
Horas Extras (100%)	hora	0	14,66	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	11,00	0,00	
Soma				2.011,81	
Encargos Sociais	%	83,08		1.339,09	
Total por Operador				3.350,90	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	3.350,90	**6.701,80**	
				VALOR MENSAL R$	**6.701,80**

2.2. **Serventes**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário$	Subtotal	Total (R$)
Salário Normal	mês	1	1.057,60	1.457,60	
Horas Extras (100%)	hora	0	9,62	0,00	
Horas Extras (50%)	hora	0	7,22	0,00	
Soma				1.457,60	
Encargos Sociais	%	83,08		878,65	
Total por Operador				2.336,25	
Total do Efetivo	**homem**	**2**	2.336,25	**4.672,50**	
				VALOR MENSAL R$	**4.672,50**

Planta
Planejamento Ambiental e paisagismo

2.3. **Caminhão Pipa Com Capacidade Mínima Para 10.000 Litros**	
Depreciação	R$ 2.160,00
Manutenção	R$ 1.500,00
Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)	R$ 3.500,00
Sistema de monitoramento Via GPS	R$ 934,00
Valor Mensal por Veículo	R$ 7.160,00
Total de Veículos	**2**
Valor Total Mensal	**R$ 14.320,00,00**

2.4. Valor Total Mensal R$ (2.1+2.2+2.3)	**R$ 25.694,30**
2.5. BDI (30%)	R$ 7.708,28
2.6. Valor Total Mensal com BDI R$ (Soma dos Itens 2.4 e 2.5.)	**R$ 33.402,58**
2.7. Total de horas trabalhadas por mês	236
2.8. Valor Unitário R$ (Divisão dos Itens 2.6./ 2.7)	**R$ 141,53**

Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

A presente Proposta orçamentária tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido do Edital. O Valor GLOBAL da Proposta para 12 meses, calculada de acordo com o solicitado, é de **R$ 3.230.136,36 (três milhões, duzentos e trinta mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).**

Julianne Moutinho Marta
E. ALVES & CIA LTDA-ME

MEMÓRIA DE CÁLCULO - LDI

Item	Total	Componentes	%
Despesas Indiretas (X) Grupo A	8%	Administração central/local	7,0
		seguro	0,2
		risco	0,3
		garantia	0,5
Lucro (Y)	10,00%	lucro	10,0
Despesas Fiscais (T)	8,64%	PIS	0,64
		COFINS	3,0
		ISS	5,0

BDI =	$\frac{(1+X/100) * (1+Y/100)}{(1-T/100)} =$	**30,04%**

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO	
GRUPO "A" – ENCARGOS SOCIAIS	
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**
GRUPO "B" CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	
FÉRIAS	7,80%
AUXILIO ENFERMIDADE	2,67%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,07%
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,67%
TREINAMENTO	0,32%
TOTAL DO GRUPO "B"	**11,55%**
GRUPO "C" – CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,60%
13° SALÁRIO	9,27%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%
TOTAL DO GRUPO "C"	**12,03%**
GRUPO "D" – CUSTOS DAS RESCISÕES	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,40%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,81%
REFLEXOS 13° SALÁRIO E FÉRIAS	0,82%
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%
FÉRIAS INDENIZADAS	1,04%
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,35%
TOTAL DO GRUPO "D"	**11,80%**
GRUPO "E" – ENCARGOS COMPLEMENTARES	
GRUPO "F" – INCIDÊNCIAS	
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,34%
ENCARGOS GRUPO "A" S/ AVISO PRÉVIO IND.	0,97%
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,27%
FGTS 1/12 13° SALARIO INDENIZADO	0,03%
INCIDÊNCIAS GRUPO "A" S/ GRUPO "B"+"C"	8,68%
TOTAL DO GRUPO "F"	**10,29%**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR. TRAB.	**83,08%**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no periodo de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de R$ 1.057,60 (Hum mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2017, ficando, assim, as empresas, livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o empregado paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios, em função da cessação de suas concessões por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa arcará a partir de 1º de janeiro de 2018, reajuste de 3,0% (três por cento) em relação ao salário anterior data base 2017.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Maquinas Leve serão enquadrados os servidores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator, moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos três vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do empregado ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do empregado, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10(dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida à entidade congênere registrada no CNAS e CMAS ou à entidade pública.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

Parágrafo Quinto: As empresas portadoras da CERSIN estão autorizadas, a seus critérios e necessidades, a realizar o pagamento do 13º salário em parcela única, até 20 de dezembro de 2018, mediante simples comunicação aos Sindicatos convenentes e ampla divulgação a seus empregados, que deverá ser realizada até o dia 10 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT´s, nos casos em que se aplicar, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "*on line*", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito, podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.
Parágrafo Único: As homologações, nos casos em que se aplicar, que o colaborador trabalhou/ trabalha na escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, é obrigatório apresentação do Acordo

Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho, caso não seja apresentada, deverá constar as horas previstas no Parágrafo Único, da Clausula Trigésima Terceira e Parágrafo Único, da Clausula Vigésima.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem implementar a presente medida, a descontar do salário de seus empregados, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13° salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais concedidos, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso em per si, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas detentoras da Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, assinada pelos presidentes das entidades convenentes, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13° salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas remuneratórias, na forma dos Arts.457 e 458, da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas s como Horas Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 hs, nos termos do Art. 59-A, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos profissionais abrangidos pelo Anexo I da presente norma coletiva um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria R$ 1.057,60 (Hum mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os varredores de rua que exerçam serviços de varrição, e coleta de lixo público exclusivamente para Prefeituras Municipais, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo urbano;
b) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores;
c) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, grau médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais e casas de saúde.
d) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal.
e) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua
f) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os empregados que exerçam a função de limpeza e conservação em banheiros de frequência pública de alta rotatividade, assim entendidos aqueles instalados em aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados e escolas e naqueles que, mesmo que não sejam de uso público, sejam utilizados por mais de 300 (trezentas) pessoas por dia.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que não existe insalubridade em banheiros instalados em lojas de departamentos e agências bancárias, mesmo que estabelecidos em shopping centers.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO – PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados (Súmula 444 TST, realizado de forma parcial ou integral, exceção feita à jornada 12x36, nos seguintes feriados:

01) 01 de janeiro - Confraternização universal
02) 13 de fevereiro - Feriado Carnaval
03) 30 de março - Sexta-feira Santa,
04) 21 de abril – Tiradentes,
05) 01 de maio - Dia do Trabalho,
06) 31 de maio - Corpus Christi
07) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
08) 07 de setembro - Independência do Brasil,
09) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
10) 02 de novembro – Finados,
11) 15 de novembro - Proclamação da República,
12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição
13) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

As empresas concederão, a partir de janeiro de 2018, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, o Vale Alimentação ou Ticket Alimentação no valor de R$ R$ 17,00 (dezessete reais), por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês. Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, referido dispositivo encontra amparo no Art. 7º, XXV, da Constituição e decisão processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R$ 17,00 (dezessete reais) por cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de Trabalho por Tempo Parcial, Art. 58-A, da CLT, as partes convenentes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento à Lei 6.321, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui em salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender às condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Quarto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas ou para o trabalhador a concessão do benefício através do ticket ou cartão alimentação, resta convencionado que será fornecida ajuda de custo no valor de R$ 17,00 (dezessete reais), por dia efetivamente trabalhado, sendo esta verba de natureza indenizatória, sendo que o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento das demais remunerações.

Parágrafo Quinto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas

refeições, a empresa estará obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde os mesmos possam efetuá-las, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir sua alimentação.

Parágrafo Sexto: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Oitavo: A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito à Cartão Alimentação/Ticket Refeição ou a refeições concedidos pelos tomadores de serviços, desde que a alimentação seja fornecida por empresas especializadas em cozinha industrial.

Parágrafo Nono: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita, em desacordo com as regras do PAT, em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo: As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho. Em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá no TRCT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com as alteração da Lei nº. 7.619/87.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Face o termos de ajustamento de conduta, firmado com o MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM15/10/2010 DE , Nº 155/2010, A Clausula passa a vigorar com a seguinte redação: Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020-4345 e 08002854245 e subestipulada pelos sindicatos convenentes (SEAC x SINELPA), Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R$10,00 (dez reais) por empregado. Desse valor, ficará a expensas da empresa R$6,00 (seis reais) e R$ 4,00 (quatro reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento. As empresas ficam também obrigadas a conceder a todos os empregados um seguro contra acidentes do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação **ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR O RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU A SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA**;

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto.

1- Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores **que os previstos acima no parágrafo primeiro, R$10,00** (dez reais), **NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS**. Caso a empresa desconte parcela do empregado; **FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS**, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.
2- A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; **FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS**, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto – Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta convenção coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenentes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto – BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da **ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR** aqui especificada, o benefício equivalente a Meio Piso nacional R$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do **NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que** deverá comunicar formalmente a CORRETORA RENDEIRO 91-3223-5029 - 32129895, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores **receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de 201**:

1.1.1 – 1.1.1 – Morte por qualquer causa: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R$ 15.000,00(Quinze mil reais),** paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.i8

1.1.2 - Assistência Funeral: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente: Indenização ao Segurado de **R$ 15.000,00(Quinze mil reais)**

1.1.4 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - Verbas rescisórias: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte

para a empresa de até R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

1.1.6 A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.7- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.8 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.9 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos **792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos** a seguir: "Art. 792" - Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 - É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo – As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo: As empresas detentoras da **CERTIDÃO DE REGUARIDADE SINDICAL - CERSIN**, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (SINELPA x SEAC), **ficam desobrigadas do**

cumprimento das obrigações prevista no Parágrafo nono presente Clausula.

Parágrafo Décimo Primeiro: É obrigação dos Sindicatos informarem a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos e empresas públicas promotoras de licitações, as possíveis irregularidades cometidas pelas empresas por descumprimento desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas terão o prazo até 10 de janeiro de 2018, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x SINELPA, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO DEMISSIONAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada no SINELPA. As empresas detentoras de CERSIN, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Se o aviso prévio trabalhado for de iniciativa da empresa, o período superior a 30 (trinta) dias, a critério do empregador, poderá ser indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Terceiro: É facultado às empresas portadoras da CERSIN promover, junto ao SINELPA, mediante pagamento de um piso da categoria, a quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B, da CLT.

Parágrafo Quarto: De forma a incentivar a boa prestação de serviço pelo SINELPA, este se obriga a indenizar a empresa que for acionada judicialmente em razão de verbas quitadas recorrência da quitação anual ou não apontadas na mesma, no mesmo valor pago por indicação do SINELPA, corrigido desde a data da quitação promovida pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto: A quitação anual prevista na presente cláusula será realizada por comissão Intersindical contendo representantes do sindicato patronal e laboral, da empresa empregadora, todos devidamente assistidos por seus respectivos advogados.

Parágrafo Sexto: A renda auferida em razão das quitações anuais será dividida entre sindicatos na proporção de 30% (trinta por cento) para o SEAC e 70% (setenta por cento) para o SINELPA.

Parágrafo Sétimo: As empresas que aderirem à modalidade de quitação anual prevista nesta Cláusula e que realizarem todas as quitações anuais existentes durante o contrato de trabalho do trabalhador estarão dispensadas

de proceder a homologação da rescisão contratual, ao término do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo: As demais disposições sobre a comissão intersindical e sobre o formato do termo previsto no parágrafo único, do Art. 507-B, da CLT, serão objeto de Termo Aditivo à esta Convenção Coletiva.

Contrato a Tempo Parcial e Intermitente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL E INTERMITENTE

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Parágrafo Único – Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente, ao final de cada período de prestação de serviços, receberá o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 (dez) dias contados do último dia de prestação de serviços.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

Parágrafo Único – As empresas ficarão isentas da multa prevista em caso de demissão no trintídio que antecede à data base, se a demissão decorrer de rescisão do contrato comercial ou administrativo, de acordo entre as partes, de justa causa ou se o período for alcançado em função da projeção do Aviso Prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM

Os Sindicatos convenentes resolvem, por este Convenção Coletiva, dar seguimento ao **PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQPM**, que será regido pelo Regulamento estabelecido no Anexo III, parte integrante desta Convenção Coletiva. As empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância equivalente a R$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a Norma Coletiva de Trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista, devendo ser excluída do Processo Licitatório.

Parágrafo Único: Resta convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de Jovem Aprendiz, nos termos do Art. 429, da CLT e Decreto 5.598/05, tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal dos quadros de sua administração, considerando que esta Norma Coletiva tem prevalência sobre a Lei, na forma do Art. 611-A, da CLT, estando excluídos, portanto, dentre outros e não somente, os trabalhadores que prestam serviços fora das dependências da empresa, tais como os envolvidos em coleta de lixo urbano (residencial, industrial ou hospitalar, inclusive motoristas de carro coletor e garis), auxiliares de serviços gerais, merendeiras, lavadores de automóveis, copeiros, zeladores, motociclistas, serventes, porteiros, jardineiros, fiscais de loja, operadores de máquinas leves e funções que apresentem riscos à saúde ou à segurança, como eletricistas e trabalhadores que

desenvolvem trabalhos em alturas e, especialmente, para quotas de aprendizes, os cargos e funções que não exijam formação profissional.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, exceção feita ao abandono injustificado de posto de serviço, que ensejará, a critério da empresa, a aplicação da penalidade de demissão por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro - Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos a na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional da defesa.

Parágrafo Segundo - A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição em nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;

b) se da apuração resultar punição do empregado em nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;

c) se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "**16 DE MAIO**", como o" **DIA DO AGENTE DE LIMPEZA**", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o congraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas mediante apresentação de declaração do Estabelecimento de Ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGESSIMA NONA - DIVISORES PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E DEMAIS VERBAS

Para o cálculo de horas extras e demais verbas será sempre utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte), quando jornada for de 44 horas semanais e a contratação for para prestação de trabalho em regime intermitente e o divisor 120 (cento e vinte), quando a jornadas for de 26 (vinte e seis) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional a concessão ou indenização do intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação (que somente poderá ocorrer nas primeiras ou nas últimas duas horas da jornada se houver expressa autorização da empresa), de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula:

Parágrafo Primeiro - Para jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos, podendo ser superior a 02 (duas) horas, diante da necessidade do serviço.

Parágrafo Segundo - Para jornada superior a 04 (quatro) horas até 06(seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro – Para jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repousos, que somente será admitida se firmado Acordo Coletivo de Trabalho, com a necessária anuência dos Sindicatos convenentes, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada a partir de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Quarto – Para os trabalhadores que prestem serviço em regime de campo, com 15 dias de trabalho por 15 dias de folga, o intervalo intrajornada, poderá ser indenizado. Caso seja concedido, o período de intervalo, concedido ou indenizado) será estabelecido de acordo com as jornadas especificadas nos parágrafos antecedentes.

Parágrafo Quinto – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalhem em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso e 08 (oito) horas diárias, 26 (vinte e seis) ou 30 (trinta) horas semanais e para os contratados por regime de trabalho intermitente implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, nos termos do Art. 59-A e §4°, do Art. 71, da Lei 13.467/17.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso abrange o pagamento devido pelo descanso semanal remunerado, pelo descanso em feriados, que serão considerados compensados, e pelas prorrogações de trabalho noturno, quando

houver, nos termos do parágrafo único, do Art. 59-A, da CLT.

Parágrafo Sétimo – Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalhado diário e complementará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho adotada.

Parágrafo Oitavo – Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;

b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório nos lanches;

c) É admitido no horário diurno/noturno que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do profissional;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Nono - A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Dez - Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Onze – A critério da empresa, poderão ser concedidas férias aos trabalhadores que estejam cumprindo jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, em dia imediatamente após o cumprimento da jornada, sem indenização da folga não gozada. Para os trabalhadores que estejam cumprindo outras jornadas de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva, o início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, estando autorizado o início das férias no período que antecede 01 (um) dia que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA

As empresas, a seus exclusivos critérios, poderão adotar os sistemas de controle de jornada de trabalho que melhor lhes aprouver e de acordo com os locais de prestação de serviços e lotação de seus empregados, sendo dispensadas de manter controle de jornada em locais onde estejam lotados até 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de oito horas ininterruptas, **sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) horas extras por mês para cada trabalhador envolvido no horário especial** de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir da homologação desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão da jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por oito horas ininterruptas conforme caput da presente clausula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da

CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI. Na ocorrência de extravio ou danos causados ao EPI e ferramentas sob sua guarda, ou decorrentes do mau uso ou da utilização para fins estranhos ao serviço, resta convencionado que a empresa estará autorizada a proceder o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite mensal estabelecido.

Parágrafo Único - A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mediante recibo, e a divulgação de informações quanto à correta utilização, em qualquer caso, inclusive nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los de forma correta e adequada, independentemente da fiscalização do empregador. sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional, tampouco poderá ensejar a aplicação de qualquer penalidade ao empregador.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o empregado indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PREVALECÊNCIA DOS ATESTADOSO MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do empregado que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Resta convencionado que, visando elidir a ocorrência do denominado "limbo previdenciário", será considerada, para todos os fins, inclusive para recolocação e recebimento de salários, como data de retorno ao trabalho, após alta do INSS, o dia em que o trabalhador se apresentar na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 48 horas após sua expedição, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão e o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da DRT ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

Parágrafo Único - o empregador fica eximido desta obrigação, quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função ou sob influência de álcool ou droga ilícitas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um) dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada ao SEAC e à empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais, que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a 02 (dois) dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

Parágrafo Único - O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS DESCONTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUS8LA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme Art. 545, da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor equivalente a 4,0% (quatro por cento) do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao SINELPA e com cópia, atestando o protocolo, a ser entregue à empresa. O SINELPA fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.

Parágrafo Único – O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente e repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL FILIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

As empresas farão descontar, mediante autorização escrita do trabalhador, o valor correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário de seus empregados associados ao Sindicato Profissional, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional, a título de Contribuição Assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua Tesouraria.

Parágrafo Único – O desconto que trata esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL NÃO FILIADOS

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006). As empresas farão descontar diretamente dos salários de seus empregados, não associados ao sindicato profissional, mediante **autorização prévia (escrita)** do trabalhador, mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, a título de Contribuição Confederativa Profissional, com depósito do montante em conta a ser indicada pelo profissional.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que não mais quiserem o desconto previsto nesta cláusula poderão manifestar sua posição a qualquer tempo, devendo o sindicato profissional fazer cessar o referido desconto.

Parágrafo Segundo – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – Ministério Público do trabalho, diretamente e/ou através da delegacia Regional do trabalho – Para, ou através de outras autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações desde instrumento, inclusive mediante inspeção não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário nas formas legais.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a pessoa jurídica/física ao pagamento de multa de R$ **10.000,00 (dez mil reais)** por irregularidade encontrada e, para efeito de cálculo de atualização monetária, adota-se o índice para atualização de créditos trabalhistas utilizados pela justiça do trabalho.

Parágrafo Quarto – A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de amparo do ao Trabalhador), nos termos do artigo 51, 61 e 13 da Lei 7.347/85, **constituído o presente documento título executivo extrajudicial.**

Parágrafo Quinto – As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, não compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas regulamentares, Sentenças Judiciais Normas coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de ajuste de Conduta perante o Ministério Público do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez, até o dia 10 de março de 2018. A empresa que não recolher até o dia **10 de março de 2018**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o **dia 10 de março de 2018**, serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do CAGED fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERSIN, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na cláusula primeira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **10 de agosto de 2018**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8°, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **10 de Agosto de 2018** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SEAC x SINELPA, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **10 de agosto de 2018** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERSIN, até a

regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, não vedam a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica. Assim, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2017, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia 15 de fevereiro de 2018, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATOTRONAL .			
ITEM	**Nº EMPREGADO**		**VOLOR**
A	**0**	**50**	**513,4**
B	**51**	**100**	**763,4**
C	**101**	**200**	**1.013,40**
D	**201**	**300**	**1.263,40**
E	**301**	**400**	**1.513,40**
F	**401**	**500**	**1.763,40**
G	**501**	**600**	**2.013,40**
H	**601**	**.....**	**2.263,40**

Parágrafo Primeiro: A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **15 de fevereiro de 2018** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Segundo: Para as empresas abrangidas pela Convenção SEAC x SINELPA, e que recolher a Contribuição Negocial até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **15 de fevereiro de 2018** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

Parágrafo Terceiro: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERSIN, até a regularização do débito.

Parágrafo Quarto: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quinto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial prevista no caput da presente cláusula,

poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados que autorizaram o desconto e recolhimento, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2018, as empresa que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimento a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, será ofertado o Plano de Saúde e Convenio Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEAC-PA, na segmentação mínima - AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-PA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertas.

Parágrafo Primeiro: O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2018, no valor de R$,...), sendo que, para os novos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à Saúde, a participação no subsidio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2018, as empresas poderão aderir ao Plano de saúde e Convenio Médicos, nos limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente do trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 911-A, da CLT, e aos Sindicatos Profissional e Patronal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto na Clausula 18ª da CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido., ficando as empresas dispensadas de apresentar tais comprovantes

Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações previstas no *Caput* desta Cláusula as empresas detentora da Certidão de Regularidade Sindical "CERSIN", conforme previsto nesta Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços e órgãos licitantes, por força desta Convenção Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas

por órgãos da administração pública, direta, indireta ou para serem contratadas por entes privados deverão apresentar **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**, cujo prazo de validade será de 90 (noventa) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O procedimento para obtenção da CERSIN estará disponível no site www.seac-pa.com.br ou poderá ser obtido na Secretaria do SEAC/PA.

Parágrafo Segundo: São documentos necessários para Emissão de **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 2) Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT; 4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, e Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa todas prevista na norma coletiva de trabalho em vigor.; 5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos, 6) Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial do Empregador e dos Empregados (art., 578 a 591 e 607 da CLT); 7) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERSIN, 8) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (mês anterior).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE AUTO CONSTATAÇÃO DA CONVENÇÃO – CAC

Os Sindicatos convenentes resolvem instituir a Comissão de Auto Constatação da Convenção-CAC, que se regerá pelo regulamento contido no Anexo V, parte integrante desta Norma Coletiva.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais através de obtenção da **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN**. Os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES/CONVENÇÃO

Fica facultada entre as Entidades Sindicais Convenentes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociações de cláusulas econômicas e sociais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As empresas que desejarem firmar acordo coletivo de trabalho com seus empregados devem requerer a direção dos entendimentos através do SINELPA e assistência do SEAC/PA, com base na Cláusula 52 – NEGOCIAÇÃO, deste Instrumento e do Art. 617, da CLT e ainda observar as regras e procedimentos contidos no ANEXO VI, parte integrante desta Norma Coletiva.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção Coletiva poderão ser dirimidas pelos Sindicatos convenentes,

através de termos aditivos específicos ou perante a Justiça do Trabalho, quando não houver acordo entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa de R$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. As disposições contidas nesta Cláusula atendem às exigências do inciso VIII, do Art. 613, da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do Art. 622, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7°, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexequibilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART.484-A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou contrato da rede privada contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação as demais verbas rescisória não haverá alteração.
Parágrafo Primeiro: real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de% 40 (
Quarenta por cento), sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusiva o art.477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévio a seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (Principio benéfico e mais favorável ao laborista).
PARAGRAFO TERCEIRO: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendencias de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DEFICIENTE FISICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO

Considerando que Instrução Normativa nº 6, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (publicada no Diário Oficial da União, em 26 de dezembro de 2013) e os termos do **ACÓRDÃO TCU nº 1.214/2013** estabeleceram que o mínimo de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração dos empregados é de 83,17% (oitenta e três vírgula dezessete por cento), de acordo com o ANEXO II, desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes sugerem que as empresas abrangidas por esta norma coletiva obedeçam esse percentual de encargos na elaboração de propostas de preços em licitações e certames públicos, a fim de assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços e, com isso, a segurança dos contratos de trabalho, bem como adimplência no que se refere ao pagamento dos encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Caso haja rescisão do contrato de prestação do serviço em virtude do não cumprimento do *caput* desta cláusula, ou seja, sendo inexequível o contrato por falta de previsão de encargos sociais mínimos, o que poderá implicar na rescisão em massa de contratos de trabalho, a empresa faltosa pagará multa de R$5.000,00, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A - Os parâmetros e as memórias de cálculos da composição de custo da planilha foram extraídos da IN nº 06 e do ACÓRDÃO do TCU nº 1.214/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outros entendimentos de Tribunais Superiores, bem como baseados na realidade efetiva de encargos sociais e trabalhistas, recolhidos pelas empresas.

D – A planilha abaixo reflete é uma adaptação e complementação dos trabalhos da FGV sobre Custo Unitário Básico e Estudo dos Encargos Sociais (***Vilson Trevisan: Assessor da Econômico FEBRAC junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG).***

ALCIR CAMPELO MENDES
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS - PARÁ - LIMPEZA

INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei N 212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESI	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 6.263/07
SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 6.263/07
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 6.003/06
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	8,00%	8,00%	8,00%	Decreto nº 6.042/2007 CNAE 8121-00 LC 110/01 e 150/15
TOTAL GRUPO A	36,80%	36,80%	36,80%	
FÉRIAS GOZADAS	9,66%	9,66%	9,66%	Artigo 130º Inc. II e 142 e Art. 7º CF Inc XVII
ATESTADO MÉDICO	2,66%	2,66%	2,66%	Artigo 6o Lei 8.213/91 e artigo 476 CLT
AUXÍLIO ACIDENTE DOENÇA	0,08%	0,08%	0,08%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,08%	0,08%	0,08%	Lei 13.257/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,07%	0,07%	0,07%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,58%	0,58%	0,58%	Artigo 473 e 822 da CLT
LICENÇA MATERNIDADE	0,30%	0,30%	0,30%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	13,26%	13,26%	13,26%	
				Fundamentação Legal
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,27%	17,27%	17,27%	Artigo 7º Inciso XV da CF/88
FERIADOS	4,38%	4,38%	4,38%	Lei 9090 de 7 Inciso XII Art. 7º CF/88
AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,13%	0,13%	0,13%	CLT Artigo 60 § Único e Artigo 7º Inciso XXII da CF/88
Total do Grupo	21,78%	21,78%	21,78%	
				Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,67%	2,67%	2,67%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
CONTRIBUIÇÃO AVISO PRÉVIO	0,65%	0,65%	0,65%	Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011
RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,61%	0,61%	0,61%	IN SRF 15 de 1 Dezembro de 2010
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,97%	3,97%	3,97%	Artigo 487 CLT e Art. 10 Inciso I Disp Trans CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,99%	0,99%	0,99%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
PIS SOBRE SALÁRIO	0,99%	0,99%	0,99%	Artigo 9º Lei 7.798/89
FÉRIAS INDENIZADAS	1,31%	1,31%	1,31%	Artigo 130 e Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,44%	0,44%	0,44%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SÚMULA 328 TST
Total do Grupo	10,93%	10,93%	10,93%	
				Fundamentação Legal
ABONO DE FÉRIAS	0,40%	0,40%	0,40%	Artigo 147 CLT
ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SÚMULA 328 TST
TOTAL GRUPO C	0,53%	0,53%	0,53%	
				Fundamentação Legal
FGTS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,76%	0,76%	0,76%	Súmula 305 TST
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO AVISO PRÉVIO	0,76%	0,76%	0,76%	Decreto nº 7.272/2009
FGTS - MULTA SOBRE AVISO TRABALHADO	0,11%	0,11%	0,11%	Artigo 18 DA IN 971 Previdência
FGTS - MULTA SOBRE AVISO INDENIZADO	0,07%	0,07%	0,07%	IN 99 MTE Artigo 8 item XIII
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO AVISO PRÉVIO	8,30%	8,30%	8,30%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL GRUPO D	9,98%	9,98%	9,98%	
TOTAL DOS GRUPOS	81,43%	81,00%	81,58%	

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, por meio da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA ao SETOR DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO a análise do ajuste da proposta final com planilha de composição de custos e formação de preços, realizado pela empresa E.ALVES & CIA LTDA-ME, protocolado no dia 14 de agosto de 2018.

Carlos Silva Carvalho
Aux. Administrativo
Mat 112635
Prefeitura Mun. de Paragominas

Paragominas/PA, 14 de ~~julho~~ de 2018.
14 de agosto de 2018

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, por meio da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA ao SETOR DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO a análise do ajuste da proposta final com planilha de composição de custos e formação de preços, realizado pela empresa E.ALVES & CIA LTDA-ME, protocolado no dia 14 de agosto de 2018.

Paragominas/PA, 14 de julho de 2018.
14 de agosto de 2018

Carlos Silva Carvalho
Aux. Administrativo
Mat 112835
Prefeitura Mun. de Paragominas

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
PREGOEIRA

Claudia Carvalho de Souza Pires
Superintendente de Administração
Prefeitura Municipal de Paragominas
16/08/2018

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

ANÁLISE DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

DO: SETOR DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO

REF: PREGÃO PRSENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO***.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA

Assunto: Análise de Planilha de Composição de Custos

Em atendimento à solicitação de análise da proposta final que trata o Processo oriundo da Secretaria Municipal de Urbanismo, onde a Comissão de Licitação solicita através da ***Notificação*** nº 15/2018 referente ao pregão presencial nº 9/2018-00005, que tem como objeto: ***Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo***. Informamos que em análise da Planilha de composição de custos apresentadas pela empresa **E. ALVES & CIA LTDA-ME**, encontra-se devidamente corrigidos. Em decorrência da solicitação anterior a empresa corrigiu sua composição de BDI retirando os custos com o INSS.

Diante do Exposto, estamos de **ACORDO** com a contratação, pois a empresa **revisou** a respectiva planilha onde **demonstrou de forma satisfatória a equidade de seus preços**, fato este que ora ratificamos, atendendo assim, as exigências que constantes no Edital.

Paragominas, 17 de Agosto de 2018.

Diego Guimarães Vieira
Coord. Geral da Sec.
Mun. de Adm. Finanças
Prefeitura Mun. de Paragominas
20.08.2018

Claudia Carvalho de Souza Pires
Superintendente de Administração
Prefeitura Municipal de Paragominas

Marcelo Carmo de Souza
Coord. Suprimentos e Almoxarifado
Prefeitura Municipal de Paragominas

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

ATO ADMINISTRATIVO

Considerando o documento emitido pelo SETOR DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO em 17 de agosto de 2018, referente ao ajuste da Planilha de Composição de Valores da empresa classificada em todas as fases do certame, informamos que a empresa **E. ALVES & CIA LTDA-ME** fica DECLARADA VENCEDORA do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 9/2018-00005** que tem como objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Paragominas/PA, 20 de agosto de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeira

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

NOTIFICAÇÃO 16/2018

À:

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Estamos enviando anexo a este, cópia do ATO ADMINISTRATIVO do dia 20 de agosto de 2018. Na oportunidade, informamos que a empresa poderá entrar com recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002.

Paragominas/PA, 20 de agosto de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeira

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 16/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **16/2018**.

CIDADE/DATA:_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____

TELEFONE

( )_____

( )_____

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

OeM

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:09
Para: oem servicos <oemconstrucoes@hotmail.com>

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À O & M.pdf
687K

Falei c/
Oziane, dia 20.08.2018, às 15:12 hs.

Carlos Silva Carvalho
Aux. Administrativo
Mat 112835
Prefeitura Mun. de Paragominas

Cactus.

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:01
Para: fagnerluan@cactus.eng.br

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À CACTUS.pdf
701K

Cenvel

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:02
Para: cenvelcentrallocadora@outlook.com

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À CENVEL.pdf
677K

E. Alves

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:03
Para: julianne moutinho marta <juliannemarta@yahoo.com.br>

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À E.ALVES.pdf
679K

Gomes

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:04
Para: Gomes Empreendimentos <gomesempreendimentos@hotmail.com>

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À GOMES & GOMES.pdf
681K

2 em

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:07
Para: MARCELO AGUIAR <mba_oliveira@hotmail.com>

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À L & M.pdf
679K

Metal

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:07
Para: metal_lajes@hotmail.com

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À METAL.pdf
676K

N. Prime

Gmail

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com>

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

1 mensagem

licitacao paragominas <licitacaopgm@gmail.com> 20 de agosto de 2018 15:08
Para: Reginaldo neto <nprimeconstrucao@gmail.com>

Olá!

Segue em anexo a NOTIFICAÇÃO Nº 16/2018, ATO ADMINISTRATIVO e DOCUMENTO DO SETOR DE SUPRIMENTOS, referente ao processo mencionado acima, que tem por objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Junto está o RECIBO, por favor, reenviá-lo para este mesmo e-mail, carimbado com o CNPJ, datado e assinado.

Att,

Carlos Carvalho.

--

Prefeitura municipal de Paragominas
Dpto. de Licitação

À N.PRIME.pdf
678K

PARAGOMINAS

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 16/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO AERO PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Depto de Licitação Notificação nº **16/2018**.

CIDADE DATA: Belém, 20 de agosto de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

TELEFONE:
91 99233933 4

P. ALVES L.

Scanned by CamScanner

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 16/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **16/2018**.

CIDADE/DATA: PARAGOMINAS-PA, 20 de AGOSTO de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 3739-1343

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

D&M SERVIÇOS DE REP. E CONSTRUÇÕES LTDA.

05.624.300/0001-65

A rasura na data do ofício notificação 16/2018 foi feito pelo Sr. Oseias Lopes da Silva, no dia 20.08.18.

Carlos Silva Carvalho
Aux. Administrativo
Mat 112835
Prefeitura Mun. de Paragominas

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 16/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, Notificação nº **16/2018**.

CIDADE/DATA: Paragominas, 20 de AGOSTO de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

TELEFONE

(91) 3729-2006

( )

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

'83.317.529/0001-60'
Cactus Construções Indústria
e Incorporações LTDA.
Rua do Contorno, nº 779
- Centro -
[illegible] Paragominas - PA

PARAGOMINAS

RECIBO DA NOTIFICAÇÃO 16/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9 2018.00005

OBJETO: [illegible]
PARAGOMINAS

Declaramos ter recebido a Notificação 16/2018

Em 20 de AGOSTO de 18

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA

12.778.738/0001-63
METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
Av. Deputado Fausto Fernandes, Nº 58
Village Flamboyant - Tiao Mineiro
CEP: 68.630-721 Paragominas - PA

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CERTIDÃO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Certificamos para os devidos fins, que as empresas: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA, GOMES E GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, METAL SERVIÇOS LTDA-ME, CENVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, N. PRIME CONSTRUTORA LTDA-ME e L & M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, não ingressaram com Recurso, conforme NOTIFICAÇÃO 16/2018, dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei nº 10.520/2002.

Paragominas/PA, 24 de agosto de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeira

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA - PREGOEIRA FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO

Prefeitura Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
Nº. 1173/18
Data: 24/08/18 Hora: 14:45
Funcionário

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 05.624.300/0001-65, com sede na R Carlos Gomes, nº 262, bairro Promissão, cidade de Paragominas-PA, neste ato devidamente representada por seu sócia administrador OSEIAS LOPES DA SILVA, inscrito no CPF 800.687.402-63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial, que tomou o número 9/2018-00005**, vem com devido acatamento junto ao ínclito juízo de vossa senhoria , apresentar **IMPUGNAÇÃO DA PROPOSTA FINAL** apresentada pela empresa licitante **E. ALVES & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 11.995.470/0001-59, protocolada em 27/07/2018.

BREVE RELATO DOS FATOS

Após a declaração de habilitação e vencedora do certame a pregoeira notificou a empresa licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.995.470/0001-59, através da notificação de nº 013/2018, em 23/07/2018 conforme fl. 1289, para que apresentasse proposta final com planilha de composição de custos e formação de preços conforme exigência do edital CLÁUSULA XI - DA PROPOSTA FINAL item 11.2.

PRELIMINAR - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - INTEMPESTIVIDADE DA PROPOSTA FINAL APRESENTADA - CONSEQUÊNCIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA E. ALVES & CIA LTDA - ME

Ilustre julgador, a cláusula XI do edital prevê que a proposta vencedora só será Adjudicada/Homologada, quando a empresa vencedora apresentar ao Pregoeiro a proposta final, no **prazo de 48 horas**. Caso não cumpra esse período, estará automaticamente desclassificada.

Passando assim a referida cláusula a fazer lei entre a administração e os licitantes, entendimento este consagrado pelo princípio do instrumento convocatório tipificado no art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe ***in verbis:***

> "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Pacifico e consolidado é o princípio exposto ao norte, passamos então a demonstrar a intempestividade da proposta final apresentada pelo licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, bem como a violação da administração municipal, em julgar classificada a sua proposta final uma vez que a irregularidades e violação das leis trabalhistas quanto aos encargos sociais.

Pois, o licitante foi notificado para apresentar proposta final no **dia 23/07/2018**, vide fl. 1289 dos autos do processo licitatório, tendo a referida proposta sido protocolada através do protocolo geral do município de Paragominas-PA, através do protocolo de nº 1056, do dia **27/07/2018,** ou seja, 04 dias após a notificação, e dois dias após o término do prazo concedido aos licitantes conforme disposto na cláusula 11.2 do edital supramencionada.

Sendo assim o licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, deve ser desclassificado haja vista a violação do disposto na CLÁUSULA XI - DA PROPOSTA FINAL, item 11.1 do edital.

INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA FINAL APRESENTADA - PLANILHA

A CLÁUSULA XI - DA PROPOSTA FINAL, em seu item 11.2 prevê que o licitante cuja proposta seja declarada vencedora deverá apresentar proposta final contendo:

- apresentar planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao Mercado.

- Os custos deverão referir-se a salários apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencerem os colaboradores da empresa.
- Se não houver sindicato ou conselho de classe instituída, cabe à pretensa contratada comprovar que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas
- juntar cópia de CONVENÇÃO E/OU ACORDO COLETIVO.

Passamos assim a analisar a planilha da proposta final apresentada pelo licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME e destacar os seus erros de cálculos.

O licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, apresentou planilha com o valor total global para 12 meses no valor de R$ 3.230.136,36 (três milhões duzentos e trinta mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

No entanto ao analisarmos a referida planilha constatamos que o licitante para atingir ao valor total descrito ao norte, necessitou reduzir o percentual a ser pago a título de encargos sociais, ficando este inferior a 80,03%, apesar de ter sido este o percentual informado no cálculo, porém o valor pecuniário relacionado ao referido percentual está lançado a menor para todos os profissionais, descritos na planilha.

Há ainda erros primários na realização da soma das despesas, conforme passaremos a expor em cada item da planilha, o qual seguir a mesma numeração atribuída na planilha.

Para os encargos sociais citados abaixo devemos considerar como despesas o percentual de 83,08% conforme informado pelo licitante em sua tabela denominada encargos sociais incidentais s/ o valor da remuneração.

1.1 - ENCARREGADO.

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal somado a hora extras temos o valor de R$ 2.603,39;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante que este percentual corresponde em valor pecuniário de R$ 1.305,67;

c) Passando cada encarregado a ter o valor total mensal de R$ 3.909,06.

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 50,15% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal, teremos o valor de R$ 2.162,89 e não de R$ 1.305,67 conforme informado na planilha, **constata a sonegação de R$ 857,22 de encargos sociais.**

c) Concluímos assim que o valor mensal de um encarregado é de R$ 4.766,28 e não de R$ 3.909,06 conforme informado na planilha.

1.2 ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal é de R$ 8.559,00;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 6.736,95;

c) Passando cada engenheiro agrônomo a ter o valor total mensal de R$ 15.295,95;

DESCRIÇÃO DO ERRO

d) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 78,71% e não de 83,08% conforme informado.**

e) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 7.110,82 e não R$ 6.736,95 conforme informado na planilha.

f) Concluímos assim que o valor mensal de um engenheiro agrônomo é de R$ 15.669,82 e não de R$ 15.295,95 conforme informado na planilha.

g) Constata a sonegação de R$ 373,87 de encargos sociais.

1.3 MARCENEIRO

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal é de R$ 1.859,25;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando que este percentual corresponde ao valor pecuniário de R$ 1.212,34;

c) Passando cada marceneiro a ter o valor total mensal de R$ 3.071,55;

DESCRIÇÃO DO ERRO

d) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 65,20% e não de 83,08% conforme informado.**

e) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 1.544,66 e não R$ 1.121,34 conforme informado na planilha.

f) Concluímos assim que o valor mensal de um marceneiro é de R$ 3.403,87 e não de R$ 3.071,55, conforme informado na planilha.

g) Constata a sonegação de R$ 332,32 de encargos sociais.

1.4 ELETRICISTA

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal é de R$ 1.859,25;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 1.212,34;

c) Passando cada marceneiro a ter o valor total mensal de R$ 3.071,55;

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 65,20% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 1.544,66 e não R$ 1.121,34 conforme informado na planilha.

c) Concluímos assim que o valor mensal de um eletricista é de R$ 3.403,87 e não de R$ 3.071,55, conforme informado na planilha.

d) Constata a sonegação de R$ 332,32 de encargos sociais.

1.5 ENCANADOR

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal é de R$ 1.859,25;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 1.212,34;

c) Passando cada marceneiro a ter o valor total mensal de R$ 3.071,55;

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 65,20% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 1.544,66 e não R$ 1.121,34 conforme informado na planilha.

c) Concluímos assim que o valor mensal de um encanador é de R$ 3.403,87 e não de R$ 3.071,55, conforme informado na planilha.

d) Constata a sonegação de R$ 332,32 de encargos sociais.

1.6 PEDREIRO

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal é de R$ 1.859,25;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 1.212,34;

c) Passando cada marceneiro a ter o valor total mensal de R$ 3.071,55;

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 65,20% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 1.544,66 e não R$ 1.121,34 conforme informado na planilha.

c) Concluímos assim que o valor mensal de um pedreiro é de R$ 3.403,87 e não de R$ 3.071,55, conforme informado na planilha.

d) Constata a sonegação de R$ 332,32 de encargos sociais.

1.7 MOTORISTA

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal no campo soma é de R$ 2.261,52;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 1.173,52;

c) Passando cada homem a ter o valor total mensal de R$ 3.071,55;

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 51,88% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 1.879,21 e não R$ 1.173,52 conforme informado na planilha.

c) Concluímos assim que o valor mensal de um motorista é de R$ R$ 4.171,14 e não de R$ 3.435,45, conforme informado na planilha.

d) Constata a sonegação de R$ 705,69 de encargos sociais.

1.8 SERVENTES

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal no campo soma é de R$ 1.794,40;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 878,65;

c) Passando cada homem a ter o valor total mensal de R$ 2.673,05;

d) Considerando que são 37 homens o total do efetivo é de R$ 98.902,85;

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais para cada trabalhador é no percentual de 48,96% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal soma informado, teremos o valor de R$ 1.490,78 e não R$ 878,65 conforme informado na planilha.

c) Concluímos assim que o valor mensal de cada servente é de R$ 3.285,18 e não de R$ 2.673,05, conforme informado na planilha (memorial 1.794,40 + 1.490,78 = 3.285,18.)

d) Perfazendo assim uma diferença de R$ 612,13 omitida pelo licitante para cada servente.

e) Ao considerarmos que são 37 serventes o valor total mensal gasto é de R$ 121.551,93 e não de R$ 98.902,85 conforme informado na planilha.

f) Constata a sonegação de R$ 612,13 de encargos sociais para cada servente, considerando que são 37 serventes, este valor totaliza R$ 22.649,08 de sonegação dos encargos sociais.

1.9 VEÍCULO CARROCERIA ABERTA

A soma das despesas informadas na planilha, depreciação, manutenção, consumo, totaliza o valor mensal por veículo de R$ 5.500,00 e está correta sem erros de cálculo.

1.10 INSUMO MÃO DE OBRA

A soma desses itens estão corretos.

1.11 VALOR TOTAL MENSAL R$ (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9 + 1.10 + 1.11)

Devido as sonegações de encargos sociais descritos ao norte, consequentemente houve reflexo do cálculo apresentado neste item vejamos:

A planilha apresentada apresenta a soma dos itens (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9 + 1.10 + 1.11) no valor total de R$ 181.365,75.

No entanto ao considerarmos as correções a maior devido a sonegação de encargos sociais existentes nos itens (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9 + 1.10 + 1.11), constatamos que a soma correta totaliza R$ 207.280,89.

1.12 BDI (30%)

O BDI apresentado é de 30%, que totaliza R$ 54.409,72, uma vez que o licitante considerou o valor da doma dos itens (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9 + 1.10 + 1.11) no valor total de R$ 181.365,75.

Ao considerarmos o valor correto da soma dos itens (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6 + 1.7 + 1.8 + 1.9 + 1.10 + 1.11) conforme apresentamos acima sem que haja sonegação de encargos sociais como sendo de R$ 207.280,89.

O valor a titulo de BDI passa a ser de R$ 62.184,26, considerando o percentual de 30% de custo conforme informado pelo licitante.

1.13 VALOR TOTAL MENSAL COM BDI R$ 1.12 + 1.11

O valor total mensal somado ao DBI conforme informado pelo licitante totaliza R$ 235.775,45, conforme disposto na planilha.

No entanto ao considerarmos o valor total mensal sem que haja sonegação de encargos sociais como sendo o valor de R$ 207.280,89, bem como o BDI no valor R$ 62.184,26 conforme disposto ao norte, teremos o valor total mensal de R$ 269.465,15.

1.14 E 1.15 TOTAL DE ÁREA VERDE (M²/MÊS) - VALOR UNITÁRIO R$ (DIVISÃO DOS ITENS 1.13/1.14)

Considerando a área verde total como sendo 1.056.000, conforme informado pela administração e disposto na planilha.

Teremos o valor unitário de custo na divisão dos itens 1.13/1.14, o custo mensal de R$ 0,26 centavos de real por metro quadrado.

Diferentemente do informado pelo licitante na planilha, o qual descreveu um custo mensal de R$ 0,22 centavos de real por metro quadrado, valor este possível apenas com a sonegação dos encargos sociais conforme descrito ao norte.

Por fim, concluímos que o valor total para execução do serviço manutenção do verde paisagismo é de R$ 269.465,15 e não de R$ 235.775,45 conforme informado na planilha, perfazendo assim uma diferença de R$ 33.689,70 omitida pelo licitante, devido a sonegação de encargos sociais.

2.1 SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO

2.1 OPERADOR

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal é de R$ 2.011,81;
b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 1.339,09;
c) Passando cada homem a ter o valor total mensal de R$ 3.350,90;

d) São dois homens para o cargo totalizando assim R$ 6.701,80;

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 66,56% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 1.671,41 e não R$ 1.339,09 conforme informado na planilha.

c) Concluímos assim que o valor mensal de um operador é de R$ 3.683,44 e não de R$ 3.350,90, conforme informado na planilha.

d) Com são 02 operadores o total do efetivo é de R$ 7.366,44 e não de R$ 6.701,80 conforme informado.

e) Constatada assim a sonegação de encargos sociais para cada trabalhador de R$ 332,32, como são dois o valor total sonegado para o cargo de operador é de R$ 664,64.

2.2 SERVENTES

Conforme descrito na planilha

a) O valor atribuído como salário normal subtotal é de R$ 1.4557,60;

b) O percentual atribuído com despesas de encargos sociais é de 83,08%, informando o licitante corresponder ao valor pecuniário de R$ 878,65;

c) Passando cada homem a ter o valor total mensal de R$ 2.336,25;

d) São dois homens para o cargo totalizando assim R$ 4.672,50;

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao considerarmos o valor de salário normal/subtotal com o valor pecuniário pago a título de encargos sociais, notasse que este o licitante **irá recolher a título de encargos sociais o percentual de 60,28% e não de 83,08% conforme informado.**

b) Sendo assim ao considerarmos a incidência de 83,08% a título de encargos sociais, sob o salário normal subtotal informado, teremos o valor de R$ 2.668,57 e não R$ 1.339,09 conforme informado na planilha.

c) Concluímos assim que o valor mensal de um operador é de R$ 3.683,44 e não de R$ 2.336,25, conforme informado na planilha.

d) Com são 02 serventes o total do efetivo é de R$ 5.337,14 e não de R$ 4.672,50 conforme informado.

e) Constatada assim a sonegação de encargos sociais para cada trabalhador de R$ 332,32, como são dois o valor total sonegado para o cargo de é de R$ 664,64.

2.3 CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10.000 LITROS

Conforme descrito na planilha

a) Dentre os valores que compõe os custos do caminhão pipa licitante descreveu: depreciação, manutenção consumo (combustiveis, filtros e lubrificantes), sistema de monitoramento via GPS, para que assim atribuísse o valor mensal do veículo, como sendo R$ 7.160,00.

b) O total de veículos são dois, sendo assim informado o valor de total mensal de R$ 14.320,00.

DESCRIÇÃO DO ERRO

a) Ao somarmos os itens que compõe o custo do caminhão conforme descrito na planilha: depreciação R$ 2.160,00; manutenção R$ 1.500,00; consumo (combustiveis, filtros e lubrificantes) R$ 3.500,00; sistema de monitoramento via GPS R$ 934,00. Notasse que ao somarmos esses valores totalizam R$ 8.094,00 e não R$ 7.160,00 conforme informado pelo licitante.

b) Devemos considerar ainda que são dois veículos passando assim a multiplicar por 2 o valor de R$ 8.094,00 passamos a ter o valor total por veículos de R$ 16.188,00 e não R$ 14.320,00 como informado.

c) Concluímos assim que devido ao erro de cálculo na soma dos custos o licitante omitiu R$ 1.868,00 de despesas, para os dois caminhão pipa.

2.4 VALOR TOTAL MENSAL R$ (2.1+ 2.2+ 2.3)

O licitante informa que o somatório dos itens (2.1+ 2.2+ 2.3) totalizam R$ 25.694,30.

No entanto ao somarmos os itens acima conforme as correções apontadas ao norte este valor do somatório dos itens (2.1+ 2.2+ 2.3, totalizam R$ 28.891,58.

2.5 BDI (30%)

O valor informado pelo licitante a título de BDI é de R$ 7.708,28.
Considerando o valor corrigido dos cálculos conforme apontado ao norte o valor do BDI, passa a ser de R$ 8.667,47.

2.6 VALOR TOTAL MENSAL COM BDI R$ (SOMADO DOS ITENS 2.4 E 2.5)

O valor informado pelo licitante da soma dos itens 2.4 e 2.5 totalizam R$ 33.402,58.
Considerando o valor corrigido dos cálculos conforme apontado ao norte este valor da soma dos itens 2.4 e 2.5 totalizam R$ 37.559,05.

2.7 TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS

O total de horas trabalhadas no mês está correto conforme previsto na planilha do ente municipal.

2.8 VALOR UNITÁRIO R$ (DIVISÃO DOS ITENS 2.6/2.7)

A divisão dos itens 2.6 e 2.7 o licitante informou corresponder a R$ 141,53.
No entanto ao considerarmos os valores para os itens 2.6 e 2.7 conforme correções apontadas ao norte, passamos a perfazer um valor total de R$ 159,15.

CONCLUSÃO

Por todo exposto ao norte concluímos que o valor total dos serviços apresentados pelo licitante sem que haja sonegação de encargos sociais e erro no somatório das despesas é de R$ 3.684.290,40 (três milhões seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos) e não o valor de R$ 3.230.136,03 informado na planilha de orçamentaria de composição de custos, modelo do anexo IV do edital.

VEJAMOS A PLANILHA ORÇAMENTARIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CORRIGIDA SEM SONEGAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS OU ERROS MATEMÁTICOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVIÇOS	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1. Serviços de Manutenção do Verde e Paisagismo	m^2	1.056.000	0,26	269.465,15
2. Serviços de Irrigação das Áreas Verdes	Horas	236	159,15	37.559,05
VALOR TOTAL MENSAL R$				307.024,20
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES R$				3.684.289,80

DO PEDIDO

De tudo que consta, não há como ignorar que as omissões, sonegação dos encargos sociais existentes, revelando assim que os valores apresentados na planilha do licitante são fictícios, e a mesma não respalda que está municipalidade fará a contratação de empresa capaz de realizar o serviço a contento, com garantia trabalhista e previdenciária aos seus empregados, fato que, em caso de descumprimento, atingirá diretamente o erário municipal e a responsabilização do gestor.

Desta forma, vimos através da presente apresentar impugnação à planilha apresentada, vez que, fora da realidade fática e jurídica, como ao norte mencionado.

Sendo assim requer:

I- Preliminarmente, requer que seja a presente impugnação recebida e julgada por este ente municipal, caso indeferido o seu recebimento seja esta convertida em recurso administrativo contra o julgamento de classificação da proposta final do licitante E. ALVES & CIA LTDA - ME, pelo pregoeiro, recebida e processada nos termos da lei 10.520/ 2002 e art. 109 da lei 8.666/93.

II- Preliminarmente seja a presente impugnação recebida e declarado intempestiva a apresentação da proposta final do licitante, haja vista o descumprimento do prazo previamente estabelecido no edital em sua cláusula XI item 11.1, devendo,

portanto, ser considerado automaticamente desclassificado o licitante.

III- No mérito seja a presente impugnação recebida e julgada procedente, passando assim a desclassificar o licitante, haja vista que as falhas apontadas ao norte descumprem o item 11.2 do edital e a penalidade prevista é a sua desclassificação automática.

Falhas estas das quais destacamos a sonegação dos encargos sociais e no somatório da composição do custo do serviço, onde ambas elevam em R$ 454.154,04 o valor global apresentado na proposta final.

IV- Seja desclassificado o licitante pelo descumprimento do item 11.2 do edital, por não ter comprovado que os custos da execução dos serviços são compatíveis com a convenção e/ou acordo coletivo.

Uma vez que cabe à pretensa contratada comprovar que os custos para a execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas, juntar cópia de CONVENÇÃO E/OU ACORDO COLETIVO.

V- Caso mantida a classificação da proposta final da licitante pregoeira, seja remetido a impugnação e a decisão a autoridade hierarquicamente superior para análise e julgamento.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Paragominas - Pará, 24 de agosto de 2018.

O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.624.300/0001-65
OSEIAS LOPES DA SILVA - sócio administrador
800.687.402-63

ELDER REGGIANI ALMEIDA:92625851287

Assinado de forma digital por ELDER REGGIANI ALMEIDA:92625851287
Dados: 2018.08.24 13:52:18 -03'00'

ELDER REGGIANI ALMEIDA
ADVOGADO OAB/PA 18.630
REPRESENTANTE CREDENCIADO

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CERTIDÃO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VERDE E PAISAGISMO".

Certificamos para os devidos fins, que a empresa O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, apresentou intempestivamente o Recurso, referente a NOTIFICAÇÃO 16/2018, dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei nº 10.520/2002.

Paragominas/PA, 24 de agosto de 2018.

FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO
Pregoeira

COM O PARECER JURÍDICO

DOC Nº 688

PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

Interessado: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP.

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP**, contra decisão que declarou vencedora a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA - ME no Pregão Presencial n° 9/2018-00005.

Em síntese, o Recorrente alega que a equipe do Pregão deixou de analisar a documentação de credenciamento das empresas que manifestaram interesse em usufrui da Lei nº 123/2006, não abrindo espaço para os licitantes se manifestarem.

Que a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME apresentou melhor lance no valor de R$ 217.000,00/mês, com diferença apenas de 4,83% da proposta da Recorrente.

No mérito alega que a Lei nº 123/2006 assegura como critério de desempate a preferência de contratação de microempresa e empresas de pequeno porte. Que a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA - ME apresentou declaração de enquadramento como ME emitida pela Junta Comercial, no entanto, o balanço patrimonial e DRE apresentados indicam faturamento superior ao limite indicado no art. 3º da Lei nº 123/2006, além disso, a empresa, nos exercícios de 2016 e 2017 firmou contratos com a Prefeitura Municipal de Paragominas nos valores de R$ 1.446,359,24 e R$ 1.564.385,08, respectivamente.

Que por esse motivo, a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME não podia gozar dos benefícios da Lei nº 123/2006.

Ao final, requer a reforma da decisão, para desenquadrar a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA - ME como ME, declarando empate ficto entre a mesma e a Recorrente.

Houve apresentação de contra-razões pela empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – M, fls. 684-687.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 689

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

O Pregoeiro entendeu pela declarar vencedora do certame a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, por apresentar melhor preço na fase de lances, considerando que todas as empresas que disputavam possuíam as prerrogativas da Lei nº 123/2006, quais sejam O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, Metal Serviços LTDA – ME e N. Prime Construtora LTDA – EPP.

No entanto, em análise minuciosa da documentação referente à habilitação fiscal apresentada pela empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, verificamos que às fls. 629 dos autos, o Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2016 consta receita bruta no valor de R$ 725.992,72, o que de plano já desenquadraria a empresa como ME, tendo em vista os pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Paragominas à empresa no mesmo exercício.

O art. 3º da Lei nº 123/2006 é claro nesse sentido, senão vejamos:

> **Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**
>
> **I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 690

...

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

...

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Dessa maneira, entendemos que a empresa não pode gozar dos benefícios previstos na Lei supracitada, já que a declaração de enquadramento como ME não se compatibiliza com os documentos fiscais apresentados, tampouco com a realidade que nos é alcançável quanto ao faturamento da empresa.

Acerca da declaração de enquadramento, o entendimento do TCU e de que, a qualificação, perante a Administração, como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, com o requerimento à respectiva Junta. Do mesmo modo, cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa é que deverá fazer a Declaração de Desenquadramento. Assim, o enquadramento, bem como o desenquadramento, como microempresa ou empresa de pequeno porte é um ato declaratório, da iniciativa de quem pretende beneficiar-se da situação. A declaração é prestada sob as penas da lei, sujeitando os infratores às cominações legalmente estabelecidas (Precedentes: Acórdãos 1.972/2010-TCU-Plenário, 1.650/2010-TCU-Plenário e 1.028/2010-TCU-Plenário).

Sendo assim, sugiro a abertura de processo administrativo para apuração do ato ilegal, que pode ser considerado como fraude à execução de licitação, praticado pela empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, para aplicação das sanções cabíveis.

Pelo exposto, sugiro pela desclassificação da empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, pelo fato de ter apresentado documentos falsos (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultado de exercício) o que contraria os princípios básicos que norteiam a Administração e a licitação, como o da moralidade, conforme prevê o art. 44 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 691

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei;

O Decreto nº 3555/200 que regulamenta a modalidade Pregão preceitua em seus art. 4º e 14, *in verbis*:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Sendo assim, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, entendemos pela desclassificação da empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, devendo ser garantido o direito de recurso desta decisão.

Sugiro ainda, que seja observada a ordem de classificação das demais empresas participantes do certame, abrindo nova sessão para classificação das propostas e abertura de documentos de habilitação.

CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 692

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo parcialmente procedente, reformando a decisão que declarou vencedora a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 16 de fevereiro de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

FRANCISCA KELREN MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Com o parecer jurídico pela improcedência do Recurso

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Interessado: O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, contra decisão que a desclassificou no Pregão Presencial n° 9/2018-00005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 732

Em síntese, o Recorrente, em sede preliminar, alega que a empresa apenas manifestou interesse de interpor recurso, sem que houvesse motivação, infringindo o disposto no art. 4°, XX da Lei n° 10.520/2002, logo ocorrendo a decadência do direito.

Ainda preliminarmente, sugere a preclusão da aplicação dos benefícios conferidos as ME's pela Lei n° 123/2006, uma vez que nenhuma das empresas requereu seus benefícios.

No mérito, aduz que o motivo da desclassificação, qual seja, apresentação de documentação falsa, não foi argumentado pelo recurso apresentada pela empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, ocorrendo julgamento *extra petita*.

Que o demonstrativo de resultados financeiros apresentado pela ora Recorrente condiz com o balanço patrimonial protocolado na Junta Comercial do Estado do Pará, cabendo a essa órgão a fiscalização e aferição da veracidade do documento.

Quanto ao desenquadramento da empresa Recorrente como ME, alega que não restou demonstrado que a recorrente teria ultrapassado o limite estabelecido pelo inciso II do art. 3° da Lei n° 123/2006.

Ao final, requer a reforma da decisão.

Não houve apresentação de contra-razões pelas demais empresas, conforme certidão de fls.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 733

observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

O Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, no entanto, após a apresentação de recurso por parte das empresas concorrentes, e também por meio de verificação, por parte da Administração de irregularidades nos documentos apresentados, a decisão foi reformada, ficando a empresa desclassificada.

Em suas razões recursais a empresa alega que houve a decadência do direito de recurso por parte da empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, entretanto o assunto merece ser esclarecido. A Lei nº 10.520/2000, que instituiu a modalidade Pregão, sobre a fase recursal, versa:

> **Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**
>
> **XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;**
>
> **XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;**

A legislação acima citada é clara quanto à necessidade de haver motivação no caso de intenção de interpor recurso, na modalidade Pregão. Ocorre que, conforme relatório da Pregoeira e sua equipe, a empresa N. Prime Construtora LTDA chegou inclusive a apresentar, ainda em sessão, estando todos os licitantes presentes, os relatórios de pagamentos realizados pela Prefeitura à empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, contestando a condição de ME desta última, no entanto, sem registro em ata.

Assim, entendemos que a empresa N. Prime Construtora LTDA cumpriu a lei, quando apresentou motivação para recorrer da decisão de habilitação da empresa O&M Serviços de Reparos e Construções LTDA – ME, não havendo preclusão.

Quanto à alegação de preclusão da utilização da prerrogativa da Lei nº 123/2006 pelo não requerimento expresso dos concorrentes, não assiste razão a empresa, isto porque o edital não exige que haja o requerimento, além do que, a norma jurídica é imperativa, ou seja, impõem-se ao seu cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 734

No que se refere ao argumento de julgamento *extra petita,* cumpre esclarecer que a Administração Pública possui a prerrogativa de anular os atos ilegais e de revogar os inoportunos, exercendo o controle da legalidade de seus próprios atos, com base no princípio da autotutela. Assim, mesmo que não houvesse alegação por parte da empresa Recorrente, a Pregoeira ou o Chefe do Poder Executivo, poderiam, rever o ato de classificação da empresa, tendo em vista, a irregularidade verificada.

Por fim, quanto à alegação de que não houve comprovação do desenquadramento da empresa como ME ou EPP, conforme dispõe o art. 3° da Lei n° 123/2006, entendemos que não cabe ao Município tal função. A constatação foi de discrepância entre os valores recebidos pela empresa, advindos de contratos firmados com o próprio município de Paragominas e os valores declarados no Demonstrativo Financeiro, o que implica inclusive sonegação de impostos, devendo o caso ser encaminhado à Receita Federal.

Pelo exposto, manifestamos desfavoravelmente às razões de recurso apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo improcedente.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 07 de março de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Com o Parecer jurídico

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

Interessado: O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Paulo Ricardo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

1

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, contra decisão que declarou vencedora a empresa Metal Serviços LTDA - ME no Pregão Presencial n° 9/2018-00005.

Em síntese, o Recorrente alega que a habilitação da empresa Metal Serviços LTDA – ME apresentou irregularidades especialmente nos seguintes documentos: Alvará, Balanço Patrimonial e Certidão da JUCEPA, declarações e ainda a existência de parentesco do sócio da empresa com servidor municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PA
DOC
Nº 838

Que o Alvará de funcionamento apresentado pela empresa vencedora do certame apresenta como atividade econômica principal "construção de edifício" logo, incompatível como o objeto do certame.

Que a empresa Metal Serviços apresentou certidão da JUCEPA que a classifica como microempresa, no entanto o balanço patrimonial do exercício de 2016 apresenta como receita bruta o valor total de R$ 673.918,12 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos), o que de plano já desenquadraria a licitante como microempresa.

E que além disso, verificou que no ano de 2016, a empresa faturou R$ 2.447.154,60 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) o que demonstra irregularidade no documento fiscal, caso este que se assemelha a outro já julgado por esta Consultoria Jurídica e confirmado pelo Chefe do Executivo.

Alega ainda que a declaração de responsabilidade por danos apresentada está desconformidade com o exigido no edital, quando substitui o nome Prefeitura Municipal de Paragominas por PMP.

E quanto à declaração de inexistência de trabalho de menores apresentada, a mesma também possui irregularidade uma vez que consta a declaração de que não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores, também contrariando o disposto em edital.

Afirma que existe parentesco entre o sócio proprietário da empresa Metal Serviços, Andre Luis Andrade Pereira, que é sobrinho do servidor público comissionado Leonardo Luiz de Andrade, o que afronta o disposto no art. 8° do Decreto Municipal n. 345/2017.

Ao final, requer a reforma da decisão, para inabilitar e desclassificar a empresa Metal Serviços LTDA.

Não houve apresentação de contra-razões pelas demais empresas licitantes.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DOC. Nº 839

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

O Pregoeiro entendeu pela declarar vencedora do certame a empresa Metal Serviços LTDA - ME. No entanto, após as razões apresentadas em grau de recurso, cabe reforma da decisão.

A empresa Metal Serviços LTDA - ME, apresentou o Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2016, às fls. 491 dos autos, consta receita bruta no valor de R$ 654.962,54, o que de plano já desenquadraria a empresa como ME, além dos valores pagos à empresa, pela Prefeitura Municipal de Paragominas, no mesmo exercício que somam R$ 2.447.154,60 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

O art. 3º da Lei nº 123/2006 é claro nesse sentido, senão vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

...

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o

resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

...

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Dessa maneira, entendemos que a empresa não pode gozar dos benefícios previstos na Lei supracitada, já que a declaração de enquadramento como ME não se compatibiliza com os documentos fiscais apresentados, tampouco com a realidade que nos é alcançável quanto ao faturamento da empresa.

Acerca da declaração de enquadramento, o entendimento do TCU e de que, a qualificação perante a Administração, como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, com o requerimento à respectiva Junta. Do mesmo modo, cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa é que deverá fazer a Declaração de Desenquadramento.

Assim, o enquadramento, bem como o desenquadramento, como microempresa ou empresa de pequeno porte é um ato declaratório, da iniciativa de quem pretende beneficiar-se da situação. A declaração é prestada sob as penas da lei, sujeitando os infratores às cominações legalmente estabelecidas (Precedentes: Acórdãos 1.972/2010-TCU-Plenário, 1.650/2010-TCU-Plenário e 1.028/2010-TCU-Plenário).

Ressalte-se ainda que a discrepância entre os valores recebidos pela empresa, advindos de contratos firmados com o próprio município de Paragominas e os valores declarados no Demonstrativo Financeiro, implica em sonegação de impostos, devendo o caso ser encaminhado à Receita Federal.

Sendo assim, sugiro a abertura de processo administrativo para apuração do ato ilegal, que pode ser considerado como fraude à execução de licitação, praticado pela empresa Metal Serviços LTDA - ME, para aplicação das sanções cabíveis.

Pelo exposto, sugiro pela desclassificação da empresa Metal Serviços LTDA - ME, pelo fato de ter apresentado documentos falsos (declaração de enquadramento e demonstrativo de resultado de exercício) o que contraria os princípios básicos que norteiam a Administração e a licitação, como o da moralidade, conforme prevê o art. 44 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei;

O Decreto nº 3555/200 que regulamenta a modalidade Pregão preceitua em seus art. 4º e 14, *in verbis*:

> **Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**
>
> **Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Outro ponto que merece destaque é a alegação da Recorrente da existência de parentesco entre o sócio da empresa METAL SERVIÇOS LTDA - ME e o servidor comissionado Leonardo Luiz Andrade, que neste caso entendemos que não há transgressão à lei.

DOC Nº 841

O Prefeito Municipal de Paragominas, através do Decreto nº 345 de 20 de junho de 2017 vedou o nepotismo no âmbito da Administração Municipal que em seu art. 8º dispõe:

> **Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (grifei)**

O dispositivo acima é claro quanto à vedação de prestação de serviços por familiar de agente público **NO ÓRGÃO QUE ESTE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO**. O Sr. Leonardo Luiz Andrade ocupa cargo comissionado de Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura e tem como competência a coordenação dos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, o que não tem qualquer ligação com serviços a serem prestados, objeto deste certame.

Vale dizer que, o objeto do certame é direcionado a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Com relação à alegação de atividade econômica apresentada em Alvará incompatível com o objeto do certame, não merece prosperar a alegação, uma vez que nem sempre a atividade principal

será a mesma dos objetos a serem licitados, devendo sempre ser observada as atividades secundárias para classificação da empresa.

No que se refere às declarações apresentadas pela empresa, entendemos que todas estão de acordo e atendem as exigências do edital.

Sendo assim, considerando que objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, entendemos pela desclassificação da empresa Metal Serviços LTDA - ME, devendo ser garantido o direito de recurso desta decisão.

Deve observada a ordem de classificação das demais empresas participantes do certame, abrindo nova sessão para classificação das propostas e abertura de documentos de habilitação.

Sugiro ainda que seja realizada diligência junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para apuração do faturamento nos anos de 2016 e 2017 junto à Prefeitura Municipal de Paragominas de todas as empresas declaradas microempresas e de pequeno porte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo parcialmente procedente, reformando a decisão que declarou vencedora a empresa Metal Serviços LTDA - ME.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 29 de março de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA
Pregoeiro Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Presencial nº 9/2018-0005

Objeto:Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra decisão que habilitou empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP no Pregão Presencial n° 9/2018-00005.

Em síntese, alega que a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP apresentou atestado de capacidade técnica e contrato emitido pela empresa Norte Construções e Serviços LTDA – EPP, com vigência de março de 2016 a março de 2017, o qual atesta a execução dos serviços na cidade de Ipixuna/PA, com o objeto de execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação, bueiros, meio fio com sarjeta, corte e poda de árvores em vias públicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio, canteiros, trator de pneu com roçadeira, caminhão tipo pipa e mão de obra para manutenção de prestação de serviços.

Aduz que tanto a empresa N Prime como a Norte Construções, emissora do atestado de capacidade técnica, não possuíam contrato com o município de Ipixuna-PA ou mesmo autorização deste para execução de serviço público. Logo, conclui que existem fortes indícios de se tratar de um atestado técnico falso.

Afirma que as atividades prestadas pela empresa N. Prime incidem ISSQN que são retidos pelo ente municipal no momento da emissão da nota fiscal, e que o balanço patrimonial do exercício de 2016 constou como receita bruta o valor de R$718.400,00 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), e que mesmo assim, apesar do referido licitante ter prestado serviços, o portal da transparência da Prefeitura Municipal não registra qualquer pagamento a título de ISSQN do licitante.

Sendo assim, o Recorrente conclui que existem indícios de falsidade ou sonegação de impostos devidos ao município de Paragominas.

Informa que o representante qualificado para credenciamento da empresa N. Prime possui parentesco com servidor público nomeado para cargo de comissionado, Sr. Leonardo Luiz Andrade, coordenador dos veículos e máquinas.

Alega ainda que os documentos pessoais dos sócios estão ilegíveis, descumprindo o item 10.3.3 do edital.

Por fim requer a procedência do presente recurso, declarando a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP inabilitada, considerando irregular o atestado de capacidade técnica e o balanço

patrimonial, que seja considerado como não apresentado a cópia do documento de identificação do sócio, requer também a produção de provas, em especial diligência para comprovação de todo o alegado.

Houve apresentação de contra-razões pela empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, às fls. 956-967 dos autos.

Em suma é o relatório.

Considerando as alegações recursais apresentadas, para fins de melhor instrução processual, determino que:

A) Ao Departamento de Licitação que faça levantamento dos contratos firmados entre o esta Prefeitura Municipal e a empresa empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP no exercício de 2016.

B) Seja notificada a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP para que apresente o contrato administrativo, original ou em cópia autenticada, firmado entre a empresa Norte Construções e Serviços LTDA – EPP e Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA, indicando inclusive a modalidade do processo licitatório que ensejou o referido contrato.

É o parecer, SMJ.

Paragominas – PA, 10 de maio de 2018.

DOC Nº 969

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO

Consultora Jurídica

COM O PARECER JURÍDICO

Paulo Rombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00005

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

Interessado: O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra decisão que habilitou empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP no Pregão Presencial n° 9/2018-00005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1006

Em síntese, alega que a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP apresentou atestado de capacidade técnica e contrato emitido pela empresa Norte Construções e Serviços LTDA – EPP, com vigência de março de 2016 a março de 2017, o qual atesta a execução dos serviços na cidade de Ipixuna/PA, com o objeto de execução dos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação, bueiros, meio fio com sarjeta, corte e poda de árvores em vias públicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio, canteiros, trator de pneu com roçadeira, caminhão tipo pipa e mão de obra para manutenção de prestação de serviços.

Aduz que tanto a empresa N Prime como a Norte Construções, emissora do atestado de capacidade técnica, não possuíam contrato com o município de Ipixuna-PA ou mesmo autorização deste para execução de serviço público. Logo, conclui que existem fortes indícios de se tratar de um atestado técnico falso.

Afirma que as atividades prestadas pela empresa N. Prime incidem ISSQN que são retidos pelo ente municipal no momento da emissão da nota fiscal, e que o balanço patrimonial do exercício de 2016 constou como receita bruta o valor de R$718.400,00 (setecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), e que mesmo assim, apesar do referido licitante ter prestado serviços, o portal da transparência da Prefeitura Municipal não registra qualquer pagamento a título de ISSQN do licitante.

Sendo assim, o Recorrente conclui que existem indícios de falsidade ou sonegação de impostos devidos ao município de Paragominas.

Informa que o representante qualificado para credenciamento da empresa N. Prime possui parentesco com servidor público nomeado para cargo de comissionado, Sr. Leonardo Luiz Andrade, coordenador dos veículos e máquinas.

Alega ainda que os documentos pessoais dos sócios estão ilegíveis, descumprindo o item 10.3.3 do edital.

Por fim requer a procedência do presente recurso, declarando a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP inabilitada, considerando irregular o atestado de capacidade técnica e o balanço patrimonial, que seja considerado como não apresentado a cópia do documento de identificação do sócio, requer também a produção de provas, em especial diligência para comprovação de todo o alegado.

Houve apresentação de contra-razões pela empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, às fls. 956-967 dos autos.

Em razão das denúncias apresentadas na peça recursal, além do documento oficial do Município de Ipixuna do Pará, fls. 955, esta Consultoria solicitou diligências a fim de instruir o processo.

O Departamento de Licitação informou que a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP não prestou serviços ao município no exercício de 2016.

A empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP apresentou cópias de contratos administrativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará com a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA que têm como objeto execução de serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, apresentou também o instrumento. Apresentou também o contrato particular firmado entre a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a Norte Construções e Serviços LTDA – EPP, com o objeto de execução de serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, limpeza e manutenção das áreas verdes e conservação dos canteiros e praças do Município de Ipixuna do Pará.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em observância a este princípio (arts. 3° e 41 da Lei n° 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

O Pregoeiro entendeu por certo declarar vencedora do certame a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP. No entanto, após as razões apresentadas em grau de recurso, cabe reforma da decisão.

A empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP apresentou Atestado de Capacidade Técnica às fls. 886 dos autos, emitido pela empresa Norte Construções e Serviços LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado. O objeto do atestado descriminava serviços executado no âmbito público, especificamente no município de Ipixuna do Pará.

Analisando os documentos apresentados pela empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP, em cumprimento a solicitação do Departamento Jurídico, verificamos que a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA firmou contrato com o Município de Ipixuna do Pará, por meio de processo licitatório, para execução de serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos. Ora, o objeto do contrato administrativo que originou a subcontratação da empresa Norte Construções e Serviços LTDA EPP, que por sua vez subcontratou a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP não tem compatibilidade com o objeto do processo licitatório em questão.

A simples inclusão dos serviços de execução de limpeza e manutenção das áreas verdes e conservação dos canteiros e praças no município de Ipixuna do Pará no contrato de subcontratação, firmado entre as empresas Prime Construtora LTDA – EPP e Norte Construções e Serviços LTDA, não tem o capacidade de comprovar a execução dos serviços, uma vez que a natureza dos serviços é pública, devendo ser contratada pelo Poder Público, o que não ocorreu, conforme podemos constatar.

Outrossim, a Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

> **Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**
>
> ...
>
> **II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifei)**

Assim, entendemos que não houve comprovação dos serviços prestados.

No que se refere à alegação de que a empresa não recolheu ISSQN ao município, não merece razão a Recorrente, uma vez que conforme informação do Departamento de Licitação, a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP não prestou serviços ao município de Paragominas no exercício de 2016.

DOC 1009

Quanto à alegação de parentesco entre o representante da empresa N Prime, Leomarino Andrade, e o servidor comissionado Leonardo Luiz Andrade, neste caso, entendemos que não há transgressão à lei.

O Prefeito Municipal de Paragominas, através do Decreto nº 345 de 20 de junho de 2017 vedou o nepotismo no âmbito da Administração Municipal que em seu art. 8º dispõe:

> **Art. 8º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (grifei)**

O dispositivo acima é claro quanto à vedação de prestação de serviços por familiar de agente público **NO ÓRGÃO QUE ESTE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO**. O Sr. Leonardo Luiz Andrade ocupa cargo comissionado de Coordenador de Transportes na Secretaria Municipal de Infraestrutura e tem como competência a coordenação dos serviços que envolvam transporte de máquinas pesadas, o que não tem qualquer ligação com serviços a serem prestados, objeto deste certame.

Vale dizer que, o objeto do certame é direcionado a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Por fim, quanto a não legibilidade do documento do sócio, manifestamos que o erro formal pode ser adequado pela empresa, logo, não é razão para inabilitação ou desclassificação.

Sendo assim, considerando que o objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, entendemos pela inabilitação da empresa N. Prime Construtora LTDA - EPP, devendo ser garantido o direito de recurso desta decisão.

Deve ser observada a ordem de classificação das demais empresas participantes do certame, abrindo nova sessão para abertura de documentos de habilitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo parcialmente procedente, reformando a decisão que declarou habilitada a empresa N. Prime Construtora LTDA - EPP.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 18 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1010

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004
CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA
www.paragominas.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 1051

PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

Interessado: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP.

Com o Parecer Jurídico
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

1

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA EPP**, contra decisão que a inabilitou no Pregão Presencial n° 9/2018-00005.

Em síntese, a empresa Recorrente não se conforma com a decisão que a inabilitou pelo fato do atestado de capacidade técnica supostamente não preencher os requisitos legais previstos em lei. Alega que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado pela Administração Pública, e que os atestados podem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Afirma que a fundamentação utilizada no parecer jurídico que a inabilitou para o certame é equivocada e claramente omissa, pois não faz menção ao §1° do art. 30 da lei de licitação. Que não necessariamente o órgão contratante, emissor do atestado, tenha que ser uma pessoa jurídica de direito público para caracterizar que o serviço também é público.

Aduz ainda que o argumento utilizado no parecer, de que o atestado não seria compatível com o objeto da licitação, é totalmente inconstitucional e contrário as decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União sob a matéria.

Sendo assim, sustenta que não há fundamento jurídico apto e suficiente para desclassificar a empresa Recorrente, e que o atestado de capacidade técnica não possui irregularidades, já que a empresa Norte Construções e Serviços LTDA possui contrato de empreitada com a empresa Golden Comércio e Serviços LTDA, prestadora de serviços ao município de Ipixuna do Pará.

Argumenta também acerca da possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos, regidos pela lei de licitação.

Por fim requer a procedência do presente recurso, ante a ausência de fundamentação jurídica capaz de ensejar a desclassificação da Recorrente.

Não houve apresentação de contra-razões pelas demais empresas, conforme certidão às fls. 1050 dos autos.

Em suma é o relatório. Segue a devida fundamentação e conclusão.

Em razão das denúncias apresentadas na peça recursal apresentada pela empresa **O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** além do documento oficial emitido pelo Município de Ipixuna do Pará, fls. 955, esta Consultoria solicitou diligências a fim de instruir o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1052
FOLHA 2

A empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP apresentou cópias de contratos administrativos firmados entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará com a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA que têm como objeto execução de serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, apresentou também o instrumento. Apresentou também o contrato particular firmado entre a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a Norte Construções e Serviços LTDA – EPP, com o objeto de execução de serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, limpeza e manutenção das áreas verdes e conservação dos canteiros e praças do Município de Ipixuna do Pará.

A empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP apresentou Atestado de Capacidade Técnica às fls. 886 dos autos, emitido pela empresa Norte Construções e Serviços LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, declarando que a empresa Recorrente prestou serviços de "limpeza e manutenção de vias públicas, varrição, capinação, bueiros, meio fio e sarjeta, corte e poda de árvores em vias públicas, praças e jardins, recolhimento de entulhos, pintura de meio fio e canteiros, trator de pneus com roçadeira, caminhão tipo pipas para molhar vias não pavimentadas, canteiros, jardins e praças, com locação de mão de obra, para da manutenção no contrato de prestação de serviços, no Município de Ipixuna do Pará.

Nesse sentido, inferimos que os serviços teriam sido prestados no âmbito da Administração Municipal. A empresa, ora Recorrente, apresentou inclusive o contrato de subcontratação com a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a qual subcontratou serviços de coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos para a empresa Norte Construções e Serviços LTDA EPP.

Se o ato de subcontratação da empresa Norte Construções e Serviços LTDA EPP, ora emissora do Atestado de Capacidade Técnica para a empresa Recorrente, tinha como objeto coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, como a empresa Norte Construções e Serviços LTDA EPP subcontratou a empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP para serviços de manutenção do verde e paisagismo sem anuência do Município de Ipixuna do Pará??????????

A simples inclusão dos serviços de execução de limpeza e manutenção das áreas verdes e conservação dos canteiros e praças no município de Ipixuna do Pará no contrato de subcontratação, firmado entre as empresas Prime Construtora LTDA – EPP e Norte Construções e Serviços LTDA, não tem o capacidade de comprovar a execução dos serviços, uma vez que a NATUREZA DOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO é

PÚBLICA, devendo ser contratada pelo Poder Público, o que não ocorreu, conforme podemos constatar.

Assim, entendemos que não houve comprovação dos serviços prestados.

Dessa forma, manifestamos pela manutenção da inabilitação da empresa N. Prime Construtora LTDA – EPP.

Deve ser observada a ordem de classificação das demais empresas participantes do certame, abrindo nova sessão para abertura de documentos de habilitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, recebo o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo improcedente.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 08 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 1053

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

PARECER JURÍDICO – Recurso administrativo Com o parecer jurídico

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2018-00005

Objeto: Prestação de serviços de manutenção do verde e paisagismo.

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC. 1271

Interessado: O & M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

1

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico acerca do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa **O&M SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES LTDA**, contra decisão que habilitou empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME, no Pregão Presencial n° 9/2018-00005.

Em síntese, alega que a Administração, de forma diversa daquela definida na Lei n° 10.520/2000, passou a convocar para a segunda etapa do certame empresas não classificadas para a primeira fase (fase de lances).

Sustenta que como todos licitantes classificados com as melhores propostas, que participaram da primeira fase do certame, não gozaram do prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novos documentos de habilitação, conforme dispõe o art. 48, §3° da Lei n° 8.666/93.

Em pedido subsidiário, requer que a empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME seja inabilitada, uma vez que não possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, e ainda pela apresentação de atestado de capacidade técnica apenas de execução de serviços de paisagismo.

Aduz que a empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME deixou de apresentar FIC.

Por fim requer a inabilitação da empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME.

Houve apresentação de contra-razões pela empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME, às fls. 1263-1270, dos autos.

Em suma é o relatório.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal do Recorrente, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Antes de adentrar as alegações da Recorrente, cumpre ressaltar que o artigo 3° da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Sendo assim é imprescindível o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC. Nº 1272

Em observância a este princípio (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93) a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

O Pregoeiro entendeu por certo declarar habilitada a empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME.

Acerca das alegações apresentadas pela Recorrente, cumpre esclarecer que a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º assim dispõe:

> **Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**
>
> **...**
>
> **III - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;**
>
> **...**
>
> **XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;**
>
> ...
>
> **XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;**

Infere-se do texto legal que os licitantes aptos à fase de lances podem ou não apresentar redução de preços em relação à proposta originalmente oferecida. Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

Se, as três propostas classificadas forem inabilitadas, portanto, excluídas da disputa, o Pregoeiro, em face da leitura literal do dispositivo legal, pode convocar a 4ª colocada para avaliar a proposta e, sendo aceita, promover a análise de sua habilitação, e assim por diante, até declarar um licitante vencedor. Dessa forma, mesmo a 4ª colocada não oferecendo qualquer lance, seria convocada pelo pregoeiro, tendo a possibilidade de sagrar-se vencedora do certame.

Nesse sentindo, entendemos que não existe violação dos dispositivos legais.

Quanto à aplicação do art. 48, §3° da Lei n° 8.666/93, destacamos que a norma é discricionária, cabendo à Administração Pública decidir pela sua aplicação ao caso concreto.

Por fim, quanto ao pedido de inabilitação da empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME, não assiste razão a Recorrente, uma vez que a empresa é prestadora de serviços, logo está dispensada do recolhimento do ICMS. No que se refere à alegação de incompatibilidade da atividade econômica com o objeto licitado, também não merece prosperar tal alegação, já que a empresa apresentou CNAE e atestado de capacidade técnica equivalentes.

Sendo assim, considerando que o objetivo maior da licitação é a busca da melhor proposta e que isso implica na garantia de princípios básicos que regem esta Administração, como supremacia do interesse público sobre o particular, no qual o interesse do Estado prevalece em busca do bem comum, e princípio da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade e igualdade, sendo esses últimos marcados pela ausência de subjetividade no julgamento das propostas, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes.

Dessa forma, manifestamos pela manutenção da habilitação da empresa E. ALVES & CIA LTDA – ME.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante das considerações anteriormente tecidas, manifestamos pela manutenção da decisão.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA, 20 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC.
N.° 1273

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

FRANCISCA KELREN M. NASCIMENTO
Pregoeira Municipal